

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS

Exercício: 2012

Processo:

Município: Fortaleza - CE

Relatório nº: 201305966

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201305966, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAS SECAS.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 25/04/2013 a 13/05/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-



119/2012 e 124/2012, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- (i) a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência?
- (ii) as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios, nos termos da DN TCU nº 119/2012, da DN TCU nº 124/2012, e da Portaria-TCU nº 150/2012?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

Com o objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do DNOCS, foi analisado o processo nº 54900.001333/2013-19 e constatada ausência de conteúdos obrigatórios do Relatório de Gestão exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União para o Exercício 2012, destacando-se as seguintes informações:

- não definiu os macroprocessos finalísticos e de apoio do DNOCS;
- não apresentou o Plano Estratégico da Entidade;
- não contemplou as informações sobre as estratégias adotadas pelo DNOCS para atingir os objetivos estratégicos no exercício;
- não dispõe de indicadores para monitorar e avaliar a gestão; e
- não apresentou as informações relativas aos veículos localizados nas Coordenadorias Estaduais de Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Aracaju, Bahia e Minas Gerais, bem como não foram abordados alguns aspectos exigidos na Portaria nº 150 – TCU/2012.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados ou pactuados para o exercício, foram cumpridos?

Conforme informação constante do item Apresentação do Relatório de Gestão do DNOCS, a Entidade não apresentou o Quadro A.4.1 – Informações sobre os programas temáticos, previsto no Anexo Único à Portaria TCU nº 150/2012, tendo em vista que o Departamento não é responsável pela execução direta de programas de governo, atuando neles indiretamente, na medida em que executa ações de governo.



Diante disso, a avaliação da execução física das ações desenvolvidas pela Entidade levou em consideração os dados contidos no Quadro A.4.4 - Ações Vinculadas a Programa Temático de Responsabilidade do DNOCS, cujas informações incluem as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Com relação à execução física das ações, verificou-se um baixo percentual de execução das metas físicas e financeiras, tendo em vista que do total de 39 ações temáticas da Autarquia, 92,3% apresentaram execução financeira abaixo de 30%. Considerando-se apenas as onze ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, somente uma delas, 1028 - Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - no Estado do Piauí - possui um percentual superior a 30% de execução, conforme quadro a seguir:

Ação	Meta física prevista	Meta física alcançada	% meta física alcançada	Meta financeira prevista	Meta financeira alcançada	% meta financeira alcançada
1012	13	1	7,7	34.675.640,00	882.490,96	2,5
1017	26	10	38,46	59.432.949,00	15.715.798,55	26,4
1021	13	0	0	31.447.430,00	0	0
1025	1	0	0	13.452.471,00	0	0
1028	12	2	16,7	34.710.565,00	20.283.825,27	58,4
100N	20	0	0	53.293.547,00	0	0
1N64	19	1	5,3	58.290.463,00	1.807.075,85	3,1
10DC	14	0	0	14.066.667,00	0	0
11AA	7	0	0	88.254.490,00	16.646,72	0
12FV	19	0	0	8.836.667,00	0	0
14LA	10	0	0	14.029.333,00	62.779,98	0,5
7I31	1	0	0	24.977.162,00	3.634.980,05	14,6

Fontes: SIAFI Gerencial e SIOP.

Do total de orçamento previsto para o DNOCS na LOA 2012 (R\$ 1.310.724.413,00), 51,7% representam custeio de pessoal e encargos sociais, enquanto os investimentos perfazem 42,2%.

Dos recursos orçamentários destinados a custeio de pessoal e encargos sociais, 98,1% foram efetivamente executados. Em contrapartida, apenas 9,1% dos recursos destinados a investimento foram executados, inferior aos 12,4% de execução em 2011. Ressalte-se



que na LOA de 2012 houve um acréscimo de 39,58% de recursos alocados para investimento, em comparação com o Exercício 2011.

No que concerne às possíveis causas do baixo desempenho dos resultados quantitativos e qualitativos das ações governamentais a cargo do DNOCS, pode-se atribuir a uma conjugação de fatores externos e internos, exemplificados a seguir.

(a) fatores externos: contingenciamento de recursos, processo descontínuo de liberação de orçamento, demora na obtenção de licenciamentos ambientais, dentre outros.

(b) fatores internos: recursos humanos insuficientes e defasados tecnicamente, simbolizada na demora para realização de processos licitatórios e atrasos na execução de contratos; designação de pessoal para a realização de tarefas incompatíveis com a formação; estrutura organizacional deficiente e desgastada, retratada pela ausência de controles internos capazes de identificar e prevenir riscos que afetam negativamente a imagem externa da instituição; ausência de normativos internos que estabeleçam rotinas de trabalho claras e objetivas, bem como as responsabilidades, dentre outros.

Portanto, restou evidenciado que o DNOCS não cumpriu as metas físicas e financeiras de suas ações finalísticas fixadas para o exercício.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: Os indicadores da unidade jurisdicionada atendem aos seguintes critérios:

-Compleitude (capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão)?

-Comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas)?

-Confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reprodutível por outros agentes, internos ou externos à unidade)?

-Acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral)?

-Economicidade (razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade)?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise dos indicadores apresentados no Relatório de Gestão.

Com relação à execução por programa, prevista nos itens 3 e 4 do Anexo IV à Decisão Normativa do TCU nº 124/2012, a Autarquia, como unidade vinculada ao Ministério da



Integração Nacional - MI, não executa programas, mas ações pertencentes a eles, visto que a gestão de programas do PPA é de responsabilidade dos Gerentes de Programas (Ministérios).

Conforme o Relatório de Gestão de 2012, a Autarquia informou apenas que utiliza os indicadores da Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo avaliados quanto à utilização orçamentária, eficácia no alcance das metas e eficiência na sua execução, porém não especifica quais seriam esses indicadores. Informou, ainda, que o contingenciamento de recursos orçamentários por parte do MI, novas prioridades governamentais e carência de pessoal qualificado fez com os resultados alcançados fossem alterados significativamente em relação às metas inicialmente previstas.

De acordo ainda com o referido relatório, a implementação de um sistema de medição de desempenho (indicadores de desempenho) estaria condicionada à elaboração de um Planejamento Estratégico Institucional – PEI, ainda inexistente.

Relata, ainda, que devido a criação de um grupo de trabalho pelo MI, com o objetivo de discutir o papel das instituições vinculadas ao desenvolvimento regional, a Autarquia poderá sofrer alterações de natureza jurídica, de sua área de atuação e de suas atribuições, de maneira que a elaboração de um PEI nesse momento se encontraria prejudicada quanto a uma provável redefinição do papel da Unidade.

De fato, o que se observa é que o DNOCS atualmente trabalha com alguns indicadores, conforme quadro a seguir, instituídos por meio de portaria, tendo como objetivo a avaliação do desempenho institucional para fins de pagamento de duas gratificações de desempenho de pessoal, porém, admitiu que eles são bastante incipientes, refletindo as fragilidades resultantes da ausência de um PEI estruturado e implementado.

Área	Indicador	Meta Prevista	Meta Alcançada(*)
DA	Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliado	90%	90%
DI	Barragens monitoradas	100	121
DI	Contratos acompanhados	25	25
DP	Alevinos produzidos	30.000.000	36.245.638
DP	Lotes regularizados	200	328
DP	Contratos celebrados	5	5
CRH	Servidores capacitados	197	203
CRL	Inventários realizados	3	3
CRF	Solicitações atendidas	85%	135%
CAJ	Processos atendidos e encaminhados	100%	100%
CCD	Processos atendidos e encaminhados	100%	100%
CTA	Organizações capacitadas	5	11
CPA	Pessoas capacitadas	400	1.134
CEP	Pareceres elaborados	360	508
COB	Relatório emitidos	100	149
CGE	Artefatos produzidos	50	67

(*) metas de desempenho institucional – 3º Ciclo de Avaliação – Anexo I da Portaria nº 134, de 8 de abril de 2013, que serviu de base para a avaliação de desempenho da GDACE e GDPGPE para o período de 22/02/2012 a 21/02/2013.



Por terem característica de indicadores de desempenho de gestão, visto que estão sendo utilizados pelos gestores para tomada de decisões, faz-se necessária uma análise quanto à utilidade e mensurabilidade desses indicadores.

Observa-se que os indicadores mencionados apresentam:

- a. um grau de completude baixo, que é a capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Unidade pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b. baixa confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, conjugada com a inexistência de um controle interno eficiente;
- c. baixa acessibilidade, que é a facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e
- d. dificuldades de serem auditáveis por terceiros e dificuldades na mensuração dos custos de produção desses indicadores.

Observa-se, ainda, pelo quadro, que os valores alcançados apresentam alto grau de eficiência, visto que todas as metas inicialmente previstas foram alcançadas ou superadas.

As características supraditas revelam um sistema de medição de desempenho ineficiente, conforme constatado nos achados de auditoria deste relatório, visto que enquanto a Autarquia se mostra deficiente no alcance das metas de desempenho de suas ações finalísticas, que têm como objetivo primordial a ampliação da oferta d'água em sua área de abrangência, também relatado nos achados de auditoria, a atuação dos gestores, corpo técnico e operacional apresenta-se com alto grau de eficiência, o que comprova que há uma fragilidade considerável na definição e avaliação dos índices de desempenho institucional do DNOCS para suporte ao pagamento de gratificações de desempenho de seu quadro de pessoal.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

O DNOCS, Autarquia Federal, possui uma área de atuação extensa que abrange os Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e parte de Minas Gerais, com uma missão complexa, relacionada à Política Nacional de Recursos Hídricos, no sentido de garantir a distribuição e a proteção dos recursos hídricos, além da emancipação nas áreas onde atua, contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável, e tem sua competência definida por meio da Lei nº 10.204, de 22/2/2001.

A realização de suas atividades, voltadas aos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, envolve a elaboração de projetos de engenharia e o acompanhamento de obras públicas relacionadas aos recursos hídricos, além da gestão desses sistemas e do desenvolvimento das populações beneficiadas.

Para tanto, exige-se um quadro técnico especializado, e a absorção de novas tecnologias, além de um potencial humano capacitado para gerenciar esse complexo.



Um dos desafios que o DNOCS enfrenta há vários anos é equacionar o material humano, quantitativa e quantitativamente, de forma adequada para a consecução da missão atribuída ao órgão.

Em que pese todos os recursos consumidos ao longo dos últimos anos, ainda não foi viabilizada uma estrutura sustentável, e as metas atingidas ficaram aquém do previsto em 2012.

Expectativas nesse sentido dependem, entre outros fatores, da força de pessoal em quantitativo adequado, além de servidores qualificados, especializados e bem capacitados.

Força de Trabalho

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com a finalidade de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, considerou as seguintes questões de auditoria: (i) A gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições? (ii) O(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal? (iii) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto? (iv) O(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões? (v) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SISAC) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto? (vi) Os controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas são consistentes?

Para a avaliação da força de trabalho, a metodologia constituiu-se do cotejo e validação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade com a subsequente análise.

Assim, os dados apresentados no Relatório de Gestão do Exercício 2012 foram confrontados com dados extraídos do sistema SIAPE (transação GERENCIAL, CRCADAS, GRCOSITCAR- Servidor por Situação Funcional/Cargo, consulta em 15/4/2013).

Em consulta ao SIAPE e com base no Quadro – Força de Trabalho da UJ – Situação apurada em 31/12, foi reproduzido o quadro de pessoal do DNOCS, que ao final do Exercício 2012, estava assim constituído:

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos em 2012	Egressos em 2012
1. Provimento de cargo efetivo	1775	11	01
1.2.1 Servidor de carreira vinculada órgão	1748	04	00
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	48	-	-
1.4.2 Removidos	00	00	00
2.2 Grupo Direção e Assessoramento	88	15	15
2.2.1 Servidor de carreira vinculada	62	09	05
2.3 Funções gratificadas	145	24	21



2.3.1. Servidor de carreira vinculada	145	24	21
---------------------------------------	-----	----	----

Fonte: SIAPE e Relatório de Gestão de 2012.

Nos normativos consultados não foi identificado o quantitativo autorizado, nem uma carreira específica para o DNOCS. A maior parte dos cargos é constituída de servidores que integravam o PCC - Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº 5.645/70, os quais, a partir do mês de julho de 2006, através da Lei nº 11.357/2006, passaram a pertencer ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

Cabe ressaltar que apenas os cargos oriundos do PCC e do PGPE, específicos de Arquiteto, Economista, Estatístico, Geólogo e Engenheiros, puderam optar pela Estrutura Remuneratória instituída pela Lei nº 12.277, de 30/6/2010.

Acerca desses cargos, resta quantificar o efetivo necessário e, quanto aos demais, qualificar os cargos que condizem com as atuais atribuições da Autarquia e estimar um quantitativo mais adequado para o desempenho de sua missão institucional, já que referências a respeito da carência de pessoal foram relatadas por várias áreas no Relatório de Gestão referente ao Exercício 2012.

Em 2012, repete-se a problemática levantada pelos gestores a respeito do quadro de pessoal que não corresponde às necessidades atuais da Entidade, como consta do Relatório de Gestão de 2012, às fls. 14-15, ao discorrer sobre as Finalidades e Competências Institucionais da Entidade:

“...No entanto, a implementação dessas ações de forma planejada, requer a instrumentalização da instituição em bases modernas, eficientes e eficazes envolvendo tanto a modernização da gestão, como a recomposição da sua força de trabalho seja pelo viés da aquisição de novos quadros, seja pelo viés da qualificação e requalificação dos atuais servidores para a assunção dessas tarefas em sintonia com as novas perspectivas de desenvolvimento sustentável, nos campos econômico, social e mercadológico. Isso significa dotar a autarquia das ferramentas gerenciais e equipes de trabalhos preparadas para cumprir o papel e a missão dos novos tempos. A reformulação estrutural do DNOCS contribuirá para a ampliação da oferta de recursos hídricos, a promoção de segurança alimentar com o crescimento da produção de alimentos na região do semiárido, bem como a oportunidade de ocupação e renda. Ao final de 2012, o Departamento contava com o seguinte quadro de servidores distribuídos entre a Administração Central e as nove Coordenadorias Estaduais:

Ativo permanente	1.706
Requisitado	03
Nomeado Cargo em Comissão	14
Cedido	42
Exercício Descentralizado da Carreira	22
Exercício Provisório	01
Contrato Temporário	03
Exerc. §7º art. 93 8112	04
SUBTOTAL 1	1.795
Aposentado	4.759
Beneficiário de Pensão	7.123
SUBTOTAL 2	11.882
TOTAL GERAL	13.677

Fonte: SIAPE (acesso em 19/2/2013)



“No entanto, apesar da expressividade numérica, a questão mais aguda se reflete no perfil desse contingente, visto que, se considerarmos a diversidade das ações historicamente demandadas e a sua área de atuação com nove Coordenações Estaduais e uma Unidade de Representação em Brasília – DF, tem-se que mais de 80% destes servidores exercem atividades de nível intermediário, dentre elas muitas consideradas em extinção, tais como: agente de cinefotografia e microfilmagem, agente de defesa florestal, datilógrafo, técnico em colonização, perfurador digitador, dentre outras. Outra questão a se considerar é o grande número de servidores no DNOCS em condições de aposentadoria ou prestes a conquistá-la”.

Sobre o normativo que autoriza a lotação para o DNOCS, conforme informações contidas no Despacho nº 471/DA/CRH/2013, de 25/4/2013, encaminhado por meio do Despacho AUDI/DNOCS, em 26/4/2013, a Entidade informa:

“Além da definição do total de 8.182 cargos/empregos de que trata o Decreto nº 46.237, de 18/6/1959, a estrutura e quantitativos de cargos efetivos atualmente disponíveis para o DNOCS é originária da distribuição definida no Decreto nº 78.326, de 26/8/1976, publicado no Diário Oficial da União de 31 seguinte, integrando o DNOCS ao Plano de Classificação e Empregos previsto na Lei nº 5.645, de 10/12/1970. Portanto, os 1.792 cargos ocupados, conforme informado no Relatório de Gestão, exercício 2012, são remanescentes da distribuição de que tratam os referidos dispositivos. Desde então não houve recomposição da força de trabalho por concurso, à exceção do que foi realizado no ano de 2010, especificamente para substituir mão de obra terceirizada, no total de 82 servidores, muito aquém do que o DNOCS efetivamente necessita para recuperar a sua capacidade de executar, eficientemente, as suas ações”.

Por outro lado as perdas de pessoal vão sobrecarregando os atuais servidores, que não recebem treinamento, capacitação e estímulo adequados para a realização das atividades que lhes são atribuídas.

A redução do quantitativo de pessoal em 2012 se justificou em razão da ocorrência de 04 Vacâncias a Pedido, 02 Exonerações e 61 Aposentadorias.

Essas perdas são significativas, em se considerando a saída de 03 servidores ocupantes de cargos de engenheiro por posse em outro cargo inacumulável, egressos da área finalística do órgão, que demanda serviços especializados e a capacitação para a realização das atividades competentes.

A Entidade relata, no Relatório de Gestão de 2012, a carência de pessoal e a necessidade de renovação do seu quadro ante as perspectivas de aposentadoria, representada no Quadro Quantidade de servidores por faixa etária – Situação apurada em 31/12 (fls. 95).

Tipologias dos Cargos Faixa Etária

Tipologias dos Cargos	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de Cargo Efetivo	44	22	203	952	392



1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos	00	00	00	00	00
1.2. Servidores de Carreira	44	21	200	952	389
1.3. Servidores com Contratos Temporários	00	01	03	00	03
2. Provimento de Cargo em Comissão	04	07	25	89	34
2.1. Cargos de Natureza Especial	00	00	00	00	00
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	00	03	05	01	05
2.3. Funções Gratificadas	04	04	20	88	29
3. Totais (1+2)	48	29	228	1.041	426

Fonte: SIAPE

A faixa etária média dos servidores é composta por pessoas com idade entre 51 a 60 anos (952 em provimento de cargo efetivo), representando aproximadamente, 59,02% do efetivo (1.613 servidores). Em seguida, encontra-se o quantitativo na faixa acima de 60 anos de idade (392), no percentual de 24,30 % dos cargos efetivos.

No Exercício 2012, a Entidade informa que foi dado início a 65 pedidos de aposentadorias.

Apenas 16,67% dos ocupantes de cargo efetivo (dos 1.613 considerados) se encontram com idade abaixo de 50 anos (269).

Dos dados referentes à qualificação dos servidores (1.505, reportados no Relatório de Gestão, às fls. 95, no Quadro Quantidade de servidores da UJ por nível de escolaridade – Situação apurada em 31/12), verifica-se que o maior percentual possui escolaridade ao nível de ensino médio: 40,6% (611 concluíram o segundo grau ou técnico). Aproximadamente, 27,67% concluiu o ensino superior (416). Um percentual significativo de servidores encontra-se, ainda, com baixo grau de escolaridade (475), representando 31,56% dos servidores.

Esses dados, embora representando uma quantidade menor que o quantitativo cadastrado no SIAPE, em termos percentuais não diverge muito do sistema, em que está registrado um quantitativo de 798 no ensino médio (38,55%) e 608 com ensino superior (29,37%), do total de 2.070 servidores computados.

Com relação às situações que reduzem a força de trabalho, a Entidade dispôs, em 2012, de 42 servidores, por meio de cessões, segundo dados extraídos do SIAPE (transação GRCOSITAR, consulta em 24/4/2013).

A comprovação da regularidade das cessões, principalmente ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE foi questionada em exercícios anteriores, a fim de se garantir a regularidade dos processos de cessões por meio das publicações das portarias de cessão e prorrogação desses atos.

Impende informar que, apesar do quantitativo de 42 cedidos em dezembro de 2012, em consulta ao sistema SIAPE realizada em 23/4/2013, verificou-se uma redução no quantitativo de cedidos para 31 ocorrências, que conforme Despacho 471/DA/CRH/2013, de 25/04/2013, resultou especialmente do retorno de 11 servidores do TRE-PB.

Tal fato, além de contribuir para a regularização dos processos de cessões, pendências de exercícios anteriores, aponta para uma melhoria na política de cessões com relação a que vinha sendo praticada até então.



No tocante às requisições, como política de composição de recursos humanos não é significativa. Em 2011, foram apontadas 02 (duas), e, no Exercício 2012, 03 (três), uma a mais, pela designação do Diretor Geral do DNOCS, por meio da Portaria 144, publicada no DOU de 9/5/2012 para o período de 01 (hum) ano.

De se registrar o quantitativo de estagiários, 275, dando suporte à realização das atividades do DNOCS, tanto na área meio como na área fim.

As medidas, efetivamente, adotadas, no sentido de recompor as vagas existentes, ou para estruturar um novo quadro de pessoal para o DNOCS, de forma compatível com a sua atual missão, foram expostas pelo Coordenador de Recursos Humanos, no Despacho 471/DA/CRH/2013, de 25/04/2013 (Processo 59400.001646/2013-77), encaminhado por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS em 26/4/2013:

“Conforme mencionado nas Providências/Justificativas do item 1.1, o DNOCS contava, em 1976, com mais de 8.000 servidores no seu Quadro de Pessoal, quantitativo suficiente, à época, para dar conta de suas ações.

Obviamente que hoje, considerando-se novos paradigmas presentes no contexto das políticas públicas de modernização do estado brasileiro, alinhado com a definição do seu papel na política do desenvolvimento regional, bem como frente à modernização e à evolução tecnológica das ferramentas e métodos de trabalho presentes nos últimos anos, o DNOCS não necessita de um contingente de pessoal dessa monta.

Entretanto, há que se considerar que a redução progressiva desse contingente, sem a correspondente renovação, trouxe problemas sérios por conta do envelhecimento da sua força de trabalho, inclusive em relação ao aspecto qualitativo, uma vez que os atuais servidores, assim como os próprios cargos que ocupam, remontam de uma estrutura aprovada no ano de 1970 (Lei nº 5.645/70), cujos perfis não mais atendem as atuais necessidades da instituição, frente à modernização dos métodos e técnicas de trabalho e à evolução tecnológica presente nos dias atuais.

Quanto aos cargos vagos, dada a indisponibilidade do sistema SIAPE no momento, tais informações serão enviadas posteriormente. Entretanto, o DNOCS possuía, em dezembro de 2012, 4.928 cargos vagos, nos mais diversos cargos de sua estrutura atual (PGPE).

Em relação às ações do DNOCS visando à recomposição de seu Quadro de Pessoal, o DNOCS elaborou, recentemente, duas propostas de concurso públicos, formalizadas através dos Processos nºs 59000.000594/2010-81 para o preenchimento de 397 cargos, sendo 185 de nível médio e 212 de nível superior e 59400.003271/2012-07, para o preenchimento de 165 vagas, todas para cargos de nível superior. Entretanto, nenhuma delas teve autorização do MPOG.

Atualmente, encontra-se em discussão no âmbito do Ministério da Integração a Proposta de Reestruturação do DNOCS, com perspectivas de nacionalização da instituição, concomitantemente com a criação de carreira específica (Desenvolvimento Regional), prevendo concurso para o preenchimento de 634 cargos com a denominação provisória de Analista de Desenvolvimento Regional”.

Do exposto, percebe-se que a atual estrutura do DNOCS não é satisfatória e sinalizações nesse sentido vêm sendo apontadas todos os anos nos relatórios de auditoria.

O tema é complexo e envolve o estudo da atuação atual e das metas impostas à Autarquia. A missão que lhe foi destinada, de relevância para o desenvolvimento regional e do país como um todo, envolve a gestão de recursos ambientais. Pela



importância e complexidade das atividades que engloba requer um gerenciamento ao nível das grandes gestoras de recursos naturais do país, comparando-se, talvez, os índices de desempenho e resultado dessas e a forma como são administrados e capacitados os seus recursos humanos, com a atuação e as metas do DNOCS.

No momento, a adequação do quadro de pessoal do DNOCS encontra-se em instâncias superiores, como foi referido pela CRH/DNOCS, em discussão, ao nível do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a depender da ingerência de outros órgãos e poderes sobre a Autarquia.

Portanto, conclui-se que o DNOCS encontra-se com quadro de pessoal defasado quantitativamente, se comparado com exercícios anteriores, mas que ainda precisa de uma definição sobre atribuições e cargos necessários; e qualitativamente, por ausência de capacitação continuada e eficaz de seus servidores.

Por último, compreende-se que para a Autarquia cumprir, efetivamente, a missão que lhe é atribuída, ainda depende da composição de quadro de pessoal compatível com as atividades atuais do órgão, o que passa pela construção de uma carreira sólida para servidores com perfil compatível.

Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema SIAPE

Acerca da remuneração de pessoal, ou seja, se os setores responsáveis observaram a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal e, se os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto; destacam-se as seguintes ocorrências e a forma como foram tratadas pelo gestor.

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
01- Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados.	48	01	47	00	47
02- Pensionistas, com parcela de devolução ao erário interrompida e/ou com prazo e/ou valor alterados.	04	00	02	02	04
03- Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no SIAPE, onde o seu estado civil é diferente de solteira.	15	14	01	00	01
04- Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o	09	08	01	00	01



mesmo objeto.					
05-Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 05 anos, em valor inferior ao recebido.	01	01	00	00	00
06-Servidores que recebem vencimento básico com valor informado em concomitância com o valor calculado pelo sistema.	01	00	01	00	01
07- Servidores que recebem vantagens calculadas sobre GAE e que não recebem GAE.	02	00	01	01	02
08-Vantagem do artigo 184 da Lei nº 1.711/52 ou artigo 192 da Lei nº 8.112/90 – Parametrização da rubrica considera nível salarial diferente do cargo do servidor.	04	00	04	00	04
09-Servidores que recebem Assistência Pré-Escolar fora do módulo de dependentes.	01	01	00	00	00
10- Aposentados com fundamentos sem paridade, recebendo rubricas incompatíveis.	01	00	01	00	01
11- Pensões concedidas após 19/2/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52.	22	00	22	00	22
TOTAL	108	25	80	03	83

Das análises realizadas, constataram-se falhas que impactaram negativamente a gestão de recursos humanos, as quais ocasionaram uma despesa indevida, cujo impacto financeiro já apurado resultou no montante de R\$ 524.484,76.

Nas ocorrências 07, 08, 10 e 11, não foi observada a legislação aplicável à remuneração de pessoal, assim como, em alguns casos relativos às constatações 01 e 02.

Quanto às ocorrências 03, 04, 05, 06 e 09, constatou-se que os registros pertinentes no sistema SIAPE não estão sendo lançados de forma tempestiva e apresentam falhas que comprometem a qualidade dos resultados.

Sobre as referidas ocorrências, a seguir, uma síntese dos principais fatos.

01- Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados.

Apenas uma situação está comprovadamente regularizada (ATENDIDA), posto que, embora a interrupção da reposição ao erário tenha se dado em função do falecimento do instituidor, o débito fora devolvido pela pensionista, antes do falecimento desta.



As demais, 47, ficaram pendentes por falta de encaminhamento de documentação para comprovação da regularidade da interrupção da reposição ao erário ou da reposição de valores, conforme demonstrado a seguir:

- 29 por se tratarem de ações judiciais, para comprovação se as decisões ainda detêm força executória e se os servidores/pensionistas são beneficiários da ação;
- 03 pendências, em que a Entidade, à época, não observou as normas de reposição ao erário previstas no artigo 47 da Lei nº 8.112/90 e alterações, com impacto financeiro apurado pela Entidade no total de R\$ 109.949,96;
- 02 ocorrências envolvendo servidores já falecidos, que não foram comprovadas as providências adotadas para cobrança da dívida em favor da União, ou, se fosse o caso, que se esgotaram todos os recursos legais cabíveis, com impacto financeiro apurado pela Entidade no total de R\$ 68.951,77;
- 02 servidores, cuja suspensão da reposição ao erário ocorreu em virtude do seu falecimento, com impacto financeiro apurado pela Entidade no total de R\$ 67.137,32, a ser consignado na folha de pagamento dos pensionistas;
- Em 11 casos, a Entidade não apresentou a documentação sobre o respaldo para a interrupção da reposição ao erário.

02- Pensionistas, com parcela de devolução ao erário interrompida e/ou com prazo e/ou valor alterados.

Das 04 pensionistas relacionadas com essa ocorrência: 01 (uma) situação restou pendente, para revisão, por reposição a menor (147,00) do montante de R\$ 4.161,90; (01) uma pendência, por se tratar de ação judicial, restando comprovar a força executória e, nesse caso, que o interessado compõe a lista de beneficiários; e, com relação a 02 (dois) pensionistas, não foi apresentada documentação acerca de respaldo para a interrupção da reposição ao erário.

03- Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no SIAPE, onde o seu estado civil é diferente de solteira.

Das 15 pensionistas relacionadas para verificação da consistência de dados cadastrais para pagamentos de pensão, 01 (uma) ficou pendente para apresentação de documentação comprobatória do “atual” estado civil das beneficiárias, correspondente ao vínculo vigente, na condição de FILHA MAIOR SOLTEIRA, uma vez que a cópia da declaração apresentada não é atual.

04- Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto.

Foram constatadas 09 situações de repetição de pagamentos da mesma natureza (parcelas incorporadas de forma administrativa e judicial), com impacto financeiro apurado pela Entidade no total de 20.567,68.

Conforme Ficha Financeira referente ao Exercício 2012, a partir do mês de setembro foi excluída a VPNI art. 62-A Lei 8.112/90, restando, contudo, 01 (uma) pendência



envolvendo pagamento de pensão, posto que, embora tenha sido implantada a reposição ao erário no montante de R\$ 1.960,80, a pensão deve ser recalculada na forma da Lei nº 10.887/2004, e o valor indevido, excluído da base de cálculo da pensão.

05-Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 05 anos, em valor inferior ao recebido.

A Entidade acatou totalmente a ocorrência apontada e foi lançada a reposição ao erário em maio/2013, no valor de R\$ 749,20. (ATENDIDO).

06-Servidores que recebem vencimento básico com valor informado em concomitância com o valor calculado pelo sistema.

Foi identificada 01 (uma) inconsistência, parcialmente regularizada, pela exclusão do vencimento informado e a reposição ao erário de forma parcial (R\$ 1.247,48), mas que foi suspensa sem esclarecimentos. O montante apurado pela Entidade foi de R\$ 4.108,85.

07- Servidores que recebem vantagens calculadas sobre GAE e que não recebem GAE.

Foram identificadas 02 (duas) inconsistências relacionadas à GAE que foi incorporada ao vencimento básico do PGPE a partir de 1/1/2009, conforme Lei nº 11.784/2008, quando deveria ter sido excluída dos proventos. Nos casos elencados, de servidores falecidos na vigência da EC nº 41/2003, a pensão instituída deveria ser calculada na forma do art. 2º da Lei nº 10.887/2004 com reajustes do RGPS, sem paridade. Um das pensões foi revista pela Entidade, com reposição apurada no valor de R\$ 20.263,13.

08-Vantagem do artigo 184 da Lei nº 1.711/52 ou artigo 192 da Lei nº 8.112/90 – Parametrização da rubrica considera nível salarial diferente do cargo do servidor.

Foram relacionados para verificação da consistência dos dados de pagamento de aposentadoria, 04 servidores com a vantagem do artigo 184, I da Lei nº 1.711/52 calculada em nível salarial diferente do nível salarial em que ocorreu a aposentadoria. A estrutura remuneratória dos Cargos de Nível Auxiliar do PGPE foi modificada a partir de 1º de janeiro de 2009, pela Lei nº 11.784/2008. Nesses casos, de alterações remuneratórias dos servidores ao longo do tempo, o cálculo das vantagens do art. 184/1711 ou 192/8112 devem seguir as orientações do SIPEC, em especial da ON/MP 11/2010, o que não foi comprovado.

09-Servidores que recebem Assistência Pré-Escolar fora do módulo de dependentes.

A situação foi regularizada (ATENDIDA) e apresentada documentação que comprova a motivação para o enquadramento da dependente para fins do benefício da Assistência Pré-Escolar, na forma do § 2º do art. 4º do Decreto nº 977, de 10/11/1993.

10- Aposentados com fundamentos sem paridade, recebendo rubricas incompatíveis.

Foi relacionado 01 (um) servidor, instituidor de pensão aposentado com fundamentos de aposentadoria sem paridade, recebendo a remuneração de ativos, com as rubricas 469-VANT. PES. NOM. IDENT. DL.2438/88 e 82702- GDPGPE - LEI 11.784/2008 AP.

A Entidade excluiu os valores indevidos da ficha financeira do instituidor; modificou a Base de Cálculo Reajustada da Pensão e implantou a Reposição ao Erário no montante de R\$ 21.635,87, contudo, não foi apresentada a planilha de cálculo dos proventos da pensão, bem como dos valores pagos a maior, para consolidação dos resultados.

11- Pensões concedidas após 19/2/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52.

Identificadas 22 ocorrências de pagamento de pensões de instituidores falecidos após 19/02/2004 (data da Medida Provisória nº 167, de 19/04/2004), cujos beneficiários foram cadastrados em fundamentos distintos das regras impostas pela EC nº 41/2003 e Lei nº 10.887, de 18/06/2004, com impacto financeiro apurado pela Entidade resultando no total de R\$ 206.959,08.

A Entidade procurou sanear as inconsistências apontadas, retificando o pagamento dos pensionistas e implantando a reposição ao erário, com relação a 19 pensionistas; restando apresentar a documentação comprobatória dos acertos efetuados, bem como planilhas de cálculos dos valores pagos a maior, para consolidação desses resultados.

Com relação a 03 dos 22 pensionistas, restou comprovar o saneamento das inconsistências, por meio da revisão da pensão e da reposição ao erário.

Da amostra selecionada, as seguintes ocorrências foram totalmente acatadas pelo gestor, representando um percentual de 23,14% da quantidade demandada.

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados na amostra	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor
01- Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados – servidor.	48	01
02- Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados – pensão	04	00
03- Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no SIAPE, onde o seu estado civil é diferente de solteira.	15	14
04- Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto.	09	08
05- Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 05 anos, em valor inferior ao recebido.	01	01
06- Servidores que recebem vencimento básico com valor informado em concomitância com o valor calculado pelo sistema.	01	00
07- Servidores que recebem vantagens calculadas sobre GAE e que não recebem GAE.	02	00
08- Vantagem do artigo 184 da Lei nº 1.711/52 ou artigo 192 da Lei nº 8.112/90 – Parametrização da rubrica considera nível salarial diferente do cargo do servidor.	04	00
09- Servidores que recebem Assistência Pré-Escolar fora do módulo de dependentes.	01	01
10- Aposentados com fundamentos sem paridade, recebendo rubricas incompatíveis.	01	00
11- Pensões concedidas após 19/2/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52.	22	00
TOTAL	108	25



Sistema Corporativo (SISAC)

Quanto ao efetivo cumprimento do prazo indicado no art. 7º da IN TCU nº 55/2007, para cadastramento no SISAC, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2012, dos 387 atos informados no Relatório de Gestão do Exercício 2012, foi examinada uma amostra de 96 registros.

Dos registros analisados, verificou-se que o gestor efetuou o cadastramento de 20,83% dos atos, em consonância com o prazo estabelecido no art.7º da IN/TCU nº 55.

Quantidade de atos de admissão, concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2012	Amostra analisada	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN/TCU 55 foi atendido
387	96	20

Por meio do Despacho DNOCS/CRH/ CRH/AP-MP nº 352, de 25/4/2013 (Processo nº 59400.001594/2013-39), encaminhado por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, em 26/4/2013, a Entidade prestou os seguintes esclarecimentos sobre a existência de normas e rotinas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes pelo registro dos atos de pessoal no sistema SISAC:

“Item 2.1 - Não há manifestação em relação a este item, por se tratar de assunto de competência do Gestor de Pessoal;”.

Com efeito, a responsabilidade pela gestão de pessoas, conforme disposto no Regimento Interno do DNOCS é do Diretor-Geral, cujas incumbências estão definidas pelo artigo 68 do Regimento Interno em vigor. Por essa razão, a distribuição de tarefas deve estar normatizada de forma que as tarefas sejam acompanhadas pelas chefias responsáveis, a fim de que possam prestar assistência aos gestores.

Em relação ao quantitativo da força de trabalho da área de recursos humanos para a demanda de registro de atos de pessoal no SISAC, a Entidade, informou:

“Item 2.2 - Em relação ao quantitativo da força de trabalho para a demanda de registro de atos de pessoal no SISAC, informo que nesta Administração Central contamos com 3 (três) servidores. Nas Coordenadorias Estaduais, com exceção da CEST/PI, que conta com 2 (dois) servidores para a execução da tarefa, apenas 1(um) servidor é responsável por desempenhar o referido cadastro, porém todos sem exclusividade. sendo também responsáveis por outras atividades relacionadas à área de Recursos Humanos;”.

Quanto ao aumento na demanda dessa atividade sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal, a Entidade justifica;

“Item 2.4 - Por se tratar de um Órgão centenário, com grande quantidade de servidores inativos de idade avançada, o que tem acarretado um crescente número de ocorrências de concessão de pensão, e, ainda, com um quadro de servidores ativos contando, em sua maioria, com tempo de serviço para aposentadoria, o que gera um aumento considerável no número de solicitações de concessões de aposentadoria, tem havido aumento na demanda de registro de atos de pessoal no SISAC, sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal;”.

Sobre a política de capacitação de servidores, em 2012, para as atividades envolvendo



as orientações do TCU contidas na IN nº 55/2007, a Entidade se manifestou:

“Item 2.5 - Não houve capacitação formal da força de trabalho para essa atividade. No entanto, quando há dúvidas pontuais relativas ao cadastramento de atos, os servidores que realizam o trabalho entram em contato com esta Coordenação e, nessa ocasião, as experiências são compartilhadas e o conhecimento é repassado, e havendo necessidade, o questionamento é direcionado ao suporte técnico do TCU;”.

Dessa forma, conclui-se que os registros pertinentes ao sistema SISAC, que são obrigatórios, precisam ser aprimorados para atender à demanda, seja quantitativa, seja na qualidade dos serviços prestados, o que não se vislumbra possível, para o nível de conhecimento que a tarefa requer, sem a capacitação de pessoal de forma a acompanhar as alterações na legislação de pessoal, em constante atualização, assim como as mudanças por que passa o próprio sistema SISAC.

Considerando as justificativas apresentadas pela Entidade, consignadas em ponto específico deste Relatório de Auditoria, bem como o quantitativo inadequado de pessoal, além da falta de capacitação de servidores, compreende-se que a Entidade vem adotando medidas tendentes a solucionar as pendências de registros no SISAC, porém, ainda não possui um controle eficiente no sentido de responder tempestivamente a todas as demandas.

Controles Internos Administrativos

No tocante ao controle interno administrativo, foram identificadas falhas na segregação de funções relacionada à gestão de pessoas, ausência de avaliação de riscos, ausência de monitoramento e inexistência de indicadores específicos para essa área. A Entidade relata a ausência de controle interno específico para a área.

A propósito, questionada sobre a existência de normas e rotinas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes pelo registro dos atos de pessoal no sistema SISAC, a Entidade se manifestou por meio do Despacho DNOCS/CRH/ CRH/AP-MP nº 352, de 25/4/2013 (Processo nº 59400.001594/2013-39), reportado no item anterior.

O DNOCS não possui um processo definido para avaliação de riscos em relação a pontos críticos, o que confirma a inexistência de controle interno e de uma rotina para assegurar que as medidas corretivas sejam tempestivas e eficientes, em caso de identificação de inconformidades nas atividades ou procedimentos relativos à gestão de pessoas.

Por não dispor de uma estrutura de controle interno, a prevenção é implantada na medida em que as situações de risco vão se apresentando. As providências tardiamente implementadas impactaram negativamente a gestão, com o custo financeiro sobre a folha de pagamento calculado em R\$ 524.884,76.

Não foram adotados indicadores gerenciais para identificar fragilidades e acompanhar os processos envolvendo recursos humanos.

2.5 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias



Os exames de auditoria aplicados sobre as transferências voluntárias concedidas pelo DNOCS tiveram como propósito permitir uma avaliação da gestão desses recursos, dentro do seguinte escopo:

- I) a gestão garante o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos?
- II) a Autarquia analisou as prestações de contas tempestivamente? Em caso de identificação de inconformidades nas análises, houve a adoção de providências?
- III) a fiscalização da execução do objeto das avenças está sendo feita regular e adequadamente?
- IV) as estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências são consideradas razoavelmente suficientes, tanto pelo gestor quanto pela equipe de auditoria?

Para tanto, foi procedida uma análise sobre os controles e registros efetuados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), que abrangeu toda a carteira de convênios ativos da Autarquia.

Ademais, foram efetuadas análises na instrução dos procedimentos administrativos de 21 convênios, dos trinta celebrados no Exercício 2012, com foco na verificação do cumprimento das condicionalidades e exigências estabelecidas nos dispositivos legais para a realização de transferências voluntárias, conforme discriminado a seguir:

Qtde. total de transferências em 2012	Volume de recursos total de transferência no exercício (R\$)	% da quantidade analisada	% do volume de recursos analisados
30	89.767.455,40	70,00	84,84

Em conformidade com o estabelecido na Portaria do Tribunal de Contas da União nº 119, de 18/1/2012, o DNOCS apresentou os seguintes quadros no Relatório de Gestão do Exercício 2012, item 5.3 – Transferências de Recursos:

I) item 5.3.1 – *Relação de Instrumentos Vigentes no Exercício - Quadro 15 (A.5.3) – Caracterização dos Instrumentos de Transferências Vigentes no Exercício de Referência* (fls. 81/87);

II) item 5.3.2 – *Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios – Quadro 16 (A.5.4) – Resumo dos Instrumentos Celebrados pelo DNOCS nos Três Últimos Exercícios* (fls. 88);

III) item 5.3.3 – *Informações sobre o Conjunto de Instrumentos de Transferências que Permanecerão Vigentes no Exercício de 2013 e Seguintes – Quadro 17 (A.5.5) – Resumo dos Instrumentos de Transferência que Vigerão em 2013 e Exercícios Seguintes* (fls. 88); e

IV) item 5.3.4 – *Informações sobre a Prestação de Contas Relativas aos Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse – Quadro 18 (A.5.6) – Resumo da Prestação de Contas sobre Transferências Concedidas pela UJ na Modalidade de Convênio, Termo de Cooperação e de Contrato de Repasse; e Quadro 19 (A.5.7) – Visão Geral da Análise das Prestações de Contas de Convênios e Contratos de Repasse* (fls. 89/90).



No entanto, evidenciou-se divergência entre as informações constantes nos quadros supraditos com os registros do Siafi Gerencial e Siconv, o que sinaliza a fragilidade no acompanhamento e controle desses registros pelos setores responsáveis, conforme especificado a seguir:

D) *Quadro 15 (A.5.3) – Caracterização dos Instrumentos de Transferências Vigentes no Exercício de Referência.*

O DNOCS discriminou 172 transferências vigentes no Exercício 2012, no entanto, continha 184 termos vigentes nesse exercício, não tendo sido incluídos, no quadro supradito, os doze convênios a seguir identificados:

Convênio nº	Valor Global (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Liberado (R\$)	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação da Transferência
746062	1.020.410,00	20.410,00	0,00	18/01/2011	15/01/2014	Em execução
750427	2.749.868,08	249.868,08	0,00	12/01/2011	10/01/2014	Em execução
755478	7.345.118,99	734.511,90	0,00	20/07/2011	18/07/2013	Em execução
757150	148.433,28	28.433,28	0,00	02/01/2012	23/06/2013	Em execução
757418	200.000,00	8.000,00	0,00	02/01/2012	28/08/2013	Em execução
757419	1.532.000,00	32.000,00	0,00	02/01/2012	24/06/2013	Em execução
757450	515.000,00	15.000,00	0,00	02/01/2012	24/06/2013	Em execução
759405	525.000,00	25.000,00	0,00	30/12/2011	25/08/2013	Em execução
762237	306.500,00	6.500,00	0,00	02/01/2012	31/12/2012	Aguardando Prestação de Contas
762703	335.000,00	35.000,00	0,00	02/01/2012	25/01/2013	Aguardando Prestação de Contas
764792	1.041.667,00	41.667,00	0,00	03/01/2012	29/08/2013	Em execução
s/n ⁽¹⁾	53.303.590,00	0,00	0,00	28/12/2012	28/12/2013	-
Total	69.022.587,35	1.196.390,26				

⁽¹⁾ Não há registro no Siafi e no Siconv.

Fonte: Siconv.

Além da ausência de inclusão dos convênios retromencionados, verificaram-se as seguintes divergências em 83 dos 172 termos registrados no Relatório de Gestão da Autarquia:

a) quanto à data do fim da vigência (22 convênios):

Convênio nº	Valor Global (R\$)	Valor da Contrapartida (R\$)	Valor Liberado (R\$)	Relatório de Gestão	Dados Extraídos do Siafi Gerencial e Siconv
					Data Fim Vigência
623026	1.735.852,19	-	1.301.889,14	31/12/2012	31/12/2013
645501	1.140.506,87	190.506,87	950.000,00	16/02/2013	24/03/2013
653301	420.000,00	20.000,00	337.326,00	13/02/2013	13/07/2013
657323	412.400,00	12.400,00	300.000,00	17/02/2013	14/07/2013
707759	200.000,00	4.000,00	100.000,00	15/04/2013	14/07/2013
717267	615.124,85	15.124,85	300.000,00	27/02/2013	26/08/2013
737347	140.000,00	3.500,00	50.000,00	02/02/2013	01/08/2013
737396	361.800,00	10.800,00	0,00	26/01/2013	25/06/2013
737451	323.865,52	32.865,52	0,00	25/01/2013	24/06/2013



Convênio nº	Valor Global (R\$)	Valor da Contrapartida (R\$)	Valor Liberado (R\$)	Relatório de Gestão	Dados Extraídos do Siafi Gerencial e Siconv
				Data Fim Vigência	
740999	398.000,00	8.000,00	100.000,00	11/02/2013	11/07/2013
742796	200.850,00	5.850,00	97.500,00	24/12/2012	23/05/2013
744060	3.144.088,64	62.833,00	2.156.879,40	05/03/2013	02/08/2013
746743	402.000,00	12.000,00	195.000,00	11/02/2013	11/07/2013
748912	408.200,00	8.200,00	130.000,00	12/04/2013	09/09/2013
764664	360.500,00	10.500,00	0,00	30/12/2012	28/06/2013
764678	309.000,00	9.000,00	0,00	30/12/2012	28/06/2013
764728	2.040.817,00	40.817,00	0,00	30/12/2012	28/06/2013
767890	251.673,60	5.136,20	0,00	30/12/2012	28/06/2013
767893	419.460,95	8.560,43	0,00	30/12/2012	28/06/2013
767894	285.694,90	5.830,51	0,00	30/12/2012	28/06/2013
768079	2.050.000,00	50.000,00	0,00	30/12/2012	28/06/2013
768125	1.077.772,92	77.772,92	0,00	30/12/2012	28/06/2013

b) no que se refere à situação da transferência (57 convênios):

Convênio nº	Valor Global (R\$)	Data Fim Vigência	Relatório de Gestão	Dados Extraídos do Siafi Gerencial e Siconv
484911	5.334.439,35	05/10/2012	Adimplente	Concluído
496895	4.848.527,63	11/01/2012	Adimplente	Concluído
503671	2.504.699,38	01/11/2012	Adimplente	Concluído
553984	982.947,36	03/03/2012	Adimplente	Concluído
579451	1.108.337,95	09/10/2012	Adimplente	Concluído
620514	493.389,93	31/08/2012	Adimplente	Concluído
620607	1.417.500,00	03/07/2012	Adimplente	Concluído
623027	259.000,00	07/04/2012	Adimplente	Inadimplência Suspensa
627064	251.099,57	19/07/2012	Adimplente	Concluído
644037	274.000,00	29/12/2012	Adimplente	Inadimplente
645482	148.624,97	06/07/2012	Adimplente	Inadimplente
645483	196.569,00	06/07/2012	Adimplente	Inadimplente
645639	197.071,37	20/12/2012	Adimplente	Inadimplente
648016	195.700,00	07/01/2012	Adimplente	Concluído
648018	325.918,55	21/01/2012	Adimplente	Concluído
648639	742.456,53	27/01/2012	Adimplente	Concluído
650069	154.639,18	14/01/2012	Adimplente	Concluído
650089	139.650,00	27/01/2012	Adimplente	Concluído
652080	149.606,48	09/01/2012	Adimplente	Concluído
652354	150.000,00	09/01/2012	Adimplente	Concluído
657315	148.740,00	21/01/2012	Adimplente	Concluído
707746	107.500,00	16/10/2012	Adimplente	Prestação de Contas enviada para Análise
707753	112.500,00	20/11/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
707754	105.000,00	17/09/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
707758	258.005,47	23/05/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
707760	201.371,73	28/02/2012	Adimplente	Prestação de Contas em Análise
708385	840.000,00	28/05/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
712592	200.000,00	20/02/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
712600	326.400,32	26/08/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
715431	208.000,00	22/02/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
717861	130.000,00	30/03/2012	Inadimplente	Prestação de Contas enviada para Análise



Convênio nº	Valor Global (R\$)	Data Fim Vigência	Relatório de Gestão	Dados Extraídos do Siafi Gerencial e Siconv
720200	202.000,00	24/05/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
723700	1.100.000,00	19/11/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
724437	250.000,00	11/11/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
728128	200.000,00	15/05/2012	Adimplente	Prestação de Contas em Análise
730970	779.640,53	20/11/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
737190	402.000,00	27/02/2012	Adimplente	Prestação de Contas em Análise
737346	448.750,00	25/12/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
738559	116.073,75	28/06/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
740494	252.712,10	11/02/2013	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
740506	210.000,00	29/11/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
740518	322.450,92	29/11/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
741095	357.842,47	29/11/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
741134	424.180,13	05/05/2012	Adimplente	Prestação de Contas em Análise
742279	149.658,28	19/06/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
742281	229.500,74	03/10/2012	Adimplente	Prestação de Contas em Análise
745696	510.000,00	08/01/2013	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
745718	520.833,34	28/12/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
745745	5.878.221,48	08/02/2013	Adimplente	Prestação de Contas enviada para Análise
748212	2.000.000,00	11/03/2012	Adimplente	Prestação de Contas em Análise
748650	155.925,44	28/12/2012	Adimplente	Prestação de Contas em Análise
751134	105.000,00	24/12/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
751137	105.000,00	24/12/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
751139	105.000,00	24/12/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
755127	737.323,98	27/08/2012	Adimplente	Prestação de Contas em Análise
755134	153.061,22	30/12/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas
764655	544.857,20	14/12/2012	Adimplente	Aguardando Prestação de Contas

c) no tocante ao valor global, ao valor da contrapartida e à situação (4 convênios):

Convênio nº	Relatório de Gestão			Dados Extraídos do Siafi Gerencial e Siconv		
	Valor Global (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Situação	Valor Global (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Situação
376888	6.710.000,00	-	Adimplente	6.760.000,00	9.530,65	Concluído
707755		100.000,00	Adimplente		3.000,00	Prestação de Contas em Análise
737477		7.981,50	Adimplente		7.891,50	Prestação de Contas em Análise
742361		390.000,00			33.430,19	

II) Quadro 16 (A.5.4) – Resumo dos Instrumentos Celebrados pelo DNOCS nos Três Últimos Exercícios.

De acordo com o quadro retromencionado, no Exercício 2012 o DNOCS celebrou 27 convênios, no entanto, verificou-se que foram firmados trinta termos, incluindo o convênio com o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, no valor de R\$ 53.303.590,00, que, no mérito, é um Termo de Compromisso, por se tratar de recursos do PAC, e não se encontra registrado no Siafi e no Siconv.



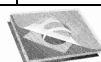
III) *Quadro 17 (A.5.5) – Resumo dos Instrumentos de Transferência que Vigerão em 2013 e Exercícios Seguintes.*

Referido quadro indica divergência nas informações apresentadas, conforme discriminado a seguir:

Itens	Modalidade	Relatório de Gestão (A)	Dados Extraídos Siafi Gerencial, Siconv e um convênio não registrado (B)	Diferença (B-A)
Qtde de instrumentos com vigência em 2013 e seguintes	Convênio	84	105	21
	Termo de Compromisso	1	1	0
	Total	85	106	21
Valores dos Repasses (R\$)	Convênio	127.303.316,35	203.744.707,11	76.441.390,76
	Termo de Compromisso	20.734.598,66	20.734.598,66	0,00
	Total	148.037.915,01	224.479.305,77	76.441.390,76
Valores Repassados até 2012 (R\$)	Convênio	57.095.496,28	58.494.885,42	1.399.389,14
	Termo de Compromisso	20.734.598,66	20.734.598,66	0,00
	Total	77.830.094,94	79.229.484,08	1.399.389,14
Valores Previstos para 2013 (R\$)	Convênio	70.207.820,07	145.249.821,69	75.042.001,62
	Termo de Compromisso	-	-	0,00
	Total	70.207.820,07	145.249.821,69	75.042.001,62
% do Valor Global Repassado até o Final do Exercício 2012	Convênio	44,85	28,71	-16,14
	Termo de Compromisso	100,00	100,00	0,00
	Total	52,57	35,29	-17,28

Observa-se que, no Relatório de Gestão, consta o registro de 85 instrumentos com vigência em 2013 e exercícios seguintes, no entanto, o DNOCS deixou de incluir os 21 convênios a seguir identificados no quadro supradito, totalizando, portanto, 106 termos na situação indicada:

Convênio nº	Valor Global (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Liberado (R\$)	Data Início Vigência	Data Fim Vigência
742796	200.850,00	5.850,00	97.500,00	30/06/2010	23/05/2013
764664	360.500,00	10.500,00	0,00	30/12/2011	28/06/2013
764678	309.000,00	9.000,00	0,00	30/12/2011	28/06/2013
764728	2.040.817,00	40.817,00	0,00	30/12/2011	28/06/2013
767890	251.673,60	5.136,20	0,00	30/12/2011	28/06/2013
767893	419.460,95	8.560,43	0,00	30/12/2011	28/06/2013
767894	285.694,90	5.830,51	0,00	30/12/2011	28/06/2013
768079	2.050.000,00	50.000,00	0,00	30/12/2011	28/06/2013
768125	1.077.772,92	77.772,92	0,00	30/12/2011	28/06/2013
623026	1.735.852,19	0,00	1.301.889,14	31/12/2007	31/12/2013
762703	335.000,00	35.000,00	0,00	02/01/2012	25/01/2013
757150	148.433,28	28.433,28	0,00	02/01/2012	23/06/2013
757419	1.532.000,00	32.000,00	0,00	02/01/2012	24/06/2013
757450	515.000,00	15.000,00	0,00	02/01/2012	24/06/2013
755478	7.345.118,99	734.511,90	0,00	20/07/2011	18/07/2013
759405	525.000,00	25.000,00	0,00	30/12/2011	25/08/2013



Convênio nº	Valor Global (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Liberado (R\$)	Data Início Vigência	Data Fim Vigência
757418	200.000,00	8.000,00	0,00	02/01/2012	28/08/2013
764792	1.041.667,00	41.667,00	0,00	03/01/2012	29/08/2013
750427	2.749.868,08	249.868,08	0,00	12/01/2011	10/01/2014
746062	1.020.410,00	20.410,00	0,00	18/01/2011	15/01/2014
s/n ⁽¹⁾	53.303.590,00	0,00	0,00	31/12/2012	31/12/2013
Total	77.447.708,91	1.403.357,32	1.399.389,14		

⁽¹⁾ Não há registro no Siafi e no Siconv.

Fonte: Siafi e Siconv.

IV) Quadro 19 (A.5.7) – Visão Geral da Análise das Prestações de Contas de Convênios e Contratos de Repasse

Referido quadro indica divergência nas informações apresentadas, no que tange aos quantitativos das prestações de contas não analisadas e consequente valor repassado, uma vez que deixou de incluir oito prestações de contas, conforme discriminado a seguir:

a) Exercício 2012:

Itens	Convênio nº	Qtde	Valor Repassado (R\$)
Total Relatório de Gestão		27	29.156.058,96
Subtotal (A)		27	29.156.058,96
Convênios não incluídos	737477	1	136.500,00
	748650	1	150.000,00
	755127	1	606.000,00
Subtotal (B)		3	892.500,00
Total (A+B)		30	30.048.558,96

b) Exercício 2011:

Itens	Convênio nº	Qtde	Valor Repassado (R\$)
Total Relatório de Gestão		10	6.894.231,20
Subtotal (A)		10	6.894.231,20
Convênio não incluído	623739	1	963.031,37
Subtotal (B)		1	963.031,37
Total (A+B)		11	7.857.262,57

c) Exercício 2010:

Itens	Convênio nº	Qtde	Valor Repassado (R\$)
Total Relatório de Gestão		13	15.577.929,97
Subtotal (A)		13	15.577.929,97
Convênio não incluído	588646	1	135.000,00
Subtotal (B)		1	135.000,00
Total (A+B)		14	15.712.929,97

d) Exercícios Anteriores a 2010:

Itens	Convênio nº	Qtde	Valor Repassado (R\$)
Total Relatório de Gestão		40	60.829.307,02



Itens	Convênio nº	Qtde	Valor Repassado (R\$)
Convênio já constante na relação de 2012	501285	1	120.000,00
Subtotal (A)		39	60.709.307,02
Convênios não incluídos	376206	1	1.435.558,00
	408172	1	100.000,00
	573831	1	382.357,82
	572635	1	135.000,00
Subtotal (B)		4	2.052.915,82
Total (A+B)		43	62.762.222,84

Registre-se que no Exercício 2012 foram analisadas 26 prestações de contas finais, permanecendo um passivo de 98, portanto, superior ao de 2011, conforme mencionado no item anterior:

Exercício da Prestação de Contas	Quantidade de Contas Prestadas		Qtde Convênios		Qtde analisada			
			2011	2012	2012			
2012	Com Prazo de Análise ainda não Vencido	Quantidade	Contas Analisadas			-		
			Contas Não Analisadas			-	3	-
	Com Prazo de Análise Vencido	Contas Analisadas	Quantidade Aprovada			-	1	1
			Quantidade Reprovada			-	-	-
			Quantidade de TCE			-	-	-
		Contas Não Analisadas	Quantidade			-	24	-
Total do Exercício			-	28	-			
2011	Contas Analisadas	Quantidade Aprovada			-	8	8	
		Quantidade Reprovada			2	2	-	
		Quantidade de TCE			2	2	-	
	Contas Não Analisadas	Quantidade			18	10	-	
Total do Exercício			20	20	-			
2010	Contas Analisadas	Quantidade Aprovada			18	23	5	
		Quantidade Reprovada			-	1	1	
		Quantidade de TCE			-	1	-	
	Contas Não Analisadas	Quantidade			19	13	-	
Total do Exercício			37	37	-			
Exercícios Anteriores a 2010	Contas Não Analisadas	Quantidade			51	40	11	
Quantidade de prestação de contas analisadas - 2012			-	-	26			
Quantidade de prestação de contas não analisadas			88	90	-			
Quantidade de prestações de contas não incluídas			-	8	-			
Quantidade total de prestações de contas não analisadas			88	98	-			

Fonte: Relatório de Gestão do DNOCS – 2011 e 2012.

Nesse contexto das prestações de contas apresentadas (finais e parciais) e não analisadas pelo DNOCS, a partir dos controles dos convênios mantidos pelo Serviço de Contabilidade da Autarquia, responsável pela análise financeira dos processos de prestações de contas e pela atualização dos registros do Siafi e do Siconv, verificou-se a permanência do acúmulo sistemático de processos de prestação de contas apresentados em cada exercício.

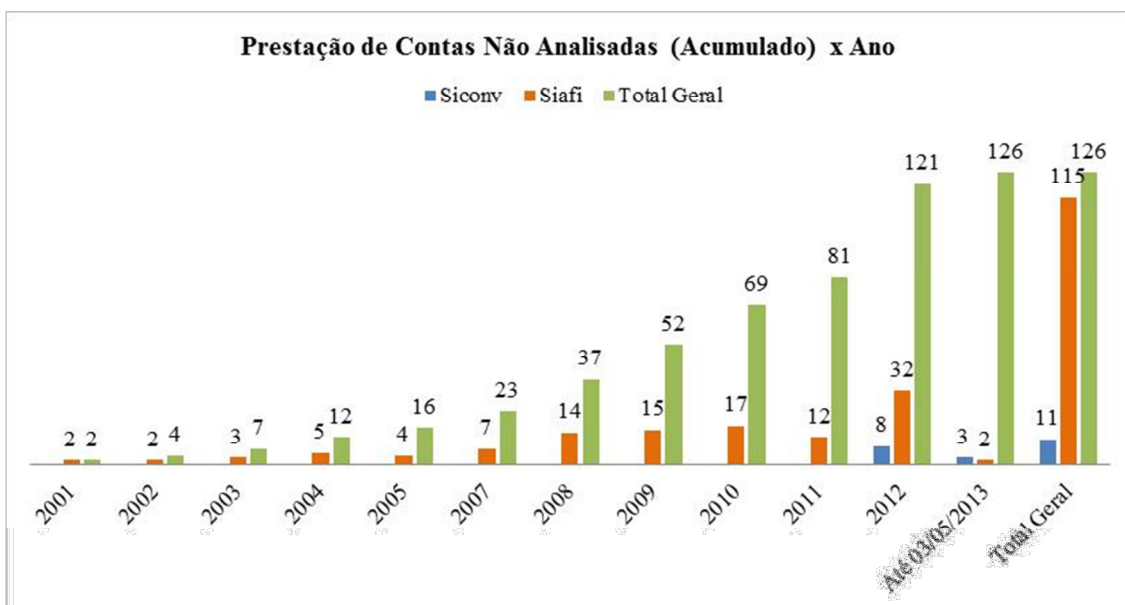


Com efeito, mudanças significativas na regulamentação das transferências voluntárias foram feitas a partir da edição do Decreto nº 6.170/2007 e das Portarias Interministeriais que o regulamentam.

Uma delas foi a definição de existência apenas da prestação de contas final, com a extinção das prestações de contas parciais, sob a lógica de um acompanhamento remoto e tempestivo da execução dos ajustes, sem prejuízo do presencial, dado que os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão realizados ou registrados no Siconv.

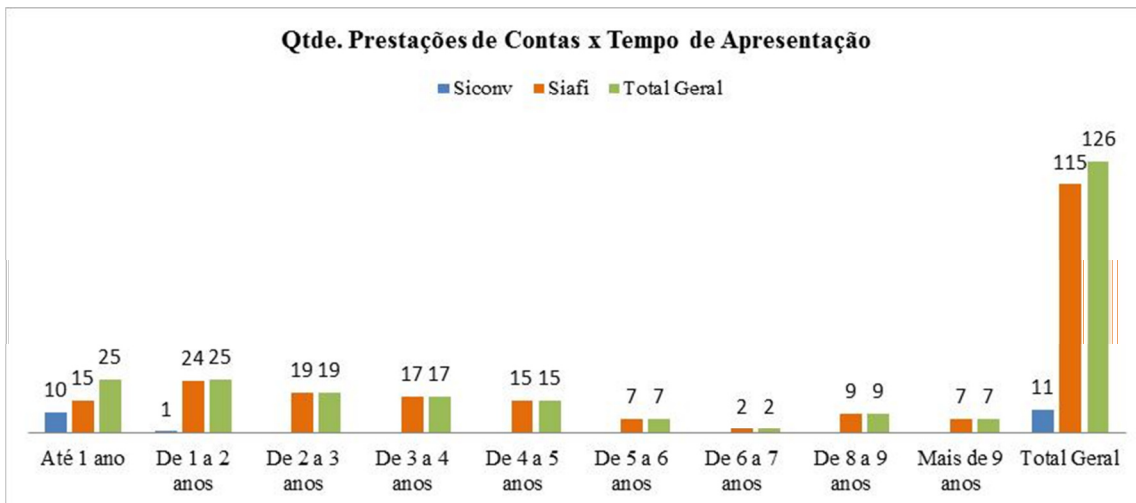
Porém, verificou-se que a partir do Exercício 2012, a Entidade começou a receber as prestações de contas dos convênios celebrados sob a égide do mencionado Decreto e, portanto, registrados no Siconv, e com isso, observou-se que as análises desses convênios também passaram a se acumular.

Dessa forma, considerando-se a atual composição técnica de quatro servidores destinados à análise das prestações de contas e a perspectiva de que os processos mais recentes estão se acumulando, pode-se inferir, pelo comportamento do gráfico a seguir apresentado, que os registros no Siconv tenderão a aumentar, com a contínua celebração de convênios pelo DNOCS:

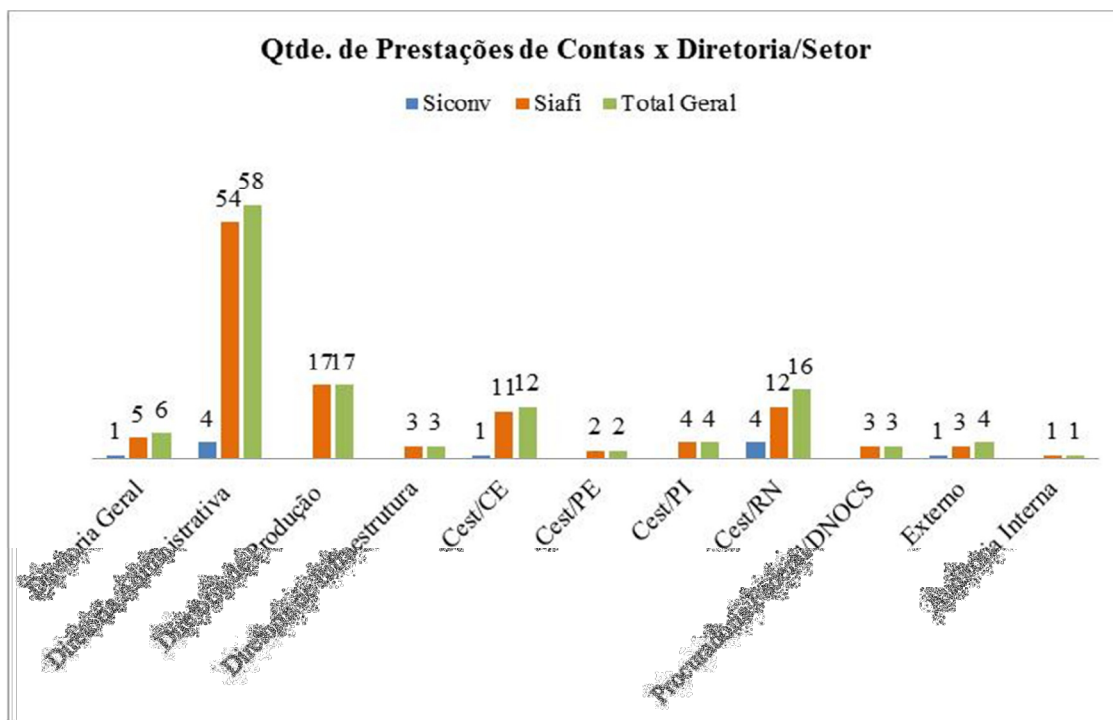


Há que se mencionar também o hiato temporal decorrido da entrada desses processos no DNOCS e a ausência de análise dos mesmos, de forma a indicar a aprovação ou não das contas apresentadas, conforme se pode visualizar no gráfico a seguir exposto, que teve como parâmetro a data de entrada dos processos na Autarquia e o dia 03/05/2013, data da disponibilização da planilha de controle mantido pelo Serviço de Contabilidade:



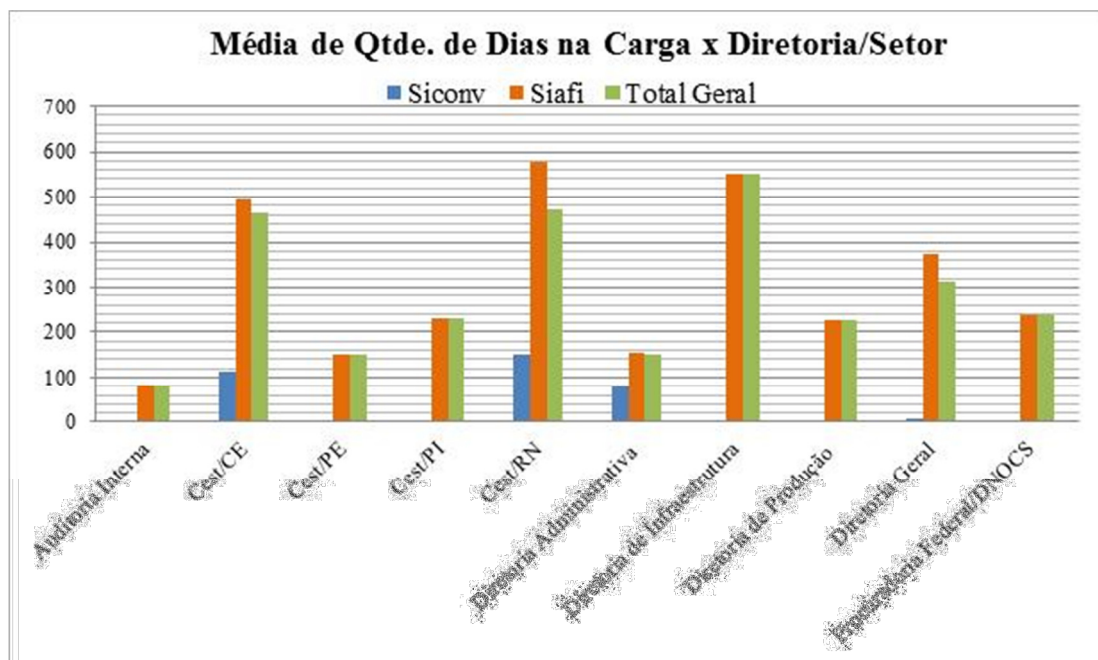


Suscita-se, ainda, a quantidade de prestações de contas existentes nos setores e coordenadorias regionais do DNOCS envolvidos no processo de análise, em especial, no que concerne ao parecer técnico exigido pelos normativos, que demonstram o impacto que esse fluxo ocasiona no quantitativo acumulado de processos, conforme se pode visualizar no gráfico a seguir:



Em vista do fluxo das análises técnicas que necessariamente devem ser procedidas pelos setores e coordenadorias regionais envolvidos, procedeu-se à média de tempo decorrido em cada um desses setores e coordenadorias, sem que tenha havido manifestação conclusiva dos mesmos, tendo como parâmetro a data da última movimentação dos processos no DNOCS e a data da disponibilização da planilha de controle do Serviço de Contabilidade (03/05/2013). Ressalta-se ainda, que a média de dias apresentada no gráfico a seguir desconsiderou um convênio que se encontra há mais de sete anos na Diretoria de Infraestrutura Hídrica, por configurar discrepância ao cálculo:





Da análise comparativa dos últimos dois gráficos, observa-se também que os demais setores e coordenadorias apresentam uma desproporcionalidade entre o quantitativo de processos sob sua dependência e a média de dias que esses processos permanecem parados em cada um deles, demonstrando a ausência de planejamento e o estabelecimento de prioridades das áreas envolvidas com as análises.

Com isso, ocorre o recorrente descumprimento dos prazos de análise dos processos de prestação de contas pelos setores e coordenadorias do DNOCS, uma vez que o prazo é sessenta dias para os convênios registrados no Siafi, regidos pela IN/STN nº 01/1997, e noventa dias para os convênios registrados no Siconv.

Como corolário dessa situação crítica, considerando que os convênios permanecem na situação de adimplentes, enquanto referidas prestações de contas não forem analisadas, pode haver prejuízos aos objetivos pretendidos nos convênios celebrados, bem como convalidação de direito de convenientes que tenham cometido alguma irregularidade ou ilegalidade na execução de convênios, ao se firmar novos termos com a União, posto que a aprovação ou não das prestações de contas finais ou parciais depende de fiscalização do setor técnico do DNOCS, que atesta a execução do objeto conforme o plano de trabalho, e, por conseguinte, a regular aplicação dos recursos concedidos.

Desse modo, restaram identificadas as dificuldades técnicas e operacionais do DNOCS no controle e atualização dos registros, bem como na análise das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas.

Numa outra perspectiva da avaliação das transferências voluntárias concedidas pelo DNOCS, foi procedida análise em 21 dos trinta convênios celebrados no Exercício 2012, que acabaram por revelar a recorrência das fragilidades técnicas e operacionais da Autarquia no processo de formalização dos ajustes, uma vez que referidos convênios foram celebrados à margem dos pressupostos legais, produzindo-se assim, um conjunto de ilegalidades e irregularidades que, a rigor, os tornam nulos de pleno direito, por se revestirem de vícios insanáveis, que maculam a sua própria existência, conforme a seguir:

I) evidenciou-se que os 21 convênios analisados foram celebrados sem atender a totalidade das exigências estabelecidas nos arts. 11 e 25, § 1º, inc. IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II) verificou-se que vinte convênios não tiveram manifestação jurídica prévia e conclusiva por parte da Procuradoria Federal junto ao DNOCS. Essa ilegalidade reflete o problema apontado no subitem anterior, pois o filtro jurídico previsto nas normas é desconsiderado;

III) constatou-se a edição de catorze convênios com verossimilhança no teor dos pareceres técnicos, dos quais nove se apresentam com a mesma data de emissão e mesma data de inclusão no Siconv. Ademais, houve a emissão de dois pareceres técnicos anteriores à inclusão das propostas dos convênios no Sistema, tendo referidos pareceres sido incluídos no Siconv, em data posterior à assinatura dos convênios identificados. Nesse sentido, importa revelar o curto período de tempo identificado na emissão dos pareceres, impossibilitando, sobremaneira, uma análise mais apurada da documentação apresentada pelos convenientes;

IV) constatou-se a celebração irregular de dois convênios com o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – Idace, envolvendo 65,05% do volume total de recursos destinados às transferências voluntárias no Exercício 2012, conforme a seguir:

a) o primeiro, no valor de R\$ 53.303.590,00, foi celebrado como termo de convênio, com fundamento na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, quando, de fato, se refere a um termo de compromisso, que tem por fundamento a Lei nº 11.578/2007, em razão de se tratar de recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Acrescente-se a isso, que referido termo não continha um plano de trabalho aprovado pelo Diretor Geral do DNOCS e tampouco manifestação jurídica; apresentando, tão somente, uma manifestação técnica sobre uma minuta de plano de trabalho, que, por sua vez, não especificava as fases e etapas das metas propostas, nem documentos que dessem sustentação aos quantitativos e aos custos unitários indicados nas metas estabelecidas, apesar da complexidade das ações e do volume de recursos envolvido. Vale ressaltar que algumas ações muito significativas em termos de valor não se coadunam com as atividades desenvolvidas pelo Idace;

b) o segundo, no valor de R\$ 5.091.837,25, foi celebrado como fuga à licitação, uma vez que os serviços referentes ao seu objeto possuem natureza contratual, e como tal foi tratado na instrução do processo do convênio em comento, haja vista a existência de um termo de referência elaborado pelo próprio DNOCS, que recorrentemente se utilizou de expressões contratuais, e que serviu de base para sugerir a aprovação do convênio pelo Diretor Geral. Além disso, o pressuposto de mútua colaboração não foi observado, à medida que não houve exigência de contrapartida;

V) constatou-se também que as transferências voluntárias que excederam o limite de tomada de preços não foram submetidas à Diretoria Colegiada do DNOCS para aprovação, como prevê o Regimento Interno do DNOCS e o Regimento Interno da Diretoria Colegiada, bem como não são divulgados no Siconv, os programas a serem executados de forma descentralizada.

As ilegalidades acima não são fatos novos e vêm ano após ano ocorrendo sem que a gestão da Autarquia se mostre capaz de implantar as recomendações reiteradamente exaradas pelos órgãos de controle interno e externo.

Ao contrário, existe uma recalcitrância na adoção de providências que podem ter o condão de mitigar os graves problemas encontrados, a exemplo de criação de uma regulamentação interna que discipline o assunto, à luz das peculiaridades e deficiências estruturais e operacionais da instituição.

Por todo o exposto, restou caracterizada a deficiência sistêmica no processo de gestão das transferências voluntárias do DNOCS, de tal modo que se é de opinião que:

I) a gestão não garante o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos;

II) a Autarquia não analisa as prestações de contas tempestivamente, e tampouco adota providências para mitigar o problema, que só se agrava como a formação de passivos;

III) a fiscalização da execução do objeto das avenças não está sendo feita regular e adequadamente, à medida que um grande número de convênios está nas áreas técnicas, por longos períodos, no aguardo de pareceres técnicos que permitam a aprovação ou não de prestações de contas, e

IV) as estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências, aparentemente, não são consideradas suficientes. Porém, a formação da convicção plena passa pela necessidade de uma regulamentação interna do processo, que defina de maneira clara e precisa as áreas e agentes responsáveis pela gestão dos convênios, estabeleça prazos mínimos para recepcionar propostas de trabalho para fins de exame de viabilidade técnica e legal, entre outras medidas.

2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Para avaliar o tema Compras Sustentáveis foi considerada a questão de auditoria “Os critérios de sustentabilidade ambiental foram utilizados na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras?”.

A metodologia empregada para a verificação da utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras consistiu em selecionar de acordo com os critérios de materialidade, relevância e criticidade alguns procedimentos licitatórios, destacando-se as aquisições e contratações relacionadas à Tecnologia da Informação (TI) e Obras a fim de propiciar uma análise e relatoria mais setORIZADA e precisa das possíveis constatações e/ou boas práticas levantadas.

Compras sustentáveis:

Área	Quantidade de processos de compras na gestão 2012	Quantidade de processos de compras selecionados para avaliação (A+B+C)	Quantidade de processos (dos avaliados) dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis (A)	Quantidade de processos (dos avaliados) em conformidade com a legislação de compras sustentáveis (B)	Quantidade de processos (dos avaliados) em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis (C)
TI	8	1	0	1	0
Obra	28	7	0	2	5



s					
Outras aquisições	38	3	3	-	-

Dos processos licitatórios analisados pela equipe de auditoria verificou-se que as coordenadorias estaduais não estão adotando, na elaboração dos editais e anexos, os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços e a Direção Geral do DNOCS não está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

2.7 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria: os Controles Internos Administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão de uso do CPGF (i) Os cartões de pagamento foram instituídos e estão sendo utilizados em consonância com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008? (ii) A estrutura de controles internos administrativos garante o regular uso dos cartões de pagamento? (iii) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo acompanhamento (concessão, fiscalização e prestação de contas) do CPGF? (iv) Existe avaliação de risco para as entidades beneficiárias (em função da finalidade (viagens, sigilosas, pequeno vulto) e modalidade do CPGF (saque ou fatura)? (v) São adotadas medidas compatíveis com os riscos identificados (para os CPGF com risco maior existem procedimentos adicionais: são priorizados os gastos sigilosos e na modalidade saque)? (vi) As prestações de contas do CPGF foram efetuadas tempestivamente e conforme a legislação? Em caso de identificação de inconformidades nas análises, houve a adoção de providências? (vii) Existem indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo? (viii) O gestor atua no atendimento das determinação e recomendações anteriores ?

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS apresentou informações sobre a utilização de cartão de crédito corporativo por intermédio do preenchimento do Quadro 20 – (A.5.8) – Despesas Realizadas por Meio de Suprimento de Fundos e do Quadro 21 – (A.5.10) – Despesas Com Cartão de Crédito Corporativo por UG e por Portador, constantes do Relatório de Gestão da Entidade.

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no Exercício 2012 pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, consistiu na avaliação das trilhas de auditoria disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões, bem como a seleção de processos de pagamentos para análises.

As informações apresentadas pela Entidade no Quadro 20 – (A.5.8) e no Quadro 21 – (A.5.10) apresentam-se consistentes.

Da análise dos processos de despesas com cartão de crédito corporativo, não se identificaram gastos com aquisição de produtos e/ou prestação de serviços que não se



caracterizassem como despesas eventuais, portanto se encontram de acordo com o caráter excepcional da utilização do cartão pagamento.

Em face do exposto, pode-se considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Entidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular do cartão de crédito corporativo encontram-se adequados.

2.8 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se as seguintes questões de auditoria: (i) Houve passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos? (ii) Quais os esforços dispendidos pela UJ para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições?(iii) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo tratamento dos passivos sem prévia dotação orçamentária? (iv) Existe avaliação de risco para os passivos contingentes em função da série histórica ou outro processo? (v) São adotadas medidas compatíveis com os riscos identificados (estrutura pessoal e física da conformidade dos registros de gestão)? (vi) O Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos está registrado conforme a legislação vigente (NT STN 2.309/2007)? (vii) Existem indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo? (viii) O gestor atua no atendimento das determinações e recomendações anteriores?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação, utilizando o SIAFI gerencial, da movimentação de todas as contas do Passivo que se relacionam passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

Passivo sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos

Não foi encontrado nenhum valor registrado nas contas contábeis pertinentes. Do mesmo modo, são consideradas consistentes as informações apresentadas no Relatório de Gestão do exercício 2012 do DNOCS, de que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.

2.9 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas para a Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação, dividiu-se esse item em 5 temas, sendo consideradas as seguintes questões de auditoria por tema.

Tema	Questões de Auditoria
PDTI	(i) O PDTI abrange o conjunto mínimo de itens definido no modelo de referência do Guia de Elaboração de PDTI do SISP? (ii) O PDTI está sendo efetivo para direcionar as ações de TI? (iii) O PDTI está alinhado com os objetivos do negócio do órgão definidos no Plano Estratégico Institucional (PEI)?
Recursos Humanos de TI	O órgão mantém independência em relação aos empregados das empresas contratadas?
Política de Segurança da Informação	O órgão/entidade definiu e documentou a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, com apoio da alta gestão da UJ, em conformidade com as recomendações do GSI e normas aplicáveis?
Desenvolvimento	O órgão/entidade definiu, documentou e implantou um processo de



de Software	desenvolvimento de software, utilizando padrões de gestão para o monitoramento dos projetos de desenvolvimento e adotando métricas para mensuração de esforço e custo relacionadas a entrega de produtos?
Contratações de TI	(i) As contratações de Soluções de TI, realizadas no período de exame, foram baseadas nas necessidades reais do órgão/entidade, estão alinhadas com o PDTI ou documento similar e estão em conformidade com a IN 04/2010 da SLTI? (ii) Os processos licitatórios para contratação de Soluções de TI foram baseados em critérios objetivos, sem comprometimento do caráter competitivo do certame, e realizados preferencialmente na modalidade pregão, conforme dita a IN 04/2010 da SLTI? (iii) Os controles internos adotados para gestão do contrato foram suficientes e adequados para garantir, com segurança razoável, a mensuração e o monitoramento dos serviços efetivamente prestados, segundo a IN 04/2010 da SLTI?

A metodologia de análise que foi estabelecida para cada tema é apresentada no quadro abaixo.

Tema	Metodologia
PDTI	Avaliação do PDTI ou documento equivalente e da lista das ações de TI de 2012 (no sítio do órgão e no DOU).
Recursos Humanos	Avaliação dos editais, contratos e ordens de serviços de TI vigentes em 2012.
Política de Segurança da Informação	Avaliação da política de Segurança da Informação e Comunicação e/ou outros documentos correlatos; e de documentos que comprovassem a participação da alta direção nas decisões relacionadas a POSIC (Atas, emails, memorandos).
Desenvolvimento de Software	Avaliação do processo de desenvolvimento de Software utilizado tanto pelo órgão/entidade como pela contratada.
Contratações de TI	Avaliação dos processos de formalização e de pagamento das contratações realizadas pela UJ no exercício em análise.

Relatam-se a seguir as conclusões a que se chegou para cada tema.

Tema 1 – PDTI

Inicialmente verificou-se no DNOCS a ausência de um Plano Estratégico Institucional – PEI – e a omissão da sua gestão superior em incorporar um processo de elaboração do PEI, mantendo, no Exercício 2012, o cenário apontado nos dois exercícios anteriores.

O PDTI apresentado não considera aspectos essenciais para um instrumento plurianual de planejamento, cabendo mencionar a ausência da descrição do ambiente de TI ao início do processo de planejamento, de planos de investimento e de custeio para as ações definidas, de descrição dos projetos incluídos e suas prioridades frente aos objetivos e metas da Autarquia, de cronograma de execução dos projetos, dos principais benefícios esperados e fatores críticos de sucesso individualizados.

Ainda com referência ao PDTI 2011-2012, destaca-se que, a partir do quantitativo das ações de TI previstas, foi possível identificar que cerca de 30% foram realizadas, ao passo que 65% sequer foram iniciadas durante o Exercício 2012, conforme informação prestada pela unidade. Esse baixo grau de realização das ações projetadas é, em grande medida, consequência da deficiência na elaboração do PDTI, o qual possui fragilidades na análise e programação dos projetos, em consonância com o que se comentou no parágrafo anterior.

Tema 2 – Recursos Humanos de TI



A partir do quadro de pessoal de Tecnologia da Informação na unidade, constatou-se a inexistência de servidores terceirizados, face à ausência de editais ou contratos vigentes de terceirização, razão pela qual não foi possível analisar o tema “Recursos Humanos de TI” segundo a metodologia adotada.

Tema 3 - Política de Segurança da Informação

Constatou-se a existência da Política de Segurança da Informação – POSIC – e de uma Norma Complementar à POSIC, ambas aprovadas pelo Diretor Geral do DNOCS. A norma complementar foi publicada no Exercício 2012 e teve como objetivo a especificação da diretriz “gestão de operações e comunicações”, constante na POSIC. Entretanto, a Entidade carece especificar as demais diretrizes, quais sejam: Tratamento da Informação, Gestão de Incidentes, Gestão de Risco, Gestão de Continuidade, Auditoria e Conformidade, Controles de Acesso, Segurança Física e do Ambiente.

Nesse sentido, tem-se que a POSIC não foi devidamente implementada na Entidade, como também não foram tomadas ações concretas para sua divulgação, a qual limitou-se à publicação do normativo no Portal do DNOCS.

Apesar de ter sido formalmente instituído o Conselho de Segurança da Informação e Comunicações, verificou-se que o Conselho não existiu de fato nem exerceu as atribuições normativas de sua competência, posto que nem mesmo haviarepresentantes indicados pela Diretoria à data de 14/08/2012, conforme relatado no Acórdão 491/2013-TCU-P.

Tema 4 - Desenvolvimento de Software

Quanto à metodologia de desenvolvimento de sistemas (MDS), necessária para garantir resultados efetivos do processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas, verificou-se que houve a formalização da MDS, porém, não foi possível verificar a efetividade da implementação do processo, visto que o DNOCS ainda não realizou nenhuma contratação para desenvolvimento de sistemas.

Ademais, a MDS mostrou-se ineficaz para o cenário atual do DNOCS, notadamente retratado pela ausência de aquisição e desenvolvimento de novos sistemas e pela manutenção dos sistemas existentes em desacordo com a MDS e com boas práticas do mercado.

A preparação de equipe técnica que tenha condições de conhecimento e gestão do processo da MDS é preponderante para que o referido processo seja plenamente estabelecido, sendo evidente a carência de pessoal que possa assumir esses papéis no Serviço de Informática.

Tema 5 – Contratações de TI

As aquisições de bens e serviços de TI foram analisadas com base na aplicação de testes ao Pregão Eletrônico nº 16/2012 para registro de preços de solução descrita como “*Aquisição de estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks), computadores de mão (tablet) e fonte de alimentação secundária de energia elétrica (nobreak)*”, cuja síntese é a seguir exposta.

Ante a obrigatoriedade da fase de Planejamento da Contratação independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de criação ou adesão a Ata de Registro de Preços (IN 04/2010, art. 18), verificou-se que a demanda para atendimento às áreas do DNOCS foi oficializada pela própria área de TI da Autarquia. Contudo, desde a análise



de viabilidade da contratação, esta restou comprometida, em decorrência de diversas falhas encontradas na instrução dos autos da licitação em comento.

Evidenciou-se que a aquisição dos bens de TI foi feita sem o levantamento, detalhamento e justificativa para escolha e configurações exigidas, sendo ausente a estimativa de quantidade e destinação dos equipamentos. Verificou-se que não foi feita pesquisa prévia de preços para todos os itens da solução. Observou-se o sobrepreço e, no caso dos tablets, a incompatibilidade do objeto com as necessidades da unidade.

Em suma, tem-se, a partir dos testes aplicados na amostra, que as contratações de Soluções de TI não são baseadas nas necessidades reais da unidade, em vista da ausência, no PDTI ou em outro instrumento de diagnóstico e planejamento, da descrição, estimativa quantitativa e da previsão de destinação dos objetos a serem adquiridos. Os processos licitatórios seguem em consonância com os controles definidos na IN 04/2010 da SLTI, comprometidos, porém, por falhas na elaboração dos documentos e pela ausência de conteúdos e processos obrigatórios.

2.10 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria (i) existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar bens imóveis da União, próprios ou locados de terceiros, que estejam sob responsabilidade da UJ? (ii) Todos os imóveis geridos pela UJ (no caso administração direta, autarquias, fundações e EED) estão registrados no SPIUnet (bens de uso especial)? (iii) Todos os imóveis geridos pela UJ estão com data de última avaliação superior a 2008? (iv) Existem demonstrativos que evidenciem as memórias de cálculos e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos imóveis sob responsabilidade da UJ? (v) Os gastos realizados com a manutenção dos imóveis da União são proporcionalmente mais representativos que os gastos com a manutenção de imóveis locados de terceiros? (vi) Os processos de locação de imóveis de terceiros são formalizados e os preços contratuais dos aluguéis são compatíveis com os valores de mercado? (vii) Os gastos com benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela UJ nos imóveis locados de terceiros durante EF foram indenizadas pelos locadores nos termos na lei 8.245/1991?(viii) A estrutura de controles internos administrativos está instituída de forma a mitigar os riscos na gestão do patrimônio imobiliário?

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do Exercício 2012, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto aos controles internos utilizados na sua gestão, incluindo atualização do valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, regularização de ocupação irregular de imóveis e inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade, e atualização do inventário de bens imóveis da Autarquia.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a Autarquia dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de 18 servidores, os quais, em face dos problemas encontrados, podem ser considerados insuficientes para atuar de forma



adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis.

O controle é realizado por meio do Sistema APOENA, de utilização interna do DNOCS, e do SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Entidade.

Levantamento dos Imóveis

Quantidade de imóveis de uso especial sob a responsabilidade do DNOCS		
Localização	2011	2012
Brasil	316	317
Exterior	0	0

FONTE: SPIUnet

Quantidade de imóveis locados de terceiros pelo DNOCS		
Localidade	2011	2012
Brasil	0	0

FONTE: SPIUnet

Os controles internos mantidos pelo DNOCS nessa área mostraram-se insuficientes, haja vista a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) falta de reavaliação dos imóveis do DNOCS; e
- b) falta de atualização do inventário de bens imóveis.

2.11 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

O item 14 (renúncias tributárias), do Anexo IV à Decisão Normativa nº 124, de 05/12/2012 não se aplica à Entidade.

2.12 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ, considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na AAC junto à UJ, a mesma foi atendida?

A metodologia consistiu no levantamento de todos os acórdãos em que haja determinação para a UJ e seja citada a CGU para verificação do atendimento do mesmo. O Quadro abaixo mostra os resultados da análise.

Qtde de Acórdãos com determinações à UJ em 2012	Qtde de acórdãos de 2012 em que houve menção para a atuação da CGU	Qtde de acórdãos de 2012 em que houve menção para a atuação da CGU	Qtde de acórdãos de 2012 em que houve menção para a atuação da CGU
---	--	--	--



	atendidos integralmente	atendidos parcialmente	não atendidos
50	0	1	0

Ressalte-se que o Acórdão nº 2.978/2012-TCU-1ª Câmara foi o único com menção para a atuação da CGU, sendo constatado que **38** das **46** determinações proferidas no referido Acórdão (**82,6%**) permaneceram pendentes de implementação pelo DNOCS, conforme tratado neste relatório.

2.13 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo?

Conforme informações constantes às fls. 161/215 do Relatório de Gestão, o DNOCS considera que a maioria das recomendações efetuadas no Relatório nº 201203490, relativo às Contas da Entidade, Exercício 2011, foram atendidas. Contudo, conforme campo “Síntese dos Resultados Obtidos”, várias medidas adotadas pela Autarquia são de implementação futura, não se podendo afirmar acerca de sua efetividade.

Ademais, foram identificadas fragilidades nos controles internos da Autarquia, no que tange ao acompanhamento da implementação das recomendações do Controle Interno, haja vista que a Auditoria Interna do DNOCS, responsável regimentalmente pelo acompanhamento das solicitações oriundas dos controles interno e externo, apresenta estrutura inadequada, com carência de pessoal, ausência de programa de capacitação de pessoal e inexistência de sistemas informatizados para monitoramento de seus trabalhos, conforme tratado no Parecer da Unidade de Auditoria Interna constante do processo de contas.

2.14 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno optou por avaliar o sistema CGU-PAD considerando as seguintes questões de auditoria: (i) Consta no relatório de gestão informação da designação de um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade? (ii) Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ? (iii) A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu no confronto da lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informados em atendimento às solicitações de auditoria.



A Entidade consigna às fls. 31 do Relatório de Gestão 2012 que “*em vista da não existência de uma Corregedoria consolidada, ainda estão concentradas na autoridade máxima da Autarquia as competências para instauração e julgamento de procedimentos disciplinares (Sindicâncias e PAD’s), salvo os casos que se reputam de competência do Ministério da Integração Nacional.*”

Não consta a designação formal de um coordenador responsável pelo registro dos procedimentos disciplinares no Sistema CGU-PAD.

Em resposta as questões da auditoria, ainda que a Entidade tenha se manifestado no sentido de não existir instrumento normativo instituído na Autarquia para regularização da alimentação do CGU-PAD, bem como que designe agente com essa finalidade, analisando a documentação apresentada, verificou-se a existência da Portaria nº 156 DG/CRH, de 19/04/2013, alterando a Portaria nº 278/DG/CRH, de 8/8/2011, para substituição de servidor na Comissão de Controle e Acompanhamento de Processos da Área de Correição, composta por 04 membros, que, entre outras, teria a atribuição de atualizar os dados dos processos disciplinares no sistema CGU-PAD.

Os exames revelaram que a Entidade não vem registrando, tempestivamente, no sistema CGU-PAD os processos disciplinares instaurados, existindo, ainda, uma quantidade significativa de processos a apurar. Tal procedimento eleva sobremaneira o risco da prescrição disciplinar.

Ainda que ressalvadas as dificuldades, considerando a força de trabalho do DNOCS e as limitações orçamentárias consignadas pelo gestor às fls. 32 do Relatório de Gestão, resta comprometido o atendimento às normas contidas na Portaria CGU nº 1.043, de 24/7/2007, a respeito da tempestividade e acompanhamento das ocorrências disciplinares pelo Sistema CGU-PAD.

2.15 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do parecer de auditoria considerando a seguinte questão de auditoria: O parecer de auditoria contém todos os elementos previstos conforme consta na DN TCU 124/2012?

A metodologia consistiu na avaliação do Parecer de Auditoria constante do processo de contas nº 59400.001333/2013-19.

A partir dos exames aplicados, concluiu-se que o parecer de auditoria continha todos os elementos exigidos no item 1 do Anexo III da na DN TCU 124/2012.

2.16 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

O Tribunal de Contas da União, a partir da edição da Instrução Normativa nº 63/2010, que disciplina as peças constituintes dos processos de contas da administração pública federal, especialmente por meio de Decisões Normativas e Portarias, que orientam quanto aos conteúdos dos relatórios de gestão (para o exercício de 2012, a matéria é regida pela DN nº 119/2012 e Portaria nº 150/2010), introduziu a obrigação de que as



unidades jurisdicionadas avaliassem, em seus relatórios de gestão, os controles internos administrativos, com base nos conceitos definidos pelo órgão privado norte-americano Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Coso (Comitê das Organizações Patrocinadoras), metodologia posteriormente incorporada pela International Organisation of Supreme Audit Institutions – Intosai (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), entidade à qual o TCU é filiado. A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, neste item considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) Os controles internos administrativos instituídos garantem o atingimento dos objetivos estratégicos?

Tal avaliação ficou parcialmente comprometida, em razão de que, conforme tratado às fls. 17/19 no Relatório de Gestão do DNOCS, a Entidade não definiu quais seriam os seus macroprocessos finalísticos e de apoio, tão pouco dispõe ainda de Plano Estratégico estabelecido, em que pese a necessidade de sua elaboração já ter sido enfaticamente recomendada em trabalhos de auditoria de contas do DNOCS, Exercícios 2010 e 2011, bem como sua implementação ter sido determinada pelo subitem 9.2.7 do Acórdão Nº 592/2011 – TCU – Plenário, de 16/03/2011.

Em vista do fato, a metodologia da equipe de auditoria para avaliação dos controles internos consistiu exclusivamente na avaliação das áreas de gestão auditadas, como forma de se emitir uma opinião sobre os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento.

Conforme registrado no Quadro A.3.1 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ do Relatório de Gestão do Exercício 2012, às fls. 26/28, o DNOCS indicou em suas respostas que o Ambiente de Controle Interno é parcialmente válido em sua maioria. Contudo, destacou que inexistente código de ética ou de conduta, bem como que os procedimentos não são padronizados ou postos em documentos formais.

Verificou-se no tocante à Avaliação de Risco, que a Entidade avalia que na totalidade das ocorrências de fraudes e desvios, seria prática a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade pela Unidade. Contudo, tal conduta não vem sendo praticada pelo DNOCS, haja vista a morosidade observada na condução dos processos de sindicâncias e, principalmente, disciplinares do DNOCS.

Com relação às Informações e Comunicações da UJ, em que pese a avaliação positiva pelo DNOCS quanto aos quesitos apresentados, verificou-se visível falta de comunicação entre as áreas internas do DNOCS, bem como fragilidade no sistema que controla a tramitação dos processos.

A sistemática de Monitoramento utilizada pela Entidade é sintetizada no suporte das demandas da Auditoria Interna do DNOCS. Verifica-se, porém, que a Auditoria Interna encontra-se com estrutura inadequada, devido à carência de pessoal, à ausência de programa de capacitação de pessoal e inexistência de sistemas informatizados para monitoramento de seus trabalhos, conforme tratado no Parecer da Unidade de Auditoria Interna.

De todas as áreas avaliadas, observou-se que os componentes ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento mostram-se inconsistentes, resultando na insuficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.

As fragilidades detectadas resultaram nas constatações demonstradas neste Relatório e evidenciam que a Entidade necessita aprimorar seus controles e consolidar a cultura do planejamento e avaliação como forma de gestão, correção de rumos e tomada de decisões.

Salienta-se que estes pontos foram levantados de forma preliminar e estão restritos ao escopo do trabalho de auditoria, não se tratando, portanto, de uma avaliação global dos controles internos da Entidade.

Para estruturar os controles internos administrativos de forma consistente, considerando-se os conceitos de ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, deveriam ser adotadas as seguintes medidas:

- a) a elaboração do Plano Estratégico do DNCOS e definição dos seus macroprocessos finalísticos e de apoio, bem como estabelecimento, formalização e divulgação dos objetivos e metas da Entidade;
- b) implantação de rotina de monitoramento dos procedimentos de controle, principalmente no que se refere a normatização das transferências voluntária, no sentido de avaliar a sua suficiência em garantir o atingimento dos objetivos;
- c) Realização de concurso público com vistas a suprir as necessidades da Autarquia, haja vista que o quadro atual de servidores da Entidade é considerado insuficiente, com idade avançada, baixo nível de instrução e qualificação;
- d) aperfeiçoamento da política de capacitação, com a implantação de sistemática regular de treinamento voltada para as necessidades específicas da Entidade;
- e) implantação de sistemas informatizados para monitoramento dos trabalhos das diversas áreas da Entidade.

2. 17 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

4.2.1.1

Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados para comprovação de respaldo para o referido procedimento.

4.2.1.2

Pensionistas, com parcela de devolução ao erário interrompida e/ou prazo e/ou valor alterados, para comprovação de respaldo para o referido procedimento.

4.2.1.4

Servidores que receberam quintos/décimos pelo Módulo PIF concomitantemente com pagamento judicial para o mesmo objeto, com impacto financeiro na folha de pagamento.

4.2.1.5

Servidor recebendo vencimento básico a maior em vista de inconsistência lançada no Sistema, gerando impacto financeiro na Folha.

4.2.1.6

Servidores recebendo vantagens calculadas sobre a GAE, que não recebem a referida gratificação.

4.2.1.8

Aposentado com fundamentos de aposentadoria sem paridade recebendo rubricas incompatíveis, com impacto financeiro na folha de pagamento.

4.2.1.9

Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52, com impacto financeiro na folha de pagamento.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE, 19 de Julho de 2013.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará



Achados da Auditoria - nº 201305966**1 GESTÃO OPERACIONAL****1.1 Programação dos Objetivos e Metas****1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO****1.1.1.1 INFORMAÇÃO****Informação básica das principais ações sob responsabilidade da Unidade.****Fato**

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da Unidade, com extensão correspondente a 79% do total das despesas executadas (despesas liquidadas mais despesas executadas por inscrição em restos a pagar não-processados) pela Unidade em 2012, exclusive despesas de pessoal e encargos sociais:

PROGRAMA	AÇÃO	FINALIDADE	IMPLEMENTAÇÃO	REPRESENT. (%)
2069 - Segurança Alimentar e Nutricional	12QC- Implantação de Obras e Equipamentos Para Oferta de Água - Plano Brasil Sem Miséria	Propiciar à população em extrema pobreza o acesso à água potável para consumo domiciliar, bem como para a produção agroalimentar, visando à segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias.	Direta.	100
2051-Oferta de Água	11AA- Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará	Controlar enchentes do rio Poti, reforço do abastecimento da sede do município de Crateús e abastecimento de comunidades rurais do município e irrigação de uma área de 4.000ha, beneficiando uma população de aproximadamente 60.000 pessoas.	Direta.	42
2013- Agricultura Irrigada	100N- Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200ha no	Desenvolver agricultura irrigada em solos da Chapada do Apodí, com vistas à produção de culturas de alto valor agregado (fruticultura) e geração de emprego e renda, com aproveitamento	Descentralizada.	22



	Estado do Rio Grande do Norte	das águas disponibilizadas pela Barragem Santa Cruz.		
2051-Oferta de Água	1N64- Implantação da Adutora Pajeú com 582 km nos Estados de Pernambuco e Paraíba	Garantir o abastecimento d'água de 18 sedes municipais e 5 distritos no estado de Pernambuco e de 07 municípios no Estado da Paraíba, beneficiando uma população de 462.800 habitantes.	Direta.	21
2013-Agricultura Irrigada	1017- Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará	Promover a irrigação de mais 3.600 ha irrigados, em área que compreende a 2ª Etapa do Projeto, para produção de frutas tropicais nobres, tipo exportação, com a possibilidade de geração de 9.000 empregos, entre diretos e indiretos, e uma renda bruta anual de R\$ 30.000.000,00. Será beneficiada uma população de 45.000 pessoas.	Direta e descentralizada.	19
2013-Agricultura Irrigada	1028- Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí	Implantar mais de 10.594,80ha, referente à 2ª Etapa do Projeto, com vistas à produção de alimentos básicos e culturas nobres de exportação, com geração de 30.000 empregos, entre diretos e indiretos, e uma renda bruta anual da ordem de R\$ 100.000.000,00. A população beneficiada será de 150.000 pessoas.	Direta.	17
2013-Agricultura Irrigada	1012- Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª etapa - com 4.168ha no Estado do Ceará	Promover a irrigação de mais 4.168ha em área correspondente à 2ª Etapa do Projeto, aproveitando o potencial da Bacia do Vale do Acaraú, contribuindo para elevar a produção e a produtividade das safras agrícolas, bem como aumentar a oferta de alimentos básicos e fruticultura de exportação, mediante incentivo à irrigação e o fomento à geração de emprego e renda. Serão mais 12.000 empregos gerados, entre diretos e indiretos, e uma renda bruta anual da ordem de R\$ 40.000.000,00. A população beneficiada será da ordem de 60.000 pessoas.	Direta e descentralizada.	16
2051-Oferta de Água	1851 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	Assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população em projetos e obras de pequeno vulto, inclusive com ações	Descentralizada	11



		complementares, objetivando a melhoria da qualidade de vida.		
--	--	--	--	--

Fonte: SIAFI e LOA 2012.

1.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Baixo desempenho da gestão no que se refere a metas físicas e financeiras das ações finalísticas planejadas para o exercício.

Fato

Quando da análise dos resultados quantitativos e qualitativos do DNOCS, verificou-se que houve um baixo desempenho da gestão de suas ações finalísticas, quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas.

Do total de 39 ações temáticas da Autarquia, 92,3% apresentaram execução financeira abaixo de 30%. Considerando-se apenas as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, somente uma delas (1028 - Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí) possui um percentual superior a 30% de execução financeira.

Algumas ações apresentaram evolução física sem execução financeira, enquanto em outras houve evolução financeira sem acréscimo na sua execução física.

Observou-se também a ocorrência de crescimento na meta física igual/superior ao previsto inicialmente para algumas ações, com execução financeira consideravelmente inferior à meta prevista.

Do total de orçamento previsto para o DNOCS na LOA 2012 (R\$ 1.310.724.413,00), 51,7% representam custeio de pessoal e encargos sociais, enquanto os investimentos perfazem 42,2%.

Dos recursos orçamentários destinados a custeio de pessoal e encargos sociais, 98,1% foram efetivamente executados. Em contrapartida, apenas 9,1% dos recursos destinados a investimento foram executados, inferior aos 12,4% de execução em 2011. Ressalte-se que na LOA de 2012 houve um acréscimo de 39,58% de recursos alocados para investimento, em comparação com o exercício de 2011.

Faz-se importante mencionar que não existe um setor formalmente designado para o acompanhamento e controle da eficácia e eficiência das ações executadas, dentro da estrutura administrativa do DNOCS.

A Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, vinculada à Diretoria-Geral da Autarquia, é responsável pela consolidação das metas físicas e financeiras apresentadas pelas Diretorias de Infra-Estrutura Hídrica e de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, que são as áreas técnicas responsáveis pela execução das ações finalísticas do Departamento.



Com efeito, atualmente, as metas físicas e financeiras não refletem as reais demandas do DNOCS, visto que são mensuradas conforme os limites orçamentários provenientes do Ministério da Integração Nacional, pasta supervisora da Autarquia.

No que concerne às possíveis causas do baixo desempenho dos resultados quantitativos e qualitativos das ações governamentais a cargo do DNOCS, pode-se atribuir a uma conjugação de fatores externos e internos, exemplificados a seguir:

- a. fatores externos: contingenciamento de recursos, processo descontínuo de liberação de orçamento, demora na obtenção de licenciamentos ambientais, dentre outros;
- b. fatores internos: recursos humanos insuficientes e defasados tecnicamente, simbolizada na demora para realização de processos licitatórios e atrasos na execução de contratos; designação de pessoal para a realização de tarefas incompatíveis com a formação; estrutura organizacional deficiente e desgastada, retratada pela ausência de controles internos capazes de identificar e prevenir riscos que afetam negativamente a imagem externa da instituição; ausência de normativos internos que estabeleçam rotinas de trabalho claras e objetivas, bem como as responsabilidades, dentre outros.

Segue, abaixo, quadro com o desempenho físico e financeiro das ações:

Prog	Projeto	Meta física prevista	Meta física alcançada	% meta física alcançada	Meta financeira prevista	Meta financeira alcançada	% meta financeira alcançada
AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMAS TEMÁTICOS							
2013	6566	1	0	0	150.000,00	0	0
	1012(1)	13	1	7,7	34.675.640,00	882.490,96	2,5
	1017(1)	26	10	38,46	59.432.949,00	15.715.798,55	26,4
	1021(1)	13	0	0	31.447.430,00	0	0
	1025(1)	1	0	0	13.452.471,00	0	0
	1028(1)	12	2	16,7	34.710.565,00	20.283.825,27	58,4
	100N(1)	20	0	0	53.293.547,00	0	0
	12FS	5	0	0	10.013.333,00	0	0
	12OB	12	12	100	13.535.467,00	731.332,95	5,4
	140X	8	9	112,5	5.500.000,00	54.278,32	1,0



	5934	10	0	0	3.026.667,00	0	0
	5980	10	0	0	2.266.667,00	0	0
	5984	10	0	0	4.333.333,00	0	0
	7014	10	0	0	2.136.667,00	0	0
2026	2D93(3)	1	0	0	160.000,00	4.088,48	2,5
	142D	1	0	0	150.000,00	0	0
2029	4664(2)	30	4	13,3	80.000,00	0	0
	7K66	61	0	0	6.820.000,00	0	0
	14W2	1.676	0	0	38.0002.000,00	0	0
2051	8062	20	18	90	100.000,00	43.782,40	42,8
	20N4(3)	16	0	0	7.502.500,00	661.476,16	8,8
	8621(3)	2	0	0	1.000.000,00	18.215,44	1,8
	1N64(1)	19	1	5,3	58.290.463,00	1.807.075,85	3,1
	10DC(1)	14	0	0	14.066.667,00	0	0
	109H	10	0	0	6050.000,00	0	0
	109J	1	0	0	700.000,00	0	0
	11AA(1)	7	0	0	88.254.490,00	16.646,72	1,9
	11PO(3)	150	0	0	3.000.000,00	509.760,00	17,0
	12FV(1)	19	0	0	8.836.667,00	0	0
	14LA(1)	10	0	0	14.029.333,00	62.779,98	0,5
	14ON(3)	38	0	0	7.100.000,00	846.703,59	11,9
	1851	656	0	0	23.500.989,00	195.822,21	0,8
	7I31(3)	1	0	0	24.977.162,00	3.634.980,05	14,6
2052	2819	5	12	240	1.833.333,00	1.126.793,17	61,5



	6425(2)	2	2	100	64.000,00	0	0
	8687(2)	38	49	128,9	80.000,00	0	0
	5282	2	2	100	80.000,00	20.404,00	25,5
	5406	1	0	0	96.000,00	0	0
	5464(3)	1	0	0	1.570.000,00	187.429,20	11,9
AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO							
2027	2D82	5	0	0	160.000,00	0	0
2111	2004	6.958	6.285	90,3	6.932.000,00	6.464.603,13	93,3
	2010	149	110	73,8	132.200,00	109.392,00	82,7
	2011	494	843	100	812.000,00	762.032,40	93,8
	2012	1.908	1.741	91,2	6.660.000,00	6.485.079,61	97,4
	4572	50	61	122	100.000,00	15.019,74	15,0
	1M49	13	2	15,4	1.297.098,00	449.762,71	34,7
	1M51	21	1	4,8	3.533.333,00	226.390,80	6,4

- (1) Ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
(2) Ações com execução física, porém sem evolução financeira.
(3) Ações com execução financeira, porém sem evolução física.

Com relação ao baixo desempenho, a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica justificou que ao final do Exercício 2012, precisamente no dia 27 de dezembro, foi editada a Medida Provisória nº 598, que contemplou o DNOCS com crédito extraordinário no valor de R\$ 175.689.516,00, para diversas ações, inclusive do PAC, em seu Anexo I – parte II. Porém, foram contingenciados no final do exercício, sendo, em consequência, inviável a sua execução.

Outra justificativa apresentada foi que algumas das ações provenientes de emendas parlamentares tiveram liberação de limites realizada ao final do exercício, pela Secretaria de Relações Institucionais, atrasando sobremaneira a realização de contratos e convênios e emissão de notas de empenho. Ainda quanto a emendas parlamentares, observou-se o caso de algumas ações que não tiveram limites liberados.

Ademais, nas ações de investimento (sobretudo obras e serviços de engenharia) os empenhos são globais e sua liquidação é realizada por meio da apresentação de faturas relativas a medições realizadas.

Quanto às ações 4664 - Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial e Concessão de Bolsas de Estudos para Programas de Pós-graduação em



Desenvolvimento Regional e Áreas Afins, 6425 – Banco Genético de Espécies de Peixe da Região Nordeste e 8687- Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semi-árido, em que houve desempenho físico sem evolução financeira, foi informado que foram alocados recursos financeiros nos custos dessas atividades de outras ações da Unidade, tais como, administração da unidade e funcionamento de estações de piscicultura.

Em relação às ações 20N4 - Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas, 11PO – Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea, 140N – Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas e 5464 – Implantação de Estações de Piscicultura e Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura, em que houve desempenho financeiro sem evolução física, foi justificado que os recursos foram liberados ao final do exercício, sendo possível apenas a realização de processo licitatório.

Causa

Contingenciamento de recursos;

Processo descontínuo de liberação de orçamento;

Demora na obtenção de licenciamentos ambientais;

Recursos humanos insuficientes e defasados tecnicamente;

Demora na realização de processos licitatórios;

Atrasos na execução de contratos;

Designação de pessoal para a realização de tarefas incompatíveis com a formação;

Estrutura organizacional deficiente; e

Ausência de normativos internos que estabeleçam rotinas de trabalho claras e objetivas, bem como as responsabilidades, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 364/DG/AUDI, de 28/06/2013, o seguinte esclarecimento:

“As tabelas pág. 16 e 45ss, tratam da execução física e financeira das ações desenvolvidas pelo DNOCS, inclusive do PAC. Observamos, porém, que tais tabelas não consideram recursos contidos pela SOF, tampouco registram a tardia adição de créditos à LOA 2012 através de abertura de Créditos Extraordinários no valor de R\$ 175.689.516,00, e que, no entanto, ficaram contidos até o final do exercício (sem possibilidade de execução), o que mascarou os resultados finais de execução do orçamento pelo DNOCS, sobretudo na natureza investimentos.

Neste sentido, anexamos cópia da MP 598/2012 e apresentamos nova planilha demonstrativa da execução físico-financeira do Departamento no exercício de 2012.”

Análise do Controle Interno



Se considerados os valores contingenciados pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, como apresentado na justificativa e na planilha em anexo, na qual apresenta o desempenho da execução físico-financeira das ações após a contenção dos recursos pela SOF, já excluídos os créditos extraordinários de R\$ 175.689.516,00, visto que foram adicionados no final do exercício, verifica-se, conforme tabela a seguir, que os índices de eficiência da execução física e financeira permanecem quase inalterados em relação à tabela apresentada sem a contenção dos recursos.

Do total das 47 ações analisadas, 25 ações não foram contingenciadas, ou seja, não apresentaram alteração nos índices financeiros e físicos, 22 ações não apresentaram execução financeira, 16 apresentaram execução financeira inferior a 30% e apenas 2 ações de natureza finalística tiveram execução superior a 50%. Se consideradas apenas as ações do PAC, somente uma ação obteve execução superior a 50%:

Prog	Projeto	Meta financeira prevista	Contenção SOF (2)	Valores Disponíveis	Meta financeira alcançada	% meta financeira alcançada com contenção SOF
AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMAS TEMÁTICOS						
2013	6566	150.000,00	0	150.000,00	0	0
	1012(1)	34.675.640,00	10.000.000,00	24.675.640,00	882.490,96	3,58
	1017(1)	59.432.949,00	20.864.325,00	38.568.621,00	15.715.798,55	40,75
	1021(1)	31.447.430,00	10.000.000,00	21.447.430,00	0	0
	1025(1)	13.452.471,00	1.646.667,00	11.805.804,00	0	0
	1028(1)	34.710.565,00	6.333.333,00	28.377.232,00	20.283.825,27	71,48
	100N(1)	53.293.547,00	11.400.000,00	41.893.547,00	0	0
	12FS	10.013.333,00	2.533.333,00	7.480.000,00	0	0
	12OB	13.535.467,00	4.686.667,00	8.848.800,00	731.332,95	8,26
	140X	5.500.000,00	0	0	54.278,32	1,0
	5934	3.026.667,00	2.026.667,00	1.000.000,00	0	0
	5980	2.266.667,00	1.266.667,00	1.000.000,00	0	0



	5984	4.333.333,00	3.333.333,00	0	0	0
	7014	2.136.667,00	1.136.667,00	1.000.000,00	0	0
2026	2D93	160.000,00	0	160.000,00	4.088,48	2,5
	142D	150.000,00	0	150.000,00	0	0
2029	4664	80.000,00	0	80.000,00	0	0
	7K66	6.820.000,00	0	6.820.000,00	0	0
	14W2	38.002.000,00	0	38.002.000,00	0	0
2051	8062	100.000,00	0	100.000,00	43.782,40	42,8
	20N4	7.502.500,00	1.000.000,00	6.502.500,00	661.476,16	10,17
	8621	1.000.000,00	0	1.000.000,00	18.215,44	1,8
	1N64(1)	58.290.463,00	20.666.667,00	37.623.796,00	1.807.075,85	4,8
	10DC(1)	14.066.667,00	6.866.667,00	7.200.000,00	0	0
	109H	6.050.000,00	0	6.050.000,00	0	0
	109J	700.000,00	0	700.000,00	0	0
	11AA(1)	88.254.490,00	11.400.000,00	76.854.490,00	16.646,72	0
	11PO	3.000.000,00	0	3.000.000,00	509.760,00	17,0
	12FV(1)	8.836.667,00	1.216.667,00	7.620.000,00	0	0
	14LA(1)	14.029.333,00	8.333.333,00	5.696.000,00	62.779,98	1,10
	14ON	7.100.000,00	0	7.100.000,00	846.703,59	11,9
	1851	23.500.989,00	0	23.500.989,00	195.822,21	0,8
	7I31	24.977.162,00	3.330.387,00	18.646.775,00	3.634.980,05	19,49
2052	2819	1.833.333,00	33.333,00	1.800.000,00	1.126.793,17	62,6



	6425	64.000,00	0	64.000,00	0	0
	8687	80.000,00	0	80.000,00	0	0
	5282	80.000,00	0	80.000,00	20.404,00	25,5
	5406	96.000,00	0	96.000,00	0	0
	5464	1.570.000,00	290.000,00	1.280.000,00	187.429,20	14,64
AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO						
2027	2D82	160.000,00	0	160.000,00	0	0
2111	2004	6.932.000,00	0	6.932.000,00	6.464.603,13	93,3
	2010	132.200,00	0	132.200,00	109.392,00	82,7
	2011	812.000,00	0	812.000,00	762.032,40	93,8
	2012	6.660.000,00	0	6.600.000,00	6.485.079,61	97,4
	4572	100.000,00	0	100.000,00	15.019,74	15,0
	1M49	1.297.098,00	0	1.297.089,00	449.762,71	34,7
	1M51	3.533.333,00	833.333,00	2.700.000,00	226.390,80	8,38

(1) Ações do PAC;

(2) Anexo 2 (Planilha Demonstrativa da Execução Físico-financeira do DNOCS em 2012 Considerando Recursos Contidos pela SOF) do Ofício nº 364/DG/AUDI, de 28/06/2013.

Pelos motivos apontados, portanto, mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os sistemas corporativos, permitindo a extração de informações gerenciais, notadamente às relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Recomendação 2: Ampliar a quantidade de servidores nas áreas finalística da Entidade de modo a possibilitar a execução planejada de seu orçamento.

Recomendação 3: Desenvolver sistemas de informação integrados que possibilitem o acompanhamento das ações desde sua concepção até sua efetiva realização.

Recomendação 4: Promover capacitação do corpo técnico para a elaboração de projetos básicos e termos de referência consistentes e aderentes aos normativos técnicos.

Recomendação 5: Desenvolver sistema referencial de custos das obras hídricas;



Recomendação 6: Criar mecanismos de responsabilização baseados em resultados alcançados.

1.2.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de indicadores de desempenho de gestão úteis e mensuráveis.

Fato

Quando da análise da avaliação dos indicadores de desempenho de gestão do DNOCS, verificou-se que, conforme o item “2.4 - Indicadores” do Relatório de Gestão, a Autarquia adotou os indicadores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo como objetivo subsidiar a avaliação dos resultados na execução das ações governamentais.

Informa que a implementação de um sistema de medição de desempenho (indicadores de desempenho) estaria condicionada à elaboração de um Planejamento Estratégico Institucional – PEI, ainda inexistente, conforme item “2. Planejamento Estratégico, Plano de Metas e de Ações” do referido Relatório.

Relata, ainda, que devido a criação de um grupo de trabalho pelo Ministério da Integração Nacional – MI, com o objetivo de discutir o papel das instituições vinculadas ao desenvolvimento regional, a Autarquia poderá sofrer alterações de natureza jurídica, de sua área de atuação e de suas atribuições, de maneira que a elaboração de um PEI nesse momento se encontraria prejudicada quanto a um provável novo papel da Unidade.

Cumprir esclarecer que, de acordo com normativos que regulamentam o tema, existem dois tipos de indicadores de desempenho: indicadores de programas temáticos e indicadores de desempenho de gestão.

Os indicadores previstos na LOA são de programas temáticos, porém, o DNOCS, por ser vinculado ao Ministério da Integração Nacional – MI, não é gestor de programas de governo e, sim, executor das ações desses programas, visto que ao MI cumpre essa responsabilidade. Portanto, a Autarquia não trabalha com indicadores previstos na LOA, como informou em seu Relatório de Gestão.

Quando questionada sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica reiterou as mesmas informações inseridas no Relatório de Gestão e esclareceu que utiliza indicadores formalmente constituídos por meio de portaria, no processo de avaliação de desempenho, para fins de pagamento da GDACE e da GPDGPE, porém, admitiu que eles eram bastante incipientes, refletindo as fragilidades resultantes da falta de um PEI estruturado e implementado.

Com efeito, os indicadores mencionados foram: (a) solicitações atendidas (atender solicitações internas e externas de ordem administrativa, financeira, contábil e de execução orçamentária), (b) processos atendidos e encaminhados (atendimento



tempestivo de solicitações de consultoria, de demandas judiciais e desapropriações) e (c) informações da execução orçamentário-financeira disponibilizada.

Por terem característica de indicadores de desempenho de gestão, visto que estão sendo utilizados pelos gestores para tomada de decisões, faz-se necessária uma análise quanto à utilidade e mensurabilidade desses indicadores.

Observa-se que os indicadores mencionados apresentam:

- a. um grau de completude baixo, que é a capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Unidade pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b. baixa confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, conjugada com a inexistência de um controle interno eficiente;
- c. baixa acessibilidade, que é a facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;
- d. dificuldades de serem auditáveis por terceiros e dificuldades na mensuração dos custos de produção desses indicadores.

As características supraditas revelam um sistema de medição de desempenho ineficiente. Para enfatizar a fragilidade na definição e análise dos indicadores apresentados, segue abaixo, quadro com amostra do resultado das metas de desempenho institucional – 3º Ciclo de Avaliação – Anexo I da Portaria nº 134, de 8 de abril de 2013, que serviu de base para a avaliação de desempenho da GDACE e GDPGPE para o período de 22/02/2012 a 21/02/2013, e quadro com o resultado físico-financeiro das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC executadas pelo DNOCS em 2012:

QUADRO A

Área	Indicador	Meta Prevista	Meta Alcançada
DA	Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliados	90%	90%
DI	Barragens monitoradas	100	121
DI	Contratos acompanhados	25	25
DP	Alevinos produzidos	30.000.000	36.245.638
DP	Lotes regularizados	200	328
DP	Contratos celebrados	5	5
CRH	Servidores capacitados	197	203
CRL	Inventários realizados	3	3
CRF	Solicitações atendidas	85%	135%



CAJ	Processos atendidos e encaminhados	100%	100%
CCD	Processos atendidos e encaminhados	100%	100%
CTA	Organizações capacitadas	5	11
CPA	Pessoas capacitadas	400	1.134
CEP	Pareceres elaborados	360	508
COB	Relatório emitidos	100	149
CGE	Artefatos produzidos	50	67

QUADRO B

Ação	Meta física prevista	Meta física alcançada	% meta física alcançada	Meta financeira prevista	Meta financeira alcançada	% meta financeira alcançada
1012	13	1	7,7	34.675.640,00	882.490,96	2,5
1017	26	10	38,46	59.432.949,00	15.715.798,55	26,4
1021	13	0	0	31.447.430,00	0	0
1025	1	0	0	13.452.471,00	0	0
1028	12	2	16,7	34.710.565,00	20.283.825,27	58,4
100N	20	0	0	53.293.547,00	0	0
1N64	19	1	5,3	58.290.463,00	1.807.075,85	3,1
10DC	14	0	0	14.066.667,00	0	0
11AA	7	0	0	88.254.490,00	16.646,72	1,9
12FV	19	0	0	8.836.667,00	0	0
14LA	10	0	0	14.029.333,00	62.779,98	0,5
7I31	1	0	0	24.977.162,00	3.634.980,05	14,6

Do total de 12 ações do PAC dispostas no quadro B, 6 delas não tiveram execução física-financeira, 3 ações tiveram execução menor que 30% e apenas uma ação teve um



desempenho superior a 50% de execução financeira (1028 – Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe), enquanto todos os indicadores de desempenho institucional apresentaram um índice de 100% de eficiência no seu resultado, conforme quadro A.

Além disso, foram detectadas algumas fragilidades nos valores das metas previstas e alcançadas no quadro A. Enquanto o indicador “Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliados” se mostrou 100% eficiente, o quadro A.7.3 do Relatório de Gestão do DNOCS indica que 295 (95%) de um total de 311 imóveis encontram-se com a data de validade da avaliação vencida, porém o sistema SPIUnet do Governo Federal informa que existem 306 imóveis com data de validade vencida para um total de 318 imóveis cadastrados.

Outro exemplo é o indicador “Servidores capacitados”, pois informa que foram capacitados 203 servidores no período de medição, ao passo que o Relatório de Gestão indica para a ação “4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação” o alcance de uma meta física de 61 servidores capacitados.

Enquanto a Autarquia se mostra deficiente no alcance das metas de desempenho de suas ações finalísticas, que têm como objetivo primordial a ampliação da oferta d’água em sua área de abrangência, a atuação dos gestores, corpo técnico e operacional apresenta-se com um alto grau de eficiência, o que comprova que há uma fragilidade considerável na definição e avaliação dos índices de desempenho institucional do DNOCS para suporte ao pagamento de gratificações de desempenho de seu quadro de pessoal.

Causa

Ausência de um Planejamento Estratégico Institucional – PEI estruturado e implementado;

Ausência de um controle interno administrativo eficaz; e

Recursos humanos insuficientes e defasados tecnicamente, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 364/DG/AUDI, de 28/06/2013, o seguinte esclarecimento:

“No que diz respeito à existência de Indicadores Estratégicos no DNOCS, reiteramos o entendimento de que os indicadores de desempenho devem refletir o planejamento estratégico. Assim, a implementação de um sistema de medição de desempenho na Autarquia deveria ser iniciada com a elaboração de um Planejamento Estratégico Institucional - PEI. Em face da inexistência dessa ferramenta, não há, na instituição, indicadores estratégicos pactuados que orientem os gestores no processo de tomada de decisão.

Quanto à pretensa deficiência e fragilidade imputadas aos indicadores construídos pelo DNOCS, temos a informar que os mesmos referem-se tão somente ao processo de Avaliação de Desempenho. Assim, tendo em vista o escopo a que se destinam, resta claro que os indicadores estabelecidos não guardam a característica de “indicadores de desempenho da gestão”, como mencionado às fls.50 do Relatório de que se cuida, posto que, de maneira flagrante, servem unicamente ao propósito de obediência à legislação



que regulamenta o pagamento de gratificações de desempenho do seu quadro de pessoal, não direcionando a tomada de decisão, por parte do corpo gestor, sendo, portanto, dissidentes da figura “indicadores de gestão”.

No que se relaciona ao diagnóstico dos indicadores pactuados, para fins de Avaliação de Desempenho, foi apresentado o resultado que se segue:

- “a. um grau de completude baixo, que é a capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Unidade pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b. baixa confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, conjugada com a inexistência de um controle interno eficiente;
- c. baixa acessibilidade, que é a facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e
- d. dificuldades de serem auditáveis por terceiros e dificuldades na mensuração dos custos de produção desses indicadores.” (grifos nossos)

Quanto ao item “a”, manifestamos concordância, procedendo, no entanto, à ressalva de que níveis de avanço similares aos sugeridos pela CGU pressupõem um amadurecimento institucional a médio prazo, visando o aprimoramento de rotinas que foram consolidadas em decorrência da falta de planejamento. Ademais, verificamos que, quando comparados, por exemplo, aos indicadores estabelecidos pelo MI para a mesma finalidade, observamos que guardam perfeita conformidade. No que toca ao item “b”, temos a informar que os indicadores tratados foram estabelecidos pelos gestores de cada unidade, que são, em uma primeira análise, os mais tecnicamente aptos à pactuação fidedigna das metas instituídas, uma vez que orientam as atividades de seus respectivos setores. Quanto ao item “c”, esclarecemos que o acesso às informações é bastante simplificado, uma vez que as metas acordadas são publicadas no Diário Oficial da União. Quanto ao público a que se destinam, servidores da própria instituição, vez que o processo em tela se adere ao pagamento de suas gratificações, atestamos que o nível de compreensão percebido é bem satisfatório, pois as informações concernentes ao procedimento são fartamente difundidas e discutidas com os interessados. Sobre o item “d”, esclarecemos que todas as informações prestadas, desde a pactuação até os resultados, são amplamente auditáveis, tendo em vista que os documentos que respaldam o processo ficam arquivados nas unidades responsáveis, estando, portanto, largamente disponíveis para apreciação e/ou realização de auditorias.

Análise do Controle Interno

A resposta apresentada reitera a fragilidade em que se encontra o DNOCS em relação aos indicadores de desempenho de gestão, pois inicialmente declara que não possui indicadores estratégicos que possam orientar os gestores no processo de tomada de decisão, porém, argumentando obediência à legislação que regulamenta o pagamento de gratificações de desempenho do quadro de pessoal, foram criados indicadores que apresentam característica de indicadores de desempenho, visto que estão sendo utilizados para tomada de decisão institucional com impacto direto nos custos da instituição.

No que se refere à fragilidade e deficiência dos indicadores existentes, admite um grau de completude baixo, informa quais os autores dos dados obtidos, sem esclarecer os meios que foram utilizados para sua obtenção, reconhece o processo rudimentar de acesso às informações e não esclarece o processo de mensuração dos custos de produção dos indicadores.

Portanto, pela insuficiência dos argumentos expostos, mantemos a constatação.

Recomendações:



Recomendação 1: Criação de indicadores de gestão estratégicos pela diretoria do DNOCS por meio de reuniões colegiadas, até que o Plano Estratégico Institucional-PEI seja elaborado.

Recomendação 2: Definição dos indicadores de desempenho para fins de pagamento de gratificações alinhados ao alcance das metas de desempenho institucional, tendo como referência os indicadores de gestão estratégicos.

1.2.3 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.2.3.1 CONSTATAÇÃO

Inexecução de processo de planejamento estratégico institucional.

Fato

O DNOCS não possui Plano Estratégico Institucional – PEI. Sobre o tema, a Coordenação Geral de Planejamento e Gestão Estratégica encaminhou, no processo interno nº 59400.001510/2013-67, em 18/04/2013, manifestação com o seguinte teor:

“Para o Planejamento Estratégico Institucional, de acordo com entendimento mantido com a CGTI/MI, a CGPE solicitou apoio ao Ministério do Planejamento através da Central de Serviços e Suporte do SISP. Todavia, o status dessa solicitação continua como ‘pendente’.

Ressaltamos que o DNOCS encontra-se amplamente inserido no sistema de monitoramento estratégico formulado pelo Ministério da Integração Nacional. Assim, o Departamento está estruturando um Grupo de Monitoramento Estratégico próprio que, dentre outras atribuições, será incumbido da elaboração do Mapa Estratégico da instituição, definindo seus eixos prioritários e objetivos estratégicos, com vistas às discussões propedêuticas do Planejamento Estratégico.

Nesse sentido, comunicamos que o Ministério da Integração Nacional organizou, no período de 09 a 13 de abril de 2012, o treinamento do software GP-WEB, pretensa plataforma de inserção dos dados do monitoramento, e um ciclo de mini oficinas acerca do modelo implementado de Monitoramento Estratégico. Para os eventos referidos, o MI disponibilizou três vagas para servidores desta autarquia. As mini oficinas foram divididas por eixo temático, em consonância com o mapa estratégico do MI, e abordavam, dentre outros aspectos, as dificuldades encontradas pelas vinculadas no que toca ao acompanhamento das ações consideradas prioritárias para fins de monitoramento estratégico e consequente preenchimento dos planos operativos – ferramenta de gestão que relaciona as informações mais relevantes de cada ação/projeto.

Na mini oficina que tratou do eixo “Implementar Gestão Eficiente, eficaz e efetiva”, as vinculadas, incluindo o DNOCS, relataram as dificuldades procedimentais em relação ao monitoramento de que se cuida, em face de não possuírem um Planejamento Estratégico Institucional definido. Restou clara, então, a necessidade de um posicionamento ministerial pontual quanto à questão levantada. Assim, foi consignada a proposta formulada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, que objetiva a



elaboração de um termo de referência único para contratação de consultoria de planejamento estratégico para todas as vinculadas que ainda não tiverem Planos Estratégicos estabelecidos.

Cumprе advertir, dessa forma, que o DNOCS está aguardando o envio do termo de referência aludido ao MI para que este se manifeste formalmente quanto ao tratamento adequado do tema em tela.

Ademais, reiteramos que o êxito da elaboração do Planejamento Estratégico está diretamente vinculado ao apoio da Alta Administração e ao envolvimento conjunto de esforços das Coordenadorias Estaduais e demais unidades descentralizadas, variáveis que, atualmente, têm dificultado o processo, uma vez que o DNOCS conta com uma diretoria vaga e outras com situações de interinidade. Ainda assim, a autarquia encontra-se em momento de rediscussão institucional, na qual suas funções estratégicas, propostas pelo Ministério da Integração Nacional, estão sendo debatidas pela bancada parlamentar nordestina, a sociedade civil e seus servidores, havendo grande possibilidade de mudança organizacional.”

A manifestação em tela permite inferir a omissão de sua gestão superior para incorporar um processo de elaboração do Plano Estratégico Institucional, uma vez que revela apenas uma iniciativa isolada nessa direção, qual seja, a solicitação de apoio na Central de Serviços e Suporte ao SISP, a qual ainda se encontra pendente de atendimento.

Com respeito ao outro aspecto levantado na manifestação, estar inserido no sistema de monitoramento estratégico formulado pelo órgão superior, ele não supre a necessidade da unidade elaborar seu PEI, sobretudo, diante da falta de manifestação do MI, como alegado na manifestação.

A inexistência do PEI acarreta o efeito real da ausência de referencial para verificar o alinhamento estratégico das áreas com o papel/missão da instituição, bem como o efeito potencial de risco da instituição não conseguir atuar de forma eficiente no atingimento de seus objetivos finalísticos.

Ressalta-se a reincidência dessa constatação, haja vista que é ponto presente em trabalhos de auditoria em exercícios anteriores. Citam-se como exemplos o Relatório de Auditoria Anual de Contas Nº 201108168, com escopo na gestão do Exercício 2010, no qual consta recomendação para finalizar o PEI, e o Relatório de Auditoria Anual de Contas Nº 201203490, com escopo na gestão do Exercício 2011, no qual consta recomendação para elaborar o PEI. Cumprе reforçar a recomendação não atendida de número 9.2.7 do Acórdão Nº 592/2011 – TCU – Plenário, de 16/03/2011, *in litteris*:

“9.2.7. em atenção ao Decreto Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, elabore Plano Estratégico Institucional, considerando o previsto no critério de avaliação nº 2 do Gespública;”

Portanto, a gestão do DNOCS no Exercício 2012 manteve o cenário apontado nos dois exercícios anteriores.

O PEI é necessário em atenção ao princípio constitucional da eficiência. A importância do PEI advém de sua propriedade de propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização.

Causa



Omissão da Diretoria Geral em implementar um processo formal de planejamento estratégico na unidade;

Omissão da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, em vista de sua competência para formular, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas ao planejamento estratégico do DNOCS, como disposto no Art. 12, IV, do Decreto Nº 4.650, de 27/03/2003.

Manifestação da Unidade Examinada

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 346/DG/AUDI, de 28/07/2013, o seguinte esclarecimento:

“Quanto à ausência de um Planejamento Estratégico Institucional estabelecido e implementado, manifestamos concordância com o entendimento firmado às fls. 116 do Relatório tratado, quando diz:

“Releva informar que a inexistência do PEI reflete a ausência de referencial para verificar o alinhamento estratégico das áreas com o papel/missão da instituição, redundando em potencial de risco da instituição em não conseguir atuar de forma eficiente no atingimento de seus objetivos finalísticos.”

Reconhecemos que a ferramenta recomendada é bastante salutar para as ações de planejar e gerir, não obstante, diante do cenário atual, restar clara a inviabilidade de iniciar qualquer processo de planejamento no bojo de mudanças tão complexas, sensíveis e significativas como as que estão sendo planejadas, em consonância com os últimos informes prestados. Nesse contexto, afigura-se, como única solução possível, a ratificação de nossa posição, enquanto signatário, do compromisso de que, uma vez sanadas as pendências de ordem gerencial, serão iniciados os ciclos de debates para fins de elaboração e implementação do PEI.”

Análise do Controle Interno

A alegação apresentada pela Entidade consistente em impossibilidade atual de realização do PEI, causada por um cenário - nas palavras da própria entidade - de mudanças complexas, sensíveis e significativas, no qual o DNOCS se encontra, não se mostra aceitável.

Explica-se: essa falha foi recorrentemente registrada em relatórios de contas anuais de exercícios anteriores, mesmo antes da formação do cenário de mudanças alegado, o que denota expressiva morosidade dos gestores nas ações de obtenção de produto tão necessário ao atingimento dos objetivos finalísticos da Entidade.

A despeito da existência do cenário alegado, esta CGU entende que não se mostra adequado prolongar a inércia estabelecida ao esperar outras definições, por gerar

indubitavelmente prejuízos de natureza gerencial, mesmo por que não está claro que as mudanças esperadas vão efetivamente ocorrer e irão alterar significativamente o planejamento estratégico do órgão.

Dessa forma, mantém-se a constatação recorrentemente registrada nos relatórios de contas anuais da Entidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar o Planejamento Estratégico Institucional do DNOCS.

1.2.3.2 CONSTATAÇÃO

Plano Diretor de Tecnologia da Informação deficiente.

Fato

Nos termos do inciso XXII do art. 2º da IN nº 04/2010 da SLTI/MPOG, Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI é o instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, que visa a atender às necessidades de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas, verificou-se que, apesar de o DNOCS possuir um PDTI, este não apresenta:

- uma descrição do atual ambiente de Tecnologia da Informação da unidade, relatando os recursos (de hardware, software, humanos e financeiros) disponíveis quando do início da elaboração do PDTI;
- os planos de investimentos e custeio em serviços e equipamentos dentro da seção intitulada “Plano de Investimentos”, para as ações definidas no PDTI;
- um elenco das contratações de serviços, aquisições de equipamentos, análise quantitativa e necessidades de capacitação de pessoal e gestão de risco;
- conteúdo adequado na seção intitulada “Proposta Orçamentária”, a qual se limita a informar que os recursos necessários para o atendimento de todas as demandas de TI para um período de 2 anos é de R\$ 24.040.000,00.

O PDTI deixa de contemplar outros aspectos importantes, tais como a descrição dos projetos incluídos nos planos e suas prioridades frente aos objetivos e às metas da Autarquia. Nesse sentido, o plano deixa de relatar sobre:

- cronograma de execução dos projetos;
- principais resultados/benefícios esperados;
- fatores críticos de sucesso, ou seja, aquelas atividades que são essenciais e merecem especial atenção para que se alcancem os objetivos.

Em relação a essa última lista de elementos ausentes no PDTI, a Coordenação Geral de Planejamento e Gestão Estratégica encaminhou as informações prestadas pela Coordenação de Gestão Estratégica – CGE, consubstanciadas na seguinte manifestação, recebida mediante o Despacho Audi/DNOCS, de 14/05/2013:

“O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI é conceitualmente um documento de planejamento em nível tático que elenca prioridades e estabelece metas/ações/projetos para a área de TI num horizonte de médio prazo. Ressaltamos que o PDTI do DNOCS foi elaborado de maneira totalmente aderente ao “Guia de



Elaboração de PDTI” proposto pelo SISP e com apoio de consultoria do grupo C3S do MPOG. De acordo com o referido guia, não constam em seu modelo proposto o detalhamento dos benefícios, cronograma, principais resultados esperados em sede do PDTI (para “Fatores Críticos de Sucesso” do Plano como um todo, ver item 17 do PDTI). Quanto aos projetos/ações de TI listados no Plano de ações (sejam eles originais ou fruto da atualização do Plano Diretor) e que necessariamente repercutem em contratações com o mercado privado, informamos que o DNOCS segue rigorosamente o Guia de Boas práticas em Contratação de Solução de TI (portaria 126 DG/CGPE de 09 de Abril de 2012), sede apropriada para o detalhamento operacional da contratação/projeto/ação. Todos os itens solicitados (cronograma, benefícios, resultados, prioridades frente aos objetivos da unidade, alinhamento com as necessidades de negócio) são devidamente oficializados em seus artefatos de planejamento (Documento de Oficialização da Demanda, Análise de Viabilidade, Plano de Sustentação, Estratégia da Contratação, Análise de Riscos).”

Não prospera a argumentação posta inicialmente de que não consta no Guia de Elaboração de PDTI do SISP abordagem aos elementos apontados – descrição dos projetos e suas prioridades frente aos objetivos e às metas da unidade, com cronograma de execução dos projetos, principais resultados/benefícios esperados, fatores críticos de sucesso do projeto.

Na verdade, o Guia de elaboração de PDTI do SISP tem por finalidade disponibilizar informações para **auxiliar** a elaboração de um Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI, com **conteúdo e qualidade mínimos** para aprimorar a gestão da Tecnologia da Informação nos órgãos da Administração Pública Federal.

O Guia aborda conteúdos, sugere estratégias e táticas a serem utilizadas como referência, cabendo à unidade adaptar o documento às suas necessidades e ao seu nível de maturidade de governança. Ao DNOCS cumpre atentar para a lição extraída do próprio Guia, *in litteris*:

*“Deve-se observar ainda que as entradas, saídas e artefatos indicados para os processos **são ilustrativos e não representam uma informação exaustiva:** fornecem um conhecimento a partir do qual cada organização deve selecionar o que se aplica a sua realidade de maneira eficiente, considerando-se a estratégia, os objetivos e as políticas da organização.”* (Grifo nosso)

Nesse sentido, a unidade deve evoluir seu processo de planejamento de TI, aprimorando o PDTI existente, de maneira a contemplar os elementos detectados como ausentes.

Em relação aos projetos/ações de TI listados no Plano de ações do PDTI, tratados na parte final da manifestação da CGE, tem-se que a existência dos elementos (apontados como ausentes do PDTI) no detalhamento operacional da contratação de TI do DNOCS não supre a ausência da descrição dos projetos (incluindo-se os elementos ausentes) no PDTI.

O PDTI consiste em valioso instrumento de gerência e é produto da fase de planejamento da TI na unidade. Seu processo de elaboração permite que se estude, avalie e estabeleça o que é preciso fazer em termos de Tecnologia da Informação, a fim de alcançar os objetivos de negócio.

É durante o processo de elaboração do PDTI que se justifica a inclusão do projeto nas metas da unidade, e não se pode prescindir de uma descrição real de cada projeto nessa

etapa. A avaliação baseada nessa descrição é que possibilitará que cada projeto seja priorizado frente aos demais, a partir de suas características e resultados esperados, e seja adequadamente viabilizado pelo atendimento dos seus fatores críticos de sucesso.

A jurisprudência do TCU é pacífica quanto à necessidade de planejar as contratações de TI em harmonia com o planejamento estratégico institucional e com o plano diretor de tecnologia da informação - PDTI (são exemplos os Acórdãos nº 1.521 e 1.558/2003, 2.094/2004, 786/2006 e 1.603/2008, todos do Plenário do TCU).

Ressalte-se que, diante da inexistência do PEI na unidade, ascende a importância da qualidade na elaboração do PDTI, de forma que o plano tenha efetividade como instrumento de planejamento e gestão dos recursos e processos de TI e seu alinhamento aos objetivos institucionais do DNOCS.

Causa

Atuação ineficiente da Coordenação de Gestão Estratégica na elaboração do PDTI, mediante as seguintes falhas:

- desconsideração no PDTI de aspectos essenciais que propiciam o alinhamento do plano às possibilidades orçamentárias e reais necessidades da unidade;
- insuficiência da abordagem do plano em relação aos projetos, sendo notada a ausência do cronograma de execução, principais resultados/benefícios esperados, fatores críticos de sucesso, e a priorização dos projetos frente aos objetivos da unidade;
- ausência do diagnóstico do ambiente atual de Tecnologia da Informação da unidade, quando do início da elaboração do PDTI.

Manifestação da Unidade Examinada

O DNOCS apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria:

“O PDTI 2011-2012 foi elaborado com apoio de consultoria do SISP (C3S) e alinhado irrestritamente ao Guia de Elaboração de PDTI do MPOG. É reconhecido que o referido guia elenca apenas estratégias, sugestões e técnicas que podem auxiliar a elaboração de um plano diretor de tecnologia da informação, não obrigatoriamente configurando um “conteúdo mínimo”. Vale ressaltar que o PDTI 2011-2012 foi utilizado como estudo de caso no curso DGTI (Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia da Informação) da ENAP. De toda sorte, entendemos que todo processo ou mecanismo de gestão pode ser melhorado e as sugestões feitas serão devidamente implantadas na revisão do PETI-PDTI 2013-2015 ao final do ano.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da Entidade não traz conteúdo que já não tenha sido analisado no corpo da presente constatação, bem como apresenta concordância com a necessidade de aprimoramento do PDTI, em conformidade com o apontado pela Equipe de Auditoria.



Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, mantêm-se os apontamentos, os quais passam a subsidiar recomendações à unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover adequações ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, objetivando evitar que seja apenas um instrumento formal e passe a se constituir em instrumento efetivo de planejamento, composto de plano de ações exequíveis segundo as possibilidades da unidade.

Recomendação 2: Em seguimento à recomendação anterior, tomar providências capazes de dotar a área de TI dos recursos necessários à execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Recomendação 3: Evoluir o processo de planejamento de TI, aprimorando o PDTI existente, de maneira a suprir as falhas apontadas e contemplar os elementos detectados como ausentes.

1.2.3.3 CONSTATAÇÃO

Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas ineficaz para o cenário do DNOCS e insuficiente para novas contratações planejadas.

Fato

O DNOCS, por meio da Coordenação de Gestão Estratégica – CGE, a qual é subordinada à Coordenação Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, formalizou uma metodologia do desenvolvimento de sistemas – MDS – em atendimento à determinação 9.1.10 do Acórdão nº 592/2011–TCU–Plenário, *in verbis*:

“9.1.10: em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e à Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 12, II, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, vinculando o contrato com o processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido.”

O monitoramento que resultou no Acórdão nº 491/2013–TCU–Plenário concluiu pelo atendimento à determinação, consignando ainda o seguinte:

“(…) Todavia, não foi possível verificar a efetividade da implementação do processo, visto que o Dnocs ainda não realizou nenhuma contratação para desenvolvimento de sistemas. Ressalta-se ainda que o Dnocs deve preparar equipe técnica que tenha condições e conhecimento para o estabelecimento do referido processo.”

Durante a análise dos documentos solicitados e das justificativas apresentadas pela Entidade, por meio processo interno n.º 59400.001510/2013-67, de 18/04/2013, e do Despacho Audi/Dnocs, de 08/05/2013, verificou-se que a situação supra consignada ainda perdura, não tendo havido a aquisição nem o desenvolvimento de novos sistemas, como também perdura a carência de equipe técnica que tenha condições e conhecimento para o estabelecimento de um processo de software na Entidade.



Em relação à manutenção dos sistemas existentes, a CGE informou que utiliza somente um ambiente, denominado de Apoena, composto dos seguintes módulos: (a) Protocolo; (b) Patrimônio; (c) Monitoramento de Reservatórios; (d) Licitações; (e) Avaliação de Desempenho; (f) Arrecadação Perímetros Irrigados; (g) Diárias e Passagens; (h) Engenharia; (i) Contabilidade. Todos os módulos sofrem manutenção contínua, realizada internamente pelo Serviço de Informática.

Na verificação de conformidades da MDS da Entidade, constatou-se que ela não descreve controles de demandas para modificação nos sistemas e recursos de TI. Nesse sentido:

- não existe uma rotina definida e documentada para alterações nos sistemas de TI, de forma que elas sejam devidamente testadas, homologadas, autorizadas e registradas;
- não é previsto o registro das configurações anteriores dos sistemas, de preferência em um sistema de controle de versões.

A Coordenação Geral de Planejamento e Gestão Estratégica encaminhou as informações prestadas pela CGE, consubstanciadas na seguinte manifestação, recebida mediante o Despacho Audi/DNOCS, de 08/05/2013:

“(...) foi formalizada Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do DNOCS como pré-requisito para a contratação da solução ‘Fábrica de Software’ prevista no PDTI 2011-2012 e na minuta do PDTI 2013-2015. (...)”

Em resposta aos questionamentos:

- 1) Atualmente não há desenvolvimento de novos sistemas, apenas a manutenção dos módulos existentes do APOENA. As demandas de alterações significativas nos módulos do APOENA também estão no aguardo da contratação da fábrica de software. As pequenas alterações são levantadas com os usuários requisitantes, realizadas pelas servidoras supracitadas e postas em produção. Não há recurso humano suficiente neste momento para executar todas as fases e papéis da MDS. Ressalta-se mais uma vez que os módulos do APOENA foram preconizados sem aderência a uma metodologia de desenvolvimento específica, dificultando sua utilização para as manutenções atuais. Por último, vale destacar que a MDS formaliza vários papéis que são de responsabilidade da empresa contratada para a execução do serviço como análise de requisitos, desenvolvimento, teste, arquitetura entre outros, impossibilitando sua utilização plena no cenário exposto. Antes da referida contratação de desenvolvimento de sistemas ser planejada e efetuada, a MDS será devidamente reavaliada e readaptada de acordo com o projeto da contratação.*
- 2) Conforme resposta do item 1, não há registro de teste, homologação, autorização e alteração dos módulos do APOENA evidenciadas na MDS (Fases: Construção e Suporte ao ciclo do projeto; Área de conhecimento: Teste).*
- 3) O sistema de controle de versões ou previsão para o registro das configurações anteriores elencados na MDS (Fase: Transição; Área de conhecimento Gerenciamento de Configuração e de Mudança) não são aplicados ao ambiente APOENA devido aos motivos já explanados no item 1.*



4) Duas (nomes suprimidos) *Analistas de Sistemas lotadas na CGE/IN mantêm todos os módulos do APOENA.*”

A manifestação apresentada corrobora com os apontamentos anteriores, o que permite inferir pela ineficácia da MDS para o cenário atual do DNOCS, notadamente retratado pela ausência de aquisição e desenvolvimento de novos sistemas e pela manutenção dos sistemas existentes em desacordo com a MDS e boas práticas do mercado.

A preparação de equipe técnica que tenha condições de conhecimento e gestão do processo da MDS é preponderante para que o referido processo seja plenamente estabelecido, sendo evidente a carência de pessoal no Serviço de Informática, que possa assumir esses papéis.

Ademais, a Entidade vislumbra a contratação de uma fábrica de software, expondo em sua manifestação que antes da referida contratação ser planejada e efetuada, a MDS será devidamente reavaliada de acordo com o projeto da contratação.

Com efeito, a MDS não supre o nível de detalhe dos artefatos exigidos em cada fase do processo para que seja possível uma contratação da complexidade de uma fábrica de software. Nesse sentido tem-se que a versão atual da MDS é insuficiente para garantir a definição precisa do objeto nesse tipo de contratação, sendo necessária sua revisão e aprimoramento.

Além disso, preocupa a literalidade da manifestação da Entidade quando diz que a MDS será devidamente reavaliada de acordo com o projeto da contratação. Cabe alertar que a revisão/aprimoramento da MDS deve ser feita prévia e independentemente a qualquer contratação, sob o risco dela perder sua essência de representar o padrão para o processo de desenvolvimento de softwares da Entidade e se desvirtuar em possível direcionamento da contratação. A MDS é que deve ditar o processo e a forma do produto desejado na contratação e não o inverso, da maneira que foi trazida pelo texto da Entidade.

Convém lembrar que qualquer contratação deve ter seu objeto claramente definido (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX), o que, no caso de o objeto ser desenvolvimento de software, passa pelo estabelecimento de atividades e artefatos presentes em um processo de software definido.

Dessa forma, pode-se dizer que quando esse processo ainda não está suficientemente definido há risco de falhas em contratações de serviços de desenvolvimento de software, e aumenta o risco de construir sistemas pouco robustos, suscetíveis a falhas, sem testes adequados e com documentação deficiente, ou seja, aumenta o risco de que etapas mal conduzidas do processo produzam resultados inadequados para a organização.

Causa

Realização, no Serviço de Informática da CGE, de manutenção dos sistemas existentes em desacordo com a MDS e boas práticas do mercado;

Falta de estrutura própria da CGE que contemple equipe técnica preparada para a gestão do processo da MDS;

Atuação ineficiente da CGE ao elaborar MDS que não atende às necessidades da unidade, pois não descreve controles de demandas para a modificação nos sistemas e

recursos de TI existentes, tampouco é capaz de especificar com precisão o objeto na contratação prevista de fábrica de software.

Manifestação da Unidade Examinada

O DNOCS apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria:

“A MDS será devidamente revisada antes da contratação do projeto “Fábrica de Software” que será especificado de acordo com as mudanças realizadas na metodologia de desenvolvimento.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da unidade não acrescenta informações que possam elidir as falhas apontadas.

Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, mantêm-se os apontamentos, os quais passam a subsidiar recomendações à unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Rever o processo da MDS com a homologação e publicação da revisão, prévia e independentemente a qualquer contratação de software.

Recomendação 2: Estabelecer rotina para alterações nos sistemas de TI, definida e documentada de forma que elas sejam testadas, homologadas, autorizadas e registradas.

Recomendação 3: Contemplar na revisão da MDS a previsão do monitoramento do projeto de desenvolvimento de software por meio de métricas bem definidas; a garantia de que a demanda inicial forneça detalhes suficientes para estimar o tamanho do software; a utilização das métricas definidas no planejamento para medir o progresso do software; e a previsão de que as entregas sejam feitas preferencialmente por módulos de software prontos para utilização.

1.2.3.4 CONSTATAÇÃO

Aquisição de bens de TI sem o levantamento, detalhamento e justificativa para escolha e configurações exigidas, bem como ausência da estimativa de quantidade e destinação dos equipamentos, sobrepreço, incompatibilidade do objeto com as necessidades da unidade e pesquisa de preços insuficiente.

Fato

Durante a análise da contratação e gestão de bens e serviços de Tecnologia da Informação - TI, o exame do Pregão Eletrônico nº 16/2012 para registro de preços foi tomado como amostra.

Verificou-se que a demanda para atendimento às áreas do DNOCS foi oficializada pela própria área de TI da Autarquia, mediante Documento de Oficialização da Demanda - DOD, nos padrões requeridos pelo art. 9º, *caput*, da IN SLTI/MPOG 04/2010.



A solução a ser contratada foi descrita como “*Aquisição de estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks), computadores de mão (tablet) e fonte de alimentação secundária de energia elétrica (nobreak)*”.

Entende-se que a análise de viabilidade da contratação restou comprometida em decorrência de diversas falhas encontradas na instrução dos autos da licitação em comento.

De início, não restou evidenciado o levantamento de alternativas para a solução almejada, uma vez que foi apresentado somente um exemplo de contratação similar para cada item componente da solução, em desacordo com o art. 11, II, da IN SLTI/MPOG 04/2010, que requer a realização de pesquisa para identificação das diferentes soluções que atendam aos requisitos da contratação, considerando a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal - APF.

Na sequência das falhas, é impróprio o conteúdo da seção intitulada “Detalhamento das Alternativas Existentes”, uma vez que passa a relacionar cada componente da solução do DNOCS como se fosse uma alternativa para a solução completa.

Impropriedade semelhante foi constatada na seção intitulada “Justificativa da Solução Escolhida”, a qual trata de considerar a solução escolhida como a composição dos quatro componentes originais da contratação. Ora, não houve justificativa porque não houve escolha, senão a reapresentação da solução completa inicialmente posta. Vale salientar que a ausência de justificativa para escolha da solução de TI adotada contraria o requisito do art. 11, IV, da IN SLTI/MPOG 04/2010.

A Estratégia da Contratação apresenta as especificações técnicas dos componentes da solução, sendo que modifica o objeto, transformando um dos itens componentes, os *desktops*, em dois itens, desktop padrão e desktop avançado, e o faz sem nenhuma justificativa ou consideração às necessidades dos usuários.

As diferenças de configuração são significativas em quase sua totalidade, correspondendo a melhorias perceptíveis na configuração do desktop avançado em relação ao desktop padrão, como se depreende do quadro a seguir:

Especificação	Exigência no desktop padrão	Exigência no desktop avançado
Desempenho mínimo (medido p/ Índice Sysmark 2007)	215	260
Processador: mínimo de núcleos reais	01	04
Memória RAM: mínimo	4 Gbytes	8 Gbytes
Memória na controladora de vídeo: mínimo	512 Kbytes	1 Gbyte
Capacidade do disco rígido: mínimo	500 Gbyte	1 Tbyte
Tamanho e resolução do monitor: mínimos	19”; 1360×768	23”; 1440×900

Outrossim, não se verificam diferenças que alterem a aplicabilidade de uma especificação de desktop em relação à outra. Entretanto, cumpre revelar que os preços obtidos para as duas especificações foram semelhantes no resultado do Pregão Eletrônico n.º 16/2012, a saber: o desktop padrão obteve preço unitário de R\$ 2.579,00 e o desktop avançado R\$ 2.676,00. Isso representa uma diferença no preço unitário de R\$ 97,00, ou seja, 3,7% de acréscimo em relação ao preço do desktop padrão.

À luz da comparação anterior, um juízo simplista, porém consistente, de conveniência e oportunidade, levaria à decisão pela aquisição da configuração do desktop avançado em



detrimento da configuração do desktop padrão. Contudo, verificou-se que em 2012 a unidade empenhou 263 equipamentos na configuração desktop padrão e nenhum equipamento na configuração desktop avançado.

Corroborando para a análise supra a falta de justificativa das configurações escolhidas e da destinação pretendida para os equipamentos.

Com efeito, não se evidenciaram as justificativas nem a indicação dos critérios que o gestor considerou para selecionar as especificações dos equipamentos escolhidos. Notadamente, a especificação dos tablets é idêntica àquela apresentada na descrição dos equipamentos adquiridos pela Delegacia da Receita Federal em Belém/PA, à exceção do aumento do prazo de garantia para 36 meses (na DRF-Belém/PA era 24 meses).

Diante do questionamento acerca da aquisição dos tablets, a unidade apresentou, em 14/05/2013, mediante o processo interno nº 59400.002136/2013-17, a seguinte manifestação:

“A necessidade, oportunidade e conveniência da aquisição eventual de até 100(cem) tablets pode ser justificada, principalmente, pela necessidade que o DNOCS tem de ser um órgão executor/fiscalizador de obras de infraestrutura hídrica, operação e manutenção de perímetros irrigados e estações de piscicultura. Ressaltamos que essas localidades, de maneira geral, são de caráter extremamente remoto. Isso evidencia a carência do servidor (que efetua suas atividades em campo) de equipamento de informática com a necessária portabilidade e praticidade para apoiar a execução dos seus trabalhos.

Enfatizamos que até o momento apenas 8 (oito) tablets foram adquiridos, em consonância com os princípios que regem o Sistema de Registro de Preços, artigo 2º do Decreto 3931/2001: contratações frequentes, entregas parceladas, atendimento a mais de um órgão e quantitativo imprevisível.”

Em vista da utilização da especificação elaborada pela DRF-Belém/PA, observa-se que a aplicabilidade do equipamento não cabe ao cenário do DNOCS, uma vez que as atividades daquele órgão são essencialmente administrativas, completamente distintas das atividades elencadas na manifestação do DNOCS.

Com efeito, não se mostra relevante a exigência de elemento como câmera frontal – que se presta a registrar imagens de si próprio ao invés de imagens de um objeto sendo fiscalizado do outro lado da câmera.

Ademais, o tablet, em princípio, não é o equipamento mais apropriado para apoiar a execução dos trabalhos do servidor do DNOCS em campo, haja vista a existência de outras características que dificultam tal apoio, tais como a fragilidade, caráter de uso pessoal dos aplicativos e sistema operacional, ausência de aplicativos próprios e bem difundidos para a função de fiscalização/execução de obras, ausência de praticidade para digitação, dificuldade da disponibilidade de sinal de rede nas localidades extremamente remotas.

Em suma, não prospera a argumentação da unidade pela necessidade dos tablets, uma vez que não a previu nem justificou sua destinação e a escolha da especificação, servindo-se de especificação própria de outro órgão que desenvolve atividades distintas daquelas que seriam realizadas pelo usuário servidor do DNOCS.

Destarte, neste item do Pregão Eletrônico nº 16/2012, conclui-se que o objeto não é compatível com as necessidades reais da unidade contratante.



Cabe ainda mencionar o resultado do Pregão Eletrônico n.º 16/2012 para o item 4 (Tablet), que foi adjudicado para o fornecedor 3D Projetos e Assessoria em Informática – EPP, CNPJ 07.766.048/0001-54, pelo preço de R\$ 1.899,98, com a oferta do tablet Motorola Xoom MZ616.

Observa-se o sobrepreço do equipamento, uma vez que se pode consultar preços bastante inferiores no Comprasnet, no mesmo período, a exemplo do Pregão 31/2012 da UFMG, o qual teve o mesmo equipamento e garantia idêntica, ao preço de R\$ 1.180,00.

Utilizando-se esse exemplo como referência, tem-se que a licitação do DNOCS gerou um registro com sobrepreço de R\$ 719,98 por equipamento, o que representa acréscimo de 61% em relação ao preço obtido pela UFMG.

Causa

Falhas no planejamento relativo à aquisição, controle e gestão dos bens de Tecnologia da Informação da unidade;

atuação ineficiente da CGE na instrução do processo de contratação de estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks), computadores de mão (tablet) e fonte de alimentação secundária de energia elétrica (nobreak);

descumprimento, pela CGPE e Divisão de Licitação, do disposto no Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, Art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05, Arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 11, I, “g”, da IN/SLTI 04/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

O DNOCS apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria:

“Entendemos que não restou totalmente clara a justificativa da aquisição dos tablets que deveria englobar tanto o abastecimento dos dirigentes da autarquia (apoio em trabalhos administrativos), como servir de apoio aos servidores que efetuam trabalho de campo e necessitarão alimentar dados no sistema/projeto denominado “Sala de Situação”. Quanto ao sobrepreço, entendemos que não cabe a esta unidade deliberar sobre a questão, uma vez que a todo o processo em questão é conduzido pela divisão de licitação.”

Análise do Controle Interno

A manifestação traz uma justificativa complementar para a aquisição dos tablets, alinhando-se com o resultado da análise desta auditoria, a qual considerou tal aquisição incompatível com as reais necessidades da unidade, frente à justificativa principal apresentada pela instituição anteriormente ao Relatório Preliminar.

Contudo, não houve esclarecimento para o cerne do problema, qual seja, a própria falta de justificativa para as configurações escolhidas e a destinação pretendida para os equipamentos, durante a fase de planejamento da contratação.



Com efeito, o intento de justificar *a posteriori* a aquisição, não elide as falhas detectadas na fase de planejamento do processo de licitação, quando deixou de haver tal justificativa.

Ademais, com relação aos preços dos equipamentos, verificaram-se falhas na instrução do processo de licitação.

Note-se que houve alerta emitido pela Divisão de Licitação à CGPE para a necessidade de realizar pesquisa de mercado entre 3 (três) empresas, às fls. 160, bem como, segundo o Parecer N° 171/2012/LLN/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU, às fls. 315-328: “Deve a Administração se certificar de que os produtos cujos preços apresentem especificações técnicas que guardem relações com as do equipamento licitado. Do contrário, não será possível comparar os preços dos equipamentos pesquisados com o que se pretende comprar, restando prejudicada a pesquisa de preço realizada, que deverá, nesse caso, ser repetida com atenção às especificações.”

A despeito dos alertas supraditos, consegue-se destacar no processo apenas um preço cotado para dois dos itens, ambos obtidos a partir de listagem do sistema Comprasnet, a saber: o *tablet* é cotado por meio do item 22 do pregão 01/2012 do Centro de Formação de Tecnólogos da UFPB (fls. 186); e o *nobreak* é cotado por meio do item 32 do pregão 06/2012 da 10ª RM do Comando Militar do Nordeste do Exército (fls. 205).

Portanto, não se logrou obter o mínimo de três preços distintos para cada item do presente pregão, configurando-se o descumprimento dos dispositivos Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, Art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05, Arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 11, I, “g”, da IN/SLTI 04/2010.

Nesse sentido, a responsabilização da CGPE é compartilhada com a Divisão de Licitação.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar de maneira efetiva o planejamento prévio às contratações de TI, elaborado em harmonia com o PDTI e alinhado ao PEI da unidade.

Recomendação 2: Elaborar corretamente a análise de viabilidade das contratações de TI, passando a identificar diferentes soluções que atendam aos requisitos da contratação e justificando a escolha da solução adotada.

Recomendação 3: Proceder, nas contratações de TI, à pesquisa de preços, com detalhamento dos valores unitários dos itens componentes do objeto da contratação para elaboração do orçamento detalhado da contratação.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Cumprimento parcial das determinações do TCU exaradas no Acórdão nº 2.978/2012-TCU-1ª Câmara, retificado pelo de nº 3.555/2012-TCU-1ª Câmara (24% do total de subitens).



Fato

O Acórdão nº 2.978/2012 – 1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 3.555/2012 – 1ª Câmara, tratou do não atendimento ou atendimento parcial das determinações constantes do Acórdão nº 6.371/2009 - 1ª Câmara, proferido no processo que apreciou a prestação de contas do DNOCS, referente ao Exercício 2006.

O item 9.1 do Acórdão nº 2.978/2012 estabeleceu o prazo de 31/12/2012 para o cumprimento dos subitens do Acórdão 6.371/2009 a seguir: 1.6.5, 1.6.13, 1.6.16, 1.6.19, 1.6.20, 1.6.21, 1.6.22, 1.6.23, 1.6.26, 1.6.30, 1.6.32, 1.6.33, 1.6.35, 1.6.44, 1.6.45, 1.6.57, 1.6.67, 1.6.68, 1.6.69, 1.6.70, 1.6.72, 1.6.74, 1.6.75, 1.6.81, 1.6.82, 1.6.83, 1.6.86, 1.6.91, 1.6.92, 1.6.93, 1.6.109, 1.6.111, 1.6.116 e 1.6.123.

O Item 9.2.2 determina ao DNOCS que faça constar na sua prestação de contas anual, Exercício 2012, tópico específico relatando as providências tomadas para sanear as impropriedades atinentes às determinações acima renovadas, bem como situação circunstanciada acerca dos seguintes subitens julgados parcialmente cumpridos do Acórdão 6.371/2009: 1.6.6, 1.6.8, 1.6.9, 1.6.17, 1.6.29, 1.6.41, 1.6.42, 1.6.89, 1.6.113, 1.6.122, 1.6.124 e 1.6.126.

Ressalte-se que tais subitens foram abordados no item “10.1.2 – Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício”, fls. 152/160 do Relatório de Gestão do DNOCS, Exercício 2012, sendo consideradas pela própria Entidade, portanto, como determinações não implementadas.

A verificação da implementação das medidas reiteradas no Acórdão nº 2.978/2012 – 1ª Câmara foi efetuada em duas fases. Primeiramente, por ocasião dos trabalhos de Auditoria de Acompanhamento de Gestão, Exercício 2012, de que trata a OS 201305359, em que foram verificadas as providências adotadas pelo DNOCS no tocante a **22 itens relacionados à gestão de recursos humanos** (itens 1.6.5, 1.6.8, 1.6.9, 1.6.13, 1.6.16, 1.6.17, 1.6.19, 1.6.20, 1.6.21, 1.6.22, 1.6.23, 1.6.26, 1.6.29, 1.6.30, 1.6.32, 1.6.33, 1.6.35, 1.6.41, 1.6.42, 1.6.116, 1.6.122 e 1.6.123).

Posteriormente, nesta auditoria anual de Contas, foi requerido que fosse apresentada a documentação comprobatória do atendimento, concernente aos demais itens.

Após análise das justificativas apresentadas pelo DNOCS, as determinações relativas aos itens 1.6.5, 1.6.8, 1.6.16, 1.6.17, 1.6.20, 1.6.35, 1.6.86, 1.6.92, 1.6.93, 1.6.109 e 1.6.111 foram considerados atendidas, portanto **11 (24 %)** dos **46** subitens, conforme sintetizado a seguir:

Deliberação	Manifestação DNOCS	Análise Controle Interno
1.6.5. reiteração de determinação, com fixação de prazo de 30 dias, para que o DNOCS apresente os demais processos que amparam o pagamento de exercícios anteriores no valor de R\$ 20.000,00 relativamente aos	<i>Em anexo seguem os originais dos Processos n°s 59400.000445/2005-42, 59401.000288/2007-27 (59401.000344/2002-19) e 59400.005327/2005-21, que deram origem ao pagamento de exercícios anteriores dos servidores de matrículas SIAPE n°s 0728576, 0728737, 0728740 e 0728710.</i>	Conforme Guia de Tramitação, de novembro de 2012, os processos referidos pela Entidade foram tramitados e recebidos pelo TCU.



<p>servidores de matrículas SIAPE 0728576, 0728737, 0728740 e 0728710</p>		
<p>16.8. reiteração de determinação ao DNOCS, no prazo de 30 dias, para que adote, por intermédio da Procuradoria Federal no DNOCS, as medidas necessárias para a cobrança do reembolso pela cessão do servidor sob a matrícula 0732015.</p>	<p><i>Em anexo seguem cópias das Guias de Recolhimento da União – GRU, referentes ao ressarcimento efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Estado do Rio Grande do Norte, em favor do DNOCS, nos valores de R\$ 74.536,26 e R\$ 14.277,74, sendo a primeira referente ao período de abril a dezembro de 2008 e a segunda de janeiro e fevereiro de 2009, em que o servidor de matrícula nº 732034 esteve cedido ao Governo do referido Estado, não restando pendências de ressarcimento em relação a este caso. Quanto ao reembolso do servidor de matrícula SIAPE nº 0732015, cedido à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, no período de 2005 a 2008, o assunto está sendo tratado através do Processo nº 59400.003460/2009-76, referente à Tomada de Contas Especial – TCE nº 03/2009, que se encontra na Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional. Paralelamente a essa providência, está em curso junto ao Serviço de Recuperação e Cobrança de Créditos – SERCOB, vinculado à Procuradoria Federal junto ao DNOCS, o Processo nº 59400.002465/2008-09 tratando da cobrança do reembolso a esta Autarquia dos valores devidos pela Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE. (SIC)</i></p>	<p>Servidor de matrícula SIAPE 0732034: a Entidade comprovou o reembolso dos valores devidos e atualizados, referentes à cessão do servidor à Secretaria de Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte no período de abril de 2008 a março de 2009, importando em R\$ 100.786,13, conforme apuração da Comissão de TCE do DNOCS (Notificação nº 74, de 25/09/2009, apresentando consulta extraída do sistema SIAFI2009, com data de emissão de 14/12/2009, nos seguintes valores: R\$ 74.536,26, R\$ 14.277,74 e R\$ 11.972,13, ficando, portanto, concluída a pendência registrada nos trabalhos de auditoria.(FONTE: Relatório de Auditoria Anual de Contas SFC/CGU/PR nº 244134 Exercício 2009).</p> <p>Servidor cadastrado no sistema SIAPE sob a matrícula 732015: adotadas as providências pelo DNOCS, comprovadas por meio do Sistema de Gestão de Informações - SGI, do recebimento do Processo nº 59400.003460/2009-76 (TCE nº 03/2009), referente ao reembolso da remuneração do servidor cedido à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte- CE.</p> <p>Localização atual: O processo 59400.003460/2009-76 foi encaminhamento ao Ministério da Integração Nacional em 8/3/2013 por meio do Aviso Ministerial nº 093/GM/CGU-PR.</p>
<p>1.6.16. reiteração de determinação ao DNOCS, com fixação de prazo de 30 dias, para que implante os pagamentos em rubricas específicas para decisões judiciais, quanto aos Mandados de Segurança 2000.81.20168-2 e 2000.84.8983-9, no tocante à manutenção da correlação DAI/FGR.</p>	<p><i>Em anexo, seguem os extratos SIAPE contendo as informações de cadastramento das Ações nºs 2000.81.20168-2 e 2000.84.8983-9, comprovando que as mesmas estão registradas no SICAJ desde 04/1/2007 e 07/3/2007, respectivamente.</i></p>	<p>Processo nº 2000.81.00.020168-2: Conforme consulta extraída do sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (consulta em 18/2/2013), o Egrégio TRF/5ª Região proferiu, em 29/1/2009, o seguinte Acórdão:</p> <p>“Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a) [Publicado em 18/03/2009 00:00] [Guia: 2009.000201] (M604) EMENTAADMINISTRATIVO.</p> <p>SERVIDORES DO DNOCS. PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ.- "É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, ocupantes das extintas funções de</p>



		<p>Direção Intermediária - DI, podem ser mantidos nos respectivos cargos, devendo, porém, perceber os valores referentes à Direção Intermediária - DI, e, não, à Função Gratificada - FG, até que se regulamentem as atribuições e distribuições dessas novas funções." (REsp 396.418/CE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ de 26/06/2006.)- Majoritária a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e também desta Corte no sentido de que não são repetíveis as verbas de caráter alimentar, se percebidas de boa-fé por servidores públicos, sendo assim consideradas as verbas recebidas até a propositura da ação.- Remessa oficial parcialmente provida.</p> <p>ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento a remessa, nos termos do voto do relator e notas taquigráficas constantes dos autos, que integram o presente julgado.</p> <p>Recife, 29 de janeiro de 2009 (data do julgamento). DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR CARVALHO RELATOR (CONVOCADO)”. Com base no referido Acórdão, não subsiste amparo judicial para a referida demanda. Conforme se verifica, por amostragem, nas fichas financeiras dos beneficiários de matrículas 0729548, 0729501 e 0729566, a rubrica 01019- Decisão Judicial N. Trans. Julg., foi excluída, e, por essa razão, considera-se atendido o respectivo ponto, por perda de objeto.</p> <p>Processo nº 2000.84.00.008983-9: Conforme se verifica, por amostragem, nas fichas financeiras dos beneficiários de matrículas 0734845, 0737673 e 0734862, referentes a fevereiro de 2013, o pagamento da referida ação encontra-se implantado em rubricas específicas para decisões judiciais, nas rubricas 15277- Decisão Judicial Trans. Julg. AT. E 16171- Decisão Judicial Trans. em Julg. APO, cumprindo, portanto, a determinação dos órgãos de controle.</p>
<p>1.6.17 - comprove, através da Procuradoria, se os Mandados de Segurança nºs 2000.16849-6, 2000.30517-7,</p>	<p><i>“Em relação ao Mandado de Segurança nº 200.20167-0, que se referia ao pagamento de quintos de DAI com valores de FGR, de se registrar que, conforme Despacho nº 719/CCD/PGE, de 20/4/2011, de 2011, de cópia anexa, houve decisão</i></p>	<p>Diante da manifestação e documentos apresentados, tem-se a seguinte análise:</p> <p>I - Processo nº 2000.16849-6: de acordo com o Parecer 70/CCD/DNOCS/2008, de 30/5/2008, “...há que ser providenciado o imediato</p>



<p>2000.20167-0, 2006.81.00.019831-4, ou outros, respaldam o pagamento dos quintos de DAI com valores de Funções Gratificadas - FGR, ou somente a abstenção da reposição ao Erário, e se permanecem com força executória. Caso sejam confirmadas decisões favoráveis à manutenção da correlação DAI/FGR, os pagamentos devem ser implantados em rubricas específicas para decisões judiciais.</p>	<p><i>favorável à União para desconstituir a referida Ação, com reposição ao Erário de valores percebidos após a perda de sua força executória, conforme comprovantes também anexos. Entretanto, por força da decisão contida na Ação Judicial nº 014149-86.2011.4.04.8100/1ª VF/CE, de cópia também anexa, nove servidores obtiveram decisão favorável à abstenção da reposição ao Erário. Os demais estão em procedimento de consignação do desconto, conforme Notificações anexas. Quanto ao de nº 2000.30517, que também amparava a correlação DAI/FG, o mesmo perdeu sua força executória, conforme Parecer nº 29/PGF/PF/CCD/DNOCS/2009, de 04/3/2009, de cópia anexa, com também em anexos seguem os comprovantes da reposição ao Erário. Sobre o Mandado de Segurança nº 200.16849-6, o mesmo encontra-se com força executória vigente, conforme Parecer nº 70/CCD/DNOCS/2008, de cópia anexa, com seu pagamento no SICAJ, cadastrado com o código de ação nº 28358, objeto 183. Em relação ao de nº 2006.81.00.01983-4, trata-se de ação com força executória vigente, conforme extrato anexo obtido no sítio da Justiça Federal do Ceará, amparando os seus autores quanto a abstenção de descontos de valores percebidos à título de parcelas incorporadas de função”.</i></p> <p>Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou por meio do Ofício nº 381, de 02/07/2013, a Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/ DNOCS, de 2/7/2013, com o seguinte esclarecimento:</p> <p>1.6.17: “<i>Manifestação do DNOCS - Em relação a este item, resta pendente de reposição ao Erário os integrantes do Mandado de Segurança nº 2000.30517-7, que estão amparados pelas Ações Judiciais nºs 0006307-89.2010.4.05.8100/7ª VF/CE (Siape 0729477, 0729579, 0729507 e 0729405) e 0000690-51.2010.4.05.8100/4VF/CE (Siape 0735272). Quanto ao Mandado de Segurança nº 2006.81.00.019831-4 (reposição ao Erário), a VPNI a que se refere está sendo paga de forma</i></p>	<p><i>cumprimento da decisão que assegurou que o pagamento, aos substituídos, dos quintos/décimos incorporados das funções DAI/DI deve manter correlação com a FG até o advento da Lei nº 9.527/97, quando então se submeterá apenas à revisão geral da remuneração dos servidores”.</i></p> <p>Conforme se verifica, por amostragem, nas fichas financeiras dos beneficiários de matrículas 0728066, 0729489, 0728095, 0728295 e 0728133, referentes a fevereiro de 2013, o pagamento da referida ação encontra-se implantado em rubricas específicas para decisões judiciais, nas rubricas 10288- Decisão Judicial Trans. Julg. AT. e 10289- Decisão Judicial Trans. em Julg. APO, cumprindo, portanto, a determinação dos órgãos de controle (SANEADO).</p> <p>II - Processo nº 2000.30517-7: de acordo com o Parecer nº 29/PGF/PF/CCD/DNOCS/2009, de 4/3/2009, “... Assim, considerando a perda da força executória da liminar deferida, sugerimos que a Administração promova a sustação das implantações efetuadas em prol dos impetrantes – o despacho de fls. 22 atesta que o restabelecimento da vantagem foi feito em dezembro de 2000 -, bem como a restituição ao erário dos valores indevidamente pagos, inclusive com base na liminar deferida (ressalvado os valores percebidos entre 1998 e julho/2000), nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, que autoriza a devolução, mediante desconto em folha, de valores percebidos com supedâneo em decisão liminar ou tutela antecipatória revogada”.</p> <p>Da relação de beneficiários do MS 2000.81.00.030517-7, verificou-se, por amostragem, a situação da reposição ao erário implantada no SIAPE, em abril/2010, tendo sido constatado:</p> <p>a) 0729495- R\$ 27.593,16 (devolvendo); b) 0729477- R\$ 28.229,52 (suspensa em julho/2010); c) 0729579- R\$ 28.110,30 (suspensa em julho/2010); d) 0729507- R\$ 21.620,37 (suspensa em julho/2010); e) 0729465- R\$ 27.119,20 (suspensa em julho/2010);</p>
---	---	--



	<p><i>administrativa (Módulo PIF/Siape), para os servidores de Siape 0737224, 0728334 e 0728327, que a ela fazem jus.”</i></p>	<p>f) 0737563- R\$ 16.609,83 (devolvendo); g) 0735278 (redistribuído MP) - continua como VPNI.</p> <p>Em resposta ao Relatório Preliminar, conforme informado na Nota Técnica nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, os servidores cadastrados no SIAPE sob as matrículas 0729477, 0729579, 0729507 e 0729465 foram amparados pelo Mandado de Segurança nº 0006307-89.2010.4.05.8100, para não efetuarem a reposição ao erário.</p> <p>Com efeito, consta no endereço eletrônico da Justiça Federal no Estado do Ceará, o Mandado de Segurança nº 0006307-89.2010.4.05.8100, com o registro, em 24/8/2010, da seguinte decisão, favorável aos autores: “EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA DO DNOCS. REJEITADA. SERVIDOR PÚBLICO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. DESCONTO DE VALORES PERCEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO VERBA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA”.</p> <p>O TRF/5ª Região, em 24/3/2011, reconheceu a inexigibilidade da restituição ao erário, negando provimento à Apelação do DNOCS, sendo negados, também, os Embargos de Declaração em 1/9/2011.</p> <p>Portanto, no tocante à amostra analisada, a situação, salvo melhor juízo, foi regularizada, pois a reposição ao erário foi suspensa com amparo no Mandado de Segurança nº 0006307-89.2010.4.05.8100; que, no caso, pode ser manifestado pela Procuradoria Federal junto ao DNOCS, a quem compete o acompanhamento da ação (SANEADO).</p> <p>III - Processo nº 2000.20167-0: conforme Despacho 719/2011/CCD/PGE, de 20/4/2011, a decisão deu provimento em parte à apelação do DNOCS, transitada em julgado em 17/9/2009.</p> <p>Da relação apresentada (21 servidores), excluindo os 9 (nove) servidores amparados pelo MS 0014149-86.2011.4.05.8100, verifica-se a</p>
--	--	--



		<p>implantação da reposição ao erário, pelo DNOCS, a partir de novembro de 2012, quanto aos seguinte servidores:</p> <p>a) 0732112- R\$ 2.967,67 (devolvendo); b) 0728325 - R\$ 3.156,89 (devolvido); c) 0727636 (pensionista 5058228) – R\$ 3.112,67 (devolvendo); d) 0728114 - R\$ 2.490,13 (devolvendo); e) 0732030 – R\$ 5.261,48 (devolvendo); f) 0731795- R\$ 5.261,48 (devolvendo).</p> <p>Os servidores de matrículas 0727789, 0732108 e 0728341 não receberam após setembro/2009.</p> <p>Os servidores a seguir relacionados foram redistribuídos e estão recebendo como VPNI junto a outros órgãos:</p> <p>a) 0728116 (redistribuída DPF) – recebendo como VPNI; b) 0738036 (redistribuído MF) – recebendo como VPNI; c) 6728192 (redistribuída MP) – recebendo como VPNI.</p> <p>Nesse caso, no âmbito do DNOCS, a situação está sendo regularizada (SANEADO).</p> <p>IV - Processo nº 2006.81.00.019831-4: conforme extraído do sítio eletrônico da Justiça Federal, TRF/5ª Região, em 19/2/2013, foi negado provimento à apelação do DNOCS, com o seguinte Acórdão:</p> <p><i>EMENTA:</i> ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS. AGRAVO PREJUDICADO.</p> <p>ACÓRDÃO “Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, e julgar prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas que passam a integrar o presente julgado” (Data do julgamento 2/10/2012).</p> <p>Em consonância com o pronunciamento do TCU, na instrução</p>
--	--	---



		<p>do Acórdão 2978/2012, em apreço:</p> <p><i>“MS 2006.81.00.019831-4- encontra-se com remessa para o TRF 5ª região, determinando que o DNOCS se abstenha de efetuar qualquer desconto nos vencimentos dos impetrantes (fls.422-426, A2V2)”.</i></p> <p>Constatou-se, nas fichas financeiras de fevereiro de 2013 dos beneficiários de matrículas 0737224, 0728327 e 0728334, que o pagamento dos quintos/décimos de função está implantado na rubrica 82106 VPNI ART.62-A LEI 8112/90 – AT.</p> <p>Segundo justificativas do Coordenador de Recursos Humanos do DNOCS, por meio da Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH, <i>“a VPNI a que se refere está sendo paga de forma administrativa (Módulo PIF/Siape), para os servidores de Siape 0737224, 0728334 e 0728327, que a ela fazem jus”.</i></p> <p>Ainda que não tenha sido objeto de análise os processos de quintos/décimos, considerando o atual posicionamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a correlação de quintos de DAI com valores de Funções Gratificadas, expresso por meio do Ofício nº 141/2006/COGES/SRH/MP, de 19/10/2006, nesse aspecto, o item foi SANEADO.</p>
<p>1.6.20. reiteração de determinação, com fixação de prazo de 60 dias, para que o DNOCS apure as responsabilidades pela manutenção do pagamento administrativo, de quintos de DAI, com valores de FGR, na rubrica 82106 - VPNI art. 62, da Lei 8.112/90, em desacordo com a orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p>	<p><i>Ainda que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Recursos Humanos tenha se manifestado através de Despacho emitido no bojo do Processo nº 04710.004842/99-00, de cópia anexa, quanto à possibilidade de se correlacionar o pagamento das extintas funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias – DAI, com as Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 8.216/91, somente para os casos em que a incorporação se deu com o cômputo do tempo de exercício dos referidos DAI, enquanto legalmente existiam e somente para os casos de exercício dessas funções no âmbito das extintas SEPLAN e SEDAP, há que se considerar a orientação emanada do próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contida no</i></p>	<p>Considera-se sanado o referido ponto, com base no posicionamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 141/2006 /COGES/SRH/MP, de 19/10/2006, in verbis:</p> <p><i>“Refiro-me ao Ofício nº 166/DA/CHR, datado de 12 de setembro de 2005, onde Vossa Senhoria questiona junto a essa Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas acerca da legalidade da correlação existente entre o DAI com a FG, tendo em vista o contido no Ofício Circular nº 42/SAF/94 e na Lei nº 8.911, de 1994. Em resposta, esclareço não existir óbice que o servidor tenha incorporado quintos, com base na Lei nº 8.911, de 1994, correlacionando-se o então DAI (Direção de Assessoramento Inferior) com a FG (Função Gratificada), hoje</i></p>



	<p><i>Ofício nº 141/2006/COGES/SRH/MP, de 19/10/2006, cópia também anexa, de que o disciplinamento de correlação previsto no Ofício Circular nº 42/SAF, de 30/8/1994, também se aplica às funções de DAI exercidas no âmbito do DNOCS. Diante desse novo posicionamento, o DNOCS passou a proceder essa correlação DAI/FG, observando, no entanto, somente os casos em que o exercício da função de DAI tenha ocorrido enquanto legalmente existentes, ou seja, anteriormente a 13/8/1991, data da Lei nº 8.216/91. De se ressaltar que está em procedimento de revisão, com previsão de conclusão para o final deste exercício, todos os casos de concessão dessas parcelas, de modo que sejam mantidos apenas os casos que guardem estrita observação ao citado disciplinamento.</i></p>	<p>transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, visto que o Ofício-Circular acima mencionado, ainda vigente, veio no sentido de definir regras de correlação entre as funções nos Órgãos integrantes no Sistema de Pessoal Civil- SIPEC.”</p> <p>Ademais, por meio do Email nº 097/DPPCE/DP/SFC /CGU-PR, de 8/5/2009, a unidade técnica competente da CGU corrobora com esse entendimento.</p>
<p>1.6.35. reiteração de determinação ao DNOCS, com fixação de prazo de 60 dias, para que verifique, junto à Procuradoria, o procedimento adequado, tendo em vista que os ex-servidores de matrículas SIAPE 0733371 e 0739163 constaram, indevidamente, da lista de beneficiários do Processo 2006.81.00013154/2/6ª VF/CE, que ampara a situação do recebimento do art. 184 da Lei 1.711/52 incidente sobre a denominada complementação Salarial”</p>	<p><i>Em relação à determinação expressa neste item, informo que a Procuradoria Geral do DNOCS, através de sua Coordenação de Contencioso e Desapropriação, emitiu a informação nº 24/2011 /PGF/CCD/DNOCS, nos autos do Processo Adm. 59400.001496/2011-30, ressaltando que, em relação à decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança ora enfocado, a decisão ali contida transitou em julgado, sem possibilidade jurídica de sua alteração por qualquer via jurisprudencial recursal.</i></p> <p><i>É válido ainda esclarecer que a decisão expressa no M.S. 2000.81.00.013154-2, 6ª VF/CE, determinou ao DNOCS se abster de efetuar qualquer desconto em favor do Erário nos proventos dos associados da ASSECAS por valores recebidos pelos mesmos referente à incidência da vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52 sobre a parcela denominada “Complementação Salarial”. Em anexo, a documentação comprobatória correspondente.</i></p>	<p>Por meio da Informação nº 24/2011/PGF/PF/CCD/DNOCS, de 17/06/2011, o Procurador Federal junto ao DNOCS informou:</p> <p>“03. Analisando as decisões prolatadas nos autos processuais da referida ação (cópias em anexo), constata-se que a sentença de mérito julgou procedente o pedido autoral, para determinar ao DNOCS que se abstenha de efetuar, nos vencimentos dos substituídos, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO, descontos relativos aos valores pagos a maior em razão da incidência da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 sobre rubrica complementação salarial. Durante o processamento do recurso de apelação interposto pelo DNOCS, a Procuradoria Regional Federal da 5ª Região requereu a esse Tribunal ad quem a exclusão desses servidores da lista de beneficiários do processo, conforme documentos anexos (Memorando nº 494/2009/CONT/PRF/AGU e petição que o acompanha), tendo em esse Tribunal, no entanto, negado provimento ao apelo da autarquia, sem ressaltar no Acórdão os referidos servidores. Essa decisão já transitou em julgado, sem possibilidade jurídica de sua alteração por qualquer via jurisdicional recursal ordinária”.</p> <p>Diante da Informação da PF/DNOCS, pela impossibilidade de impetrar recurso, resta considerar prejudicada a determinação do TCU, e, por perda de objeto, encerrar a pendência.</p>



<p>1.6.86. adote providências com vistas à inclusão nos Convênios nºs 15/2003 e 18/2003, por meio de termos aditivos, de cláusulas obrigatórias decorrentes das disposições contidas no art. 7º, inc. XI, XII, XIV e XVIII da IN/STN n.º 01/97.</p>	<p><i>O Convênios nº PGE-15/2003 e 18/2003 encontram-se expirados, desta forma não pode-se incluir nenhuma cláusula aos mesmos.</i></p>	<p>De fato os convênios se encontram expirados, não cabendo mais alterações em suas respectivas cláusulas. ATENDIDA</p>
<p>1.6.92. verifique com acuidade a prestação de contas do convênio em comento, de forma a evidenciar que a despesa realizada com o reparo do veículo não seja lançada à conta desse convênio.</p>	<p><i>Tendo em vista que a análise de Prestação de Contas é realizada pela CRF/CO, foi encaminhado Memorando solicitando informações acerca da Prestação de Contas do Convênio nº 15/2003 (fl. 24v), sendo apresentados os documentos acostados às fls. 22/48. Ressalta-se que o veículo referido nestes itens consta da relação de bens relatada no item seguinte.</i></p>	<p>O DNOCS apresentou cópia do Relatório nº 84-2012, de 25/9/2012, que analisou as contas do Convênio PGE 15/2003, já expirado em 08/12/2011, o qual não identificou despesas com reparo do veículo de placas MNA 1072, Fiat Uno Mille Fire. ATENDIDA</p>
<p>1.6.93. proceda à vistoria e registro do estado de conservação de todos os bens ao final da vigência do Convênio n.º PGE 15/2003, especialmente quanto ao veículo de placa MNA 1072, dado o sinistro nele ocorrido, considerando que por força da cláusula décima do referido convênio, os bens são de propriedade do DNOCS.</p>	<p><i>A CEST-PB apresentou documentos acerca informando sobre o estado de conservação dos bens adquiridos através do Convênio nº 15/2003, conforme fls. 50/53.</i></p>	<p>O DNOCS apresentou documento assinado pelo Presidente da Comissão de Patrimônio - CEST/PB que relaciona os bens adquiridos por meio do Convênio PGE 15/2003 (inclusive o veículo de placa MNA-1072), e informando a sua situação atual/estado de conservação de todos os bens. ATENDIDA</p>
<p>1.6.109 - exija do DITALPI toda a documentação de comprovação das despesas realizadas nas viagens a serviço, por conta do Convênio PGE 17/2003, bem como solicite o recolhimento e/ou ressarcimento dos recursos não utilizados ou gastos a maior, pelos seus profissionais.</p>	<p><i>A CEST-PI manifestou-se sobre este item à fls. 54/72 Além disso, foi realizada solicitação através do Memorando de fl. 24v de informações sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 17/2003, sendo emitida a manifestação de fls. 48v/49v.”</i></p> <p>Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou o Ofício nº DITALPI nº 21/2013, de 07/06/2013, que traz o seguinte esclarecimento:</p> <p><i>“Comprimos Vossa Senhoria, ao passo que informamos que os itens referentes a questionamento do TCU referente ao Convênio PGE 17/2003 DITALPI/DNOCS foram prestados conta, inclusive com depósito de valores a União (GRU), em anexo....”</i></p>	<p>As providências adotadas foram suficientes para o atendimento da determinação do TCU.</p>



	<p>Posteriormente, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 02/07/2013, a seguinte manifestação:</p> <p><i>“1.6.109 - Considerando a análise do Controle Interno presente no citado Relatório Preliminar em face das informações apresentadas pelo DNOCS durante a auditoria, bem como o teor do Despacho AUDI/DNOCS nº 333/2012 de 10/10/2012, fruto de reexame das Prestações de Contas do Convênio nº PGE 17/2003, verifica-se que o Despacho solicitou a devolução dos processos à Diretoria Administrativa, por tratarem-se de Prestações de Contas de Convênios, para que a referida Diretoria adotasse providências junto ao DITALPI no sentido de apresentar documentos comprobatórios das despesas com viagens, ou a devolução dos valores. Dessa forma, sugeriu-se encaminhar solicitação à Diretoria Administrativa para que informe à Auditoria Interna acerca do cumprimento desse item. Já atendido, segundo informações da Auditoria Interna.</i></p>	
<p>1.6.111 - solicite do DITALPI um mecanismo de controle sobre a arrecadação de receitas provenientes da tarifa K2, bem como a elaboração da respectiva prestação de contas.</p>	<p><i>A CEST-PI manifestou-se sobre este item à fls. 54/72. Além disso, foi realizada solicitação através do Memorando de fl. 24v de informações sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 17/2003, sendo emitida a manifestação de fls. 48v/49v.”</i></p> <p>Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou o Ofício nº DITALPI nº 21/2013, de 07/06/2013, que traz o seguinte esclarecimento:</p> <p><i>“..... Com Relação aos controles de gastos, a DITALPI vem seguindo todas as recomendações pertinentes a contabilização dos movimentos, conforme segue em anexo.”</i></p> <p>Posteriormente, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 02/07/2013, o seguinte esclarecimento:</p> <p><i>“1.6.111 - Considerando a análise do Controle Interno presente no citado Relatório Preliminar em face das informações apresentadas pelo DNOCS durante a auditoria, para</i></p>	<p>As providências adotadas foram suficientes para o atendimento da determinação do TCU.</p>



	<p><i>atendimento ao item em comento, sugeriu-se o encaminhamento de Ofício DITALPI solicitando que o Distrito apresentasse os mecanismos de controle adotado pelo Distrito para aferição das receitas provenientes da Tarifa K2. Já atendido, segundo informações da Auditoria Interna.</i></p>	
--	--	--

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Descumprimento parcial das determinações do TCU exaradas no Acórdão nº 2.978/2012-TCU-1ª Câmara, retificado pelo de nº 3.555/2012-TCU-1ª Câmara. (76% do total de subitens).

Fato

O Acórdão nº 2.978/2012 – 1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 3.555/2012 – 1ª Câmara, tratou da reiteração de determinações não atendidas ou parcialmente atendidas constantes do Acórdão n.º 6.371/2009 - 1ª Câmara, proferido no processo que apreciou a prestação de contas do DNOCS, referente ao Exercício 2006.

Por ocasião dos trabalhos de Auditora de Acompanhamento de Gestão, Exercício 2012 de que trata a OS 201305359, complementados por esta Auditoria de Contas, foi requerida a apresentação de documentação comprobatória do atendimento a todas as determinações reiteradas no referido Acórdão e, após análise das providências adotadas, verificou-se que permaneceram pendentes **35 (76%)** dos **46** subitens, conforme a seguir:

I) Item 1.6.6 - conclua os trabalhos necessários à regularização das pendências apontadas nos controles de bens móveis da UG193003, cedidos a terceiros, adotando as seguintes medidas: formalizar, nos casos em que haja interesse, os termos de convênio e a cessão patrimonial, ou adotar as providências para reaver os bens; comprovar o ressarcimento dos valores referentes aos bens relacionados ao Contrato de Cessão de Uso PGE n.º 290/1997; e reavaliar a propriedade da baixa patrimonial dos bens relacionados ao Convênio n.º PGE 51/98.

Manifestação DNOCS

“Objetivando atender solicitação de Auditoria nº201305966-012, notadamente o subitem 1.6.6, cumpre-me esclarecer o seguinte:

.....

4 - Relativamente aos Contratos de Concessão de Uso PGE 21/2001 e PGE 23/2001, firmados com as Prefeituras de Carnaúbas dos Dantas(RN) e Parelhas(RN), esta CEST-CE efetuou a transferência dos bens para a CEST-RN (ver memorando nº 154/CEST-CE/ADM/RL, de 16/05/2013), ficando acertado que aquela Coordenadoria Estadual iria analisar a possibilidade de firmar novos) contratos ou o recolhimento de todos os bens;

.....

7 - Quanto ao ressarcimento dos valores referentes aos bens relacionados ao Contrato de Cessão de Uso PGE Nº 290/1997, foi solicitado a DA/CRF, através do Memorando nº 276/CEST-CE/ADM/RL, de 26/09/2012, o ressarcimento dos valores atinentes ao referido Contrato;



8 - O Contrato PGE nº 51/98, em comum acordo, foi elaborado o Termo de Distrato do citado Convênio, entre o DNOCS e o Estado do Ceará, através da extinta Secretaria de Agricultura e Pecuária - SEAGRI, sucedida pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, ficando o DISTAR- Distrito de Irrigação do Tabuleiros de Russas com a Administração, a Operação, Conservação e Manutenção da Infraestrutura de Uso Comum, bem como, conservação e guarda dos bens patrimoniais do DNOCS.”

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 02/07/2013, o seguinte esclarecimento:

“1 - Referente ao Termo de Cessão de Uso PGE Nº 16/D/86, celebrado com a Prefeitura de Mauriti e Termo de Cessão de Uso PGE Nº 08/2001, celebrado com a Prefeitura de Morada Nova, esclareço a vossa senhoria que todos os bens remanescentes dos referidos Termos já foram recolhidos, inclusive na sua maioria alienados, ficando apenas três bens, sendo 01 do Termo PGE Nº 08/2001, BM-065315-Moto Niveladora, Marca HWB, Serie 140S1875, que encontra-se no Termo de Responsabilidade da 1ªCRA e 02 bens do Termo PGE 16/D/86, BM-104020-Cadeira Hospitalar, Marca Elite e BM-104021-Mesa, Marca Elite, ambos encontram-se no Termo de Responsabilidade da Unidade de Campo da Bacia do Alto Jaguaribe - Tauá, em anexo resultado da consulta patrimonial;

2 - Considerando que já foram enviados os BMPs - BOLETIM DE MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL, através do memorando nº 154/CEST-CE/ADM/RL, de 16/05/2013, referentes as transferências dos bens integrantes dos Contratos de Concessão de Uso PGE 21/2001 e PGE 23/200, para o Responsável 813471- DERUR/DSP-SEÇÃO DE PATRIMÔNIO da CEST-RN, este Setor de Controle Patrimonial da CEST-CE, recebeu por meio eletrônico cópia dos citados BMPs, devidamente assinados, em anexo cópia dos BMPs;

3 - Quanto ao Contrato de Concessão de Uso PGE Nº 290/1997, informo a vossa senhoria que foi solicitado ao Setor Financeiro da Administração Central, através do Memorando nº 276/CEST- CE/AOM/RL, de 26/09/2012, o ressarcimento dos valores, atinentes ao já citado Contrato, informo, ainda, que o Setor Financeiro tomou as devidas providências, notificando o Sr. CFP ***.208.103-**, por meio da Notificação nº 60/2012/TCE/DNOCS, de 01 de outubro de 2012 (cópia anexo da notificação e demonstrativo de débito). A Procuradoria Federal enviou ao Setor Financeiro da Adm. Central Ofício nº 092/2013 - PGF/PFCE/SERCOB, de 27 de março de 2013, solicitando a inclusão do nome do devedor ao CADIN, solicitou, também, ao setor contábil para registrar os valores em dívida ativa no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, (Cópia doOfício e Certidão de Dívida Ativa).” (supressão e ajuste nosso)

Análise Controle Interno

Não foi apresentada documentação comprobatória, nos termos deliberados pelo TCU no TC – 004.485/2010-6, itens 16.3.1 “a” e “c”, quanto ao Termo de Cessão de Uso PGE 16/D/86, celebrado com a Prefeitura Municipal de Mauriti, e Contrato de Cessão de Uso PGE 08/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Morada Nova, ou seja, não foi apresentado laudo técnico de vistoria dos bens, termos de recebimentos dos mesmos, nem parecer com análise de viabilidade para procedimento de doação/nova cessão.

Quanto às demais situações apontadas, verificou-se que as providências adotadas pela Autarquia foram suficientes para o atendimento da determinação do TCU, tendo em vista que foram apresentados comprovantes das devoluções dos convênios, bem como



apresentada documentação que comprova a efetiva atuação da Autarquia com vistas ao ressarcimento dos valores atinentes ao Contrato de Cessão de Uso PGE N° 290/1997.

II) 1.6.9 - apresente o processo de cessão do servidor sob a matrícula n° 0737197, cedido à Comarca de Jeremoabo - Bahia (justiça comum), juntamente com os comprovantes de reembolso, nos termos do art. 4° do Decreto n° 4.050/2001, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelo referido ato, haja vista a constatação de ausência de respaldo legal, conforme Notificação n° 376/DA/CRH, de 12/07/2007;

Manifestação DNOCS

“Como não foram cumpridas pela Coordenadoria Estadual do DNOCS, na Bahia, setor de lotação do servidor de matrícula Siape 0737197, as formalidades exigidas para a concretização da cessão através de publicação no Diário Oficial da União, de modo a dar regularidade ao procedimento, foi constituída comissão de sindicância para apuração de responsabilidade pela cessão irregular, conforme Portarias n°s 189, 202, 302 e 373/DG/CRH, de 15/6/2012, 21/6/2012, 16/8/2012 e 15/10/2012, respectivamente, de cópias anexas, cujos trabalhos ainda estão em curso”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício n° 381, de 02/07/2013, a Nota Informativa n° 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, com os seguintes esclarecimentos acerca das providências e manifestações da área de pessoal no tocante aos pontos oriundos do Acórdão n° 2.978/2012- 1ª Câmara/TCU:

1.6.9: *“Manifestação do DNOCS - Em relação à apuração de responsabilidades, registre-se que os trabalhos da comissão de sindicância instituída pelas Portarias n°s 189, 202, 302 e 373/DG/CRH, de 15/6/2012, 21/6/2012, 16/8/2012 e 15/10/2012, ainda não foram concluídos. Quanto ao reembolso, foi encaminhado a Coordenadoria Estadual do DNOCS na Bahia, o Memorando n° 312/CRH/DNOCS, de 02/7/2013, de cópia anexa, para adoção dos procedimentos visando o ressarcimento de que se trata”.*

Análise Controle Interno

A documentação apresentada não atende à determinação do TCU, posto que não foram concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n° 189/DG/CRH, de 15/6/2012, alterada pela Portaria n° 202/DG/CRH, de 21/6/2012, prorrogada pela Portaria n° 302/DG/CRH, de 16/8/2012; reconduzidos pela Portaria 373/DG/CRH, de 15/10/2012, que estabeleceu o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, já esgotado.

E, quanto ao reembolso pela cessão do servidor cadastrado no SIAPE sob a matrícula 0737197, somente em 2/7/2013, com a emissão do Memorando n° 312/CRH/DNOCS ao Coordenador da CEST/BA, foi solicitado o levantamento dos salários pagos pelo DNOCS durante o período em que o servidor esteve cedido, para posterior encaminhamento, com a respectiva GRU, à Comarca de Jeremoabo, visando recuperar os valores dispendidos. Contudo, ainda, não houve comprovação.

III) 1.6.13 - encaminhe à Controladoria-Geral da União, para fins de acompanhamento, cópia do Mandado de Segurança de n° 2006.81.00.017286-0, da 7ª Vara da Justiça Federal do Ceará, citado no Memo. n° 12/CRH/PP, de 19/07/2007, juntamente com parecer da Procuradoria Federal do Dnocs, opinando sobre o amparo à abstenção da reposição ao erário dos valores pagos a maior, a título da vantagem do art. 184, II, da Lei n° 1.711/52, pela inclusão indevida da GDATA em sua base de cálculo.



Manifestação

Foi solicitado ao DNOCS comprovar o atendimento à determinação constante do item 1.6.13 do Acórdão 6.371/2009 - 1ª Câmara, reiterada pelo Acórdão n.º 2.978/2012-TCU-1ª Câmara.

A Entidade se manifestou por meio da Nota Informativa n.º 005/2012/DA/CRH/DNOCS, encaminhada pelo Ofício n.º 75/DG/AUDI, de 8/2/2013, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Tendo em vista tratar-se de assunto afeto à Procuradoria Jurídica, foi elaborado e encaminhado à Procuradoria Federal junto ao DNOCS – PGF/DNOCS, o Memorando n.º 745/DA/CRH, de cópia anexa, solicitando que aquela Unidade Jurídica providencie o atendimento à determinação de que se trata”.

O objeto dessa pendência, oriunda do item 5.2.1.2 do Relatório de Auditoria 190206, relativo ao exercício de 2006, trata do amparo à abstenção da reposição ao erário dos valores pagos a maior, a título da vantagem do art. 184, II, da Lei 1.711/52, pela inclusão da GDATA em sua base de cálculo.

No referido item de auditoria, a Entidade justificou a motivação da abstenção da reposição ao erário em razão do Mandado de Segurança n.º 2006.81.00.017286-0 da 7ª Vara da Justiça Federal do Ceará.

Em que pese haver divergência entre os dígitos finais, o mandado de segurança referido na justificativa apresentada aparenta tratar-se do mesmo julgado ora apreciado pela CCD/PGE/DNOCS, que emitiu a Informação n.º 05/2013-CCD/PGE/PFDNOCS, de 12/4/2013.

De acordo com a Procuradoria na citada Informação, o Mandado de Segurança concernente ao Processo n.º 2006.81.00.017286-6/JFCE-7ª Vara proíbe a reposição ao erário dos *“valores que eles receberam indevidamente a título de complementação salarial de que trata o Decreto-lei n.º 2.438 de 1988. Esses valores indevidos, repita-se, foram recebidos durante a vigência de decisão judicial proferida no processo n.º 2000.81.00.008046-5”.*

Instada a prestar esclarecimentos sobre as divergências apontadas, por meio da Informação n.º 10/2013-CCE/PGE/PFDNOCS, de 2/5/2013, a Procuradoria Federal junto ao DNOCS, analisando os fatos, emitiu o seguinte pronunciamento:

“... 11. Diante do exposto, opina-se pela inexistência de identidade entre o objeto discutido na ação judicial n.º 2006.81.00.017286-0 e a pretensão de repor ao Erário valores que eventualmente tenham sido pagos a maior a título de vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711 de 1952 por inclusão indevida de GDATA, conforme indicado no item 1.6.13 do acórdão do TCU que encaminhou a cópia do mandamus para a CGU.

12. Frise-se que esta manifestação toma por base exclusivamente os documentos que foram disponibilizados neste momento para esta Procuradoria, não contando, repita-se o Procurador com o inteiro teor do acórdão ou sequer o número que possibilitasse sua consulta online. Não houve manifestação anterior da Procuradoria sobre o objeto relatado no item 1.6.13, razão pela qual não ficou claro para este parecerista qual seria o motivo da confusão entre os objetos. Caso haja outros elementos que não foram



encaminhados, ou o restante da decisão do TCU altere o conteúdo do item 1.6.13 tomado isoladamente, o presente opinativo deverá ser desconsiderado; formulando-se nova consulta com o encaminhamento dos documentos essenciais à compreensão da problemática”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 381, de 02/07/2013, a Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, com o seguinte esclarecimento:

1.6.13: “Manifestação do DNOCS - Em anexo segue a cópia do Memorando nº 313/CRH/2013, contendo a providência inicial visando à reposição ao Erário de que se trata”.

Em 2/7/2013, foi emitido o Memorando nº 313/CRH/DNOCS ao Chefe da CRH/PP, nos seguintes termos:

*“Para que o DNOCS possa dar efetivo cumprimento à determinação contida no item 1.6.13 do Acórdão nº 6.371/2009- 1ª Câmara, acompanhado pelo de nº 2.978/2012-1ª Câmara, retificado pelo de nº 3.555/2012- 1ª Câmara, solicito a V.Sª seja providenciado o levantamento, através de planilha específica, dos valores pagos a título de vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, a servidores do DNOCS, pela inclusão indevida da GDATA em sua base de cálculo (pendência do item 5.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 190206, exercício 2006).
Esta CRH/DNOCS deverá ser mantida informada de todas as providências a cargo dessas ações, até que seja efetivamente concluído o processo de reposição ao Erário.”*

Análise Controle Interno

No referido item de auditoria, a Entidade preliminarmente justificou a motivação da abstenção da reposição ao erário em razão do Mandado de Segurança nº 2006.81.00.017286-0 da 7ª Vara da Justiça Federal do Ceará.

Em consonância com a Informação nº 10/2013-CCE/PGE/PFDNOCS, de 2/5/2013, da Procuradoria Federal junto ao DNOCS, a decisão judicial apresentada, referente à *ação judicial nº 2006.81.00.017286-0*, não respalda o procedimento adotado pela Entidade de se abster de implantar a reposição ao erário dos valores pagos a maior a título da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, pela inclusão indevida da GDATA em sua base de cálculo. Por essa razão, caso não haja outro julgado nesse sentido, ou algum normativo legal que embase tal procedimento, resta comprovar a implantação da reposição dos valores pagos a maior, observado o devido processo legal.

Por último, foi emitido o Memorando nº 313/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, visando à recuperação dos valores pagos sem respaldo, o que ainda resta comprovar com base no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

IV) 1.6.19. - comprove, através de planilhas de cálculo e fichas financeiras, a implantação da reposição ao erário dos servidores partes do Processo nº 2000.40.00.004346-7/PI, anexando a relação dos interessados, bem como a reposição por parte de servidores de todas as unidades do Dnocs, que não estão isentos dessa obrigação por favorecimento de liminar judicial.

Manifestação DNOCS



“Conforme consta da documentação em anexo, o assunto foi remetido à Coordenadoria Estadual do DNOCS no Piauí – CEST/PI, a quem cabe executar os procedimentos de saneamento das pendências de que trata este item. Entretanto, dada a estrutura extremamente deficitária de sua força de trabalho, a Coordenação de Recursos Humanos do DNOCS – CRH/DNOCS, está (sic) avocando as demandas pendentes naquela Unidade, de modo que até o final deste exercício as determinações de que se trata estejam plenamente atendidas”.

Análise Controle Interno

Tendo em vista a manifestação da Entidade, o ponto continua pendente até que seja comprovada a implementação das medidas referidas.

V) 1.6.21 - efetue, em relação a todas as unidades do Dnocs, a retificação, se for o caso, dos valores pagos na rubrica 82106 - VPNI art. 62, da Lei nº 8.112/90, a fim de observar a orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Manifestação DNOCS

“Conforme registrado no item precedente (1.6.20), o DNOCS está processando a revisão de todas as concessões de parcelas de quintos pelo exercício das antigas funções do Grupo DAI, de modo a adequá-las ao disciplinamento procedente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a conclusão desses trabalhos prevista para até o final deste exercício, conforme prazo estabelecido no Ofício nº 1498/2012-TCU/SECEX-CE, de 13/7/2012. Em anexo, seguem cópias das Notificações nºs 8390-8406/DA/CRH, de 01/11/2012, alusivas ao saneamento dos casos já constatados como irregulares”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou por meio do Ofício nº 381, de 02/07/2013, a Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, com o seguinte esclarecimento:

“Em atendimento ao que consta no Relatório Preliminar de Gestão, em relação às decisões exaradas nos Acórdãos nº 2978/2012 e 6371/2009, 1ª Câmara, item 1.6.21, do Tribunal de Contas da União – TCU, que determinam que este Departamento efetue a conclusão da análise dos valores pagos na rubrica 82106 AT e 82107 AP – VPNI Art. 62, da Lei nº 8.112/90 “Quintos”, vale salientar que de acordo com o Art.1º da Lei nº 8.116/90, de 13.12.1990, as Funções de Direção e Assistência Intermediária – DAI, foram transformadas em Funções de Confiança de Direção Intermediária – DI, ficando mantidos os pagamentos, na forma de DAI, até trinta dias após a publicação dos decretos aprovando a estrutura regimental dos órgãos e entidades, conforme Art. 7º da Lei 8.216, de 13.08.91, e que, de acordo com o Art. 26 desta mesma lei, as funções de Direção Intermediária – DI foram extintas, sendo criadas as Funções Gratificadas – FG, com valores diferentes. No entanto, o DNOCS deixou de constar do Anexo I do Decreto nº 233, de outubro de 1991 que dispõe sobre as Funções Gratificadas - FG, em virtude do seu Regimento Interno não comportar tais funções e somente com a aprovação da nova estrutura regimental advinda com o Decreto nº 3.970/01, e posteriormente pelo Decreto nº 4.650/03, é que o DNOCS passa a contar com as Funções Gratificadas - FG na sua estrutura Organizacional.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Recursos Humanos manifestou-se através do Despacho emitido no bojo do processo nº 04710.004842/99-00, de cópia anexa, quanto à possibilidade de se correlacionar o pagamento das extintas funções somente para o caso em que a incorporação tenha ocorrido enquanto legalmente existente, ou seja, anteriormente à 13.08.1991.



Em face ao exposto, conclui-se que a partir da extinção das Funções de DAI, não há amparo legal que permita a continuidade de pagamentos relativos à incorporação de funções/Quintos correlacionadas às Funções Gratificadas – FG, contudo, não há óbice para que os servidores que exerceram tais funções no período anterior à extinção, ou seja, até 13.08.1991, continuem recebendo tais vantagens, objeto das rubricas 82106 AT e 82107 AP, com valores correlacionados a FG. Segue em anexo, planilha contendo relação dos servidores que foram objeto de análise e não apresentaram irregularidades quanto à continuidade do recebimento destas vantagens, além de cópia das notificações n° 07/DA/CRH/AP-M, n° 08/DA/CRH/AP-M e n° 09/DA/CRH/AP-M, de cópias anexas, bem como os Memorandos n° 86 e 87 /CRH/AP-M. Por fim, vale registrar que a maioria das concessões dessas parcelas já foram revisadas, especialmente as incorporações pelo exercício das antigas funções do Grupo DAI, restando pendente parte das concessões pelo exercício de cargos em comissão do Grupo DAS”.

Análise Controle Interno

Dos 21 servidores do DNOCS já identificados com inconsistência no tocante à vantagem de incorporação de função, relacionados na tabela adiante, verificou-se que foi procedida à revisão dessa vantagem para 20 servidores, restando pendente a situação da servidora de matrícula Siape 0728184, que se encontra percebendo a citada vantagem em fração superior ao limite de dez décimos, haja vista a percepção cumulativa de 6/10 de DAS-5 na rubrica administrativa 82106 -VPNI art. 62-A Lei 8.112/90, no valor de R\$ 1.989,12 e 10/10 de FGR-1na rubrica judicial 15277- decisão judicial tran jug, no valor de R\$ 245,19.

Apesar de constar nas notificações desses 21 servidores, que seriam providenciadas as reposições ao erário dos valores que vinham sendo pagos indevidamente nas rubricas 82106 ou 82107, verificou-se, conforme consulta as fichas financeiras até o mês de junho/2013, o seguinte:

a) para os servidores de matrícula Siape n° 0732008, 0727974 e 6728127, foram apresentadas as planilhas de cálculo e implantada a respectiva reposição ao erário nos totais informados na tabela adiante;

b) com relação aos servidores de matrícula 0737391 e 0732299, foram apresentadas as planilhas de cálculo, no entanto, não tiveram a devolução dos recursos devidos iniciada;

c) no tocante aos servidores de matrícula 0737576 e 0729458, observou-se a implantação de rubrica de reposição ao erário no mês de maio/2013, respectivamente nos valores de R\$ 19.558,20 e R\$ 30.875,40, sendo, no entanto, excluída a partir de junho/2013. Ressalte-se, ainda, que como não foram apresentadas as planilhas de cálculo respectivas, não foi possível verificar se as mesmas referiam-se aos valores pagos indevidamente a título dessa vantagem; e

d) com relação aos outros 14 servidores, além de não terem sido apresentadas as planilhas de cálculo dos valores devidos pelos mesmos, não foram identificadas a implantação da respectiva rubrica de reposição ao erário.

Item	Matrícula Siape	Valor da incorporação de função Outubro/2012		Valor da incorporação de função Junho/2013		Montante a ser devolvido ao erário informado pelo DNOCS
		Rubrica 82106/ 82107	Rubrica 15277	Rubrica 82106/ 82107	Rubrica 15277/16171	



1	072818407	2.087,16	245,19	1.989,12	245,19	
2	0732270	245,10	245,19		245,10	
3	0731306	245,10	245,19		245,19	
4	0732008	245,10	245,19		245,19	16.176,60
5	0731658	245,10	245,19		245,19	
6	0732291	145,00	145,08		145,08	
7	0731909	116,00	108,20		108,20	
8	6729514	199,90		86,74		
9	0735467	145,00		58,00		
10	0727974	58,00		-		3.828,00
11	0737391	196,08		-		12.941,28
12	0737576	145,00		-		
13	0729458	245,10		-		
14	0732299	196,08		147,06		3.235,32
15	0737687	145,00		-		
16	6737346	196,08		147,06		
17	6728127	245,10		98,04		6.470,64
18	0735211	145,00		-		
19	0738135	49,02		-		
20	0736157	116,00		-		
21	0737529	87,00		-		

Em que pese a informação da Entidade de que 163 servidores não possuem inconsistência quanto à correlação DAI-FG, verificou-se, conforme consulta as fichas financeiras de outubro/2012 a junho/2013, bem como ao módulo PIF-parcela incorporada de função do Siape, inconsistência no tocante a 13 servidores de matrículas nº 1100751, 727801, 139791, 731648, 728151, 727914, 737125, 728020, 737393, 737106, 728060, 736647 e 728115, em razão da correlação de funções, cuja incorporação ocorreu após a data de 13/08/1991.

Acrescente-se, com relação ao servidor de matrícula 731768, que, conforme ficha financeira, o mesmo recebeu, somente até o mês de setembro/2012, a vantagem VPNI-Art.62-A L8112/90, na rubrica 82107, no valor de R\$ 245,10. Verificou-se, ainda, a implantação, na ficha financeira do servidor referente ao mês dezembro/2012, da rubrica de reposição ao erário no total de R\$ 33.537,90, entretanto, não foi possível certificar a que se refere tal reposição, haja vista a Entidade não ter se manifestado sobre a situação desse servidor.

Ressalte-se que a análise da regularidade do pagamento da citada vantagem VPNI-Art.62-A-L8112/90 considerou as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão constantes do Ofício nº 141/2006/COGES/SRH/MP, de 19/10/2006, que esclarece não existir óbice que o servidor tenha incorporado quintos, com base na Lei nº 8.911, de 1994, correlacionando-se o então DAI com a FG, hoje transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, bem como do despacho emitido no bojo do processo nº 04710.004842/99-00, quanto à possibilidade de se correlacionar o pagamento das extintas funções somente para o caso em que a incorporação tenha ocorrido enquanto legalmente existente, ou seja, anteriormente à 13.08.1991.

VI) 1.6.22 - presente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 557/DG/CRH, de 29/09/2006.

Manifestação DNOCS

“Esse assunto está afeto à Comissão de Acompanhamento e Controle de Processos da Área de Correição – CCAC. A informação apurada junto àquela Comissão é de que,



embora tenha sido editada e publicada no Boletim Administrativo Edição Extra do dia 29/9/2006, a Portaria nº 557/DG/CRH/2006, os trabalhos na verdade não foram iniciados, sendo constituída nova Comissão por meio da Portaria nº 293/DG/CRH, de 18/8/2011, de cópia anexa, cujas peças produzidas (relatório, Parecer Jurídico e Julgamento), também seguem com cópias anexas”.

A Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 293/DG/CRH, de 18/8/2011, emitiu o Relatório Final em 31/10/2011, concluindo o que se segue:

“... DECIDIU A COMISSÃO POR UNANIMIDADE, NÃO INDICIAR O SERVIDOR A. F. G. F. POR NÃO ENCONTRAR NADA EM SUA CONDUITA EM NEM NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, QUE LEVASSE A CONVICÇÃO DESTE COLEGIADO, AO INDICIAMENTO DO REFERIDO SERVIDOR, AO TEMPO EM QUE SUGERE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, PARA ESCLARECER OS PONTOS QUE NÃO FORAM ESCLARECIDOS POR ESTA COMISSÃO. SUGERIMOS TAMBÉM QUE NA NOVA COMISSÃO CONSTE UM MEMBRO QUE ENTENDA DO ASSUNTO”.

O Parecer 0243/2011/GMP/CAJ/PJ-DNOCS/PGF/AGU, de 13/12/2011, *sugeriu “ao Diretor-Geral do DNOCS a instauração de uma nova SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para dar CONTINUIDADE aos trabalhos”.*

Após o recebimento do Relatório Preliminar, a Entidade apresentou o seguinte esclarecimento (Memorando nº 108/2013-GAB-CCAC, de 1/7/2013):

“Item 1.6.22 - O referido Parecer foi exarado no Processo Administrativo nº 59400.005241/2011, protocolado pela Comissão designada pela Portaria nº 293/DG/CRH, de 18.06.2011. Até o presente momento, não há designação de Comissão. O caso está sendo tratado com extrema relevância no sentido de deflagração de Comissão Sindicante. No entanto, dado o excessivo acúmulo de trabalhos sob a responsabilidade das Comissões existentes (07 ao todo), ainda não foi possível o atendimento com a urgência determinada”.

Análise Controle Interno

O ponto não foi sanado, posto que o DNOCS não constituiu Sindicância Investigatória sugerida no Parecer 0243/2011/GMP/CAJ/PJ-DNOCS/PGF/AGU, de 13/12/2011, para dar continuidade aos trabalhos iniciados pela Portaria nº 293/DG/CRH, de 18/8/2011, que remete a fatos que deveriam ter sido apurados pela Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 557/DG/CRH, de 29/09/2006.

VII) 1.6.23 - comprove, efetivamente, as providências necessárias no sentido de buscar os prejuízos causados ao erário, seja por inscrição na dívida ativa da união, seja ajuizando ação de cobrança, conforme sugerido pela Procuradoria Federal do Dnocs.

Manifestação DNOCS

“Este item trata da reposição ao Erário devida pelo servidor de matrícula Siape 0732033. A sustação da reposição está sendo apurada através de procedimento disciplinar, conforme recomendação contida no item 5.2.2.2 do Relatório de Contas do ano de 2006, nº 190206, cujas principais peças dos Processos nºs 59400.005241/2011-46 e 59400.003052/2011-39 seguem em anexo. O servidor em questão fora demitido em 07/7/2005 e foi reintegrado ao Quadro de Pessoal do DNOCS em 29/10/2007,



conforme Portaria nº 1635, publicada no DOU nº 208, de 29/10/2007, por força da Decisão Judicial contida no Processo MS nº 11124/DF, em trâmite na 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. Em junho de 2011, de conformidade com o disposto no artigo 46, da Lei nº 8.112/90, foi consignado em sua folha de pagamento, conforme contracheque de cópia anexa, o total de R\$ 70.178,31, devido ao Erário. Entretanto, por força do Mandado de Segurança nº 0006604-62.2011.4.05.8100, de cópia anexa, a reposição foi suspensa. O assunto está sendo acompanhado pela Procuradoria Federal junto ao DNOCS”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 346/DG/AUDI, de 25/6/2013, a Entidade apresentou a Nota nº 72/2013/PGF/PF/CCD/DNOCS, de 13/6/2013, com a seguinte manifestação:

“...Primeiramente, com relação ao ponto de auditoria nº 1.6.23, foi solicitado que se comprovasse, efetivamente, as providências necessárias no sentido de buscar os prejuízos causados ao erário, seja por inscrição na dívida ativa da união, seja ajuizando ação de cobrança, conforme sugerido pela Procuradoria Federal do DNOCS. A Lei nº 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, mais precisamente em seu artigo 3º, disciplina que a inscrição na dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito, no caso o DNOCS através da CRH/DNOCS, mediante recomendação da Coordenação de Recursos Humanos do DNOCS e posteriormente encaminhado o processo devidamente instruído para a inscrição na dívida ativa da união, no caso a SERCOB/PF/CE. Logo esta PF/DNOCS deve aguardar a inscrição pela CRH/DNOCS para atendimento do item acima indicado.

Em relação ao MS nº 0006604-62.2011.4.05.8100 já foi devidamente analisado pela PF/CE e encaminhado a CRH/DNOCS através do Despacho nº 347/2013/PGF/PF/CCD/DNOCS”.

Análise Controle Interno

Trata-se o referido ponto de auditoria de pendências de exercícios anteriores. A princípio, o referido ponto arguiu as providências adotadas pela Entidade para reaver os prejuízos causados ao erário, que vinham sendo ressarcidos pelo servidor cadastrado no sistema SIAPE sob a matrícula 0732033, quando, em abril de 2005, foi excluída a rubrica 00145 – Rep. Erário Lei 8.112/90 de sua ficha financeira, sem a apresentação do respaldo para o referido procedimento.

Na justificativa inicialmente apresentada, a Entidade informou que o referido servidor fora demitido em 7/7/2005, mas não comprovou a adoção de medidas visando garantir os valores devidos ao erário, fosse por inscrição na Dívida Ativa da União ou pelo ajuizamento de ação de cobrança, como, à época, havia sido sugerido pela Procuradoria Federal do DNOCS. A norma do artigo 47 da Lei nº 8.112/90 impõe a quitação do débito ao servidor demitido em sessenta dias, bem como a inscrição em dívida ativa se não for respeitado o prazo.

E, nesse sentido, de acordo com a Nota nº 72/2013/PGF/PF/CCD/DNOCS, de 13/6/2013, confirma-se que o DNOCS não adotou nenhuma medida para reaver os prejuízos da Autarquia.

Apesar da reintegração do servidor ao DNOCS, que teve o seu pagamento reimplantado a partir de novembro de 2007, somente em junho de 2011 foi consignada a reposição ao



erário do montante de R\$ 70.178,31. E, no mês seguinte (julho/2011) foi suspensa com base no Mandado de Segurança nº 0006604-62.2011.4.05.8100.

Ainda que a Entidade se reporte ao Despacho nº 347/2013/PGF/PF/CCD/DNOCS, que analisou a força executória da decisão judicial, referido expediente não foi identificado junto à documentação apresentada.

Outrossim, em consulta realizada em 20/2/2013 ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, verificou-se que foi negado provimento à remessa oficial e à apelação feita pelo DNOCS em 17/1/2013 (“*EMENTA ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA FÉ POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VERBA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO IMPROVIDAS*”) e, em princípio, essa decisão, até então, ampara o procedimento de supressão da reposição ao erário.

Do exposto, conclui-se que a Entidade não adotou, tempestivamente, providências efetivas no sentido de buscar os prejuízos causados ao erário, estando, no momento, o procedimento de reposição, implementado somente em junho/2011, suspenso, por força do Mandado de Segurança nº 0006604-62.2011.4.05.8100.

Impende registrar que a apuração de responsabilidades inerente a esse assunto foi objeto do ponto anterior.

VIII) 1.6.26 - verifique as decisões que continuam com força executória no sentido de amparo à correlação/atualização de função, praticada com base no Decreto nº 3.970, de 16/10/2001, que reestruturou o Dnocs, ou a abstenção da reposição ao erário, cadastrando as decisões judiciais no SICAJ e implantando os pagamentos em rubricas específicas para decisões judiciais.

Manifestação DNOCS

“Conforme Parecer nº 130/2008/CCD/PGE, de 02/10/2008, a Ação Judicial nº 2008.81.00.011630-6, procedente da 3ª VF/CE, de autoria de J. P. B. M. de S. e outros, continua com força executória vigente, implantada no SICAJ sob o código de Ação nº 31256, objeto 005, paga em rubrica específica no Sistema Siape. Em anexo, as principais peças da referida Ação. Também implantada no SICAJ, com o código de Ação nº 38182, objeto 005, está a Ação Judicial nº 2009.81.00.007391-9, procedente da 10ª VF/CE, de autoria de M. B. M. N., objeto do Parecer nº 98/2009-PGF/PF/CCD/DNOCS, de 09/7/2009, de cópias também anexas. Por último, a Ação Judicial nº 0005179-34.2010.4.05.8100, procedente da 1ª V/CE, cadastrada no SICAJ sob o código de Ação nº 63550, objeto 005, de autoria de A. de O. M., que foi suspensa a partir do mês de setembro de 2012, por perda de sua força executória, conforme Parecer Técnico nº 057/2012-CRMR/PFCE/PGF/AGU, de 07/8/2012, de cópias também anexas”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, por meio do Ofício 346/DG/AUDI, de 25/6/2013, o DNOCS acrescentou ainda os seguintes documentos:

I- A respeito da atual força executória do **Mandado de Segurança 2008.81.00.011630-6**, a Procuradoria Federal no Estado do Ceará, por meio do Memorando AGU/PGF-CE nº 717, de 4/6/2013, encaminhou à PF/DNOCS/CE, parecer jurídico datado de 4/6/2013, com a seguinte ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA DECISÃO:



“Da análise do processo em referência, a única obrigação imposta ao DNOCS fora para que a mencionada Autarquia SE ABSTENHA DE PRATICAR ATO TENDENTE A DESCONTAR DOS PROVENTOS DOS PROMOVENTES NUMERÁRIO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO, devendo ainda devolver o que fora descontado indevidamente após o trânsito em julgado.

NÃO EXISTE qualquer determinação para que os autores inativos sejam beneficiados com a extensão de vantagens relativas aos ativos.

Não obstante o DNOCS tenha recorrido postulando a reposição ao erário por outros meios diversos da regra prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região NÃO acolheu a pretensão recursal do DNOCS, impondo-se que o DNOCS NÃO PRATIQUE QUALQUER ATO TENDENCIOSO A REPOSIÇÃO AO ERÁRIO CONTRA OS AUTORES, sob pena de inobservância de decisão judicial válida e com plena eficácia.

Desta feita, encontrando-se as decisões judiciais que impedem a reposição com plena validade e eficácia, opina-se que o DNOCS se abstenha de iniciar ou continuar o procedimento de reposição ao erário”.

Por meio do Memorando nº 286/DA/CRH, de 14/6/2013, o Coordenador de Recursos Humanos informa:

“...Assim, atendendo às recomendações da PF/CCD/DNOCS contidas nos Despachos nºs 490 e 491/PGF/PF/DNOCS/CCD/2013, em anexo, comunicamos a essa Auditoria Interna, para que informe à CGU/CE sobre as providências adotadas pela CRH/DNOCS para o cumprimento das referidas decisões judiciais, consistentes na manutenção da abstenção de reposição ao erário dos valores recebidos pelos interessados”.

II- Instada a se manifestar, novamente, a respeito da atual força executória do **Mandado de Segurança 2009.81.00.007391-9**, a Procuradoria Federal junto ao DNOCS apresentou a Informação nº 11/2013- CCD/PGE/PF/DNOCS, de 3/6/2013, in verbis:

“2. Assim, em reexame ao andamento processual da referida ação, verifica-se que a sentença de mérito, anexada confirmou a tutela antecipatória anteriormente concedida, determinando ao DNOCS que se abstenha de suprimir o pagamento da vantagem salarial através da rubrica vencimental “OPÇÃO FUNÇÃO – APOSENTADORIA” do art. 193 da Lei nº 8.112/90, bem como de sustar a REPOSIÇÃO AO ERÁRIO dos valores pagos pela referida rubrica, estando atualmente o processo remetido ao eg. TRF da 5ª Região que apreciando a Apelação Cível nº 11814-CE, conforme acórdão anexo, deu provimento, em parte, ao apelo do DNOCS reformando parcialmente a sentença de primeira instância para “reconhecer a legalidade da supressão da vantagem denominada ‘opção função-aposentadoria’ dos proventos do Apelado”, porém, manteve os efeitos da decisão da tutela antecipatória para “se abster de exigir os valores pagos indevidamente”, conforme tudo constante nas cópias em anexo, restando evidente, portanto, que a obrigação de não fazer imposta ao DNOCS visando a não efetuação da reposição ao erário das verbas salariais continua com plena eficácia.



3. Pelo que, objetivando melhor instrução do feito, faz-se necessário que seja provocada a d. PGF/PRF da 5ª Região, responsável pelo acompanhamento da referida apelação regional, e, a quem compete suscitar acerca da análise pelas respectivas unidades da PGF, quanto à repercussão das decisões favoráveis ou desfavoráveis ali prolatadas, nos termos disciplinados pelo art. 1º da Portaria/PGF nº 603/2010, para que informe a esta PF/DNOCS acerca do andamento da referida ação perante aquela Corte Regional, tendo em vista a reforma parcial da sentença a quo pelo referido acórdão prolatado pelo eg. TRF da 5ª Região”.

A propósito do feito, por meio da Nota nº 72/2013/PGF/PF/CCD/DNOCS, de 13/6/2013, encaminhada à auditoria interna, foi consignado que “... Já a diligência suscitada acerca do processo nº 2009.81.00.007391-9 foi analisada através da Informação nº 11/2013-CCD/PGE/PF/DNOCS, na qual sugere-se que seja provocada a PRF – 5ª Região, responsável pela apreciação e acompanhamento da Apelação Cível nº 11814-CE, e, a quem compete suscitar acerca da análise, pelas respectivas unidades da PGF, quanto à repercussão das decisões favoráveis ou desfavoráveis ali prolatadas, para que informe a esta PF/DNOCS acerca do andamento da referida ação perante aquela Corte Regional, tendo em vista a reforma parcial da sentença a quo pelo acórdão prolatado pelo eg. TRF da 5ª Região. Destarte, encaminhamos prontamente o Ofício nº 144/2013/PF/CCD/DNOCS à Procuradoria Regional Federal – 5ª Região, para prestar os esclarecimentos necessários, e enviamos à Coordenação de Recursos Humanos do DNOCS as informações atualizadas acerca da pertinência da decisão judicial no processo relatado, para fins de ciência e providências pertinentes ao caso”.

III- A respeito da atual força executória do **Mandado de Segurança 0005179-34.2010.4.05.8100**, a Procuradoria Federal junto ao DNOCS, por meio do Despacho nº 490/PGF/PF/DNOCS/CCD/2013, de 11/6/2013, informa:

“2. A matéria foi analisada no PARECER de força executória, encaminhado através do Memorando nº AGU/PGF/PF-CE nº 717/2013, ao qual aderimos.

3. Diante da situação narrada, sugiro o encaminhamento do feito à Coordenação de Recursos Humanos do DNOCS, para as providências enumeradas no citado Parecer, qual seja deve o DNOCS se abster de efetuar descontos nos proventos do autor, a título de reposição ao erário, dos valores recebidos em decorrência da majoração de sua aposentadoria por inserção da vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, no entanto o Egrégio TRF 5ª Região na APELAÇÃO 19535-CE entendeu que inexistia ilegalidade no ato administrativo que, por determinação do TCU, procedeu à supressão da vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 dos proventos do autor, trazendo desde logo, documento comprobatório do cumprimento da decisão.

4. Em se tratando de decisão judicial as providências **devem ser ultimadas com a maior brevidade possível, bem como realizada a comunicação a Auditoria Interna do DNOCS, bem como a CGU/CE**”.

Por meio do Memorando nº 286/DA/CRH, de 14/6/2013, o Coordenador de Recursos Humanos informa:

“...Assim, atendendo às recomendações da PF/CCD/DNOCS contidas nos Despachos nºs 490 e 491/PGF/PF/DNOCS/CCD/2013, em anexo, comunicamos a essa Auditoria Interna, para que informe à CGU/CE sobre as providências adotadas pela CRH/DNOCS para o cumprimento das referidas decisões judiciais, consistentes na



manutenção da abstenção de reposição ao erário dos valores recebidos pelos interessados”.

Análise Controle Interno

I - Processo nº 2008.81.00.011630-6:

Inicialmente a decisão fora favorável aos autores, conforme constou do Parecer nº 130/2008/CCD/PGE, de 02/10/2008, “...O M. M. Juiz da 3ª Vara Federal ao apreciar o pedido de tutela antecipada, proferiu Decisão assegurando o pleito dos autores na presente Ação Ordinária, impedindo a prática de qualquer ato administrativo, por esta Autarquia, visando o desconto em seus proventos, para efeito de reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente e decorrentes da irregular reclassificação de cargos em comissão e funções gratificadas, com base nos Decretos nº 3.970/2001 e 4.650/2003, pagos em seus vencimentos, conforme tudo apurado através de regular processo administrativo”.

Ao final do parecer ficou consignado: “Essa decisão guarda plena eficácia, de modo que opino no sentido do seu imediato cumprimento. Ademais a autarquia ré intimada a manifestar-se sobre a tutela pleiteada, já o fez, bem como ingressou com Agravo visando suspender a Decisão a quo, ainda observando prazo para apresentação da necessária Contestação”.

Em relação aos recursos impetrados pela Entidade, em 12/4/2010 o TJCE julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, confirmando a tutela antecipada apenas no tocante à reposição ao erário:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. EXTENSÃO AOS INATIVOS DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DE RECLASSIFICAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES ATIVOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONSAGRADA. ART. 40, PARÁGRAFO 8º DA CF/88. LEI Nº 8.112/90. ÓBICE DA LEI Nº 9.527/97, QUE REVOGOU O ART. 193 DA LEI Nº 8.112/90. VERBA ALIMENTAR AUFERIDA DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO”.

Em consulta ao sítio eletrônico do TRF/5ª Região, datada de 21/2/2013, verificou-se que o Egrégio Tribunal, em sede de apelação, proferiu o seguinte Acórdão, em 15/3/2011:

“EMENTA: Administrativo e Constitucional. Revisão de proventos. Reestruturação Regimental do DNOCS. Impossibilidade de extensão aos inativos dos efeitos financeiros decorrentes de reclassificação ou transformação dos cargos dos servidores ativos, instituída pelos Decretos nºs 3.970/01 e 4.650/03. Ausência de previsão legal quanto à vinculação entre a parcela incorporada e a remuneração paga aos atuais ocupantes de cargo em comissão. Inexistência de direito a regime jurídico. Inocorrência de violação a princípios constitucionais. Valores recebidos de boa-fé. Impossibilidade de restituição ao erário. Precedentes. Apelação e remessa oficial improvidas”. (destaque nosso)

Nesse sentido foi recomendado à Entidade comprovar, junto à Procuradoria Federal no DNOCS, a pertinência da manutenção do referido pagamento após os últimos atos judiciais sobre a ação.



Analisando a documentação apresentada em resposta ao Relatório Preliminar por meio do Ofício nº 346/DG/AUDI, de 25/6/2013, não restam dúvidas que, até o trânsito em julgado, os 17 autores do Mandado de Segurança 2008.81.00.011630-6 foram amparados pelo Acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 15/3/2011 (data do julgado), para não sofrerem o procedimento de reposição ao erário dos valores percebidos de boa-fé.

Contudo, o referido Acórdão não respalda o procedimento de atualização de função, posto que o julgamento da apelação pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 15/3/2011, foi pela “**Impossibilidade de extensão aos inativos dos efeitos financeiros decorrentes de reclassificação ou transformação dos cargos dos servidores ativos, instituída pelos Decretos n.ºs 3.970/01 e 4.650/03**”.

A Procuradoria Federal no Estado do Ceará também se manifestou nesse sentido, uma vez que, conforme parecer jurídico, o comando judicial não estendeu aos interessados a atualização das funções.

A despeito do referido entendimento, os seguintes servidores/instituidores, partes do Mandado de Segurança nº 2008.00.81.011630-6, a seguir relacionados por matrícula SIAPE, continuam com o pagamento na rubrica 10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP, a título de incorporação de função (mês de referência junho/2013):

- 1- 0727394 (R\$ 2.967,57)
- 2- 0727397 (R\$ 2.967,57)
- 3- 0727762 (R\$ 2.967,57)
- 4- 0727949 (R\$ 2.489,44)
- 5- 0727542 (R\$ 2.489,44)
- 6- 0727999 (R\$ 808,42)
- 7- 0727546 (R\$ 808,42)
- 8- 0727625 (R\$ 808,42)
- 9- 0727504 (R\$ 808,42)
- 10- 0727890 (R\$ 808,42)
- 11- 0727852 (R\$ 808,42)
- 12- 0739380 (R\$ 808,42 e 1.075,18)
- 13- 0728025 (R\$ 1.155,81)
- 14- 0727828 (R\$ 1.155,81)
- 15- 0727950 (1.155,81)
- 16- 0727898 (R\$ 2.489,44 e R\$ 2.817,55)
- 17- 0727881 (R\$ 808,42).

Dessa forma o ponto não foi saneado, posto que o último julgado concernente ao **Processo nº 2008.81.00.011630-6** (TRF/5ª Região, de 15/3/2011) não ampara a correlação/atualização de função, praticada com base nos Decreto nºs 3.970/2001 e 4.650/2003.

II - Processo nº 2009.81.00.007391-9:

Inicialmente a Procuradoria Federal junto ao DNOCS se manifestou consoante o Parecer nº 98/2009-PGF/PF/CCD/DNOCS, emitido em 09/7/2009, DA FORÇA EXECUTÓRIA DA TUTELA MANDAMENTAL: “Com efeito, é a todo evidente que a medida antecipatória em comento, visando abster-se de suprir o pagamento da



vantagem em questão, possui plena força executória decorrente da natureza jurídica que se reveste a ação ordinária c/antecipação de tutela nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, cuja cassação de seus efeitos somente poderá ocorrer através da concessão de competente medida judicial revogatória, o que não se deu até a presente data, em que pese as medidas judiciais a serem adotadas na presente espécie por esta PF/DNOCS”.

Com efeito, após as respostas ao Relatório Preliminar, de acordo com a Informação nº 11/2013-CCD/PGE/PF/DNOCS, o TRF/5ª Região deu provimento parcial à apelação do DNOCS para “*reconhecer a legalidade da supressão da vantagem denominada ‘opção função-aposentadoria’ dos proventos do Apelado*”.

Conforme consulta ao sítio eletrônico do STJ em 21/2/2013, foi verificado que a ação se encontrava em sede de recurso especial naquela corte (Resp. 1343152), não havendo, ainda, manifestação do setor jurídico sobre a movimentação nessa instância.

Ademais, confrontando as informações apresentadas com os dados do SIAPE, verifica-se que, além da abstenção do procedimento de reposição ao erário dos valores pagos até o trânsito em julgado do Acórdão do TRF/5ª Região, a Entidade continuou pagando a vantagem judicial, a título de incorporação de função, implantada na ficha financeira do servidor cadastrado sob a matrícula 0727934, na rubrica 10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG, no valor de R\$ 2.425,23.

Assim, no momento, considera-se que o ponto não está saneado, posto que o último julgado concernente ao **Processo nº 2009.81.00.007391-9** (Acórdão do TRF/5ª Região) reconheceu a legalidade da supressão, pelo DNOCS, da opção função dos proventos do servidor.

III - Processo nº 0005179-34.2010.4.05.8100:

Inicialmente, a Entidade se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 057/2012-CRMR/PFCE/PGF/AGU, de 07/8/2012:

“...05. Ocorre que, posteriormente, o impetrante ajuizou o novo Mandado de Segurança (em epígrafe), buscando agora que o DNOCS fosse impedido de suprimir a vantagem DASI incorporada indevidamente aos seus proventos, isto é que essa autarquia seja impedida de rever sua aposentadoria, o que foi deferido pela sentença de primeira instância. O DNOCS foi orientado a cumprir a referida sentença através do Parecer de força executória nº 01/2011.

06. Naquela oportunidade, a PF-CE interpôs recurso de apelação ao qual o E. TRF5 deu parcial provimento, reformando a sentença de primeiro grau e reconhecendo a legalidade do ato administrativo do DNOCS que procedeu à suspensão da vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 dos proventos do servidor autor, diante da constatação de que o mesmo não fazia jus à referida vantagem.

07. Com efeito, o DNOCS está autorizado a suprimir a referida vantagens dos proventos do autor, mas, nos termos do acórdão em tela, não pode promover a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente pelo mesmo a este título.

08. O acórdão em questão transitou em julgado (DOC. 04) de forma que está em pleno vigor, razão pela qual se opina favoravelmente pelo seu imediato cumprimento”.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Entidade apresentou o Despacho nº 490/PGF/PF/DNOCS/CCD/2013, de 11/6/2013 referente ao Mandado de Segurança



0005179-34.2010.4.05.8100, que ratifica o posicionamento anterior: “*inexiste ilegalidade no ato administrativo que, por determinação do TCU, procedeu à supressão da vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 dos proventos do autor*”.

Observa-se que a Entidade adotou medidas tendentes a regularizar a situação. Confrontando-se a documentação apresentada com os dados do sistema SIAPE, verifica-se que a vantagem que vinha sendo paga na rubrica 10289- DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG, no valor de R\$ 1.269,43, foi suprimida da ficha financeira do servidor de matrícula 0731755, em setembro de 2012.

Portanto, o referido item foi **PARCIALMENTE SANEADO**, ressalvando-se, apenas, que as providências foram efetivadas somente em setembro/2012, relativas ao **Processo nº 0005179-34.2010.4.05.8100**, quando o TRF/5ª Região proferiu o Acórdão em 17/11/2011 (data do julgado), para que sejam procedidos os devidos acertos financeiros caso não haja impedimento de âmbito processual.

IX) 1.6.29 - comprove o encaminhamento e as medidas adotadas, por orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme prevê o art. 15 da ON nº 04, de 13/07/2005, acerca da situação dos servidores que receberam adicionais de insalubridade, ou de periculosidade, em desacordo com as normas contidas naquele normativo, após o prazo estipulado para adequação.

Manifestação DNOCS

“Em anexo, seguem os originais dos Processos nºs 59400.002566/2008-71 e 59400.005734/2008-81, dos quais constam as providências adotadas pelo DNOCS em relação ao saneamento das inconsistências verificadas no pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade de servidores do DNOCS, inclusive no que se refere à reposição ao Erário, conforme o caso. Atualmente, todas as concessões estão sendo efetuadas em consonância com a Instrução Normativa nº 02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Corroborando essa afirmativa, segue em anexo a cópia do Memorando nº 04/DA/CRH/AP-SM, de 14/2/2012, acompanhado dos atos de concessões dos adicionais de que se trata, bem como do laudo pericial correspondente”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 381, de 02/07/2013, a Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, com o seguinte esclarecimento:

1.6.29: “Manifestação do DNOCS - Em anexo, segue a cópia do Memorando nº 314/CRH/2013, recomendando as providências de reposição ao Erário dos casos ainda pendentes de regularização.

Em 2/7/2013, foi emitido o Memorando nº 314/CRH/DNOCS ao Chefe da CRH/AP-SM, nos seguintes termos:

“Para que o DNOCS possa dar efetivo cumprimento à determinação contida no item 1.6.29 do Acórdão nºs 6.371/2009-1ª Câmara, acompanhado pelo de nº 2.978/2012-1ª Câmara, retificado pelo de nº 3.555/2012-1ª Câmara, solicito a V.Sª seja providenciado o levantamento, através de planilha específica, dos valores pagos a título de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores relacionados no item X)1.6.29 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305966 (exercício 2012 – Pg. 80-81), para reposição ao Erário na forma prevista no artigo 46 a Lei nº 8.112/90. Esta CRH/DNOCS deverá ser mantida informada de todas as providências a cargo dessas ações, até que seja efetivamente concluído o processo de reposição ao Erário”.



Análise Controle Interno

A documentação inicialmente apresentada, qual seja, cópias do Laudo de Perícia Técnica nº 1, de 19/9/2011, bem como da Portaria nº 1327/DA/CRH, de 14/12/2011 (SIAPE 738938), Portaria nº 1323/DA/CRH, 14/12/2011 (SIAPE 739292), Portaria nº 1322/DA/CRH, de 14/12/2011 (SIAPE 739197), Portaria nº 1314, de 14/12/2011 (SIAPE 739284), Portaria nº 1313/DA/CRH, de 14/12/2012 (SIAPE 739291), Portaria nº 1325/DA/CRH, de 14/12/2011 (SIAPE 739297), Portaria nº 1315, de 14/12/2011 (SIAPE 739255), Portaria nº 1319/DA/CRH, de 14/12/2011 (SIAPE 739206), Portaria nº 1324/DA/CRH, de 14/12/2011 (SIAPE 739302), Portaria nº 1318/DA/CRH, de 14/12/2011 (SIAPE 739266), Portaria nº 1320/DA/CRH, de 14/12/2011 (SIAPE 732053), Portaria nº 1317/DA/CRH, de 14/12/2011 (SIAPE 728325), Portaria nº 1321/DA/CRH (SIAPE 732257), Portaria nº 1326/DA/CRH, de 14/12/2011 (SIAPE 728174), e Portaria nº 1316/DA/CRH (SIAPE 732183), não correspondia às pendências relativas ao achado de auditoria (item 5.2.4.1 do Relatório 190206, Exercício 2006).

O TCU, na Instrução do ACÓRDÃO 2978/2012 1ª CÂMARA/TCU/INSTRUÇÃO SECEX/CE/TCU/2ª DT, em 22/9/2012, considerou “cumprida parcialmente a determinação supra, com a revogação de todos os atos de concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade do DNOCS, uma vez que os mesmos estavam sendo processados em desacordo com a Orientação Normativa 4, de 13/7/05, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contudo a autarquia não conseguiu dar cumprimento do inteiro teor da referida Orientação Normativa 4”.

Nesse sentido, reiterou a determinação para que a Entidade comprove o encaminhamento e as medidas adotadas, por orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previa o art. 15 da ON 04, de 13/07/2005, acerca da situação dos servidores que receberam adicionais de insalubridade ou de periculosidade, em desacordo com as normas contidas naquele normativo, após o prazo estipulado para adequação.

Conforme item 5.2.4.1 do Relatório nº 190206, referente à auditoria da prestação de contas do Exercício 2006, foram listadas as seguintes situações, por inconsistência ou falta da documentação concernente à concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme normas vigentes à época (ON 04, de 13/07/2005):

- I) servidora Mat. SIAPE nº 0737135: portaria de concessão e laudo;
- II) servidora Mat. SIAPE nº 0737154: portaria de concessão;
- III) servidora Mat. SIAPE nº 0737741: portaria de localização diverge do cadastro SIAPE;
- IV) servidora Mat. SIAPE nº 0737757: portaria de concessão;
- V) servidor Mat. SIAPE nº 0739320: portaria de localização, portaria de concessão e laudo;
- VI) servidora Mat. SIAPE nº 0739325: portaria de concessão;
- VII) servidor Mat. SIAPE nº 1089116: portaria de localização diverge do cadastro SIAPE e ausência da portaria de concessão;
- IX) servidora Mat. SIAPE nº 0728294: portaria de concessão;
- X) servidor Mat. SIAPE nº 0728312: portaria de localização;
- XI) servidor Mat. SIAPE nº 0728316: portaria de concessão;
- XII) servidor Mat. SIAPE nº 0728318: portaria de localização diverge do cadastro SIAPE;



XIII) servidor Mat. SIAPE nº 0737275: portaria de localização diverge do cadastro SIAPE e ausência de portaria de concessão e laudo;
XIV) servidor Mat. SIAPE nº 0727636: portaria de localização;
XV) servidor Mat. SIAPE nº 0728133: portaria de localização e de concessão divergem do SIAPE;
XVI) servidora Mat. SIAPE nº 0728305: portaria de localização e portaria de concessão;
XVII) servidor Mat. SIAPE nº 0728357: portaria de localização diverge do cadastro SIAPE e ausência do laudo;
XVIII) servidor Mat. SIAPE nº 0731888: portaria de localização diverge do cadastro SIAPE e ausência do laudo;
XIX) servidor Mat. SIAPE nº 0731899: portaria de localização (SANADO);
XX) servidor Mat. SIAPE nº 0731968: portaria de localização;
XXI) servidor Mat. SIAPE nº 0737883: portaria de concessão;
XXII) servidor Mat. SIAPE nº 0737977: portaria de localização e de concessão diverge do cadastro SIAPE;
XXIII) servidor Mat. SIAPE nº 0729554: portaria de localização diverge do cadastro SIAPE e ausência da portaria de concessão e do laudo; e
XXIV) pagamento do adicional de insalubridade à servidora Mat. SIAPE nº 0728288, quando, de acordo com o laudo datado de 01/12/2005, não há o desempenho de atividade insalubre e/ou perigosa na Coordenação de Gestão Estratégica de Modernização e Documentação (SANADO).

Desses, foram sanados o item XIX - Servidor Mat. SIAPE nº 0731899, pela reposição ao erário dos valores recebidos no período de 01/09/2005 a 01/07/2007, no montante de R\$ 1.277,43, implantada na ficha financeira de julho a outubro de 2008, e o item XXIV - servidora Mat. SIAPE nº 0728288, que efetuou a reposição ao erário do montante de R\$ 851,62, de julho a setembro de 2008, o que foi referido no Relatório 224571, Exercício 2008.

Por último, após o Relatório Preliminar, foi apresentado o Memorando nº 314/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, visando à reposição ao erário dos valores pagos a título de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores relacionados, o que ainda resta comprovar com base no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

X) 1.6.30 - analise cada caso quanto à pertinência, ou não, dos pagamentos dos adicionais de insalubridade/periculosidade concedidos, procedendo à restituição de valores indevidos.

Manifestação DNOCS

“Em anexo, seguem os originais dos Processos nºs 59400.002566/2008-71 e 59400.005734/2008-81, dos quais constam as providências adotadas pelo DNOCS em relação ao saneamento das inconsistências verificadas no pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade de servidores do DNOCS, inclusive no que se refere à reposição, conforme o caso. Atualmente, todas as concessões estão sendo efetuadas em consonância com a Instrução Normativa nº 02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Corroborando essa afirmativa, segue em anexo a cópia do Memorando nº 04/DA/CRH/AP-SM, de 14/2/2012, acompanhado dos atos de concessões dos adicionais de que se trata, bem como do laudo pericial correspondente.”

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 381, de 02/07/2013, a Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, com o seguinte esclarecimento:



1.6.30: “Manifestação do DNOCS - Em anexo, segue a cópia do Memorando nº 314/CRH/2013, recomendando as providências de reposição ao Erário dos casos ainda pendentes de regularização.

Análise Controle Interno

No tocante a esse ponto, restava comprovar a reposição ao Erário dos adicionais pagos sem respaldo, se de outra forma não foi orientado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (art. 15 da ON 04, de 13/07/2005 e art. 14 da ON nº 2, de 19/2/2010).

A documentação apresentada pela Entidade foi analisada em conjunto com o item 1.6.29 do Acórdão, restando pendente a situação dos servidores discriminados no referido item.

XI) 1.6.32 - quanto ao cálculo da vantagem referente ao art. 192, II, da Lei nº 8.112/90 aos servidores ocupantes de cargos de Médico Veterinário, ou outros com a mesma ocorrência, tão logo haja manifestação do Ministério da Integração Nacional (Processo nº 59000.000570/2007-27, ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e comprove a adoção das providências recomendadas.

Manifestação DNOCS

“Ainda que algumas tratativas verbais tenham sido efetuadas no sentido de agilizar a manifestação do Ministério da Integração Nacional sobre o questionamento formulado a respeito do assunto de que trata o presente item, até esta data não obtivemos resposta. Por tal razão, foi encaminhado o Ofício nº 136/DA/CRH, de 19/10/2012, de cópia anexa, reiterando a consulta anteriormente formulada”.

Análise Controle Interno

Ainda que a Entidade tenha atendido a determinação do TCU, no sentido de fazer ingerência junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que se manifeste, conclusivamente sobre a matéria, objeto do Processo 59000.000570/2007-27, a comprovação da regularidade do pagamento da vantagem do art. 192, II, da Lei 8.112/90 aos servidores ocupantes de cargos de Médico Veterinário (ou outros com a mesma ocorrência) ficou pendente em razão da ausência de comprovação do amparo legal para o cálculo da referida vantagem sobre a parcela implantada na rubrica 813-Provento Art. 4º da Lei nº 8.216/91.

A ausência de medidas efetivas, por parte de todos os órgãos envolvidos, visando comprovar a legalidade do referido pagamento, ainda que a normatização esteja sob a competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem compete dirimir dúvidas sobre a legislação de pessoal, pode causar dano ao erário de difícil reparação pela formação de grande passivo ao longo do tempo, à semelhança do ocorrido com outras vantagens que vinham sendo pagas pelo DNOCS, a exemplo da VPNI (Complementação Salarial do Decreto-Lei nº 2.438/88).

Conforme consignado no Relatório de Instrução do ACÓRDÃO 2978/2012 1ª CÂMARA/TCU/INSTRUÇÃO SECEX/CE/TCU/2ª DT, em 22/9/2012, a pendência continua, posto que a determinação não foi cumprida, “sendo necessário o acompanhamento por parte do DNOCS para o cumprimento da mesma”.



Dessa forma o ponto ainda permanece pendente, até que o DNOCS comprove a regularidade dos referidos pagamentos.

XII) 1.6.33 - apure as responsabilidades pela ausência de cumprimento, desde 11/6/2003, da Ação Rescisória nº 2000.05.022756-2, que suspendeu os efeitos da sentença proferida na AO nº 95.0007753-1

Manifestação DNOCS

“Informamos que no âmbito desta Comissão de Controle e Acompanhamento de Processos na Área de Correição, conforme exhaustivamente pesquisado, não há nenhum registro relacionado com o item 1.6.33 do Acórdão nº 2978/2012-TCU-1ª Câmara, esclarecendo ainda, por oportuno, que até o presente momento, esta Unidade não foi demandada com vistas a formalização de procedimento disciplinar.”

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou o seguinte esclarecimento (Memorando nº 108/2013-GAB-CCAC, de 1/7/2013):

“Item 1.6.33 - Até o presente momento não há designação de Comissão apuratória. No entanto, esta Unidade permanece sem ser demandada com vistas a formalização de procedimento disciplinar”.

Análise Controle Interno

A manifestação da área técnica competente do DNOCS revela que nenhuma providência foi adotada pelas autoridades administrativas que passaram pela Autarquia, no sentido de determinar a abertura de procedimento para apuração de responsabilidades pelo não cumprimento dos efeitos da referida Ação Rescisória, que remete a 11/6/2003.

Além disso, o montante da restituição ao erário, cujas planilhas foram apresentadas pela Entidade, totalizando R\$ 851.413,49, como discriminado no item 5.2.6.1 do Relatório 190206/Exercício 2006, não foi concluído, como se verifica, por amostragem, nas fichas financeiras dos servidores de matrículas 0734226, 0727822 e 0733872.

Nesse sentido, resta esclarecer a suspensão dos descontos, bem como apurar as responsabilidades pelos prejuízos do erário.

Impende registrar que a Ação Rescisória nº 2000.05.00.022756-2 ainda se encontra em sede de Recurso Especial junto ao STJ.

XIII) 1.6.41 - adote providências com vistas ao atendimento das recomendações propostas no Anexo I ao Relatório de Auditoria nº 190206 da CGU/CE, relativas a pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos.

Manifestação DNOCS

“Em anexo, seguem as cópias do Relatório Final emitido pela Comissão instaurada pela Portaria 246/DG/CRH, de 19/5/2009, do Parecer nº 005/PGF/PF/DNOCS/CAJ/WSVJ/2010 e do Despacho de Julgamento nº 07/DG/DNOCS/2011, objeto da apuração de que tratam os Processos nºs 59400.004118/2009-93, 59400.000537/2009-56, 59400.006778/2007-47 e 59400.006779/2007-91, relacionada ao pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas após óbitos”.



Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, primeiramente, o seguinte esclarecimento (Memorando nº 108/2013-GAB-CCAC, de 1/7/2013):

“Item 1.6.41 - Apesar da determinação do Sr. Diretor Geral, constante do Despacho de Julgamento nº 07/OG/2011 para a instauração de procedimento disciplinar, ainda não foi passível o atendimento com a urgência determinada por conta do excessivo acúmulo de trabalhos sob a responsabilidade das Comissões existentes”.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 381, de 02/07/2013, encaminhou a Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, com a seguinte manifestação:

1.6.41: “Manifestação do DNOCS - Em anexo, seguem os Memorandos nºs 211 e 223/CEST/CE/ADM/RH/2013, acompanhados de documentação comprobatória de providências adotadas pela Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará – CEST/CE, em relação aos servidores/pensionistas de matrículas: 0730364, 0730109, 0731697, 0731235, 0738980, 0731207, 0731331, 0261062, 02279436, 04773586, 03540626, 02601532 e 04761057, restando pendente de manifestação os demais servidores/pensionistas, o que será tratado por ocasião do Relatório definitivo”.

Análise Controle Interno

Após o exame do saneamento dos pagamentos de benefícios a aposentados e pensionistas depois dos respectivos óbitos, com base nos dados do Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009, confrontados com dados extraídos do sistema SIAPE, bem como da Instrução TC/Acórdão 2978-2012-1ª Câmara/TCU, foram consideradas **saneadas as seguintes situações** oriundas de recomendações do Relatório de Auditoria SFC/CGU-PR nº 190206/2007, item 5.5.1.2 Anexo I, relativo ao Exercício 2006:

- a) RECOMENDAÇÃO 001: 0731331, 0730437, 0738693, 01280694, 02210517, 00794601, 02593530, 00559024 e 00062677;
- b) RECOMENDAÇÃO 002: 0734636;
- c) RECOMENDAÇÃO 003: 00200514;
- d) RECOMENDAÇÃO 004: 0734906; e
- e) RECOMENDAÇÃO 008: 00514845.

As demais restaram pendentes. Ressalte-se que por meio do Despacho de Julgamento nº 07/DG/DNOCS/2011, de 18/8/2011, o então Diretor-Geral do DNOCS, CPF ***.792.054-**, decidiu julgar pela instauração de processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas relativas a pagamentos de proventos e pensões após os óbitos dos titulares no âmbito do DNOCS, não havendo sido apresentada a conclusão do referido processo.

Após análise da documentação anexa à Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, em manifestação ao Relatório Preliminar, considera-se parcialmente atendida à determinação do TCU quanto ao item em apreço, tendo sido atualizada a tabela das situações ATENDIDAS e PENDENTES, com as providências ultimadas.



Recomendações do item 5.5.1.2 Relatório 190206, exercício 2006.	SIAPE	Data do óbito	Condição	Gerou dados para pagamento até o mês de	Situação Atual Após a apuração dos fatos pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datada de 12/11/2009, dos resultados da Instrução TC/Acórdão 2978-2012-1ª Câmara/TCU e da Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013.
001	0730364	20/12/2005	Aposentado	fevereiro/2006	Pendente. Conforme Memo nº 223/2013/CEST-CE/ADM/SRH, de 14/06/2013, foram encaminhados os Ofícios nºs 366 a 370/2013/CEST-CE/ADM/RH-DNOCS, datados de 12/06/2013, ao Banco do Brasil, Agência 4440-7, ASDEC, ASSECAS e MONGERAL S/A SEGUROS e PREVIDÊNCIA, com as guias de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito do ex-servidor. Aguardando resposta.
001	0731331	08/01/2006	Aposentado-		Atendido “Esclarecemos que os servidores aposentados ... e matrícula SIAPE nº 0731331, dado como falecido pelo cruzamento da base de dados do SIAPE com o SCO – Sistema de Controle de Óbitos da Previdência Social compareceu à Unidade Administrativa a qual são vinculados e comprovaram sua condição de vivos, fls. (907/910), além de o fato ter sido verificado por esta Comissão, que em diligência, visitou o citado servidor em sua residência no Bairro Cachoeira Município de Granja-CE, que apresentou identidade e comprovantes de rendimentos atuais...” (Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009). Conforme registro no SIAPE (consulta em 27/2/2013), o servidor foi excluído em 03/06/2012, por falecimento nesta data, com registro de “ficha financeira para base de cálculo de pensão”.
001	0730109	08/01/2006	Aposentado	maio/2006	Pendente Conforme Memo nº 223/2013/CEST-CE/ADM/SRH, de 14/06/2013, foram encaminhados os Ofícios nºs 357 e 358/2013/CEST-CE/ADM/RH-DNOCS, datados de 12/06/2013, ao Banco do Brasil, Agência 0085-X,



					e ASSECAS, com as guias de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito do ex-servidor. Aguardando resposta.
001	0731697	22/07/2006	Aposentado	setembro/2006	Pendente Conforme Memo nº 223/2013/CEST-CE/ADM/SRH, de 14/06/2013, foram encaminhados os Ofícios nºs 360 a 362/2013/CEST-CE/ADM/RH-DNOCS, datados de 12/06/2013, ao Banco do Brasil, Agência 3472-X, ASDEC e FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com as guias de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito do ex-servidor. Aguardando resposta.
001	0731235	27/04/2006	Aposentado	setembro/2006	Pendente Conforme Memo nº 223/2013/CEST-CE/ADM/SRH, de 14/06/2013, foi encaminhado o Ofício nº 359/2013/CEST-CE/ADM/RH-DNOCS, datado de 12/06/2013, ao Banco do Brasil, Ag. 4551-9, com a guia de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito do ex-servidor. Aguardando resposta.
001	0731207	24/03/2006	Aposentado	junho/2006	Pendente Conforme Memo nº 223/2013/CEST-CE/ADM/SRH, de 14/06/2013, foram encaminhados os Ofícios nºs 363 a 365/2013/CEST-CE/ADM/RH-DNOCS, datados de 12/06/2013, ao Banco do Brasil, Agência 2087-7, MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA e ASDEC, com as guias de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito do ex-servidor. Aguardando resposta.
001	0738980	05/06/2006	Aposentado	agosto/2006	PENDENTE Conforme Memo nº 223/2013/CEST-CE/ADM/SRH, 14/06/2013, foram encaminhados os Ofícios nºs 340 a 344/2013/CEST-CE/ADM/RH-DNOCS, datados de 06/06/2013, ao Banco do Brasil, Agência 2521-6, SINTSEF, SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA e ASSECAS, com as guias de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito do ex-servidor. Foram repostos valores parciais no valor de R\$ 3.447,56, conforme comprovante de pagamento



					referente à GRU do Banco do Brasil e valores totais de R\$ 43,61 referente à GRU do SINTSEF. Aguardando resposta.
001	0731197	13/3/06	Aposentado-		Atendido “Esclarecemos que os servidores aposentados ...dado como falecido pelo cruzamento da base de dados do SIAPE com o SCO – Sistema de Controle de Óbitos da Previdência Social compareceram à Unidade Administrativa a qual são vinculados e comprovaram sua condição de vivos (fls. (907/910), além de o fato ter sido verificado por esta Comissão, que em diligência, visitou o citado servidor em sua residência no Bairro Cachoeira Município de Granja – CE, que apresentou identidade e comprovantes de rendimentos atuais, e ..., matrícula SIAPE Nº 0731197, da mesma forma, tido como falecido, apresentou Declaração às fls. (982);”. (Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009). Conforme cadastro do SIAPE em 27/2/2013, continua na situação de APOSENTADO, recebendo normalmente.
001	0730437	03/10/2006	Aposentado	dezembro/2006	Atendido “Já no caso do ex-servidor aposentado L. A. DOS S., seus proventos foram transformados em benefício especial para J. A. DOS S., conforme documento de fls. (983);” (Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009). Conforme ficha financeira, a pensionista passou a receber a pensão a partir de 2007.
001	0738693 (TCU)	14/09/2006	Aposentado	dezembro/2006	Atendido (Acórdão 2978/2012/TCU/INSTRUÇÃO SECEX/CE/TCU/2ª DT, em 22/9/2012)
001	02610612	21/10/2006	Pensionista	janeiro/2007	Pendente Conforme Memo nº 211/CEST/CE/ADM/RH, de 12/06/2013, foi encaminhado o Ofício nº 334/CEST/CE/ADM/RH-DNOCS, datado de 04/06/2013, ao Banco do Brasil, Gerência de Divisão, em Brasília, com a guia de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores



					pagos após o óbito da ex-pensionista. Aguardando resposta.
001	00779091	18/11/2006	Pensionista	janeiro/2007	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
001	01280694	21/09/2006	Pensionista	novembro/2006	Atendido “Já com relação à ex-pensionista ... matrícula SIAPE Nº 1280694, cujo instituidor de pensão é o ex-servidor A.L. DE S., foi apurado que não foram gerados dados para pagamento de proventos indevidamente como detectou o cruzamento da base de dados do SIAPE como o SCO – Sistema de Controle de Óbitos da Previdência Social, uma vez que existem mais 03 (três) beneficiários de pensão, conforme faz prova os documentos fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos da CEST-CE. Tendo sido feito, uma reversão de cotas para os outros beneficiários, havendo neste caso, situação regularizada, fls. (758) e (809/821);” (Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009). Verifica-se a reversão de cota para a beneficiária de matrícula 01281143 a partir de dezembro/2006.
001	02210517	07/08/2006	Pensionista	outubro/2006	Atendido “...ainda existem 04 (quatro) beneficiários de pensão, para as quais foi adequada a cota da pensionista falecida”. (Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009). Verifica-se a reversão de cota para as beneficiárias de matrículas 02210550, 02210614, 04503970 e 04503988 a partir de novembro/2006.
001	04712803	17/06/2006	Pensionista	agosto/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
001	4761057	29/05/2006	Pensionista	julho/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
001	04773586	01/04/2006	Pensionista	junho/2006	Pendente Conforme Memo nº 211/CEST/CE/ADM/RH, de 12/06/2013, foi encaminhado o Ofício nº 337/2013/CEST/CE/ADM/RH, datado de 05/06/2013, ao Banco do Brasil, Agência 08525-4, com a guia de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito da ex-pensionista . Aguardando resposta.



001	00794601	13/03/2006	Pensionista	maio/2006	Atendido "DÉBITO R\$ 2.733,56" "VALORES DEVOLVIDOS". Com base na informação constante às fls. 48 do Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009.
001	03540626	21/03/2006	Pensionista	maio/2006	Pendente Conforme Memo nº 211/CEST/CE/ADM/RH, de 12/06/2013, foram encaminhados os Ofícios nºs 335 e 336/2013/CEST/CE/ADM/RH, datados de 05/06/2013, ao Banco do Brasil, Agência 3655-X, e PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA com as guias de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito da expensionista. Aguardando resposta.
001	02601532	03/03/2006	Pensionista	maio/2006	Pendente Conforme Memo nº 211/CEST/CE/ADM/RH, de 12/06/2013, foram encaminhados os Ofícios nºs 332 e 333/2013/CEST/CE/ADM/RH, datados de 04/06/2013, ao Banco do Brasil, Agência 0759-5, e SABEMI SEGURADORA, com as guias de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito da expensionista. Aguardando resposta.
001	02279436	08/02/2006	Pensionista	abril/2006	Pendente Conforme Memo nº 211/CEST/CE/ADM/RH, de 12/06/2013, foram encaminhados os Ofícios nº 329 a 331/2013/CEST/CE/ADM/RH, datados de 04/06/2013, ao Banco do Brasil, Agência 0863-X, e FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com as guias de recolhimento da união para reposição ao erário dos valores pagos após o óbito da expensionista. Aguardando resposta.
001	03759288	17/07/2006	Pensionista	dezembro/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
001	02593530 (TCU)	28/08/2006	Pensionista	novembro/2006	Atendido (Acórdão 2978/2012/TCU/INSTRUÇÃO SECEX/CE/TCU/2ª DT, em 22/9/2012)
001	00559024 (TCU)	16/09/2006	Pensionista	novembro/2006	Atendido (Acórdão 2978/2012/TCU/INSTRUÇÃO SECEX/CE/TCU/2ª DT, em 22/9/2012)
001	00062677	27/07/2006	Pensionista	setembro/2006	Atendido



	(TCU)				(Acórdão 2978/2012/TCU/INSTRUÇÃO SECEX/CE/TCU/2ª DT, em 22/9/2012)
001	03208079	08/12/2005	Pensionista	janeiro/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
002	0734636 (TCU)	9/4/06	aposentado	-	Atendido (Acórdão 2978/2012/TCU/INSTRUÇÃO SECEX/CE/TCU/2ª DT, em 22/9/2012)
003	0734531	03/05/2006	aposentada	agosto/2006	Pendente (DEVOLVIDOS PARCIALMENTE)
003	00099295	04/10/2005	pensionista	novembro/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
003	03476120	16/08/2006	pensionista	outubro/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
003	00143839	23/09/2006	pensionista	dezembro/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
003	00200514	12/12/2005	pensionista	fevereiro/2006	Atendida “No caso da ex-beneficiária de pensão V. DOS S. O., conforme informações da Chefe do Setor de Recursos Humanos da CEST/SE, não foi gerado crédito para pagamento após o seu óbito, fls. (685 e 687/690), onde se vê que o pagamento fora suspenso no mês de seu falecimento, de forma preventiva, não havendo o problema naquela Coordenadoria Estadual do DNOCS no Estado de Sergipe – CEST/SE, inclusive, quando o sistema detectou o falecimento da ex-beneficiária de pensão, esta já havia sido suspensa de folha de pagamento pela Chefe do Setor de Recursos Humanos da CEST/SE;” (Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009). Conforme ficha financeira relativa ao exercício de 2006, extraída em 27/2/2013, não foram gerados pagamentos.
004	0734906	16/12/2005	aposentado	fevereiro/2006	Atendido “DÉBITO R\$ 2.151,52” “VALORES DEVOLVIDOS”. Com base na informação constante às fls. 37 do Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009.
005	0732794	26/07/2006	aposentado	dezembro de 2006	Pendente “DEVOLVIDOS PARCIALMENTE” Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 246/DG/CRH/2009, datado de 12/11/2009.



006	00742775	28/09/2006	pensionista	novembro/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
006	02901552	04/07/2006	pensionista	setembro/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
006	00278416	24/01/2006	pensionista	abril/2006	Pendente (VALORES NÃO DEVOLVIDOS)
007	0735950	21/04/2006	aposentado	maio de 2006	Pendente (Não se manifestou)
008	00514845	13/04/2006	pensionista	setembro/2006	Atendida “DÉBITO R\$ 7.128,77” “VALORES DEVOLVIDOS” “No Processo nº 59400.000537/2009-56, conforme documentos de fls. (04), constam informações de que o caso da ex-servidora de pensão R. I. DA M. foi regularizado, tendo sido recolhido à Conta da União, os valores creditados indevidamente, em sua conta corrente, fls. (10/12).”
*	04761057	29/05/2006	Pensionista	Julho/2006	

(*) Além das ocorrências apontadas, oriundas do Relatório nº 190206, Exercício 2006, de acordo com o Memorando nº 211/CEST/CE/ADM/RH, de 12/06/2013, foi encaminhado o Ofício nº 328/2013/CEST/CE/ADM/RH, de 04/06/2013, à Gerência do Banco do Brasil, Ag. 3655-2, solicitando estorno da C/C nº 28753-9 no valor de R\$ 10.371,65, por meio de uma guia recolhimento da união – GRU, referente a crédito indevido efetuado pelo DNOCS em favor da ex-pensionista, de matrícula SIAPE 04761057, após seu falecimento, ocorrido em 29/05/2006, referente aos meses de maio/junho/julho/2006.

XIV) 1.6.42 - efetue o registro no sistema SISAC dos atos de pensão concedidos em 2005 e 2006, concernentes aos instituidores de pensão ainda pendentes de registro;

Manifestação DNOCS

“Em anexo seguem os comprovantes de registro no SISAC dos atos de concessão dos servidores de matrículas SIAPE nºs 724232, 731366, 728300 e 729846, restando apenas os de matrículas SIAPE nºs 743838, 1111516 e 6735267, cujos processos estão sendo requisitados junto às Coordenadorias Estaduais correspondentes, para os devidos registros, a serem efetuados brevemente”.

Análise Controle Interno

Após consulta ao sistema SISAC, em 28/1/2013, foi comprovado o cadastramento dos atos de concessão relativos aos seguintes servidores (SIAPE), sob os seguintes números de controle:

I - Exercício 2006:

- a) 0734232- Nº de Controle 10316205-05-2009-006046-9;
- b) 0731366- Nº de Controle 10316205-05-2008-002367-6;
- c) 0728300- Nº de Controle 10316205-05-2007-100119-3; e
- d) 0729846- Nº de Controle 10316205-05-2008-002313-7.

Contudo, ainda restaram as seguintes pendências: (a) Exercício 2005 – SIAPE 0743838; e (b) Exercício 2006 – SIAPE 1111516 e 6735267.

XV) 1.6.44 - adote as providências, em conjunto com a Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional, com vistas à apuração de responsabilidades de servidores e agentes públicos envolvidos na prática de atos de gestão indevidos,



consignados no Relatório de Correição n.º 002/2006, de 6/3/2006, elaborado pela Corregedoria Geral da Advocacia da União.

Manifestação DNOCS

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou o seguinte esclarecimento:

“De acordo com informação da Sra. Corregedora Seccional do Ministério da Integração Nacional, Jussara Santos Mendes, por E-mail, o Processo AGU 00406.0387/2005-54 encontra-se na Corregedoria Seccional para julgamento.”

Análise Controle Interno

Em que pesem as providências adotadas, a determinação permanece pendente até a efetiva conclusão do referido processo administrativo e o encaminhamento de cópias das respectivas peças comprobatórias de sua execução.

XVI) 1.6.45 - adote providências com vistas à conclusão e apresentação do relatório final da Comissão do Processo Sindicante n.º 00406.000.164-40 e o respectivo julgamento da Autoridade Julgadora, acerca da apuração dos responsáveis pelos cálculos elaborados pela DIBRA/R, que acarretaram pagamento a maior, no valor de R\$ 4.234.594,90, à Construtora Andrade Gutierrez e a seus advogados.

Manifestação DNOCS

Não Apresentada.

Análise Controle Interno

Permanece o descumprimento da determinação reiterada.

XVII) 1.6.57 - apure a responsabilidade de quem deu causa aos pagamentos efetuados à Empresa Yorker Engenharia Refrigeração Ltda., sem cobertura contratual.

Manifestação DNOCS

“Encaminhado à CCAC para adoção das devidas providências para abertura de PAD. Procedimento Disciplinar ainda não iniciado, aguardando designação de comissão disciplinar, tendo em vista que todas as equipes estão em plena atividade apuratória.”

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou o seguinte esclarecimento:

“Informamos que foi protocolado o processo administrativo nº 59400.003885/2010-19, que traz em seu bojo a recomendação constante no item retromencionado, e que se encontra nesta CCAC aguardando designação de comissão disciplinar, tendo em vista que todas as equipes estão em plena atividade apuratória. Vale ressaltar que o feito está devidamente registrado em nossos meios de controle e acompanhamento em que se leva em consideração o prazo prescricional, bem como a relevância de cada caso.”

Análise Controle Interno

Diante da manifestação apresentada e tendo em vista que já decorreram mais de cinco anos da ciência do fato pelos responsáveis pelo DNOCS, entende-se que a ação disciplinar prescreveu, à luz do disposto no art. 142, I, c/c § 1º da Lei nº 8.112/1990.



XIII) 1.6.67 - reavalie a decisão da autoridade que determinou o arquivamento do processo de sindicância, considerando as informações contidas no Parecer n.º 06/PGF/PF/DNOCS/CJU/DVT/2007, a fim de instaurar o competente processo administrativo disciplinar que o caso requer.

Manifestação DNOCS

“O Julgamento N° 08 DG/DNOCS/2011 com vista a apurar irregularidades constantes nos autos do Processo de Sindicância n° 59400.006012/2006-81, declarou incompleta a instrução probatória anulando o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria n° 53/DG/CRH, de 09/02/2010, sendo determinada a designação de nova Comissão de PAD para apurar os mesmos fatos relacionados à construção da Estação de Piscicultura do complexo Castanhão, bem como as demais infrações conexas porventura surgidas no decorrer dos trabalhos. No entanto, até o momento, não foi possível a instauração de nova Comissão.”

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou o seguinte esclarecimento:

“Trata-se do Procedimento Disciplinar n° 59400.006012/2006-81, em que o Relatório da comissão foi acatado em parte pela autoridade instauradora, determinando-se a instauração de novo Procedimento Disciplinar. No entanto, até o presente momento, não foi possível a referida deflagração dado o excessivo acúmulo de trabalhos sob a responsabilidade das Comissões existentes.

Análise Controle Interno

Conforme esclarecimentos apresentados, ainda não foi instaurado novo processo administrativo disciplinar visando à apuração dos fatos, permanecendo, portanto, a determinação pendente de atendimento.

XIX) 1.6.68 - providencie a devolução de R\$ 24.168,11, pagos indevidamente a título de reajustamento.

Manifestação DNOCS

“Esclarecemos que o valor original pago a título de reajustamento foi de R\$ 24.677,75, referentes as NOTAS n° 332, de R\$ 19.188,90 e n° 0382 de R\$ 5.488,85 e não R\$ 24.168,11.”

Cabe esclarecer que o valor de R\$ 24.677,75 foi pago indevidamente no dia 12/02/2007 e atualizado monetariamente até o dia 07/11/2012 é no montante de R\$ 33.189,11, devendo este valor ser devolvido a DNOCS pela empresa NE-CONSULT CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício n° 007/AUDI, de 03/07/2013, o seguinte esclarecimento:

“Não foram adotadas medidas administrativas ou judiciais em decorrência da apuração dos valores citados na ocorrência 1.6.69, a serem praticamente iguais no encontro de contas.”

Análise Controle Interno

A adequada análise da manifestação apresentada pelo DNOCS para essa deliberação tem que ser em cotejo e confronto com a do item seguinte (1.6.69).



Nessa vertente, verifica-se que o crédito perante a empresa NE Consult Construtores Associados Ltda., oriundo dos valores pagos indevidamente a título de reajuste deve ser compensado pelo pagamento com atraso de quase cinco anos da Nota Fiscal 331, o que ensejaria, segundo o DNOCS, um saldo em favor da Autarquia no valor de R\$ 112,23. Ocorre que apesar de feita a atualização monetária dos valores pagos indevidamente e por atraso da NF supradita, a medida efetiva de convocar a empresa para promover acerto financeiro, respeitadas às normas contábeis da União Federal, de maneira que permanece a pendência.

XX) 1.6.69 - examine e quantifique a existência de atraso no pagamento das faturas apresentadas pela empresa interessada e calcule, se for o caso, os respectivos valores.

Manifestação DNOCS

“No exame da apresentação da nota fiscal nº 331, no dia 02/03/2002 até a data do efetivo pagamento, que somente foi realizado no dia 12/02/2007, encontramos o valor total de R\$ 108.923,88, que deveria ter sido pago a empresa NE-CONSULT, onde esclarecemos que o pagamento foi no valor original da nota (R\$ 75.847,00), devendo a diferença ser paga a empresa pelo DNOCS, no valor de R\$ 33.076,88.

Conclusão referente aos itens 1.6.68 e 1.6.69

Com base nas informações acima, conclui-se que na data de 07/11/2012 (data na qual a resposta foi encaminhada originariamente), existia um saldo de R\$ 112,23 de diferença.”

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 007/AUDI, de 03/07/2013, o seguinte esclarecimento:

“Conforme o Parágrafo Quarto da Cláusula Nona, do Contrato PGE 76/2001, celebrado com a empresa NE CONSULT, em anexo, diz que caso haja atraso no pagamento das faturas, o DNOCS ficará sujeito a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde o final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da TR (Taxa de Referência, ou outro índice que venha a substituí-la, calculado pro-rata-due;

Assim, segue, em anexo, o Demonstrativo do Débito utilizado para atualização dos valores indicados nos pagamentos das faturas. (Programa Débito do Tribunal de Contas da União), que utiliza índices similares ao descrito no contrato.

Análise Controle Interno

Se de fato for constatado pagamento em atraso, é cabível à empresa o recebimento da atualização financeira utilizando-se da sistemática prevista contratualmente. Contudo, tal pagamento deve estar condicionado à prévia quitação dos débitos relativos a valores pagos indevidamente a mesma empresa a título de reajustamento, conforme tratado na análise do item 1.6.68 do mesmo Acórdão. Logo, como tais providências ainda não foram adotadas pelo DNOCS, considera-se que a determinação do TCU não foi implementada.

XXI) 1.6.70 - apure a existência de responsabilidades administrativas, em decorrência de eventuais atrasos, bem como, dos pagamentos realizados sem respaldo contratual.

Manifestação DNOCS

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 108/2013 GAB-CCAC, de 1º/7/2013, da Comissão de



Controle e Acompanhamento de Processos da Área de Correição, com a seguinte manifestação:

“Até o presente momento, não há designação de Comissão apuratória. No entanto, vale salientar, que esta Unidade permanece sem ser demandada com vistas à formalização do Procedimento Disciplinar.”

Análise Controle Interno

Conforme esclarecimento apresentado, ainda não foi instaurado processo administrativo disciplinar visando à apuração dos fatos, permanecendo, portanto, a determinação pendente de atendimento e com alto risco de prescrição da ação disciplinar, se já não ocorreu.

XXII) 1.6.72 - promova a revisão dos valores contratuais referentes ao insumo "fechadura elétrica com eletroímã", da composição de preço do serviço de "porta de vidro temperado 10 mm com bandeira 4,60m x 2,80m com fechadura elétrica", relacionado ao Contrato PGE n.º 007/2006, e adote as providências com vistas à recuperação dos valores pagos indevidamente.

Manifestação DNOCS

“Nos acessos privativos dos funcionários, localizados no lado oeste do Edifício Sede do DNOCS, o Contrato PGE-007/2006 previa, originalmente, a colocação de “Conjuntos de portas de vidro temperado, espessura de 10 mm, de 4,33m x 2,72m, com ferragem inclusa e fechadura elétrica, ao preço unitário de R\$ 8.070,75”, 08 (oito) ao todo, cujo acionamento elétrico em 12 v, compatível com sistemas elétrico HDL de Porteiros Eletrônicos e Vídeo Porteiro, permitisse controle sobre a entrada e saída de funcionários.

Na época em que a CGU/CE fiscalizou o Contrato PGE-007/2006, de que decorreu o Relatório de Auditoria nº 190206, haviam sido incluídos em medição o fornecimento e colocação de três (03) desses conjuntos de portas de vidro temperado (preço unitário de R\$ 8.070,75), faltando apenas integrá-los ao sistema informatizado do DNOCS, já que ainda estavam sendo finalizados os estudos para a escolha da melhor opção.

A não aceitação por parte da CGU/CE das explicações apresentadas pela Comissão de Fiscalização do PGE-007/2006 sobre o fato de serem diferentes os dois preços unitários - “Conjunto portas de vidro temperado esp.10 mm de 4,33 x 2,72 m com ferragem inclusa (Acesso aos andares no lado leste do prédio)” (R\$ 4.207,00) e “Conjunto portas de vidro temperado esp.10 mm de 4,33 x 2,72 m com ferragem inclusa e fechadura elétrica (Acesso aos andares no lado oeste do prédio) (R\$ 8.070,75) – aliada à falta de definição da administração do DNOCS acerca do tipo de controle “entrada e saída de funcionários” a ser adotada ensejou que, nas portas de vidro do aceso oeste, fosse usado um tipo de fechadura semelhante às utilizadas nos acessos oeste, cujo funcionamento manual não permite o controle da movimentação dos servidores.

Com a utilização do novo tipo de fechadura, o preço unitário dos conjuntos portas de vidro/ferragens/fechaduras com acionamento manual dos acessos aos andares no lado oeste do prédio decaiu de R\$ 8.070,75 (oito mil e setenta reais e setenta e cinco) para R\$ 4.478,25 (quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Do exame das anexas cópias dos documentos – quadro “14ª Medição (Planilha 1) – (Planilha 2)”, Nota Fiscal Fatura de Obras e Serviços Contratados nº 000532, Ordens Bancárias 2008OB901016, 2008OB901201 e 2008OB901366 e Comprovantes de Retenções 2008GP900034, 2008DR900041 e 2008DF900300 – depreende-se que, pelos oito (08) conjuntos portas de vidro com ferragens e fechaduras com acionamento



manual dos acessos aos andares do lado oeste, foram pagos R\$ 35.826,00, ou seja, por cada um desses conjuntos foi paga a quantia de R\$ 4.478,25.

Em assim sendo, resta comprovado que a “revisão dos valores contratuais referentes ao insumo “fechadura com eletroímã”, da composição de preço do serviço de “porta de vidro temperado 10 mm com bandeira 4,60 x 2,80 com fechadura elétrica” foi devidamente promovida, como mostram os documentos relativos à 14ª Medição do Contrato PGE-14/2002(sic) e ao respectivo pagamento.”

Análise Controle Interno

Em que pese a informação de que as falhas apontadas haviam sido sanadas na 14ª medição da obra, não foi apresentada nenhuma comprovação dos fatos.

Após tentativas sem êxito de obter os processos que trataram do atendimento à deliberação em tela junto a membros da comissão de fiscalização do Contrato PGE-007/2006, se requereu a apresentação de todos os processos relativos ao contrato, no intuito de verificar a implantação das determinações reiteradas, concernentes aos itens 1.6.72 e 1.6.75. Contudo, até o final dos trabalhos, os referidos processos não foram disponibilizados para análise, e, o que é mais grave, se sequer foram localizados conforme mensagem eletrônica enviada à Auditoria Interna do DNOCS pela servidora de CPF ***.689.503-**, que foi membro da comissão de fiscalização do Contrato PGE 007/2006, o que denota a fragilidade e deficiência dos controles internos da Autarquia.

XXIII) 1.6.74 - adote providências com vistas à apuração de responsabilidade pela existência de sobrepreço e pela realização do pagamento indevido, em conjunto com a apuração recomendada no item 1.6.75. a seguir.

Manifestação DNOCS

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 108/2013 GAB-CCAC, de 1º/7/2013, da Comissão de Controle e Acompanhamento de Processos da Área de Correição, com a seguinte manifestação:

“Até o presente momento, não há designação de Comissão apuratória. No entanto, vale salientar, que esta Unidade permanece sem ser demandada com vistas à formalização de Procedimento Disciplinar.”

Análise Controle Interno

Conforme esclarecimento apresentado, ainda não foi instaurado processo administrativo disciplinar visando à apuração dos fatos, permanecendo, portanto, a determinação pendente de atendimento e com alto risco de prescrição da ação disciplinar, se já não ocorreu.

XXIV) 1.6.75 - adote providências com vistas ao atendimento das recomendações propostas no Anexo I ao Relatório de Auditoria n.º 190206 da CGU/CE, relativas às falhas constatadas em razão da deficiência verificada no acompanhamento da execução das obras e serviços, objeto do Contrato PGE-07/2006.

Manifestação DNOCS

“A exemplo do que foi feito com relação à constatação do item 1.6.72, as demais falhas apontadas pela CGU/CE, de natureza relacionada com deficiências no acompanhamento da execução das obras e serviços, foram saneadas na 14ª Medição, como mostra a anexa cópia do quadro “14ª Medição (Planilha 1) – (Planilha 2)””



Análise Controle Interno

Não foram apresentadas as documentações comprobatórias solicitadas, conforme tratado na análise do subitem 1.6.72.

XXV) 1.6.81 - relativo ao Convênio PGE 15/2003, realize estudos para determinar o valor geral do investimento realizado pelo DNOCS e, conseqüentemente, projetar com precisão qual a forma de ressarcimento a ser realizada, em que prazo e sua individualização por irrigante.

Manifestação DNOCS

Por meio do Despacho do Coordenador de Tecnologia e Operações Agrícolas à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP (fls. 73/75 do Processo nº 59400.001702/2013-73) foi apresentada a seguinte manifestação:

"... A situação quanto à cobrança da Tarifa K1 continua como informada nos autos do Processo nº 59400.00029512011-15, assim colocado: Portaria Ministerial nº 763, de 22 de outubro de 2004 (em anexo), foi o último instrumento editado para a cobrança da Tarifa K1, sendo que a mesma em seus termos fixa para o exercício de 2004 a parcela correspondente a amortização dos investimentos publicas nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum para os Perímetros irrigados sob a responsabilidade do DNOCS.

Desde então, este Departamento vem diligenciando junto ao Ministério da Integração Nacional a novas edições para fixação da referida tarifa conforme demonstra Ofício nº 887/DG/OP de 18/09/2008 (anexo). Para buscar resolver esta situação em 2010 foi solicitado junto ao Ministério a formação de um Grupo de Trabalho formado pelo DNOCS, CODEVASF e Ministério objetivando a formatação de uma metodologia eficiente e aplicável para definição dos valores da tarifa K1, encaminhado por meio do Ofício nº 651/DG/DP de 16/11/2010, em anexo, solicitação esta baseada no Memo nº 171/DP, já acostado aos autos do Processo supramencionado".

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 02/07/2013, o seguinte esclarecimento:

"1.6.81 - Este item trata da cobrança da Tarifa K1, devida em função da amortização dos investimentos realizados pelo Governo na construção de Perímetros Irrigados. Ocorre que com o advento da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, em substituição à Lei 6.662, de 25 de junho de 1979, existe a seguinte previsão no parágrafo 1º do Artigo 32:

"Nos Projetos Públicos de Irrigação considerados de interesse social, os custos de implementação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, das unidades parcelares e social serão suportados pelo poder público."

Como a atual Lei da Política Nacional de Irrigação ainda não foi regulamentada até a presente data, não existem parâmetros legais que determinem o que é perímetro de interesse social, não sendo possível determinar com precisão quais os projetos que continuam a recair a cobrança de tal tarifa.

Com relação aos débitos devidos até o ano de 2004, sugerimos que esta Diretoria estabeleça qual a forma de melhor realizar a cobrança dos débitos existentes."

Análise Controle Interno

A manifestação apresentada pelo DNOCS, apesar de importante, pois tem impactos no ressarcimento e prazo de que trata a determinação do TCU, não traz a informação



principal, qual seja, o valor geral do investimento realizado pelo Departamento, devidamente fundado em estudos técnicos consistentes.

Logo, em que pese a alegada lacuna na regulação da cobrança da tarifa K1 pelo Ministério da Integração Nacional e edição da recente Lei nº 12.787/2013, entende-se que a determinação não foi atendida.

XXVI) 1.6.82 - efetue um estudo sobre a viabilidade de se registrar os pagamentos e os valores devidos em sistema informatizado, considerando que a amortização é em longo prazo (50 anos), pois o controle em papéis e planilhas eletrônicas pode gerar inconsistências difíceis de serem corrigidas no decorrer dos anos.

Manifestação DNOCS

Por meio do Despacho do Coordenador de Tecnologia e Operações Agrícolas à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP (fls. 73/75 do Processo nº 59400.001702/2013-73) foi apresentada a seguinte manifestação:

“Nos autos dos processos anteriormente referidos esta Coordenação sugeriu consultar o Serviço de Informática sobre a viabilidade de atendimento desta demanda, haja vista que esta Diretoria não possui técnico habilitado para o desenvolvimento de sistema para acompanhamento dos pagamentos de Tarifa K1. O citado Serviço apresentou a manifestação constante da fl. 08/09.”

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 364/DG/AUDI, de 28/06/2013, o seguinte esclarecimento:

“Conforme acordado em reunião da Diretoria Colegiada, o Serviço de Informática aguarda designação de responsável técnico da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção para servir como fonte de informações que alimente a análise de requisitos do sistema e seu posterior desenvolvimento pelo referido serviço.”

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 140/2013-DP, de 1º/7/2013, da Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas, com a seguinte manifestação:

“1.6.82 - Para atender a este item, a presente Coordenação disponibilizará um técnico para que forneça as informações necessárias ao Serviço de Informática para a elaboração do referido sistema.”

Análise Controle Interno

Conforme esclarecimentos apresentados pelo Chefe do Serviço de Informática Da Autarquia, o DNOCS ainda não adotou providências para o atendimento da determinação do TCU, alegando que em função de limitação de sua força de trabalho a referida demanda havia sido incluída em seu Plano Diretor 2011/2012 para ser licitada, porém, por limitações orçamentárias não foi possível se concretizar.

Quanto aos novos esclarecimentos apresentados, verifica-se que a Autarquia encontra-se ainda em estágio inicial de estudos no que se refere ao desenvolvimento do sistema proposto. Logo, a Determinação permanece pendente de implementação.

XXVII) 1.6.83 - não obstante a iniciativa da CEST/PB em realizar acordos de quitação, envie esforços para que sejam considerados os valores corretos da dívida, com os acréscimos legais previstos, evitando transtornos futuros para os irrigantes.



Manifestação DNOCS

Por meio do Despacho do Coordenador de Tecnologia e Operações Agrícolas à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP (fls. 73/75 do Processo nº 59400.001702/2013-73) foi apresentada a seguinte manifestação:

“... a CEST-PB apresentou manifestação quanto a este item conforme documento de fls.11/15.”

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 140/2013-DP, de 1º/7/2013, da Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas, com a seguinte manifestação:

“1.6.83 - Para atendimento deste item, sugerimos que essa Diretoria estabeleça qual a forma de melhor realizar a cobrança dos débitos existentes.”

Análise Controle Interno

Conforme DESPACHO 75-SOA/2012, de 24/9/2012, a Chefe do Setor de Operações Agrícolas da CEST/PB informa que 84 dos 455 irrigantes, ou seja, 18,46% regularizou a situação de seus débitos incluindo a correção dos valores.

Contudo, mesmo não se considerando o baixíssimo percentual de quitação dos débitos, não foi apresentada documentação que comprovasse as referidas quitações e se as mesmas foram efetuadas nos termos recomendados.

Quanto ao novo esclarecimento apresentado, o Coordenador de Tecnologia e Operações do DNOCS apenas sugere que seja repensada a forma de cobrança dos débitos existentes, o que demonstra que regularização da pendência ainda está longe de ser concretizada.

XXIII) 1.6.89 - proceda quanto ao Convênio PGE n.º 15/2003 à imediata cobrança das taxas anuais de concessão de uso dos lotes agrícolas, bem como ao levantamento de todos os débitos atrasados, com vistas a sua quitação.

Manifestação DNOCS

Por meio do Despacho do Coordenador de Tecnologia e Operações Agrícolas à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP (fls. 73/75 do Processo nº 59400.001702/2013-73) foi apresentada a seguinte manifestação:

“A CEST-PB apresentou os documentos de fls. 10 e 16/21 acerca do item, sobre os quais esta Coordenação emitiu a seguinte manifestação nos autos dos processos anteriormente citados: “Conforme informado no Despacho 93-SOA/2012 à fl. 92, no ano de 2011, em atendimento a solicitação anterior do TCU foi requerido da CEST-PB que realizasse levantamento dos débitos dos irrigantes do Perímetro São Gonçalo, enviado a esta Coordenação na forma descrita no Despacho retromencionado para que se iniciasse a análise da melhor maneira de se realizar a cobrança.

Na época da solicitação relatada no citado Despacho, foi iniciado junto à DP tratativas no sentido de se analisar a melhor forma de se realizar não só a cobrança da Taxa de Concessão de Uso como todo o trabalho de Regularização Fundiária no Perímetro necessário. No entanto, devido aos entraves existentes para a realização do trabalho pretendido ainda não foi possível concretizar as pretensões. Além disso, devido ao advento da nova lei de irrigação (Lei nº 12.787 de 11 de janeiro de 2013), que até o



presente momento não foi regulamentada, está em análise como deve-se proceder quanto às ações de Regularização Fundiária frente a nova legislação e como ficam as relações anteriores.

Dessa forma, entendemos que a cobrança deve ser realizada, no entanto esta Diretoria está buscando formas de efetivar a Regularização Fundiária do Perímetro como um todo, da melhor maneira possível, inclusive atentando-se para ações atinentes a possíveis renegociações de débitos dos irrigantes. Diante do exposto, sugerimos a esta DP estabelecer diretrizes necessárias para solucionar o impasse verificado."

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 140/2013-DP, de 1º/7/2013, da Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas, com a seguinte manifestação:

"1.6.89 - Para atendimento deste item, sugerimos que essa Diretoria estabeleça qual a forma de melhor realizar a cobrança dos débitos da taxa de concessão de uso."

Análise Controle Interno

Em que pesem as ações adotadas pela CEST-PB, de levantamento dos débitos em atraso, não ficou comprovada a sua efetiva cobrança. Ressalte-se que não ficou demonstrada, também, a necessidade de prévia regularização fundiária dos lotes, para só então efetuar as referidas cobranças.

Quanto ao novo esclarecimento apresentado, o Coordenador de Tecnologia e Operações do DNOCS apenas sugere que seja repensada a forma de cobrança dos débitos existentes, o que demonstra que a regularização da pendência ainda está longe de ser concretizada.

XIX) 1.6.91 - exima-se de efetuar qualquer pagamento para cobrir as despesas referentes aos reparos realizados no veículo avariado, ao tempo em que deve exigir da JUSG que arque com todos os custos decorrentes dos reparos, considerando que: a responsabilidade pela manutenção do bem é do conveniente; que ele deve ser utilizado dentro das finalidades propostas no Convênio PGE n.º 15/2003; e que ao final do convênio ele deverá ser devolvido ao DNOCS em perfeito estado.

Manifestação DNOCS

Por meio do Despacho do Coordenador de Tecnologia e Operações Agrícolas à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP (fls. 73/75 do Processo nº 59400.001702/2013-73) foi apresentada a seguinte manifestação:

"Tendo em vista que a análise de Prestação de Contas é realizada pela CRF/CO, foi encaminhado Memorando solicitando informações acerca da Prestação de Contas do Convênio nº 15/2003 (fl. 24v), sendo apresentados os documentos acostados às fls. 22/48. Ressalta-se que o veículo referido nestes itens consta da relação de bens relatada no item seguinte."

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 140/2013-DP, de 1º/7/2013, da Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas, com a seguinte manifestação:



“1.6.91 - Considerando a análise do Controle Interno presente no citado Relatório Preliminar em face das informações apresentadas pelo DNOCS durante a auditoria, para atendimento ao item em comento, sugerimos o encaminhamento de Memorando à CEST-PB solicitando que aquela Coordenadoria Estadual apresente comprovante da devolução do Veículo de placa MNA 1072, Fiat Uno Mille Fire, que integrava o Convênio nº PGE 15/2003. Apresentamos em anexo minuta de expediente, para análise desta Diretoria.”

Análise Controle Interno

O DNOCS apresentou o Relatório nº 84-2012, de 25/9/2012, que analisou as contas do Convênio PGE 15/2003, o qual não identificou despesas com reparo do veículo de placas MNA 1072, Fiat Uno Mille Fire. Ademais foi apresentado documento assinado pelo setor de patrimônio da CEST/PB informando que o referido veículo apresentava estado de conservação “Regular”. Contudo, não ficou demonstrada a devolução do veículo ao DNOCS, haja vista tratar-se de bem da Autarquia e que o convênio encontra-se expirado desde 08/12/2011.

XXX) 1.6.113 - adote junto à Associação dos Usuários da Água do Perímetro Irrigado Engenheiro Arcoverde - AUAPIEA, pertinente ao Convênio PGE 18/2003, as seguintes medidas:

a) orientação quanto à necessidade de que os bens adquiridos com recursos do convênio sejam registrados em nome do DNOCS desde a sua aquisição, promovendo o efetivo acompanhamento dessa medida sempre que liberados recursos com a finalidade de aquisição de bens permanentes, bem como a imediata transferência da titularidade dos bens já adquiridos com recursos do convênio e que estão registrados em nome daquela Associação para o DNOCS; e

b) acompanhamento efetivo na elaboração e execução dos Planos de Operação e Manutenção, objetivando o cumprimento das obrigações nele previstas e evitando o desperdício de recursos públicos.

Manifestação DNOCS

Por meio do Despacho do Coordenador de Tecnologia e Operações Agrícolas à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP (fls. 73/75 do Processo nº 59400.001702/2013-73) foi apresentada a seguinte manifestação:

“a) - Este item foi considerado atendido segundo verificação realizada nas informações prestadas em atendimento às recomendações do Acórdão nº 6371/2009-TCU, constante do arquivo eletrônico encaminhado junto com os autos dos Processos nº 59400.006111/2012-10 e 59400.004105/2012-53;

b) - A CEST-PB apresentou manifestação quanto a este item conforme documento de fls. 11/15.”

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 140/2013-DP, de 1º/7/2013, da Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas, com a seguinte manifestação:

“1.6.113 b) - Considerando a análise do Controle Interno presente no citado Relatório Preliminar em face das informações apresentadas pelo DNOCS durante a auditoria, para atendimento ao item em comento, sugerimos o encaminhamento de Memorando à CEST-PB solicitando que aquela Coordenadoria Estadual apresente comprovação do



acompanhamento do Perímetro Irrigado Engenheiro Arcoverde conforme descrito no Despacho 75-SOA/2012. Apresentamos em anexo minuta de expediente, para análise desta Diretoria.”

Análise Controle Interno

Quanto ao subitem “a”, as informações já haviam sido apresentadas ao TCU e foram consideradas satisfatórias.

No que se refere ao item “b”, a CESP-PB, por meio do Despacho 75-SOA/2012, de 24/09/2012, informa que os planos são acompanhados na sua elaboração e aplicação, mediante Relatórios mensais de Operação e Manutenção e por Técnico Agrícola lotado no Perímetro Irrigado. Contudo, não foi anexada nenhuma informação/documentação que comprovasse tal afirmação.

Quanto ao novo esclarecimento apresentado, em que pesem as providências adotadas, ainda não foi apresentada a devida documentação comprobatória de sua regularização.

XXXI) 1.6.116 - providencie a efetiva apuração de responsabilidade pelos fatos constatados no Relatório da CGUCE, relativa à não exclusão de servidores que não faziam jus ao reposicionamento de 12 referências, comunicando os seus resultados à Corte de Contas, inclusive, se for o caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

Manifestação DNOCS

Por meio do Ofício nº 004/AUDI, de 6/6/2013, a Entidade apresentou a Nota nº 71/2013/PGF/PF/CCD/DNOCS, de 29/5/2013, encaminhada pelo Despacho nº 702/2013/PF-DNOCS/PGF/AGU, de 4/6/2013, com a seguinte manifestação:

“Vem a presente diligência por solicitação da d. CGU- CE, através do e-mail em anexo, visando manifestação desta Procuradoria Federal junto ao DNOCS acerca do ponto de auditoria objeto do item 1.6.116 do v. Acórdão 6.371/2009-1ª Câmara do eg. TCU, cuja diligência de auditoria propugna pela adoção de providências judiciais visando à exclusão dos atuais servidores públicos I. C. C., J. W. Q. U., L. E. A. L., M. A. D. P., J. W. J. da S., M. M. R. e F. O. O. O. da Reclamação Trabalhista-RT nº 003.93.0565-01 – 3ª VT/Fortaleza, tendo em vista que os mesmos, naquela época na condição de empregados públicos regidos pela CLT não pertenciam ao Quadro de Pessoal do DNOCS em 13 de março de 1985, data da Exposição de Motivos nº 77/DASP/85, e portanto não faziam jus à vantagem salarial constante do reposicionamento de 12 referências em suas respectivas carreiras, objeto da referida ação trabalhista.

Com efeito, após proceder ao exame dos atos processuais referentes à reclamação trabalhista acima apontada, esta já devidamente extinta e arquivada, bem como, junto ao respectivo processo administrativo nº 59400.007377/2010-18, constata-se que esta Procuradoria Federal/DNOCS observou todas as previsões legais aplicadas à espécie, esgotando as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da Autarquia Federal em juízo, conforme se comprova pela cópia do Memorando nº 264/PGE/CCD/DNOCS/2007 e Parecer da PF/CE em anexo, senão vejamos.

Na oportunidade, restou informado que se trata de Reclamação Trabalhista, ajuizada em 15/03/1990, em que vários empregados públicos, naquela época, regidos pela CLT, pleitearam a vantagem salarial correspondente ao reposicionamento integral de 12 referências em suas respectivas carreiras, equivalentes a 60% do salário base vigente a época dos fatos, com efeitos a partir de março de 1985, para os reclamantes não



atingidos por esta vantagem até a data da ação, tendo a PF/DNOCS apresentado em sua peça de defesa datada de 21/05/1990, cópia anexa, relação de servidores não celetistas, bem como aqueles redistribuídos e admitidos em outras datas, conforme constante na informação DPE/CE nº 51 ali anexada às fls. 147/148 dos autos judiciais, cópia anexa.

Prolatada a sentença pela procedência do pedido, cuja tese vitoriosa acolheu o princípio da isonomia trabalhista norteador das relações trabalhistas que vinculavam o DNOCS e os reclamantes, atualmente regidos pelo RJU, seguiu-se a remessa ex officio ao TRT da 7ª Região para revisão do julgado, cujo recurso foi julgado improvido pela unanimidade da eg. Corte Trabalhista, confirmando assim a sentença de primeira instância que transitou em julgado em 14/08/1995, resguardando a decisão sob o manto da coisa julgada.

Cabe nesse momento tecer algumas considerações sobre coisa julgada, senão vejamos; O exercício da função jurisdicional objetiva a pacificação social a partir da aplicação do direito ao caso concreto pondo termo ao módulo processual e, por conseguinte, ao objeto da relação processual, isto é, a controvérsia sobre a questão de direito material. Ao se buscar o judiciário, almeja-se, sobremaneira, a solução do conflito de forma definitiva, o jurisdicionado deseja uma medida que o retire do plano das incertezas e inseguranças colocando-o no plano da certeza e estabilidade, ao menos na perspectiva jurídica.

Quando se busca a voz do Estado Juiz, o litigante não deseja e nem espera que as questões sejam objeto de discussões intermináveis que se perpetuam no tempo. O indivíduo está à procura da segurança, da justiça, da estabilidade, pois, em constante conflito e instabilidade jurídica não se vive bem, tão pouco em paz.

Logo, é nesse sentido que surge o fenômeno processual da coisa julgada, com fito de se colocar como óbice às infundáveis rediscussões, tornando o provimento jurisdicional imutável, definitivo, como já é próprio da natureza da jurisdição.

Ademais, o instituto da coisa julgada é figura sacramentada no direito processual clássico, sendo considerada rocha inquebrantável sobre a qual se fundamenta a ordem jurídica, sendo corolário do princípio da segurança jurídica, fundamento do Estado Democrático de Direito.

Contudo, objetivando reverter a coisa julgada oriunda da referida RT, esta PF/DNOCS propôs, tempestivamente, a Ação Rescisória nº 3374/97-TRT da 7ª Região, inclusive com julgamento do mérito pelo próprio col. TST, a qual foi julgada improcedente, com o consequente arquivamento.

Promovida a execução da sentença pela parte reclamante, foram opostos Embargos a Execução, os quais foram julgados improcedentes. Apresentados os cálculos elaborados pela AGU, houve a anuência dos exequentes que restaram homologados em 13/08/1998.

Cabe informar ainda que, a PU/CE ingressou na lide como assistente do DNOCS, na defesa da Autarquia na RT em comento desde 2003/2004.

Ressalte-se que foi Oficiado a Douta Procuradoria Geral Federal, através do Ofício nº 241/2004/AGU/PF/DNOCS, de 02 de dezembro de 2004, requerendo a atuação prioritária no processo em referência, vez que o Processo encontrava-se no Tribunal Superior do Trabalho-DF cuja atuação é da PGF/-DF, através da Portaria PGF nº 78, de 01 de março de 2005.

Por último, registre-se que diante da orientação contida no Parecer da PF/CE, de 26 de novembro de 2010, quanto à verificação junto à CRH/DNOCS em relação a cada autor da Reclamação Trabalhista em referência se os mesmos percebem, atualmente, a rubrica salarial condenatória, bem como orientando que fatos novos supervenientes à prolação da sentença, como reestruturação de carreira ou reajustes salariais, podem



ter absorvido a vantagem concedida judicialmente, tendo em vista que não há previsão na sentença, com trânsito em julgado, que a incorporação se dê de forma eterna.

Ressalte-se, que consta no referido PRAD a informação da CRH/DNOCS de que os autores ...foram excluídos, tendo em vista que os mesmos não pertenciam ao Quadro de Pessoal em 13 de março de 1985, o que se mostrou um equívoco, tendo em vista que tais beneficiários estão acobertados pelo manto da coisa julgada extraída da sentença trabalhista que julgou procedente a RT nº 003.93.0565-01 – 3ª VT/Fortaleza, cujo julgado ao apreciar ali as condições jurídicas dos reclamantes apenas afastou do feito aqueles reclamantes estatutários, vez que não regidos pela CLT, e aplicando o princípio da isonomia, inerente às relações trabalhistas discutidas na ação judicial, estendeu a condenação do pagamento da vantagem salarial das 12 referências a todos os empregados públicos autores da ação, o que implica concluir pela impossibilidade jurídica/processual de se adotar qualquer medida judicial visando a pretensa exclusão dos referidos autores do feito em face da previsão constitucional da coisa julgada.

Outrossim, por inteira pertinência, cabe ser registrado que já foi instaurado procedimento através do PA nº 00407.001790/2005-91, extrato em anexo, no âmbito da d. PGF/AGU, conforme consta na Nota/Memo, em anexo, cujo feito administrativo trata de “possível falha funcional” na defesa judicial de que trata a instrução da Reclamação Trabalhista nº 003.93.0565-01, no entanto, não foi possível ter acesso aos autos, haja vista o mesmo estar arquivado na sede da d. PGF/AGU-DF.

Logo, frente não existir pronunciamento judicial visando alterar os limites condenatórios da r. Sentença Trabalhista sob exame, em que pese os esforços processuais manejados por esta PF/DNOCS no presente caso, não há como cumprir o propugnado pelo item de auditoria em comento, em face dos limites legais e constitucionais da coisa julgada extraída da Reclamação Trabalhista nº 003.93.0565-01-3ª VT/Fortaleza.

Em que pese não caiba nenhuma medida judicial visando excluir os servidores indicados no item da auditoria, é salutar neste momento questionar a CRH/DNOCS, se já não houve a absorção das mesmas, considerando que após se encontrarem na última referência constituem-se em VPNI, conforme determinado no Mandado de Implantação ora em anexo, em obediência aos ditames judiciais exarados na presente espécie.

É o que cabe ser informado, à consideração superior”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou o seguinte esclarecimento (Memorando nº 108/2013-GAB-CCAC, de 1/7/2013):

“Item 1.6.116 - Até o presente momento, não há designação de Comissão apuratória. No entanto, vale salientar, quo esta Unidade permanece sem ser demandada com vistas à formalização de Procedimento Disciplinar”.

Análise Controle Interno

Nos esclarecimentos prestados por meio da Nota nº 71/2013/PGF/PF/CCD/DNOCS, de 29/5/2013, foi reportada a instauração de um processo administrativo, PA nº 00407.001790/2005-91, arquivado na sede da PGF/AGU-DF. Em tese, a apresentação desse processo, com o relatório conclusivo consignado pela autoridade competente, comprovando-se o enquadramento às questões suscitadas, poderia sanear a atual pendência junto ao TCU.

A respeito das vantagens advindas da RT 93.565, na linha da orientação dada pela Procuradoria Federal junto ao DNOCS, para que sejam verificados casos que eventualmente não mais se sustentem no referido comando judicial. A Entidade pode, ainda, comprovar a regularização dos respectivos pagamentos, respeitada a coisa julgada.



Tal procedimento encontra motivação, também, no posicionamento do TCU sobre a questão das diferenças relativas às 12 referências, exposto ao DNOCS por intermédio do Acórdão 5.201/2012- Primeira Câmara.

XXXII) 1.6.122 - assine prazo de 6 (seis) meses, para que o responsável pelo Dnocs apure, caso a caso, as situações irregulares de acumulação de cargos detectadas nas contas da entidade desde o Exercício 2003, relacionada no quadro de fls. 1116/1118, do volume 5, adotando, se for o caso, após ciência dos servidores/beneficiários envolvidos, as providências necessárias para cessar os pagamentos indevidos, dando retorno a este Tribunal, ao final do prazo, do resultado das medidas;

Manifestação DNOCS

“Em anexo, segue a cópia da Nota Informativa nº 001/2011/DA/CRH/DNOCS, de 21/12/2011, com as providências adotadas pelo DNOCS em relação aos casos de acumulação de cargos detectados a partir das contas do exercício de 2003. Referida Nota foi encaminhada à Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional por meio do Ofício nº 843/DG/AUDI/DNOCS, de 27/12/2011, cópia anexa, acompanhada da documentação comprobatória nela citada, de modo a atender a solicitação formalizada pelo Ofício nº 27789/2011/CSMI/CORIN/CRG/CGU-PR, de 21/9/2011. De se ressaltar que o assunto está sendo acompanhado pela Controladoria Regional da União no Ceará, por meio da Nota Técnica 8713/2010/APE/CGU-Regional/CE”.

Posteriormente, por meio do Despacho nº 471/DA/CRH/2013, de 25/4/213 (Processo nº 59400.001646/2013-77) e anexos, a Entidade complementou as informações acerca do andamento dos processos de acumulação de cargos envolvendo servidores do DNOCS.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou por meio do Ofício nº 381, de 02/07/2013, a Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, cujas manifestações foram inseridas na análise seguinte.

Análise Controle Interno

Após o exame da situação de acumulações de cargos envolvendo servidores/instituidores do DNOCS, e das justificativas/documentações, apresentadas pela Autarquia, considera-se concluída a apuração de acumulação de cargos concernentes a 07 servidores (matrículas 0344676, 337515, 345031, 051374, 328564, 330858 e 426136), restando 04 pendências (344895, 344479, 732004 e 737895), conforme demonstrado na tabela seguinte:

SIAPE	Análise do TCU Fonte: ACÓRDÃO 2978/2012 TCU/INSTRUÇÃO	Manifestação do DNOCS	Análise do Controle Interno	Situação
0344676	aguardando resultado do julgamento de decisão judicial-situação sustada (fls.1441, 1452-1465, A2V7);	Memorando nº 198/DA/CRH, de 24/4/2013 encaminhado à Procuradoria Federal do DNOCS solicitando informações acerca da força executória do MS nº 2009.84.00.003911-6. Fonte: Despacho nº 471/DA/CRH/2013, de 25/4/213 (Processo nº 59400.001646/2013-77) e anexos. Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013: “conforme Parecer nº 0078/2013/SEMA/PGF/AGU, de 07/05/2013, o Mandado de Segurança	A situação está protegida por determinação judicial (Processo 0003911-49.2009.4.05.8400 l), cuja executividade foi analisada no Parecer nº 078/2013/SEMA/PFRN/PGF/AG U, de 7/5/2013: “O TRF da 5ª Região negou provimento à apelação do DNOCS e reconheceu a decadência para a Administração rever o ato administrativo discutido. O trânsito em julgado do Acórdão da 5ª Região transitou em julgado em 02/12/2011 e possui plena	Atendida



		n° 0003911-49.2009.4.05.8400 impetrado pela pensionista do ex servidor, a Senhora I. C. T., de cópia anexa, transitou em julgado em 02/12/2011, e possui plena força executória, autorizando, com isso ao DNOCS a permanecer com pagamento da pensão em favor da citada pensionista.”	força executória, autorizando o DNOCS a permanecer com pagamento da pensão em tela”.	
337515	aguardando nova documentação da UFPB para elucidação do caso- fixou prazo de 60 dias (fls.1442, 1490-1501, A2V7);	“A Universidade Federal de Campina Grande, Instituição de Ensino a que o referido servidor se encontra vinculado, submeteu o assunto diretamente à Auditoria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que emitiu o DESPACHO datado de 10/04/2012, de cópia anexa, através do qual entende que a acumulação é lícita, haja vista que o referido servidor se aposentou no cargo de Engenheiro do DNOCS, em 09/02/1989 e do cargo de Professor, em 22/06/1990, ou seja, já decorridos mais de 20 anos do fato, concluindo pelo arquivamento do processo”. Fonte: Despacho n° 471/DA/CRH/2013, de 25/4/213 (Processo n° 59400.001646/2013-77) e anexos,	Considerada regularizada com base no pronunciamento da AUDIR/SEGEP/MP, de 10/04/2012.	Atendida
345031	aguardando nova documentação da UFRN para elucidação do caso- fixou prazo de 60 dias (fls.1443, 1502-1537, A2V7);	“Conforme consta dos Ofícios n° 225/73-R, de 23/5/1973 e OF. DP/SCd377, de 2/7/1973, o servidor C. G. dos S. foi posto à disposição da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para exercer o magistério em Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva, a partir de 8/5/1973, sem ônus para o DNOCS, de acordo com o Decreto-lei n° 465, de 11/2/1969. Retornou ao DNOCS em 19/3/1980, quando foi exonerado do cargo de Vice Reitor da UFCG, através da Portaria n° 219, de 18/3/1980, publicada no Diário Oficial da União de 19 seguinte, conforme informação contida na Certidão emitida pela UFRN, datada do dia 9/11/2010. A partir de 2/6/1988, conforme consta do OF.DPE/217, de 23/7/1987, foi novamente posto à disposição da UFCG, para ocupar o cargo em comissão de Pró-Reitor para Assuntos Administrativos, código DAS-101.2, situação na qual permaneceu até a sua aposentadoria no DNOCS, ocorrida em 25/4/1989”. Fonte: NOTA INFORMATIVA N° 001/2011/DA/CRH/DNOCS	Considerada prejudicada por perda de objeto, haja vista a exclusão do instituidor em 17/01/2013, após a exclusão da única beneficiária, por falecimento, data registrada no SIAPE em 10/1/2013. (FONTE: CADASTRO SIAPE, CONSULTA EM 28/2/2013).	Atendida
344895	defesa do servidor notificado em análise, encontrando-se na CRH -fixou prazo de 60 dias(fl. 1443, 1700-1746, A2V7);	“Conforme documentação contida no Processo n° 59411.000231/2009-71, de cópia anexa, o assunto está sob exame da Procuradoria Federal junto ao DNOCS-PFG/DNOCS e tão logo haja manifestação daquela Unidade, serão adotados os procedimentos pertinentes à conclusão do assunto”. Fonte: NOTA INFORMATIVA N° 001/2011/DA/CRH/DNOCS. Nota Informativa n° 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013: “conforme consta do requerimento datado de 1°/06/1970, o servidor	Ainda que o servidor tenha sido posto a disposição da UFRN em regime de Dedicção Exclusiva a partir de 01/06/1970 (Despacho n° 471/DA/CRH/2013, de 25/4/213 Processo n° 59400.001646/2013-77 e anexos), o mesmo foi aposentado pelo DNOCS em 01/6/1989, com proventos integrais, e pela UFRN em 16/10/1991, com proventos integrais relativos à jornada de Dedicção Exclusiva. De acordo com o artigo o Decreto-Lei n° 465, de 11/2/69, “Art 7° O servidor público poderá ser posto	Pendente



		<p>requereu afastamento do cargo ocupado no DNOCS para exercer em Regime Integral e Dedicção Exclusiva o magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, nos termos do art. 16 do Decreto nº 60.091, de 18/01/1967, combinado com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 465, de 11/02/1969, segundo os quais o funcionário que se achasse legalmente acumulando e fosse colocado em regime de tempo integral em razão de um dos cargos seria automaticamente afastado do outro, com perda do respectivo vencimento e demais vantagens financeiras a partir da data em que assinasse o termo de compromisso, com direito apenas à contagem de tempo de serviço para aposentadoria.</p> <p>Assim, o servidor foi submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva naquela Instituição de Ensino a partir de 1º/06/1970, conforme Informação DPE/CL nº 177, de 20/08/1975, Certidão, de 09/11/2010, e Declaração, de 30/03/2011, ambas da UFRN, ficando afastado deste Departamento até sua aposentadoria em 1º/06/1987, não se verificando, portanto, a acumulação ilícita de cargos pelo ex-servidor no período questionado.</p> <p>Em anexo, seguem cópias dos seguinte documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Requerimento, de 1º/06/1970; 2. Informação DPE/CL nº 177, de 20/08/1975; 3. Certidão da UFRN, de 09/11/2010; 4. Declaração da UFRN, de 30/03/2011 	<p>à disposição de universidade, federação de escolas ou estabelecimento isolado, mantidos pela União, para exercer o magistério em regime, de dedicação exclusiva, com direito apenas à contagem de tempo de serviço para aposentadoria”.</p> <p>Nesse sentido, o citado decreto não expressa a possibilidade da acumulação de aposentadoria integral no cargo técnico com aposentadoria de professor em regime de DE, com a contagem do mesmo período para os dois cargos.</p> <p>Não foi apresentado o parecer da Procuradoria Federal junto ao DNOCS.</p>	
344479	sustado até o julgamento final da lide (fls.1443, 1567-1581, A2V7);	<p>Memorando nº 198/DA/CRH, de 24/4/2013 encaminhado à Procuradoria Federal do DNOCS solicitando informações acerca da força executória do MS nº 2009.84.00.003985-2.</p> <p>Fonte: Despacho nº 471/DA/CRH/2013, de 25/4/213 (Processo nº 59400.001646/2013-77) e anexos.</p> <p>Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013:</p> <p>“conforme consta da Declaração datada de 21/03/1977, o servidor foi posto à disposição da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para exercer o Magistério em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 465/69, a contar de 01/07/1970, que assim dispõe:</p> <p>“Art. 7º O servidor público poderá ser posto à disposição de universidade, federação de escolas ou estabelecimento isolado, mantidos pela União, para exercer o magistério em regime de dedicação exclusiva, com direito apenas á contagem de tempo de serviço par aposentadoria.</p> <p>Permanecendo à disposição daquela Universidade até 29/02/1980, conforme consta do Ofício nº 097/80-R, de 03/03/1980, do Senhor reitor da UFRN, através do qual informa o seu retorno ao DNOCS, passando então a contar desta data, a cumprir naquela Universidade a carga horária de 20</p>	<p>Acerca do Mandado de Segurança nº 2009.84.00.003985-2, consta no TRF/5ª Região, o seguinte julgado, proferido em 10/2/2011:</p> <p>“...Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, para acolher a preliminar de incompetência territorial absoluta da 1ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, anular a sentença e determinar a remessa do feito à Seção Judiciária do Ceará e prejudicado o exame do mérito, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquígrafas constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife 10.02.2011.”</p> <p>Assim, tendo em vista o julgamento do TRF/5ªR foi recomendado apresentar parecer atualizado da Procuradoria Federal/DNOCS acerca dessa decisão, a fim de subsidiar a regularização da pendência, observadas as orientações do Parecer AGU AC-054/2006.</p> <p>Contudo, não houve manifestação da Procuradoria Federal junto ao DNOCS.</p> <p>Conforme Declaração do Chefe da DERUR/DP, de 21/3/1977, o servidor foi posto à disposição da UFRN para exercer o Magistério</p>	Pendente



		<p>horas, e no DNOCS, a carga horária de 30 horas semanais, conforme Termo de Opção (ANEXO I) datado de 04/03/1980, vindo a aposentar-se em 13/04/1983, através da Portaria nº 348/DPE, de 07/04/1983, publicada no DOU de 13/04/1983, não se verificando, portanto, a acumulação ilícita de cargos pelo ex servidor no período questionado.</p> <p>Em anexo seguem cópias dos seguintes documentos: Declarção datada de 21/03/1977 Ofício nº 097/80-R, de 03/03/1980 Termo de Opção (ANEXO I) datado de 04/03/1980 Portaria nº 348/DPE, de 07/04/1983, publicada no DOU de 13/04/1983”.</p>	<p>em Tempo Integral, a partir de 1/7/1970. E, de acordo com o Ofício nº 097/80/UFRN, de 3/3/1980, esteve à disposição daquela instituição de 1/8/70 a 29/2/80, quando foi devolvido ao DNOCS.</p> <p>No mesmo expediente, então, a UFRN informa que o servidor permaneceria como professor sob regime de 20 horas. Já, no DNOCS consta Termo de Opção dos Servidores das Categorias Funcionais de Médico, assinado pelo servidor, em 4/3/80, optado pelo regime de 30 horas semanais.</p> <p>Ainda que o servidor tenha sido posto a disposição da UFRN em regime de Dedicção Exclusiva a partir de 01/07/1970, o mesmo foi aposentado pelo DNOCS em 13/4/1983, com fundamento no art. 101, III e 102, I, “a” da EC nº 01/69 (35 anos de serviço), com proventos integrais (20hs.), e pela UFRN em 27/5/1988, com proventos integrais relativos à jornada de Dedicção Exclusiva. Nesse sentido, o art. 7º do Decreto-Lei nº 465/69 não expressa a possibilidade da acumulação de aposentadoria integral no cargo técnico com aposentadoria de professor em regime de DE, com a contagem do mesmo período para os dois cargos, cabendo, se for o caso a apresentação da certidão do tempo de serviço averbado.</p> <p>Não foi apresentado o parecer da Procuradoria Federal junto ao DNOCS.</p>	
051374	em fase de notificação do servidor- fixou prazo de 60 dias (fls.1443, 1608-1627, A2V7);	Não se manifestou.	<p>A situação foi considerada atendida no âmbito da CGU-Regional/CE, haja vista a Exclusão, no DNOCS, por opção por outra fonte amparada em lei (inativo), data da ocorrência 2/3/2007.</p> <p>(FONTE: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 224571 EXERCÍCIO 2008 E CADASTRO SIAPE, CONSULTA EM 29/1/2013).</p>	Atendida
328564	aguardando nova documentação da UFGC para elucidação do caso- fixou prazo de 60 dias (fls.1444, 1632-1660, A2V7);	<p>“o assunto continua pendente, haja vista que a documentação encaminhada pela Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal de Campina Grande não foi possível concluir sobre a suposta acumulação ilícita de cargos pelo servidor, em que pese os reiterados pedidos de informações formulados junto àquelas Instituições de Ensino, conforme se comprova através dos Ofícios de nºs 374, 411 e 114/DA/CRH, datados respectivamente de 11/06/2012, 09/07/2012 e 06/03/2013”.</p> <p>Fonte: Despacho nº 471/DA/CRH/2013, de 25/4/213 (Processo nº 59400.001646/2013-77) e anexos.</p> <p>Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de</p>	<p>Apuração de acumulação de cargos concluída na Nota Informativa 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013.</p> <p>De acordo com a Portaria R/P nº 559, de 2/8/1982, o Reitor da UFPB concedeu ao servidor a mudança de Regime de Trabalho de T-20 para DE, somente a partir de 01 de junho do ano em curso, quando o mesmo já se encontrava aposentado no DNOCS (regime de 40 horas, em 13/5/1982, conforme registrado no cadastro do SIAPE), não se configurando a incompatibilidade de jornadas, em conformidade com o Parecer AGU AC-054/2006.</p>	Atendida



		2/7/2013: "conforme se comprova através da Portaria R/P nº 559, de 02 de agosto de 1982, referido servidor teve seu regime de trabalho alterado de 20 horas para dedicação exclusiva a contar de 01 de junho de 1989, quando já se encontrava aposentado no DNOCS, o que ocorreu em 13/05/1982, não se verificando, a acumulação ilícita de cargos pelo servidor no período questionado. Em anexo, segue cópia da Portaria R/P nº 559, de 02 de agosto de 1982.		
732004	aguardando julgamento do TCU (fls.1444, 1628-1631, A2V7);	Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013: "conforme PARECER CONCLUSIVO Nº 486/2008/APP/CGU-Regional/CE, de 18/11/2008, esta Unidade continua no aguardo do julgamento pelo Tribunal de Contas da União para que venha a adotar as providencias em relação ao assunto".	O processo de aposentadoria do servidor foi analisado e recebeu o Parecer nº 486/2008/APP/CGU-Regional/CE, de 18/11/2008, pela ilegalidade. (FONTE SISACnet Nº DE CONTROLE 10316205-04-2005-000457-7, Disponível ao TCU em 18/11/2008, aguardando julgamento, consulta em 4/7/2013).	Pendente
330858	aguardando nova documentação da UFEG para elucidação do caso -fixou prazo de 60 dias (fls.1444, 1683-1699, A2V7);	"Em resposta ao Ofício nº 1.182/DA/CRH, de 19/12/2011, a Universidade Federal de Campina Grande informou, através do Ofício nº 047/2012/SRH/UFEG, de 10/02/2012, que o referido servidor cumpria naquela instituição a seguinte jornada de trabalho: de 01/09/1977 a 05/02/1992 esteve submetido ao regime de trabalho T-20; a partir de 06/02/1992, passou para o Regime de Dedicação Exclusiva por força da Portaria nº 01.473, de 05/03/1992. Pelo exposto, verifica-se que o servidor passou ao Regime de Dedicação Exclusiva naquela Instituição de Ensino quando já se encontrava aposentado no DNOCS, através da Portaria nº 1982/DPE, de 04/07/1991, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente". Fonte: Despacho nº 471/DA/CRH/2013, de 25/4/213 (Processo nº 59400.001646/2013-77) e anexos.	Acumulação considerada regular, tendo em vista as informações contidas no Ofício nº 047/2012/SRH/UFEG, de 10/2/2012, e na Portaria 1.982/DPE/DNOCS, de 4/7/1991, em conformidade com o Parecer AGU AC-054/2006.	Atendida
737895	defesa do servidor notificado em análise, encontrando-se na CRH -fixou prazo de 60 dias (fls. 1444, 1747-1771, A2V7)	"Em conformidade com o Ofício nº 1362 SRH/SFC, de 18/11/2008, emitido pela Universidade de Brasília – UNB, no período de 18/01/1991 a 31/08/1993, foi servidor daquela Instituição, ocupando o cargo de Professor Substituto 01 (Graduado), com regime de trabalho de 20 horas semanais e no período de 1º/09/1993 a 22/12/2003, como Professor Substituto 02 (Mestrado), em regime de Dedicação Exclusiva. Sobre este caso, vale ressaltar que a Coordenação de Recursos Humanos formalizou o Memorando nº 151/DA/CRH, de 7/4/2010, submetendo ao Diretor Geral do DNOCS a decisão sobre a abertura de Procedimento Disciplinar, cujo Processo nº 59400.2034/2010-59 encontra-se na Advocacia Geral da União – AGU, desde 21/6/2011, conforme Extrato de Guia de Tramitação de processos em anexo. Vale ainda registrar a existência do Processo nº 59400.000002/2011-08,	Não comprovada a conclusão do processo.	Pendente



		<p>gerado a partir da Notificação nº 782/DA/CRH, de 8/12/2010, ambos de cópia anexa, que se encontra na Procuradoria Geral Federal junto ao DNOCS – PGF/DNOCS, ainda pendente de manifestação, conforme Extrato de Guia de Tramitação, em anexos”.</p> <p>Fonte: NOTA INFORMATIVA Nº 001/2011/DA/CRH/DNOCS.</p> <p>Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013:</p> <p>“tendo em vista indícios de acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor, a Coordenação de Recursos Humanos submeteu o assunto ao Diretor Geral do DNOCS para decidir sobre a abertura de Procedimento Disciplinar, o que gerou o processo Processo nº 59400.2034/2010-59 que se encontra-se na Advocacia Geral da União – AGU, desde 21/6/2011 conforme Extrato de Guia de Tramitação em anexo”.</p>		
426136	não apresentou documentação suficiente para comprovar a regularidade da sua situação, isto é, faltou documento comprobatório do início de seu exercício do regime de DE (fls.1443, 1538-1549, A2V7);	<p>“Conforme já informado à Controladoria Geral da União no Estado do Ceará – CGU/CE, por ocasião do Plano de Providências alusivo ao Relatório de Auditoria nº 244134/2009, após análise do recurso interposto pela sua pensionista L. M. G., constatou-se da documentação apresentada contida em seu recurso, Processo nº 59400.004437/2009-07, que a passagem do então ex-servidor para o regime de Dedicção Exclusiva na Universidade Federal do Sergipe ocorreu após sua aposentadoria no DNOCS, ou seja, a partir de 05/5/1989, conforme Ofício nº 001/89/CPD, de 05/5/1989. O regime anteriormente exercido, conforme se constata do Atestado emitido pela UFSE, em 30/6/1976, era de 20 horas semanais, prestadas no horário de 07:00 h às 11:00 h, das segundas às sextas feiras, e que o seu horário de trabalho nesta Autarquia era de 30 h semanais, prestadas das 12:00 h às 18:00 h, conforme documento denominado Anexo II, constante dos seus assentamentos funcionais no DNOCS”.</p> <p>Fonte: NOTA INFORMATIVA Nº 001/2011/DA/CRH/DNOCS.</p> <p>Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013:</p> <p>“conforme se comprova através da Portaria nº 264, de 16 de maio de 1989, referido ex servidor passou a ter dedicação exclusiva na Universidade Federal de Sergipe, a partir de 05/05/1989, após , portanto a sua aposentadoria no DNOCS, ocorrida em 27 de outubro de 1988, através da Portaria nº 1215/DPE, de 21/10/1988, publicada no DOU nº 206, de 27/10/1988, não se verificando, portanto, a acumulação ilícita de cargos pelo servidor no período questionado.</p> <p>Em anexo, cópia da Portaria nº 264, de 16/05/1989”.</p>	<p>No tocante ao regime de Dedicção Exclusiva junto à Universidade Federal de Sergipe, o documento oficial apresentado anteriormente foi a cópia do Ofício nº 438/CRH/FUFS, de 29/10/2008, informando a jornada de trabalho do ex-servidor, ex-ocupante do cargo de Professor do 3º Grau sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva até o seu falecimento, ocorrido em 08/02/2007. Não fazia menção ao início do exercício em regime de DE e nem a jornada de trabalho praticada até então. (FONTE: NOTA TÉCNICA Nº 10673/2010/APE/CGU-Regional/CE/CGU-PR, de 29/11/2010, NOTA TÉCNICA Nº 17564/NAC-3/CGU-Regional/CE, DE 3/2/ 2012, CADASTRO SIAPE, CONSULTA EM 29/1/2013).</p> <p>De acordo com o cadastro do sistema SIAPE, consta que o ex-servidor ingressou na UFUS em 3/4/1972, com registro de aposentadoria em 1/8/1995. No DNOCS ingressou em 1/7/1949, com registro de aposentadoria em 27/10/1988.</p> <p>Apuração de acumulação de cargos concluída na Nota Informativa 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013.</p> <p>De acordo com a Portaria R/P nº 264, de 16/5/1989, o Reitor da UFSE concedeu ao servidor de Regime de Dedicção Exclusiva retroativo a 5/5/1989, quando o mesmo já se encontrava aposentado no DNOCS (jornada de regime de 30 horas, em 27/10/1988, conforme registrado no cadastro do SIAPE), não se configurando a incompatibilidade de jornadas, conforme orientações do Parecer AGU AC-054/2006.</p>	Atendida



Impende registrar que as análises foram norteadas pela Orientação nº 026/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 22/2/2010, que assim dispõe:

“1º) Em relação ao acúmulo de aposentadorias, sendo uma delas com Dedicção Exclusiva, o Parecer AGU AC-054/2006 contém os esclarecimentos necessários.

2º) As regras de Dedicção Exclusiva instituídas pelo Decreto nº 94.664/87, de 23/7/1987 abrangem todos os servidores que a ela fazem jus, independentemente se a adesão se deu antes ou após o seu advento.

3º) A prescrição de atos de pessoal somente vigora a partir do julgamento do Tribunal de Contas da União, conforme dispõe o Parecer/CONJUR/MP/Nº 0947 – 7.9/2006.”

Ressalvamos que as pendências estão no aguardo de manifestação da Procuradoria Federal junto à Autarquia (SIAPE 344895 e 344479), da AGU (737895), e da apreciação do TCU (732004).

XXXIII) 1.6.123 - providencie, caso ainda não se tenha resolvido, a implantação da reposição ao erário de valores indevidamente pagos a título da vantagem judicial AO nº 90.4473-0/84,32%, cujos valores devem ser comprovados por planilhas, concernentes a 60 (sessenta) servidores do Dnocs, ante a falta de comprovação dos respectivos registros em suas fichas financeiras.

Manifestação DNOCS

“Em anexo, seguem as seguintes Tabelas:

1. Servidores/pensionistas cujos descontos de reposição ao Erário foram sustados por determinações judiciais;

2. Servidores/pensionistas que continuam repondo ao Erário; e

3. Relação de servidores/pensionistas, já excluídos da folha de pagamento por ocorrência de falecimento.

Objetivando manter o controle dessas consignações, foi gerado o Processo nº 59400.005989/2012-20, a partir do Memorando nº 714/DA/CRH, de 17/10/2012, cópia anexa, no bojo do qual serão revistas todas as situações que sustaram a reposição ao Erário, inclusive os casos de falecimento dos servidores que passaram a instituir benefícios de pensão, de modo que o desconto possa ser consignado nos respectivos beneficiários, com previsão de que esses trabalhos estejam concluídos até o final deste exercício, conforme prazo estabelecido no Ofício nº 1498/2012-TCU/SECEX-CE, de 13/7/2012”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou por meio do Ofício nº 381, de 02/07/2013, a Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, com o seguinte esclarecimento:

1.6.123: *“Manifestação do DNOCS - Dando continuidade aos trabalhos de saneamento das situações apontadas neste item, segue cópia parcial do Processo nº 59400.005989/2012-20, contendo as providências adotadas pela CRH/DNOCS a partir da última manifestação apresentada através da Nota Informativa nº 005/2012/DA/CRH/DNOCS, de 05/11/2012, contendo, inclusive, as planilhas de valores objeto da reposição ao Erário. Os casos ainda pendentes de comprovação de reposição ao Erário e de detalhamento de valores caso a caso, serão tratados por ocasião do Relatório Final”.*

Análise Controle Interno



Inicialmente, com base em pesquisa em páginas oficiais da justiça federal e tribunais superiores, verificou-se que, dos 328 servidores, partes da AO nº 90.4773-0 (84,32%), que foi desconstituída em sede de Ação Rescisória, 277 dos beneficiários (aposentados ou instituidores/pensionistas) foram amparados por mandados de segurança para a abstenção da reposição ao Erário, conforme demonstrado a seguir pelo quantitativo de beneficiários:

a) MS 2004.81.00.021726-9 (39); b) MS 2004.81.00.022482-1 (15); c) MS 2004.81.00.023138-2 (32); d) MS 2004.81.00.0022481-0 (22); e) MS 2004.81.00.021831-6 (43); f) MS 2004.81.00.021919-9 (42); g) MS 2004.81.00.021921-7 (40); h) MS 2005.81.00.015661-3 (3); i) MS 2004.80.00.008918-6 (1); j) MS 2005.81.00.002522-1 (21); l) MS 2004.81.00.024020-6 (19).

Quanto aos demais (desconsiderando-se os servidores/instituidores excluídos por ocorrência de falecimento, sem beneficiários), com base na planilha apresentada pela Entidade (Processo 59400.005989/2012-20), “RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESTÃO REPONDO AO ERÁRIO”, após o exame da situação de cada servidor/instituidor, verificou-se a implantação (outubro/2004) e a continuidade (posição em fevereiro/2013) da reposição ao erário concernente a 25 servidores/instituidores relacionados a seguir:

Item	Servidor/Instituidor SIAPE	Pensionista (s) SIAPE	Reposição ao erário a partir de outubro/2004	Situação da reposição ao erário em fevereiro de 2013
01	727674	-	15.039,08	Devolvendo
02	727806	1276727/1276824	29.542,70	Devolvendo
03	727730	-	51.363,82	Reposição na ficha do instituidor que foi excluído em 10/12/2012 após o falecimento de pensionista registrado em 17/10/2012 (consulta em 8/3/2013)
04	727480	-	34.611,08	Devolvendo
05	727850	-	38.817,10	Atendida (reposição concluída em fevereiro de 2011)
06	727724	4549210	27.196,13	(*) Lei 10.887/2004
07	727548	3916031/3917461	33.496,85	Devolvendo
08	727566	5411611	51.391,20	Devolvendo
09	738128	3025098	19.826,78	Devolvendo
10	736121	03892646	37.315,52	Devolvendo
11	736031	-	42.007,12	Devolvendo
12	735845	-	32.169,07	Devolvendo
13	735921	-	14.978,53	Devolvendo
14	735880	-	32.893,32	Devolvendo
15	736104	-	50.255,35	Devolvendo
16	735965	5204178	30.452,97	(*) Lei 10.887/2004
17	734670	4340124	41.133,44	Devolvendo
18	734550	4855272	46.621,81	Devolvendo
19	735625	-	34.957,81	Devolvendo
20	735754	5410002	37.807,23	Devolvendo
21	735681	3559530	51.094,67	Devolvendo
22	743271	148075	22.603,59	Devolvendo
23	733899	-	46.630,86	Devolvendo



Item	Servidor/Instituidor SIAPE	Pensionista (s) SIAPE	Reposição ao erário a partir de outubro/2004	Situação da reposição ao erário em fevereiro de 2013
24	732577	3916871/3927202	44.080,71	Devolvendo
25	743213	142450/3258505	33.033,74	Devolvendo
	TOTAL		899.320,48	

Quanto aos valores lançados nas tabelas, não foram apresentadas planilhas detalhadas para certificação da conformidade do montante devido individualmente. Ademais, foram identificados casos, como nas pensões calculadas na forma da Lei nº 10.887/2004 (*), sem paridade, que a reposição ao erário não foi consignada nas fichas financeiras dos pensionistas em rubricas específicas, de modo que se possa acompanhar a continuidade do ressarcimento até a conclusão do montante devido.

Quanto aos seguintes servidores, relacionados pela Entidade (Processo 59400.005989/2012-20) na “RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE FALTAM REPOR AO ERÁRIO”, analisando a situação dos mesmos, verificou-se que alguns faziam parte dos mandados acima, mas como pensionistas, enquanto outros foram excluídos por falecimento sem deixar beneficiários de pensão, restando as seguintes pendências:

Item	Servidor/ SIAPE	Pensionistas SIAPE	Reposição ao erário a partir de outubro/2004	Situação da reposição ao erário em fevereiro de 2013
01	727490	4400658	44.337,59	Pendente (*) Lei 10.887/2004
02	728084	4567323	78.131,57	Pendente (*) Lei 10.887/2004
03	727730	3541771	51.363,82	*Pensionista com ocorrência de falecimento em 17/10/2012 e Instituidor excluído em 10/12/2012, (consulta em 8/3/2013), como informado na tabela anterior.
04	727480	3668801	34.611,08	Pendente (devolução lançada na ficha do instituidor, restando consignar a reposição na ficha da pensionista)
05	738104	-	50.814,60	Pendente
06	735814	3760791	40.993,37	MS 2004.81.00.021919-9
07	735906	4038916	37.676,99	MS 2004.81.00.021919-9
08	735911	3771466	45.771,24	MS 2004.81.00.021919-9
09	736000	4254171	14.867,45	MS 2004.81.00.021919-9
10	735318	4040651	35.630,73	MS 2005.81.00.015661-3
11	735306	3808203	51.654,16	MS 2004.81.00.023138-2
12	0735358	04013204	34.221,23	Pendente
13	735327	-	34.170,31	Pendente
14	735333	4523300	22.177,13	Pendente (*) Lei 10.887/2004
15	735360	3404412	30.432,28	MS 2004.81.00.023138-2
16	735394	2587599	22.347,20	Pendente
17	735339	3352137	Não calculou	Pendente
18	735355	3878791	35.279,17	MS 2005.81.00.002522-1
19	735357	-	39.314,95	MS 2004.80.00.008918-6
20	737039	-	46.058,54	Pendente
21	738212	4112695	26.719,02	MS 2004.81.00.023138-2
22	734084	5190762	42.918,87	Pendente (*) Lei 10.887/2004
23	6733406	74411	Não calculou	Pendente
24	0733074	5345502	51.510,70	Pendente (*) Lei 10.887/2004
25	743321	152439	31.880,99	MS 2004.81.00.021831-6



Após o Relatório Preliminar, analisando a documentação anexa à Nota Informativa nº 002/2013/DA/CRH/DNOCS, de 2/7/2013, verifica-se que a Entidade adotou algumas medidas visando a dar cumprimento à determinação do TCU em comento.

Em 13/12/2012, por meio do Despacho nº 866/CRH/PP, foi solicitado o encaminhamento do Processo nº 59400.0005989/2012-20 à PGF/DNOCS com alguns questionamentos sobre procedimentos para dar cumprimento às determinações do TCU.

Em 18/12/2012, por meio do Despacho nº 0338/2012/GPM/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU, as questões da CRH foram encaminhadas à Coordenação de Contencioso da PF/DNOCS.

Por meio do Ofício nº 04/2013/PGF/PF/CCD/DNOCS, de 16/1/2013, o assunto foi remetido ao Procurador Federal – Chefe da PRF – 5ª Região, para manifestação da força executória do acórdão proferido em sede de ação rescisória perante o TRF/5ª Região.

As seguintes respostas foram manifestadas em parecer pela PRF – 5ª Região sobre a FORÇA EXECUTÓRIA SOBRE OS LIMITES E PARÂMETROS DO ACÓRDÃO QUE JULGOU AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0026914-04.1995.4.05.000 REFERENTE À AÇÃO ORDINÁRIA Nº 000477314990458100, acolhido pela CDPPRC/AGU/PRF/5ª Região, em 26/3/2012:

“a) Se é cabível a referida reposição. Ou se devem ser consideradas irrepitíveis as parcelas já pagas, haja vista a natureza alimentar?”

“R – Sim. É cabível a referida reposição, uma vez que a Administração Pública tem o poder dever de promover o ressarcimento dos valores pagos em função do trânsito em julgado do acórdão rescisório”.

b) Sendo cabível a reposição a partir de que momento devem ser considerados indevidos os valores pagos a título de reajuste de 84,32% em favor dos autores da Ação Ordinária nº 91.4773-0, ou seja, a partir da propositura da ação rescisória, a partir do julgamento ou a partir do trânsito em julgado informando as respectivas datas pertinentes”

“R – Entendemos que somente a partir do trânsito em julgado do acórdão rescisório (não há notícias nos autos administrativos de concessão de liminar ou tutela antecipada na ação rescisória proposta) é que ocorreu a efetiva desconstituição da coisa julgada formal e material)”.

c) Se, realmente, a reposição em questão deve ser realizada na via administrativa, mediante comunicação aos interessados, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/90, ou se esses descontos serão efetuados na via judicial;

“R – Os descontos devem ser efetuados na via administrativa, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.112/90, posto que o conteúdo material do acórdão rescisório é de natureza declaratória negativa da coisa julgada formal e material, cabendo, destarte, à Administração Pública o exercício do seu direito de repetição de indébito no âmbito administrativo com fulcro no permissivo legal supramencionado”.



“d) Considerando que na época da implantação do desconto em folha de pagamento dos autores não foi concedido o contraditório e a ampla defesa, haja vista a inexistência do devido processo legal, como fica a situação dos que ainda estão repondo ao Erário, bem como os que faltam repor ao Erário os valores pagos de reajuste de 84,32%.”

“R –

[..]

“Contudo, levando-se em consideração que o fundamento da reposição ao erário efetivada se estriba em certificação judicial (acórdão rescidendo) e não em decisão unilateral da Administração Federal, não se podendo inferir violação a ampla defesa e ao contraditório, além do prejuízo que poderia ocasionar aos próprios servidores que aquiesceram com os descontos já efetivados e que teriam procrastinado no tempo o período das parcelas mensais a serem descontadas em folha na hipótese de devolução dos valores já descontados e de novos descontos a partir de ulterior comunicação prevista na Lei 46 da Lei 8.112/90, opinamos que os respectivos servidores devem ser comunicados dos descontos já efetivados além do acórdão que lhe serve de fundamento de validade”.

Por último, por meio do Despacho nº 542/2013/PGF/PF/CCD/DNOCS, de 24/6/2013, foi encaminhado ao Coordenador de Recursos Humanos do DNOCS, para conhecimento e providências, a análise da PRF 5ª Região da força executória da decisão judicial referente AO 0004773-14.1990.04.81.00-1ª VF-CE, alterada, parcialmente, pelo Despacho NDPPRC/PRF 5ª Região, de 18/6/2013, para adequação à orientação contida na Nota Técnica PGF/CONTENCIOSO nº 43/2008 (***“é devida a restituição a partir da intimação dos servidores do acórdão do tribunal que julgar a ação rescisória ou a ação declaratória de coisa julgada inconstitucional, considerando que eventual recursos para uma corte superior não possui, em regra, efeito suspensivo”***).

Assim, as dúvidas suscitadas já foram devidamente esclarecidas pelos órgãos competentes, quanto ao cabimento da reposição ao erário, ao momento em que passou a ser devida (Nota Técnica PGF/CONTENCIOSO Nº 43/2008), à forma de comunicação aos servidores (art. 46 da Lei nº 8.112/1990); restando, ainda, pendente a conclusão do processo de reposição ao erário dos valores pagos sem respaldo.

XXXIV) 1.6.124. faça constar no Relatório de Gestão da Entidade, objetivando o pleno atendimento das determinações contidas no Acórdão 558/2006-TCU-2ªC, correspondente aos itens abaixo, as seguintes medidas:

- item 9.4.2.2 - informações atualizadas sobre o andamento das medidas adotadas no âmbito do Perímetro Irrigado Sumé no Estado da Paraíba visando a sua efetiva operacionalização;

- item 9.4.2.7 - informações atualizadas acerca do resultado das providências adotadas para o atendimento desse item, pertinentes aos bens cedidos indevidamente a diversas Prefeituras do Estado da Paraíba;

- item 9.4.2.9 - informações acerca das providências cabíveis pela entidade, quando do desembaraço do processo 0.15.000.001637/2004-22, relativa à queixa impetrada, por terceiros ocupantes da gleba ociosa de 143 hectares, junto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-Núcleo de Tutela Coletiva, no Estado do Ceará.

Manifestação DNOCS



Por meio do Despacho do Coordenador de Tecnologia e Operações Agrícolas à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP (fls. 73/75 do Processo nº 59400.001702/2013-73) foi apresentada a seguinte manifestação:

“A elaboração do Relatório de Gestão do DNOCS não é realizada por esta Diretoria. No entanto, esta unidade não se eximirá de prestar as informações necessárias ao atendimento deste item quando solicitado pelo setor competente, no momento da elaboração do citado Relatório de Gestão que atender a presente Recomendação”

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 02/07/2013, o seguinte esclarecimento, prestado Coordenador de Tecnologia e Operações Agrícolas à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP:

“1.6.124 - Com relação a este item, entendemos que a elaboração do Relatório de Gestão do DNOCS não é realizada por esta Diretoria. No entanto, esta unidade não se eximirá de prestar as informações necessárias ao atendimento deste item quando solicitado pelo setor competente, no momento da elaboração do citado Relatório de Gestão, visando atender ao determinado neste item.”

Análise Controle Interno

Em que pesem as informações apresentadas, não constou do Relatório de Gestão do DNOCS, Exercício 2012, nenhuma informação acerca das medidas adotadas pela mencionada Entidade com vistas ao atendimento ao subitem em questão.

XXXV) 1.6.126 - encaminhe a este Tribunal informações atualizadas acerca das medidas implementadas para regularizar as pendências apontadas no Acórdão 1.772/2006 - Plenário, relativo à obra de construção da variante da BR - 116 - Barragem Castanhão.

Manifestação DNOCS

Por meio do Despacho do Diretor de Infraestrutura do DNOCS (fls. 7/9 do Processo nº 59400.001701/2013-29), foi apresentada a seguinte manifestação:

“Segue, em anexo, cópia de correspondências enviadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que tratam da Estação Ecológica da Barragem Castanhão/CE.”

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 02/07/2013, o seguinte esclarecimento:

“O Subitem 50 do Item 2 do Inciso V do Relatório do Ministro-Relator do Acórdão 2978/2012-TCU/Primeira Câmara traz a seguinte determinação:

“50) reiteração de determinação ao Dnocs para que, no prazo de 180 dias, promova ações junto aos órgãos ambientais envolvidos SEMACE, IBAMA e Dnocs, objetivando o cumprimento do item 9.1.2.do Acórdão 1.772/2006, encaminhando os resultados ao TCU (Item da Determinação: 1.6.126; Item do Relatório: 137)”

Salvo melhor entendimento, da leitura da determinação transcrita acima depreende-se que a única pendência diz respeito à Estação Ecológica da Barragem Castanhão/CE, não havendo mais questionamento quanto ao Contrato PGE-24/2002, tanto que no



Acórdão 3.555/2012-TCU/Primeira Câmara a determinação 1.6.126 é considerada parcialmente cumprida.

No que diz respeito à Estação Ecológica do Castanhão/CE, a questão não diz respeito propriamente ao não pagamento da compensação, mas à falta de determinação, por parte dos órgãos ambientais, da área a ser ocupada pela Estação Ecológica.

O DNOCS, na busca de uma solução para o caso, convidou o Presidente do CONPAN/CE e a Coordenadora Regional do ICMBio, pelos Ofícios 358/2013-DG/CGPE e 359-DG/CGPE (cópias anexas), para uma reunião no dia 06 de agosto de 2013.”

Análise Controle Interno

No tocante ao subitem 9.1.4, do Acórdão 1.772/2006-TCU – Plenário, o TCU de fato já havia considerado o item cumprido. Contudo, permanecem pendentes as questões abordadas no subitem 9.1.2, que tratam da implantação da Estação Ecológica do Castanhão e do pagamento da compensação ambiental, embora reconhecendo que, para a implementação da determinação, o DNOCS dependerá da atuação de outras instituições públicas.

2.2 CONTROLES INTERNOS

2.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Processos Administrativos a apurar ainda não registrados no sistema CGU-PAD.

Fato

Ao confrontar a lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD (consulta em 18/04/2013) com a relação de processos anexa ao Despacho nº 36/GAB-CCAC, de 26/4/2013, encaminhado por meio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, constatou-se, por amostragem, que havia uma quantidade significativa de processos a apurar não registrados no sistema CGU-PAD, em desacordo com o determinado pelo art. 4º da Portaria CGU n.º 1.043/2007, e alguns fora do prazo de cadastramento.

A Portaria CGU 1.043/2007 tornou obrigatório para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, em que se insere o DNOCS, o registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados.

Quanto aos itens examinados (15 itens da relação de 67 processos a apurar e os 16 itens da Lista de Processos em Andamento), verificaram-se as seguintes inconsistências, para as quais foram solicitados esclarecimentos:

- a) 12 ausências de cadastramento (itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 15, 17 e 19);
- b) 01 descumprimento do prazo (item 02);
- c) 05 cadastramentos registrados no sistema CGU-PAD em data anterior a data de conhecimento dos fatos (itens 09, 10, 14, 16 e 18);
- d) 01 divergência entre o procedimento informado pela Entidade (PAD) e o efetivamente registrado no sistema (Sindicância) (item 07).



Item	Processo nº	Procedimento	Início	Registro no CGU-PAD	Prazo	Cumprimento
01	59402.000707/2008-00	Sindicância	30/04/2008	Não consta		Não
02	59400.004762/2008-81	Sindicância	14/05/2008	19/08/2008	97	Não
03	59404.000110/2007-56	Sindicância	01/07/2008	Não consta		Não
04	59400.005112/2008-52	PAD	10/09/2008	Não consta		Não
05	59401.000741/2008-86	Sindicância	17/09/2008	Não consta		Não
06	59400.004734/2008-63	Sindicância	09/10/2008	Não consta		Não
07	59400.000082/2009-79	PAD (CGU-Sindicância)	06/01/2009	06/01/2009	00	Sim
08	59400.001661/2009-39	Sindicância	23/03/2009	Não consta		Não
09	59400.006817/2008-97	Sindicância	08/04/2009	14/11/2008		Esclarecer
10	59400.003383/2007-92	PAD	07/05/2009	03/07/2007		Esclarecer
11	59400.4779/2011-33	PAD	23/04/2012	Não consta		Não
12	59400.004029/2011-61	Não consta	16/08/2012	Não consta		Não
13	59401.000185/2011-43	Não consta	22/11/2012	Não consta		Não consta
14	59400.002659/2008-04	Sindicância	30/11/2012	13/05/2008		Esclarecer
15	59400.006141/2012-18	Não consta	30/11/2012	Não consta		Não
16	59402.001002/2008-00	Sindicância	30/11/2012	09/09/2010		Esclarecer
17	59400.001829/2012-91	Não consta	27/12/2012	Não consta		Não
18	59400.005739/2010-28	PAD	14/01/2013	30/08/2010		Esclarecer
19	59400.005211/2008-34	Não consta	19/04/2013	Não consta		Não

Quanto à formalização e estrutura capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares, a Entidade, por meio do Despacho nº 36/GAB-CCAC, de 26/4/2013, informou:

“O Regimento Interno do DNOCS atualmente em vigor, aprovado pela Portaria nº 48, de 11 de janeiro de 2007, publicada no DOU nº 9, de 12/01/2007, do Exmo. Ministro de Estado da Integração Nacional, em sua estrutura organizacional, normatizada em seu Art. 2º, não dispõe sobre previsão de área especificamente competente para a condução e/ou controle dos procedimentos disciplinares, tendo como única menção a seguinte:

Seção III – Da Procuradoria Federal:

Art. 18. À Coordenação de Análise Jurídica compete:

(...)

III – efetuar análise jurídico-formal e emitir pareceres nos processos de servidores quanto ao aspecto jurídico-legal, inclusive, nos de procedimentos administrativos disciplinares;

IV - sanear processos administrativos, disciplinares e sindicâncias;(…)

Capítulo V – Das atribuições dos dirigentes



Art. 68. Ao Diretor-Geral incumbe:

(...)

VIII - nomear, admitir, remover, exonerar, dispensar, aplicar penalidades, requisitar servidores e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, observadas as disposições legais e as diretrizes e normas expedidas pelos órgãos competentes;

IX - constituir comissões para apuração de irregularidades nos termos da lei ou, ainda, para qualquer outro fim coincidente com o interesse do DNOCS.

No entanto, foi criada por meio da Portaria nº 144/DG/CRH, de 08/05/2010, a Comissão de Controle e Acompanhamento de Processos na Área de Correição – CAAC, com composição de, no mínimo 03 (três) servidores efetivos de reputação ilibada e sem antecedentes de aplicação de infrações disciplinares, designados e vinculados à Diretoria Geral com quadro funcional designado pela Portaria nº 156 DG/CRH, de 19/04/13 e com as atribuições de:

Art.1º (...)

I- Consolidar e sistematizar todos os dados relativos aos processos disciplinares instaurados pelo DNOCS;

II- Prestar informações sobre o andamento de processos disciplinares aos órgãos de controle interno e externo;

III- Encaminhar para a Corregedoria do Ministério Nacional portarias, relatórios finais, pareceres e julgamentos de processo disciplinares;

IV- Elaborar minutas de portarias de designação de servidores para composição de processos administrativos;

V-Atualizar os dados dos processos disciplinares no sistema CGU-PAD;

VI –Manter atualizado o cadastro de servidores que possam compor comissões disciplinares.

É de se dizer que, em vista da não existência de uma Corregedoria consolidada, ainda estão concentradas na autoridade máxima da Autarquia as competências para instauração e julgamento de procedimentos disciplinares (Sindicâncias e PAD's), salvo os casos que se reputam de competência do Ministério da Integração Nacional.

Ademais, e ainda se referindo à estrutura do sistema correicional, atualmente, a CCAC conta com 21 (vinte e um) servidores estáveis e à disposição para atuar nos feitos disciplinares, sendo seis desses como presidentes. Além disso, vale dizer, que todos já participaram de cursos capacitantes em procedimentos disciplinares, admitindo-se, porém, a necessidade de reciclagens e atualizações.

Quanto à manutenção das informações pertinentes aos feitos no Sistema CGU-PAD, atualmente, as comissões disciplinares, ao iniciar os trabalhos, têm feito as devidas atualizações no Sistema. Assim, concomitantemente à marcha dos feitos, estão sendo acrescentadas as informações pertinentes.

Além disso, esta Unidade tem mantido constante comunicação com as Corregedorias Setoriais e Seccionais da CGU no sentido de tornar essa alimentação mais precisa e eficiente. No caso, mantém-se um dos servidores do quadro, oficiosamente, com a função de atualizar o Sistema com o registro dos demais processos que se encontram nesta Unidade, porém, não há instrumento normativo instituído nesta Autarquia para regularização da alimentação do CGU-PAD e nem tão pouco designando referido agente com essa finalidade.

Afora os registros pertinentes ao Sistema CGU-PAD, esta CCAC tem mantido meios próprios de controle e acompanhamento destes feitos, organizando-os em procedimentos que estão pendentes de apuração, sendo estes dispostos seguindo uma ordem de prazo prescricional e relevância; em processos disciplinares que, por Decisão da autoridade competente, devem ser arquivados e naqueles que já foram alcançados pelo fenômeno da prescrição do direito de punir desta Administração...”.



De acordo com a documentação apresentada, por meio da edição da Portaria nº 156 DG/CRH, de 19/04/2013, foi alterada a Portaria nº 278/DG/CRH, de 8/8/2011, para substituição de servidor na Comissão de Controle e Acompanhamento de Processos da Área de Correição, composta por 04 membros; que, entre outras, teria a atribuição de atualizar os dados dos processos disciplinares no sistema CGU-PAD, na forma dos normativos retro-mencionados.

Isto posto, entende-se que o argumento de não existir instrumento normativo instituído na Autarquia para regularização da alimentação do CGU-PAD, bem como que designe agente com essa finalidade não prospera, em função da Portaria nº 156 DG/CRH, de 2013, que alterou a Portaria nº 278/DG/CRH/2011.

Não obstante, além das falhas formais, a principal ocorrência decorre da demora na instauração de processos disciplinares, o que, conseqüentemente, acarreta o atraso na alimentação do sistema CGU-PAD.

Tal procedimento, que de acordo com as informações prestadas, demandam ações da autoridade máxima do órgão, compromete o atendimento às normas contidas na Portaria CGU nº 1.043, de 24/7/2007, a respeito da tempestividade e acompanhamento das ocorrências disciplinares pelo Sistema CGU-PAD, mas, sobretudo, eleva sobremaneira o risco da prescrição disciplinar.

Causa

Morosidade na apuração de processos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Comprovar o registro dos processos disciplinares no sistema CGU-PAD, regularizando as inconsistências acima apontadas, observando as normas da Portaria CGU nº 1.043, de 24/7/2007.

2.2.1.2 INFORMAÇÃO

A unidade jurisdicionada não é prestadora de serviços ao cidadão.

Fato



O DNOCS não é prestador de serviços ao cidadão, tendo em vista a sua competência legal, razão pela qual está dispensado de adotar os procedimentos referentes à implementação da “Carta de Serviços ao Cidadão” instituída pelo Decreto nº 6.932/2009.

Corroborando com essa assertiva, transcreve-se a seguir as informações apresentadas pelo Coordenador Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, encaminhadas pela Auditoria Interna do DNOCS em 15/4/2013:

“Considerando que, de acordo com a Lei nº 10.204/2001, (que em seu Artigo 2º define a área de atuação e competência do DNOCS) e do Regimento Interno do Departamento (Decreto Nº 4.650/2003 e Portaria Nº 48/MI/2007, publicada no DOU Nº 9 de 12/01/2007), a atuação do DNOCS pode ser agrupada em atividades de fortalecimento da infraestrutura hídrica, seja pela construção de barragens para fins de acumulação e regularização de cursos d’água, pela implementação de infraestrutura de canais de irrigação, adutoras, ou da integração de bacias hidrográficas, construção e recuperação de obras de captação e acumulação de águas superficiais, perfuração de poços e dessalinização de águas subterrâneas, construção de obras de controle da derivação e adução da água, elaboração de planos e projetos estratégicos de produção e administração de recursos hídricos, estudos de zoneamento ecológico-econômico de áreas selecionadas, preservação e recuperação do meio ambiente, pela promoção da inclusão social e geração de renda, através da utilização da infraestrutura física e produtiva implantada, implantação de perímetros públicos de irrigação, implementação dos processos de transferência de gestão, produção de alevinos, dentre outras.

Evidencia-se, por estes instrumentos legais, que o Departamento tem sua atuação prioritariamente em funções relacionadas à gestão ambiental, irrigação e aquicultura, de forma a beneficiar a populações de regiões com baixa disponibilidade de recursos hídricos, sem, no entanto, exercer prestação de serviço diretamente ao cidadão, como dita o art. 11 do Decreto Nº 6.932/2009, abaixo transcrito:

‘Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão deverão elaborar e divulgar “Carta de Serviços ao Cidadão”, no âmbito de sua esfera de competência’ (grifo nosso) não havendo, a nosso juízo, necessidade da elaboração e divulgação da “Carta ao Cidadão”.

Ressalta-se ainda, que o DNOCS indicou no Quadro 44 – (A.8.1) – Gestão da Tecnologia da Informação da Unidade Jurisdicionada, do Subitem 8.1 do Item 8, do Anexo II da DN TCU nº 119, de 18/1/2012, do Relatório de Gestão – Exercício 2012, que o “Decreto não é aplicável a esta instituição e a Carta de Serviços ao Cidadão não será publicada”.

2.2.1.3 INFORMAÇÃO

Ausência de conteúdos obrigatórios no Relatório de Gestão, exigidos na DN-TCU Nº 119/2012 e Portaria nº 150 - TCU/2012.

Fato



Conforme análise efetuada no Relatório de Gestão do DNOCS, Exercício 2012, enviado ao TCU em 22/04/2013, verificou-se a ausência de conteúdos obrigatórios exigidos na DN-TCU Nº 119/2012 e Portaria nº 150 - TCU/2012, conforme a seguir relacionados:

a) conforme fls. 17, o DNOCS não definiu quais seriam os seus macroprocessos finalísticos e de apoio, nos termos dos itens 1.4 e 1.5 da parte A do Anexo II da DN-TCU Nº 119/2012 e Portaria nº 150 - TCU/2012;

b) conforme fls. 18/19, o DNOCS informou que não dispõe, ainda, de Plano Estratégico estabelecido, nos termos do item 2.1 da parte A do Anexo II da DN-TCU Nº 119/2012 e Portaria nº 150 – TCU/2012;

c) o Relatório de Gestão não contemplou os conteúdos obrigatórios requeridos no item 2.2 da parte A do Anexo II da DN-TCU Nº 119/2012 e Portaria nº 150 – TCU/2012, no que concerne às informações sobre as estratégias adotadas pelo DNOCS para atingir seus objetivos estratégicos no exercício (fls. 19 do Relatório de Gestão);

d) o DNOCS informou, conforme fls. 23 do Relatório de Gestão, que não dispõe de indicadores para monitorar e avaliar a sua gestão, nos termos do item 2.4 da parte A do Anexo II da DN-TCU Nº 119/2012 e Portaria nº 150 – TCU/2012. Contudo, informou que utiliza apenas os indicadores da Lei Orçamentária Anual – LOA para avaliar os resultados das execuções das ações governamentais;

e) o DNOCS não apresentou as informações relativas aos veículos localizados nas Coordenadorias Estaduais dos Estados do Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Aracaju, Bahia e Minas Gerais, nos termos do item 7.1 da parte A do Anexo II da DN-TCU Nº 119/2012 e Portaria nº 150 – TCU/2012. Ademais, não foram abordados os seguintes aspectos exigidos na Portaria TCU Nº 150/2012:

a) legislação que regula a constituição e a forma de utilização da frota de veículos;

b) importância e impacto da frota de veículos sobre as atividades da UJ;

g) plano de substituição da frota;

h) razões de escolha da aquisição em detrimento da locação;

i) estrutura de controles de que a UJ dispõe para assegurar uma prestação eficiente e econômica do serviço de transporte.

Foi solicitado aos DNOCS apresentar informações complementares às originalmente constantes do Relatório de Gestão, tendo sido apresentado, por meio de Despacho do Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, datado de 29/4/2013, os seguintes esclarecimentos:

“Item “a”:

O ciclo de mudança organizacional desejado para o DNOCS, e reiteradamente proposto pelos órgãos de controle, sob a perspectiva da gestão estratégica, compreenderia as etapas de planejamento, execução e controle, nessa ordem. A implementação eficiente do planejamento estratégico, por sua vez, está intimamente ligada ao nível de maturidade da instituição. Guardamos o entendimento de que níveis de avanço similares aos sugeridos pelos órgãos de controle pressupõem um



amadurecimento institucional a médio prazo, visando o aprimoramento de rotinas que foram consolidadas em decorrência da falta de planejamento.

No que diz respeito ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI, a alta direção relaciona a elaboração da ferramenta de gestão mencionada como uma de suas prioridades. No entanto, sua inexistência suscita a ausência de todos os seus decorrentes lógicos – objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, metas, definição de macroprocessos finalísticos e de apoio etc. Assim, não há como relacionar nominalmente macroprocessos que não foram constituídos.

Item “b”:

Em conformidade com o entendimento firmado no item anterior, no que diz respeito ao PEI, a alta direção relaciona a elaboração da ferramenta de gestão mencionada como uma de suas prioridades. A posição corrente, no que tange à elaboração de um plano estratégico, aponta para a contratação de uma consultoria única, sob a supervisão do MI, para o acompanhamento dos trabalhos de planejamento em suas vinculadas, quais sejam: DNOCS, SUDENE, SUDAM e SUDECO. Dessa forma, as referidas instituições foram instadas a se manifestar acerca do modelo de termo de referência veiculado, propondo as devidas alterações, em decorrência de suas naturezas diversas. Ademais, as sugestões foram adequadamente remetidas e se encontram em fase de análise para a finalização da elaboração de um Termo de Referência singular.

Isto posto, resta claro que estão sendo envidados todos os esforços necessários no sentido de prescrição de melhores práticas de gestão a fim de que as informações gerenciais que devem nortear a alta administração possam ser facilmente levantadas, visualizadas e publicizadas.

Cumprir advertir, no entanto, que o Ministério da Integração Nacional instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir o papel das instituições vinculadas e suas atuais estruturas. Ante o exposto, vislumbramos que a discussão em tela poderá apontar novos caminhos para as instituições envolvidas no que toca ao seu âmbito de atuação, sede, natureza jurídica etc. Em razão disso, conjecturamos que as institucionalidades do DNOCS possam vir a ser mitigadas ou majoradas, ensejando uma postura de cautela no que se relaciona a qualquer ação de planejamento, posto que o cenário pósterio incitará profundas reflexões quanto ao novo papel do DNOCS.

No dia doze do mês corrente, ocorreu uma importante reunião, realizada no auditório do BNB – Passaré/Fortaleza, com vistas à promoção de um amplo debate acerca do panorama acima delineado, tendo contado com a presença de todos os segmentos envolvidos, direta e indiretamente, na tratativa – políticos da bancada do Nordeste, servidores e corpo gestor do DNOCS, além de representantes do Ministério da Integração, responsáveis pela exposição de uma pré-proposta acerca do redesenho da instituição. Na aludida pré-proposta, foram postas as seguintes possibilidades: mudança da sede para Brasília; criação de novas estruturas de atuação regional; redefinição de competências; ampliação da área de atuação; concurso público para recomposição de quadro de pessoal, dentre outras. Diante do todo o exposto, resta clara a inviabilidade de iniciar qualquer processo de planejamento no bojo de mudanças tão complexas, sensíveis e significativas como as que estão sendo planejadas.

Item “c”:



Em consonância com os informes prestados no item “a” desta solicitação, bem como por oportunidades de questionamentos anteriores, comunicamos que a inexistência de um PEI estruturado e estabelecido suscita a ausência de todos os seus decorrentes lógicos – objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, metas, definição de macroprocessos finalísticos e de apoio etc. Dessa forma, como não há um delineamento formal de instrumentos precedentes, não contamos com objetivos estratégicos peremptórios. Em face disso, afixa-se irreal a fixação de estratégias para acompanhamento de elementos que, presentemente, são inexistentes.

Item “d”:

Resta claro e pacífico o entendimento de que a condição ideal é a de que os indicadores derivem do Planejamento Estratégico. No entanto, ante a inexistência do aludido instrumento elaborado e implantado no DNOCS e, inclusive por questões legais referentes ao planejamento e à execução orçamentária, para efeito de avaliação e demonstração de resultados físicos e financeiros no Relatório de Gestão, foram utilizadas as metas constantes na Lei Orçamentária de 2012.

Cabe ressaltar que as metas constantes na Lei Orçamentária podem ser utilizadas na avaliação das ações de qualquer instituição, inclusive por figurarem como norteadoras do processo de construção de indicadores institucionais. Ademais, registramos que as referidas metas foram consideradas para minimizar os prejuízos decorrentes da inexistência da ferramenta de gestão “Planejamento Estratégico Institucional”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, o DNOCS apresentou, por meio do Ofício nº 364, de 28/06/2013, o seguinte esclarecimento:

“No que concerne à abordagem de conteúdos obrigatórios, previstos para solicitações de itens específicos, cumpre informar que os mesmos não receberam tratamento singular, dentro do espectro de detalhamento requestado, por terem sido tratados conjuntamente, uma vez que não cabe a pormenorização informativa em indagações cuja a fundamentação decorre da inexistência do instrumento tratado. Considerando, também, que os temas Planejamento Estratégico, estratégias e indicadores já foram tratados neste documento, apresentamos:

MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS E DE APOIO

Quanto ao questionamento apresentado, no que toca à ausência de definição dos Macroprocessos finalísticos e de apoio, reafirmamos a posição consignada no Relatório de Gestão, in verbis “O adequado delineamento de macroprocessos deve ocorrer à luz da existência de um Planejamento Estratégico Institucional bem estruturado e devidamente implementado, posto que somente através dele restam perfeitamente definidas: missão, visão e premissas de valor. Com este arcabouço sedimentado, passa-se à enunciação dos objetivos estratégicos. A partir destes, pode-se visualizar mais facilmente os macroprocessos que, por sua vez, desdobram-se em processos – fase em que são fixados os indicadores. Em face de não contar o DNOCS com um Planejamento Estratégico Institucional – PEI estabelecido, existem, na prática, diversos macroprocessos que orientam os processos setoriais e, por consequência, as atividades. No entanto, deve-se ressaltar que, em decorrência da ausência do instrumento de gestão supramencionado, os macroprocessos existentes não são mapeados, sendo, portanto, casuisticamente organizados.” (grifo nosso)”



À luz dos esclarecimentos apresentados, a ausência dos conteúdos obrigatórios no Relatório de Gestão, tratados nos itens ‘a’ a ‘d’ acima, é decorrente originalmente da não elaboração do Plano Estratégico do DNOCS.

Segundo o DNOCS, seria contratada consultoria, sob a supervisão do MI, para acompanhamento dos trabalhos de planejamento em suas vinculadas, cujas sugestões teriam sido remetidas ao Ministério e se encontram em fase de análise para a finalização da elaboração de um Termo de Referência singular. Porém, de acordo com a Autarquia, mudanças profundas estão sendo cogitadas e discutidas na pasta ministerial, por meio de grupo de trabalho, para o cenário da institucional, o que seria contraproducente a elaboração de um PEI dentro desse contexto.

Vistos de maneira isolada, para o momento atual, os argumentos apresentados pelo DNOCS guardam uma explicação que se pode considerar razoável, tendo em conta que essas especulações de mudanças profundas para o papel institucional são recentes.

Todavia, o momento auditado não é o atual, mas todo o ano de 2012, e deste modo, não se pode imputar a falta de um PEI às causas arguidas na manifestação do DNOCS. De há muito os órgãos de controle interno e externo recomendam aos responsáveis pela Autarquia a necessidade de elaboração de um PEI, que possa dar um norte ao processo de gestão do Departamento, e, conjugado com outras medidas de âmbito interno e externo, mitigar os riscos de imagem que a instituição vem sofrendo ao longo dos anos, de modo a fortalecê-la.

No caso da CGU, a necessidade de elaboração de um PEI já foi enfaticamente recomendada em trabalhos de auditoria em exercícios anteriores. Citam-se como exemplos o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108168, com escopo na gestão do Exercício 2010, e o Relatório de Auditoria Anual de Contas Nº 201203490, com escopo na gestão do Exercício 2011, nos quais constam recomendações expressas para elaborar o PEI. Cumpre reforçar a recomendação 9.2.7 do Acórdão Nº 592/2011 – TCU – Plenário, de 16/03/2011, não atendida, *in litteris*:

“9.2.7. em atenção ao Decreto Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, elabore Plano Estratégico Institucional, considerando o previsto no critério de avaliação nº 2 do Gespública;”

Releva informar que a inexistência do PEI reflete a ausência de referencial para verificar o alinhamento estratégico das áreas com o papel/missão da instituição, redundando em potencial de risco da instituição em não conseguir atuar de forma eficiente no atingimento de seus objetivos finalísticos.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Avaliações da maioria dos imóveis sob a responsabilidade da Unidade no SPIUnet encontram-se com validade vencida.

Fato



Os controles nos procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados 306 imóveis, equivalente a 96% do total de 318 imóveis cadastrados no SPIUnet pela Unidade, com avaliação vencida, sem que tenham sido tomadas providências para atualização. Todas as datas de avaliação vencidas apresentam uma defasagem de sete anos ao menos.

Importante ressaltar que os valores apresentados no quadro A.7.3 do Relatório de Gestão de 2012 encontram-se divergentes do SPIUnet, visto que se apresentam com 295 imóveis com a data de avaliação vencida, de um total de 311 imóveis.

A unidade informou que, a partir do ano de 2012, foi iniciada pela Administração Central a atualização dos imóveis no SPIUnet. Para que as coordenadorias estaduais realizassem tal procedimento foi enviado o Memorando Circular nº 18/DA, de 31/07/2012, fixando uma meta de reavaliar 30% (trinta por cento) dos RIP'S da CEST-CE e CEST-PE e para as demais coordenadorias estaduais reavaliar 50% (cinquenta por cento) dos imóveis até no máximo dia 15 de fevereiro de 2013. Ainda, a meta não pode ser cumprida, principalmente por falta de recursos para o deslocamento até os imóveis.

Causa

Recursos humanos insuficientes e defasados tecnicamente;

contingenciamento de recursos;

designação de pessoal para a realização de tarefas incompatíveis com a formação;

estrutura organizacional deficiente; e

ausência de normativos internos que estabeleçam rotinas de trabalho claras e objetivas, bem como as responsabilidades, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:



Recomendação 1: apresentar cronograma de atualização dos bens imóveis, indicando os servidores envolvidos e a quantidade de imóveis a serem avaliados num determinado período (em um mês por exemplo).

Recomendação 2: capacitar os recursos humanos envolvidos no processo de acompanhamento do patrimônio imobiliário da Entidade a fim de melhorar sua eficácia.

Recomendação 3: avaliar a viabilidade e economicidade em firmar parceria com a Caixa Econômica Federal a fim de elaborar os laudos de avaliação dos imóveis da Entidade.

Recomendação 4: elaborar normativo interno que estabeleça rotinas de trabalho claras e objetivos, bem como as responsabilidades dos agentes envolvidos no processo de acompanhamento do patrimônio imobiliário da Entidade.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de inventário de bens imóveis do Exercício 2012.

Fato

Os controles nos procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto à realização do inventário de bens imóveis do Exercício 2012.

A Unidade informou que referido inventário está sendo realizado e que, apesar desse trabalho ter começado após o encerramento do Exercício, por constar muitos bens, ainda não foi finalizado.

Causa

Recursos humanos insuficientes e defasados tecnicamente;

contingenciamento de recursos;

designação de pessoal para a realização de tarefas incompatíveis com a formação;

estrutura organizacional deficiente; e

ausência de normativos internos que estabeleçam rotinas de trabalho claras e objetivas, bem como as responsabilidades, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno



Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada

Recomendações:

Recomendação 1: proceder ao acompanhamento mensal da situação dos bens imóveis, para que no final do exercício as informações possam ser consolidadas e sirvam de base para a realização do inventário anual, com prazo limite e indicação dos responsáveis envolvidos.

Recomendação 2: avaliar a possibilidade de capacitar os recursos humanos envolvidos no processo de acompanhamento do patrimônio imobiliário da Entidade a fim de melhorar sua eficácia.

Recomendação 3: elaborar normativo interno que estabeleça rotinas de trabalho claras e objetivos, bem como as responsabilidades dos agentes envolvidos no processo de acompanhamento do patrimônio imobiliário da Entidade.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 MOVIMENTAÇÃO

4.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Inadequação da força de trabalho do DNOCS frente às suas atribuições.

Fato

Nos normativos consultados não foi identificado o quantitativo autorizado, nem uma carreira específica para o DNOCS. A maior parte dos cargos é constituída de servidores que integravam o PCC - Plano de Classificação de Cargos e Empregos instituído pela Lei nº 5.645/1970, os quais, a partir do mês de julho de 2006, por meio da Lei nº 11.357/2006, passaram a compor o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

De se ressaltar que apenas os cargos oriundos do PCC e do PGPE, específicos de Arquiteto, Economista, Estatístico, Geólogo e Engenheiros, puderam optar pela Estrutura Remuneratória instituída pela Lei n.º 12.277, de 30/6/2010.

Acerca desses cargos, resta quantificar o efetivo necessário e, quanto aos demais, qualificar os cargos que condizem com as atuais atribuições da Autarquia e estimar um quantitativo mais adequado para o desempenho de sua missão institucional, já que referências a respeito da carência de pessoal foram relatadas por várias áreas no Relatório de Gestão do DNOCS referente ao Exercício de 2012.

Na análise da força de trabalho existente no DNOCS (se atende as suas necessidades atuais), e das perdas ou ganhos ocorridos no decorrer do Exercício de 2012, foram transportados os dados dos Exercícios de 2010, 2011 e 2012, extraídos do Gerencial do sistema SIAPE para o quadro a seguir (transação GRCOSITCAR- Servidor por Situação Funcional/Cargo), no intuito de comparar a evolução do quantitativo de cada ano:



Situação do Servidor	2010	2011	2012
Ativo permanente	1.843	1.786	1.706
Requisitado	02	03	03
Nomeado Cargo em Comissão	16	14	14
Cedido	44	43	42
Excedente à Lotação	01	01	00
Requisitado de Outros Órgãos	03	02	00
Exercício Descentralizado da Carreira	21	20	22
Exercício Provisório	01	01	01
Contrato Temporário	00	06	03
Exerc. §7º art. 93 8112	01	01	04
Subtotal	1.932	1.877	1.795
Estagiário	232	279	275
Aposentado	5.175	4.961	4.759
Beneficiário de Pensão	7.167	7.143	7.123
Total	14.506	14.260	13.952

Além disso, os exames foram realizados por meio da confirmação das informações apresentadas no Relatório de Gestão da Entidade, conforme Parte A, item 06, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012, cujo detalhamento está contido na Parte A, item 06, do Anexo II da Portaria TCU Nº 150/2012, com a subsequente análise.

No quadro 24 (A.6.1) – Força de Trabalho da UJ – Situação apurada em 31/12 (fls. 92 do Relatório de Gestão 2012), a Autarquia refere-se à lotação efetiva, que é composta pelo total de 1.792 servidores, assim discriminados: 1.775 são cargos efetivos, dos quais 1.748 de carreira vinculada ao órgão, 22 servidores de carreira em exercício descentralizado, 01 em exercício provisório e 04 requisitados de outros órgãos, além de 03 contratados temporariamente e 14 sem vínculo com a Administração Pública.

Sobre o normativo que autoriza a lotação para o DNOCS, conforme informações contidas no Despacho nº 471/DA/CRH/2013, de 25/4/2013, encaminhado por meio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, a Entidade informa:

“Além da definição do total de 8.182 cargos/empregos de que trata o Decreto nº 46.237, de 18/6/1959, a estrutura e quantitativos de cargos efetivos atualmente disponíveis para o DNOCS é originária da distribuição definida no Decreto nº 78.326, de 26/8/1976, publicado no Diário Oficial da União de 31 seguinte, integrando o DNOCS ao Plano de Classificação e Empregos previsto na Lei nº 5.645, de 10/12/1970. Portanto, os 1.792 cargos ocupados, conforme informado no Relatório de Gestão, exercício 2012, são remanescentes da distribuição de que tratam os referidos dispositivos. Desde então não houve recomposição da força de trabalho por concurso, à exceção do que foi realizado no ano de 2010, especificamente para substituir mão de obra terceirizada, no total de 82 servidores, muito aquém do que o DNOCS efetivamente necessita para recuperar a sua capacidade de executar, eficientemente, as suas ações”.



No tocante à forma de ingresso no exercício de 2012 (04 servidores de carreira vinculados ao órgão, 02 servidores em exercício descentralizado, 03 em exercício provisório e 02 requisitados de outros órgãos), por meio do Despacho 471/DA/CRH/2013, de 25/04/2013 (Processo 59400.001646/2013-77), encaminhado por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, a Coordenação de Recursos Humanos discrimina o que segue:

“Em anexo seguem as cópias das Portarias abaixo, relacionadas ao ingresso de servidores de carreira no exercício de 2012:

- Portaria nº 455/DG/CRH, de 16/12/2011, publicada no DOU de 19/12/2011, ressaltando que entrou em exercício em 02/01/2012;
- Portaria 15/DG/CRH, de 13/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2012;
- Portaria 34/DG/CRH, de 17/02/2012, publicada no DOU de 23/02/2012;
- Portaria 228/MI, de 29/06/2012, publicada no DOU de 02/07/2012”.

Sobre a regularidade das admissões, as três primeiras foram registradas no SISAC, de acordo com as normas previstas pela IN/TCU nº 55/2007, sob os números de controle 10316205.01.20212.000008-0, 10316205.01.20212.000006-3 e 10316205.01.20212.000005-5, respectivamente, enquanto a última (Portaria 228/MI/2012) se trata de redistribuição com base no art. 37 da Lei nº 8.112/1990.

“Servidores em exercício descentralizado:

- Portaria nº 739/MPOG, publicada no DOU de 24/05/2012.
- Portaria nº 848/MI, de 07/12/2011, publicada no DOU de 26/01/2012”.

A Portaria nº 739/MPOG/2012 autoriza o exercício de servidor, Analista de Infraestrutura, no DNOCS, enquanto a Portaria nº 848/MI/2012 nomeia o Chefe da Procuradoria da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Estado do Sergipe.

“Exercício Provisório:

- Portaria nº 975/MPOG, publicada no DOU de 19/06/2006”.

“No Relatório de Gestão, equivocadamente foi informado o quantitativo de 3 servidores nessa situação, quando o correto é apenas 1 servidor”

A Portaria nº 975/MPOG/2006 determina o exercício do servidor ocupante do cargo de Pesquisador no DNOCS (Processo 59000.002377/2005-69).

“Requisitados de outros órgãos:

- Decreto Presidencial datado de 20/01/2012, publicado no DOU de 23/01/2012;
- Decreto Presidencial datado de 13/04/2012, publicado no DOU de 16/04/2012”.

Enquanto o primeiro se refere à nomeação, interinamente, do Diretor Administrativo do DNOCS, o segundo nomeia o Diretor-Geral da Autarquia.

Quanto aos demais, 07 (sete) tratam-se de servidores nomeados para exercer cargos em comissão, sem vínculo com a administração, ou aposentados.

Com relação à razão para os egressos durante o Exercício de 2012 (02 de cargos de agente administrativo, 03 de engenheiro e 01 de contador), que totalizaram 06, conforme Despacho nº 471/DA/CRH/2013, de 25/4/2013, o qual retifica a informação



contida no Relatório de Gestão (“No Relatório de Gestão foi informado, por equívoco, apenas 05”):

“A motivação para a ocorrência dos egressos se deu em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme previsto no Art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90 assim como por exoneração a pedido”.

As perdas referidas decorreram de 04 vacâncias a pedido e 02 exonerações, além das 61 aposentadorias. Essas perdas são relevantes, especialmente a saída de 03 servidores ocupantes de cargos de engenheiros, área fim, que demanda o ingresso e a capacitação de novos servidores.

A Entidade consigna, no Relatório de Gestão de 2012, a carência de pessoal e a necessidade de renovação do seu quadro ante as perspectivas de aposentadoria.

A qualificação do quadro de pessoal por faixa etária consta do Quadro 27 (A.6.4) do Relatório de Gestão, às fls. 94-95:

Tipologias dos Cargos	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de Cargo Efetivo	44	22	203	952	392
1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos	00	00	00	00	00
1.2. Servidores de Carreira	44	21	200	952	389
1.3. Servidores com Contratos Temporários	00	01	03	00	03
2. Provimento de Cargo em Comissão	04	07	25	89	34
2.1. Cargos de Natureza Especial	00	00	00	00	00
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	00	03	05	01	05
2.3. Funções Gratificadas	04	04	20	88	29
3. Totais (1+2)	48	29	228	1.041	426

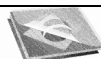
Da análise desses dados, resta evidente que o quadro permanente de pessoal do DNOCS (Provimento de Cargo Efetivo) é majoritariamente (83,32%) composto por servidores na faixa etária acima dos 50 anos, sendo 59,02% do efetivo (952 de 1613 servidores ocupantes de cargos efetivos) na faixa etária média com idade entre 51 a 60 anos e 24,30 % do efetivo (392) na faixa acima de 60 anos de idade.

Por conseguinte, um quantitativo expressivo de recursos humanos do DNOCS encontra-se em processo de aposentação, considerando-se as regras do art. 3º da EC nº 47/2005 (60 anos homens e 55 mulheres, podendo ser reduzido um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 35 anos, se homem, e 30, no caso de mulher). No Exercício 2012, a Entidade informa que foi dado início a 65 pedidos de aposentadoria.

Apenas 16,67% dos ocupantes de cargo efetivo (269 dos 1613 considerados) se encontram com idade abaixo de 50 anos, para exercerem as atribuições do DNOCS espalhadas por 09 Estados da Federação.

A qualificação do quadro de pessoal por escolaridade consta do Quadro 28 (A.6.5) do Relatório de Gestão 2012 - Quantidade de servidores da UJ por nível de escolaridade - situação apurada em 31/12, às fls. 95, e foi apurada somente com relação a 1.505 cargos efetivos:

Nível/Denominação	Relatório Gerencial
-------------------	---------------------



01- Analfabeto	00
02- Alfabetizado sem cursos regulares	88
03- Primeiro grau incompleto	200
04 - Primeiro grau	187
05 - Segundo grau ou técnico	611
06- Superior	416
07 - Aperfeiçoamento/Especialização/Pós-Graduação	00
8 – Mestrado	00
9 – Doutorado/Pós Doutorado/PhD/Livre Docência	03
Total	1.505

Dos dados referentes à qualificação dos servidores, verifica-se que o maior percentual de servidores possui escolaridade ao nível de ensino médio (40,6% concluíram o segundo grau ou técnico) e aproximadamente 27,67% concluiu o ensino superior.

Um percentual significativo de servidores encontra-se, ainda, com baixo grau de escolaridade (475), representando 31,56% dos servidores do DNOCS.

Esses dados, embora representando uma quantidade menor que o quantitativo registrado no SIAPE, que não está atualizado, em termos percentuais não diverge muito do sistema, em que está registrado um quantitativo de 798 no ensino médio (38,55%) e 608 com ensino superior (29,37%), do total de 2.070 registros cadastrados.

Com relação às situações que reduzem a força de trabalho, a Entidade dispôs, em 2012, de 42 servidores, por meio de cessões, segundo dados extraídos do SIAPE (transação GRCOSITAR, consulta em 24/4/2013).

O quantitativo de cessões foi o principal tipo de afastamento informado no Relatório de Gestão 2012 - Quadro 25 – (A.6.2) – Situações que reduzem a força de trabalho da UJ, às fls. 93. Os dados informados no Relatório de Gestão 2012 (40) não guardam conformidade com os registros extraídos no SIAPE (42).

A despesa com servidores cedidos ou em licença foi R\$ 3.401.691,07 em 2012 (fls. 96 do Relatório de Gestão). Como se observa, um valor considerável foi dispendido com servidores que não estavam prestando serviços ao DNOCS, os quais, em retornando, vão recompor, em parte, as perdas do exercício.

A comprovação da regularidade das cessões, principalmente ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, foi questionada em exercícios anteriores, a fim de se garantir a regularidade dos processos de cessões por meio das publicações das portarias de cessão e prorrogação desses atos.

Acerca das cessões referentes ao Exercício de 2012, por meio do Despacho 471/DA/CRH/2013, de 25/04/2013 (Processo 59400.001646/2013-77), encaminhado por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, a Entidade informou:

“Em relação à situação das cessões/requisições no âmbito do DNOCS, informamos que dos 42 servidores cedidos em 2012, 28 encontravam-se requisitados a Tribunais

Regionais Eleitorais, e 14 foram cedidos a outros poderes/órgãos, conforme relatório a seguir, e documentação comprobatória em anexo...”.

Impende registrar que apesar do quantitativo de 42 cedidos em dezembro de 2012, antes do fechamento deste Relatório de Auditoria, em consulta ao sistema SIAPE em 23/4/2013, verificou-se uma redução no quantitativo de cedidos para 31 ocorrências, que conforme Despacho 471/DA/CRH/2013, de 25/04/2013, resultou, especialmente, do retorno de 11 servidores do TRE-PB (SIAPE 737667, 737763, 737623, 737614, 737702, 737689, 737686, 737624, 737708, 737628 e 737613), cujos processos estavam pendentes de regularização em exercícios anteriores.

A respeito das providências adotadas pelo gestor para regularizar as ocorrências envolvendo servidores do DNOCS que acumulam cargos, funções ou empregos públicos irregularmente, a Entidade prestou informações às fls. 98 do Relatório de Gestão (item 6.1.5).

O assunto foi abordado pela auditoria ao fazer a verificação do atendimento às determinações reiteradas pelo TCU no Acórdão 2.978/2012- 1ª Câmara, pendências que remontam as contas de 2006, tendo sido reiteradas a determinação quanto à conclusão da comprovação da regularidade das acumulações de cargos por servidores do DNOCS.

Com relação às medidas adotadas para a continuidade das atividades, primeiramente, de se relatar que, em dezembro de 2012, constava apenas o registro de 03 servidores com contrato temporário no sistema SIAPE (transação GRCOSITAR, consulta em 15/4/2013), em consonância com a informação presente no Relatório de Gestão 2012, ao custo anual de R\$ 779.643,57, segundo o montante informado no referido Relatório.

Entretanto, foi solicitado à Entidade esclarecer a informação constante no Anexo I do Memorando nº 15/CRH/PP, de 25/4/2013, encaminhado por meio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, a respeito da justificativa para o custo com contratos temporários corresponder ao pagamento de 10 servidores em 2012 (SIAPE 1567542, 1827310, 1827401, 1730766, 1830815, 1831011, 1837165, 1837246, 1861559 e 2339415).

Com relação a essa divergência, o assunto foi tratado no item 4.1.1.2, registrado na sequência deste Relatório de Auditoria.

No que concerne à adequação do quadro de pessoal do DNOCS, ainda que a Entidade mencione a defasagem de pessoal no Relatório de Gestão 2012, a mesma reporta uma discrepância entre os cargos da área meio e da área fim, admitindo a existência de cargos obsoletos na área meio (agente de cinefotografia e microfilmagem, 15, agente de defesa florestal, 01, datilógrafo, 187, técnico em colonização, 16, perfurador digitador, 03, dentre outras) e uma defasagem de pessoal qualificado para as atividades fins.

A situação foi abordada no Relatório de Gestão do Exercício de 2012, às fls. 24 e 25, nos seguintes termos:

“Ressalte-se que a Autarquia continua com um quadro de pessoal reduzido, o que dificulta um melhor desempenho institucional, e que, apesar disso, não tem, até o momento, sensibilizado o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em que pese os seguidos apelos da administração superior da autarquia pela autorização de concurso público.



Ainda que não se tenha estudos técnicos/científicos quanto a efetiva lotação ideal da Autarquia, é evidente que o número de servidores do quadro efetivo do DNOCS está aquém do necessário. Realidade esta que se apresenta mais crítica na área finalística. É urgentíssima a renovação de quadros considerando, também, que grande parte dos servidores atualmente ativos estão ou estarão em condições de aposentadoria nos próximos anos.

Sem o aporte de novos servidores efetivos ou até mesmo terceirizando postos de trabalhos, a área de Gestão de Recursos Humanos não conseguirá atender a todas as demandas de pessoal da Autarquia.

Além disso, a readequação a novos paradigmas, bem como a agregação de novas funções, projetos e ou atividades nas áreas finalísticas da Instituição encontra-se inviabilizada frente ao atual desenho organizacional, estrutura e quantitativo da força de trabalho disponíveis.”

Considerando-se que a despesa em 2012, apenas com servidores efetivos do DNOCS, que não ocupam cargo em comissão, foi R\$ 138.306.005,87 (Relatório de Gestão, fls. 96), a composição de uma estrutura de pessoal adequada para o DNOCS ainda é o grande desafio diante da missão da Autarquia, relacionada à execução de obras e gestão de recursos hídricos, de forma que haja compatibilidade entre cargos e funções a um custo sustentável, ao mesmo tempo, que permita ao órgão atingir as suas metas de forma eficiente.

A título de comparação, com base na análise do desempenho da gestão no que se refere a metas físicas e financeiras das ações finalísticas planejadas para o exercício 2012 “Do total previsto na LOA para a Unidade, de R\$ 1.310.724.413,00, 51,7% representam custeio de pessoal e encargos sociais, enquanto os investimentos perfazem 42,2%.

Dos recursos de pessoal e encargos sociais, 98,1% foram efetivamente executados, porém apenas 9,1% dos recursos de investimento foram executados, inferior aos 12,4% de execução em 2011, apesar de um acréscimo de 39,58% dos recursos alocados na LOA de 2012 em comparação com o exercício de 2011”.

Quanto ao custo da despesa com pessoal, onerado em R\$ 9.570.833,28 em 2012, por pagamentos de exercícios anteriores a servidores do quadro permanente, segundo justificativas constantes do Memo nº 15/CRH/PP, de 25/4/2013, tal custo foi fundamentado no pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, regulada pela Lei nº 11.357/2006, alterada pela Lei nº 11.784/2008. A propósito dessas despesas, o Chefe do Serviço de Pagamento de Pessoal informou:

“A primeira Avaliação de Desempenho do DNOCS foi implementada em 2011, e os servidores passaram a receber até 20 pontos pela avaliação individual. Como o resultado da primeira avaliação gerou efeitos financeiros a partir de janeiro de 2009, foram gerados os Processos Administrativos relacionados no Anexo II, para pagamento dos valores retroativos, que tiveram seu pagamento realizado no exercício de 2012. Somente os processos com o objeto GDPGE totalizaram o montante de R\$ 10.583.122,48. Esta soma refere-se a todo o grupo de servidores que recebem a gratificação, inclusive os que ocupam Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Função Gratificadas, daí ser um pouco superior ao informado no Quadro A.6.6 do Relatório de Gestão 2012”.



De fato, o § 6º do art. 7º- A da Lei n.º 11.357/2006 foi incluído pela Lei n.º 11.784, de 2008 e traz a seguinte redação: § 6º *O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.* Os critérios e procedimentos específicos de avaliação da GDPGPE no DNOCS foram regulamentados por meio da Portaria DNOCS/MIN n.º 314, de 1º/9/2011. A análise desses processos não fez parte do escopo desta auditoria anual de contas.

Ainda sobre remuneração, impende registrar que a Lei n.º 12.716, de 21/9/2012, em seu art. 14, pôs fim a controvertida VPNI (antiga complementação salarial) paga aos servidores do DNOCS, objeto de inúmeras ações judiciais e motivo de reiteradas constatações de auditoria.

Quanto à adequação dos cargos comissionados, que custou R\$ 11.540.034,47 para servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, e R\$ 15.657.980,00 para servidores ocupantes de funções gratificadas, o sistema SIAPE registrou o quantitativo de 234 funções para o DNOCS (91 cargos em comissão e 143 funções gratificadas) em dezembro/2012 (transação GRCOSERFUN, 24/4/2013).

O quantitativo em tela está em consonância com o Decreto n.º 4.650/2003, de 27/3/2003, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do DNOCS, em que estão previstos 96 cargos de DAS e 143 de FGR.

As medidas efetivamente adotadas, no sentido de recompor as vagas existentes, ou para estruturar um novo quadro de pessoal para o DNOCS, de forma compatível com a sua atual missão, foram expostas pelo Coordenador de Recursos Humanos no Despacho 471/DA/CRH/2013, de 25/04/2013 (Processo 59400.001646/2013-77), encaminhado por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013:

“Conforme mencionado nas Providências/Justificativas do item 1.1, o DNOCS contava, em 1976, com mais de 8.000 servidores no seu Quadro de Pessoal, quantitativo suficiente, à época, para dar conta de suas ações.

Obviamente que hoje, considerando-se novos paradigmas presentes no contexto das políticas públicas de modernização do estado brasileiro, alinhado com a definição do seu papel na política do desenvolvimento regional, bem como frente à modernização e à evolução tecnológica das ferramentas e métodos de trabalho presentes nos últimos anos, o DNOCS não necessita de um contingente de pessoal dessa monta.

Entretanto, há que se considerar que a redução progressiva desse contingente, sem a correspondente renovação, trouxe problemas sérios por conta do envelhecimento da sua força de trabalho, inclusive em relação ao aspecto qualitativo, uma vez que os atuais servidores, assim como os próprios cargos que ocupam, remontam de uma estrutura aprovada no ano de 1970 (Lei n.º 5.645/70), cujos perfis não mais atendem as atuais necessidades da instituição, frente à modernização dos métodos e técnicas de trabalho e à evolução tecnológica presente nos dias atuais.

Quanto aos cargos vagos, dada a indisponibilidade do sistema SIAPE no momento, tais informações serão enviadas posteriormente. Entretanto, o DNOCS possuía, em dezembro de 2012, 4.928 cargos vagos, nos mais diversos cargos de sua estrutura atual (PGPE).

Em relação às ações do DNOCS visando à recomposição de seu Quadro de Pessoal, o DNOCS elaborou, recentemente, duas propostas de concurso públicos, formalizadas através dos Processos n.ºs 59000.000594/2010-81 para o preenchimento de 397 cargos, sendo 185 de nível médio e 212 de nível superior e 59400.003271/2012-07, para o



preenchimento de 165 vagas, todas para cargos de nível superior. Entretanto, nenhuma delas teve autorização do MPOG.

Atualmente, encontra-se em discussão no âmbito do Ministério da Integração a Proposta de Reestruturação do DNOCS, com perspectivas de nacionalização da instituição, concomitantemente com a criação de carreira específica (Desenvolvimento Regional), prevendo concurso para o preenchimento de 634 cargos com a denominação provisória de Analista de Desenvolvimento Regional”.

Do exposto, percebe-se que a atual estrutura do DNOCS não é satisfatória e sinalizações nesse sentido vêm sendo apontadas todos os anos nos relatórios de auditoria.

O tema é complexo e envolve o estudo do papel atual e das metas impostas à Autarquia. A missão que lhe foi destinada envolve a gestão de recursos hídricos, de relevância social significativa para uma região do país marcada fortemente pelo fenômeno natural da seca e agravada por um processo cada vez maior de desertificação de áreas do semi-árido.

Pela importância e complexidade das atividades que engloba, requer um gerenciamento ao nível de outras entidades gestoras de recursos naturais do país, comparando-se, talvez, os índices de desempenho e resultado dessas e a forma como são administrados e capacitados os seus recursos humanos, com a atuação e as metas do DNOCS.

No momento, como foi referido pela CRH/DNOCS, a adequação do quadro de pessoal da Autarquia encontra-se em discussão nas instâncias superiores, ao nível do Ministério da Integração Nacional, pasta supervisora, e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central do sistema de pessoal civil do Poder Executivo Federal.

À luz dos dados objetivos apresentados acima, conclui-se que o DNOCS encontra-se com um quadro de pessoal efetivo significativamente envelhecido e defasado qualitativamente, evidenciado pelo baixo nível de escolaridade de um número expressivo de servidores.

Para que a Autarquia venha a desempenhar eficientemente sua missão institucional, faz-se necessária, entre outras medidas estruturais profundas, a composição de um quadro de pessoal compatível com as atribuições do órgão, mediante a construção de uma carreira sólida e atrativa para servidores com perfil compatível, sem as inseguranças jurídicas advindas de gratificações que se sustentaram ao longo dos últimos anos por decisões judiciais.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Inconsistência nos dados do sistema SIAPE, no tocante ao quantitativo de servidores na situação de Contrato Temporário.

Fato

Constatou-se fragilidade na qualidade das informações extraídas diretamente do sistema SIAPE, causando insegurança a respeito dos relatórios gerados.

Tendo em vista constar no SIAPE (transação GRCOSITAR, consulta em 15/4/2013), o quantitativo de 03 servidores, em dezembro de 2012, na situação de “Contrato Temporário”, o que se encontra em consonância com as informações constantes do



Relatório de Gestão 2012, foi solicitado à Entidade esclarecer a divergência com a informação a respeito da existência de 10 servidores com contrato temporário em 2012, constante no Anexo I do Memorando nº 15/CRH/PP, de 25/4/2013, integrante do Processo nº 59400.001646/2013-77, encaminhado por meio do Despacho AUDI, de 26/4/2013.

A Entidade, por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 8/5/2013, encaminhou o Despacho nº 501/DA/CRH, de 7/5/2013 (Processo 59400.002020/2013-88), e anexos, com os seguintes esclarecimentos:

“1) A respeito da divergência entre o quantitativo de servidores com contrato temporário, não é do nosso conhecimento a razão dessa inconsistência no Sistema SIAPE, uma vez que todos os listados no Anexo I do Memorando nº 15/CRH/PP, se encontram em situação regular, inclusive em relação à prorrogação de seus contratos conforme se comprova através dos Termos Aditivos anexos, com exceção dos servidores de matrículas SIAPE 1827310, 1837165 e 1861559 que se encontram excluídos, em função de rescisão, a pedido, de seus contratos mantidos com esta Autarquia.

2) Em anexo, seguem as publicações das prorrogações dos contratos dos servidores de matrículas SIAPE: 1567542, 1827401, 1830766, 1830815, 1831011, 1837246, e 2399415, bem como, cópia dos primeiros Termos Aditivos referentes aos servidores de matrículas 1827310, 1837165 e 1861559 com seus respectivos Avisos de Rescisão”.

Nesse sentido, não foi comprovada a fidedignidade do quantitativo de servidores na situação de “Contrato Temporário” (transação SIAPE/GRCOSITAR), vinculados ao DNOCS.

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Comprovar a fidedignidade dos registros do sistema SIAPE relativos ao quantitativo de pessoal na situação de Contrato Temporário vinculados ao DNOCS (transação GERENCIAL/GRCADAS/GRCOSITAR).

4.1.2 PROVIMENTOS



4.1.2.1 INFORMAÇÃO

O gestor efetuou o cadastramento de atos de pessoal no SISAC conforme preceitua o artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007, com relação a 20,83% da amostra examinada (96).

Fato

Para exame dos registros no sistema SISAC, referentes a atos de pessoal, do total de 387 atos de concessão do DNOCS informados no Relatório de Gestão 2012, foram relacionados 96 atos para análise, sendo 03 de admissão, 29 de aposentadoria e 64 de pensão.

Após o cotejamento dos dados com os registros do sistema SISAC, verificou-se que a área de recursos humanos do DNOCS efetuou o cadastramento de 20 atos de pessoal no SISAC, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, conforme disposto no quadro a seguir, o que representa 20,83% da amostra examinada (96):

Item	Número de controle (SISAC)	Tipo de ato	Data do ato (1)	Ao Controle Interno (2)	Dias entre (1) e (2)
01	10316205-01-2012-000005-5	ADMISSÃO	04/04/2012	21/05/2012	47
02	10316205-04-2012-002204-8	APOSENTADORIA	08/05/2012	15/05/2012	07
03	10316205-04-2012-002068-1	APOSENTADORIA	18/07/2012	30/07/2012	12
04	10316205-04-2012-002084-3	APOSENTADORIA	20/10/2012	19/11/2012	30
05	10316205-04-2013-001008-5	APOSENTADORIA	10/12/2012	22/01/2013	43
06	10316205-04-2012-002073-8	APOSENTADORIA	30/08/2012	12/09/2012	13
07	10316205-04-2012-002078-9	APOSENTADORIA	27/09/2012	30/10/2012	33
08	10316205-04-2012-002069-0	APOSENTADORIA	06/07/2012	17/08/2012	42
09	10316205-04-2012-001112-7	APOSENTADORIA	26/11/2012	14/01/2013	49
10	10316205-04-2012-002071-1	APOSENTADORIA	20/08/2012	28/08/2012	08
11	10316205-04-2012-002050-9	APOSENTADORIA	04/05/2012	16/05/2012	12
12	10316205-04-2012-001085-6	APOSENTADORIA	23/08/2012	15/10/2012	53
13	10316205-04-2012-002047-9	APOSENTADORIA	20/04/2012	26/04/2012	06
14	10316205-04-2012-002074-6	APOSENTADORIA	30/08/2012	13/09/2012	14
15	10316205-04-2012-002082-7	APOSENTADORIA	26/10/2012	08/11/2012	13
16	10316205-04-2012-002064-9	APOSENTADORIA	17/05/2012	29/05/2012	12
17	10316205-04-2012-002046-0	APOSENTADORIA	02/04/2012	24/04/2012	22
18	10316205-04-2012-002079-7	APOSENTADORIA	04/10/2012	22/10/2012	18



19	10316205-04-2012-001082-1	APOSENTADORIA	23/08/2012	15/10/2012	53
20	10316205-05-2012-000072-8	PENSÃO CIVIL	05/04/2012	30/05/2012	55

Quanto às medidas adotadas visando o cumprimento tempestivo das normas previstas no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, por intermédio do Despacho DNOCS/CRH/SMP nº 352, de 25/4/2013 (Processo nº 59400.001594/2013-39), a Entidade informou:

“...Esta Coordenação de Recursos Humanos tem envidado esforços para que o cadastramento seja realizado dentro do prazo legal, porém no ano de 2012 houve uma excepcionalidade. Foi instituído Grupo de Trabalho no âmbito do DNDCE, através da Portaria nº 40/DG/CRH, de 24 de fevereiro de 2012, com o objetivo de implementação de ações necessárias ao saneamento das inconsistências constatadas na área de Recursos Humanos, nas versões preliminar e final do Relatório nº 2011081681 CGU, objeto da Nota Técnica nº 17564/NAC3ICGU – Regional/CE, de 06 de fevereiro de 2012, principalmente no que dizia respeito às Diligências sem resposta remanescentes de exercícios anteriores, levando a força de trabalho, ora designada, a priorizar o atendimento destas em detrimento das demandas mais atuais, o que veio a ocasionar um acúmulo no cadastro dos atos de concessão de aposentadorias e pensões e atendimento de diligências do exercício de 2012. Tal situação, após a conclusão dos trabalhos, já retornou à normalidade”.

Assim, em 2012, o baixo percentual de cadastramento de atos de concessão de aposentadoria e pensão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias previsto pela IN nº 55/2007- TCU ocorreu, em parte, em razão das demandas pendentes de exercícios anteriores, o que se justifica pela defasagem de pessoal para fazer frente às atribuições da área.

4.1.2.2 CONSTATAÇÃO

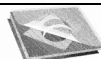
A Entidade não registrou todos os atos de concessão no sistema SISAC, relativos ao Exercício 2012.

Fato

Para exame dos registros referentes aos atos de pessoal no sistema SISAC, do total de 389 atos de concessão do DNOCS informados no Relatório de Gestão 2012, foram relacionados 96 para análise, sendo 03 de admissão, 29 de aposentadoria e 64 de pensão.

Inicialmente, verificou-se que a Entidade não efetuou todos os registros dos atos de pessoal no SISAC, em descumprimento ao disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para os atos evidenciados no quadro a seguir:

Item	Matrícula SIAPE	Número de controle (SISAC)	Tipo de ato	Data do ato (1)	Ao Controle Interno Não Disponível na Data da consulta (10/04/2013)	Dias entre (1) e (2)
01	1967426		ADMISSÃO (*)			
02	0738903	não cadastrado	APOSENTADORIA	13/09/2012	10/04/2013	209



03	0739457	não cadastrado	APOSENTADORIA	26/11/2012	10/04/2013	135
04	0731002	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	17/01/2012	10/04/2013	449
05	0731591	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	23/08/2012	10/04/2013	230
06	0730865	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	28/03/2012	10/04/2013	378
07	0731220	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	30/05/2012	10/04/2013	315
08	0739399	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	24/08/2012	10/04/2013	229
09	0731261	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	24/01/2012	10/04/2013	442
10	0728210	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	29/11/2012	10/04/2013	132
11	0730441	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	29/09/2012	10/04/2013	193
12	0738459	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	24/02/2012	10/04/2013	411
13	0732188	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	21/02/2012	10/04/2013	414
14	0730736	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	12/09/2012	10/04/2013	210
15	0731633	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	19/02/2012	10/04/2013	416
16	0730676	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	08/04/2012	10/04/2013	367
17	0729889	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	09/01/2012	10/04/2013	457
18	0739227	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	18/03/2012	10/04/2013	388
19	0729822	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	09/12/2012	10/04/2013	122
20	0730177	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	18/11/2012	10/04/2013	143
21	0731441	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	23/07/2012	10/04/2013	261
22	0729816	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	22/04/2012	10/04/2013	353
23	0730426	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	12/02/2012	10/04/2013	423
24	0731930	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	29/04/2012	10/04/2013	346
25	0731071	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	15/03/2012	10/04/2013	391
26	0730171	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	14/08/2012	10/04/2013	239
27	0738389	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	10/01/2012	10/04/2013	456
28	0731470	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	01/09/2012	10/04/2013	221
29	0730687	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	14/07/2012	10/04/2013	270
30	0729693	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	06/01/2012	10/04/2013	460
31	0739131	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	13/03/2012	10/04/2013	393
32	0738474	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	14/11/2012	10/04/2013	147
33	0730665	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	20/01/2012	10/04/2013	446
34	0730942	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	02/03/2012	10/04/2013	404
35	0731435	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	02/11/2012	10/04/2013	159
36	0731180	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	28/11/2012	10/04/2013	133
37	0731422	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	13/02/2012	10/04/2013	422
38	0738588	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	30/11/2012	10/04/2013	131
39	0739187	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	16/10/2012	10/04/2013	176
40	0731898	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	25/03/2012	10/04/2013	381
41	0731565	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	14/03/2012	10/04/2013	392
42	0730315	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	01/05/2012	10/04/2013	344
43	0731117	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	18/08/2012	10/04/2013	235
44	0730941	não cadastrado	PENSÃO CIVIL	19/10/2012	10/04/2013	173

As informações pertinentes a 43 atos de concessão de aposentadoria/pensão não foram cadastradas no SISAC, nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

O item 01 do quadro foi desconsiderado, por não se tratar de ocorrência de admissão, mas de Cessão/Requisição originária do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme Portaria nº 272, de 11/07/2012, publicada no DOU de 12/07/2012. A Entidade se manifestou efetuando o cadastramento relativo aos itens 2, 3, 5, 6 e 31. Com relação aos demais, por intermédio do Despacho DNOCS/CRH/SMP nº 352, de 25/4/2013, informou o que segue:



“Os demais atos são todos oriundos da Coordenadoria Estadual do Ceará, que foi notificada, através do Memorando nº 47/DA/DNOCS, datado de 23/04/2013, para que apresente documentação comprobatória das providências adotadas até o dia 26/04/2013”.

Dessa forma, da amostra analisada (96), não foi comprovado o cadastramento de 38 atos de concessão de aposentadoria/pensão.

Causa

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal; além de ausência de capacitação da força de trabalho existente.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Em consulta ao sistema SISAC, realizada nos dias 26 e 28/6/2013, foi verificado o cadastramento de mais 36 atos de concessão, que foram encaminhados, via SISACnet, para o controle interno.

Assim, da amostra examinada restaram pendentes os itens 10 (SIAPE 0728210) e 20 (0730177).

Recomendações:

Recomendação 1: Comprovar o cadastramento dos atos de concessão de aposentadoria/pensão relativos ao exercício de 2012, ainda pendentes.

4.1.2.3 INFORMAÇÃO

Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, com relação a atos de concessão de aposentadoria e pensão.

Fato

No que tange aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 389 atos de concessão do DNOCS informados no Relatório de Gestão 2012, foram relacionados 96 para análise, sendo 03 atos de admissão, 29 atos de aposentadoria e 64 atos de pensão.

Inicialmente, verificou-se que a Entidade descumpriu os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para 21 atos evidenciados no quadro a seguir:



Item	Número de controle (SISAC)	Tipo de ato	Data do ato (1)	Ao Controle Interno (2)	Dias entre (1) e (2)
01	10316205-01-2012-000008-0	ADMISSÃO	02/01/2012	18/06/2012	168
02	10316205-04-2012-001084-8	APOSENTADORIA	02/04/2012	15/10/2012	196
03	10316205-04-2012-002081-9	APOSENTADORIA	26/10/2012	14/01/2013	80
04	10316205-04-2012-001079-1	APOSENTADORIA	26/07/2012	11/10/2012	77
05	10316205-04-2012-001049-0	APOSENTADORIA	08/03/2012	15/10/2012	221
06	10316205-04-2012-001113-5	APOSENTADORIA	18/07/2012	21/12/2012	156
07	10316205-04-2012-001081-3	APOSENTADORIA	12/06/2012	18/10/2012	128
08	10316205-04-2012-001077-5	APOSENTADORIA	26/07/2012	15/10/2012	81
09	10316205-04-2012-002077-0	APOSENTADORIA	28/09/2012	22/02/2013	147
10	10316205-04-2012-001080-5	APOSENTADORIA	11/07/2012	11/10/2012	92
11	10316205-05-2013-002107-8	PENSÃO CIVIL	02/12/2012	21/02/2013	81
12	10316205-05-2013-002108-6	PENSÃO CIVIL	11/12/2012	22/02/2013	73
13	10316205-05-2013-002109-4	PENSÃO CIVIL	16/11/2012	22/02/2013	98
14	10316205-05-2013-002106-0	PENSÃO CIVIL	23/06/2012	20/02/2013	242
15	10316205-05-2013-002110-8	PENSÃO CIVIL	20/12/2012	21/03/2013	91
16	10316205-05-2013-002112-4	PENSÃO CIVIL	22/05/2012	22/03/2013	304
17	10316205-05-2012-000103-1	PENSÃO CIVIL	24/10/2012	12/03/2013	139
18	10316205-05-2012-000095-7	PENSÃO CIVIL	15/02/2012	21/11/2012	280
19	10316205-05-2012-000092-2	PENSÃO CIVIL	05/02/2012	20/11/2012	289



20	10316205-05-2012-002065-6	PENSÃO CIVIL	28/02/2012	27/11/2012	273
21	10316205-05-2012-000094-9	PENSÃO CIVIL	26/04/2012	10/12/2012	228

Contudo, nada se pode afirmar sobre o cumprimento do prazo de cadastramento pela Entidade, nos casos em que os processos foram diligenciados e devolvidos pelo Controle Interno, via SISACnet, posto que, nessas situações, o sistema SISAC não mantém a data em que os atos foram inicialmente registrados. De igual modo, nada se pode afirmar a respeito dos atos “Em edição” que não estão disponibilizados ao Controle Interno.

Essas situações foram relacionadas no quadro a seguir, para fins de providências quanto ao encaminhamento ao Controle Interno:

Item	Número de controle (SISAC)	Tipo de ato	Data do ato (1)	Ao Controle Interno (2)	Dias entre (1) e (2)
01	10316205-05-2013-002100-0	PENSÃO CIVIL	21/05/2012	Não disponível	-
02	10316205-05-2013-002101-9	PENSÃO CIVIL	04/03/2012	Não disponível	-
03	10316205-05-2012-000098-1	PENSÃO CIVIL	27/07/2012	Não disponível	-
04	10316205-05-2013-002103-5	PENSÃO CIVIL	02/05/2012	Não disponível	-
05	10316205-05-2013-002104-3	PENSÃO CIVIL	30/05/2012	Não disponível	-
06	10316205-05-2013-002105-1	PENSÃO CIVIL	05/05/2012	Não disponível	-
07	10316205-05-2013-002113-2	PENSÃO CIVIL	17/07/2012	Em edição	-
08	10316205-05-2013-002102-7	PENSÃO CIVIL	06/08/2012	Não disponível	-
09	10316205-05-2012-000101-5	PENSÃO CIVIL	15/06/12	Não disponível	-
10	10316205-05-2012-000093-0	PENSÃO CIVIL	12/06/2012	Não disponível	-
11	10316205-05-2012-000100-7	PENSÃO CIVIL	27/03/2012	Não disponível	-

Por meio do Despacho DNOCS/CRH/SMP nº 352, de 25/4/2013 (Processo nº 59400.001594/2013-39), encaminhado pelo Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, a Entidade informou:

“No que concerne ao ato de Admissão nº 10316205-01-2012-000008-0, o mesmo foi cadastrado inicialmente em 18.01.2012, portanto, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, tendo o seu julgamento sido prejudicado por inépcia pelo TCU, através do Acórdão nº 3.523/2012 – TCU – 2ª Câmara, o qual determinou que fosse efetuado um novo cadastro livre das inconsistências, o que justifica o cadastro do ato em epígrafe, aparentemente fora do prazo”.

“Quanto aos casos em que os processos foram diligenciados e devolvidos pelo Controle Interno, via SISACnet, informo que os atos relacionados encontram-se todos atendidos e aguardando parecer por parte da CGU, conforme comprovantes em anexo, restando



comprovação de atendimento de apenas dois atos, constantes dos itens 2 e 5, oriundos da CEST/CE, que já foi notificada através do memorando supradito”.

Quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento tempestivo das normas previstas no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, por intermédio do Despacho DNOCS/CRH/SMP nº 352, de 25/4/2013 (Processo nº 59400.001594/2013-39), a Entidade informou:

“...Esta Coordenação de Recursos Humanos tem envidado esforços para que o cadastramento seja realizado dentro do prazo legal, porém no ano de 2012 houve uma excepcionalidade. Foi instituído Grupo de Trabalho no âmbito do DNDCS, através da Portaria nº 40/DG/CRH, de 24 de fevereiro de 2012, com o objetivo de implementação de ações necessárias ao saneamento das inconsistências constatadas na área de Recursos Humanos, nas versões preliminar e final do Relatório nº 2011081681 CGU, objeto da Nota Técnica nº 17564/NAC3ICGU – Regional/CE, de 06 de fevereiro de 2012, principalmente no que dizia respeito às Diligências sem resposta remanescentes de exercícios anteriores, levando a força de trabalho, ora designada, a priorizar o atendimento destas em detrimento das demandas mais atuais, o que veio a ocasionar um acúmulo no cadastro dos atos de concessão de aposentadorias e pensões e atendimento de diligências do exercício de 2012. Tal situação, após a conclusão dos trabalhos, já retornou à normalidade”.

Dessa forma, ressalvados os processos diligenciados, pode-se concluir que as informações pertinentes a 20 atos de concessão de aposentadoria/pensão foram cadastrados no SISAC, mas não disponibilizados para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, representando 20,83% da amostra examinada (96).

Ressalva-se que, considerando as justificativas apresentadas e, ainda, as causas que fragilizam o atendimento na área de recursos humanos, seja pelo quantitativo ou por falta de capacitação de servidores, além da sobrecarga por demandas externas e constantes mudanças na legislação, o que acarreta registros de alterações de concessões já cadastradas, verifica-se que a Entidade vem tomando medidas tendentes a solucionar as pendências de registros no SISAC, porém, ainda não possui um controle eficiente no sentido de responder tempestivamente a todas as demandas.

Em consulta ao sistema SISAC realizada em 21/6/2013, foi comprovado que os itens 02 e 05, que se encontravam pendentes, foram disponibilizados ao controle interno, respectivamente, em 12/6/2013 e 2/5/2013.

4.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados para comprovação de respaldo para o referido procedimento.

Fato

Foram solicitadas ao DNOCS justificativas/providências para as 48 ocorrências relacionadas a servidores que tiveram parcela de devolução ao erário interrompida e/ou com prazo ou valor alterados, para comprovação de respaldo para o referido



procedimento (pendências das situações apontadas na Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012).

A Entidade, por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, encaminhou o Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013 (Processo 59400.001511/2013-10), e anexos (Memorandos nºs nº 06/DA/CRH/PP, de 23/4/2013, 07 e 08/DA/CRH/PP, de 24/4/2013, 11, 12, 13 e 14/DA/CRH/PP, de 25/4/2013, e 16/DA/CRH, de 26/4/2013), contendo as manifestações do Chefe da CRH/PP sobre o assunto, sobre as quais se tecem as seguintes considerações:

I- Memo nº 06/DA/CRH/PP, de 23/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“Informo que das matrículas relacionadas no item/ocorrência acima enfocado foi constatado que os servidores de matrículas abaixo especificadas tiveram o desconto de reposição ao Erário incluído em suas respectivas folhas de pagamento interrompido em face de decisão judicial que determinou ao DNOCS se abster de efetuar referidos descontos nos contracheques dos mesmos;”

SIAPE/Nº PROCESSO

01- 0737383/0000624-13.2006.4.05.8100 7º VF-CE
02- 0739213/0014215-66.2011.4.05.8100 4º VF-CE
03- 0738577/0013761-62.2006.4.05.8100 2º VF-CE
04- 0737585/0013761-62.2006.4.05.8100 2º VF-CE
05- 0737954/0000293-55.2011.4.05.8100 3º VF-CE
06- 0727702/0018716-39.2006.4.05.8100 8º VF-CE
07- 0727755/0018716-39.2006.4.05.8100 8º VF-CE
08- 0727764/0520520-09.2011.4.05.8100 14º VF-CE
09- 0727841/0019525-29.2006.4.05.8100 4º VF-CE
10- 0728012/0001266-44.2010.4.05.8100 1º VF-CE
11- 0728044/0002894-39.2008.4.05.8100 10º VF-CE
12- 0728099/0010734-37.2007.4.05.8100 2º VF-CE
13- 0728104/0000293-55.2011.4.05.8100 3º VF-CE
14- 0728113/0015507-86.2011.4.05.8100 1º VF-CE
15- 0728327/0019831-95.2006.4.05.8100 7º VF-CE
16- 0728334 0019831-95.2006.4.05.8100 7º VF-CE
17- 0731755/0007957-45.2008.4.05.8100 5º VF-CE
18-0731936/0013761-62.2006.4.05.8100 2º VF-CE
19-0732255/0019837-95.2006.4.05.8100 7º VF-CE
20-0731987/0001571-57.2012.4.05.8100 3º VF-CE
21-0732033/0006604-62.2011.4.05.8100 3º VF-CE

“Ressalto que foi encaminhado à Coordenação do Contencioso e Desapropriação do DNOCS (PFG/CCD) o Memorando de Nº 191 DA/CRH/PP de 16/04/2013, cópia anexa, no qual foi solicitado daquele setor verificar se as decisões judiciais em referência continuam ou não com força executória.

Informo ainda que além dos processos judiciais acima especificados foram encaminhados através do Memorando em apreço (191/DA/CRH/PP) relação de matrículas de servidores com os respectivos processos judiciais que tiveram finalidade de suspender o desconto em favor do Erário da folha de pagamento dos servidores interessados, visando assim, atender a recomendação da CGU/CE contida na Solicitação de Auditoria inicialmente citada”.



II- Memorando nº 14/DA/CRH/PP, de 25/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“No que se refere ao servidor de matrícula 0732255, ... pertencente à CEST/CE, o mesmo teve o seu desconto em favor do Erário excluído de sua folha de pagamento em face de descumprimento de Decisão Judicial contida no Mandado de Segurança nº 0019831-95.2006.4.058100 por autoria de ... e outros, na qual constava que o DNOCS deveria se abster, definitivamente, de efetuar qualquer descontos nos vencimentos dos impetrantes a título de ressarcimento ao Erário em decorrência de pagamento da vantagem denominada VPNI – art. 62-A da Lei 8.112/90, referente à incorporação da função de assistência intermediária – DAI, sentença de cópia anexa”.

Em se tratando de ações judiciais, é necessário comprovar se as últimas decisões detêm força executória ou foram transitadas em julgado, bem como os servidores relacionados são partes no processo. Nesse sentido, permanecem as pendências com relação aos 21 servidores com as matrículas e processos judiciais acima relacionados, até o pronunciamento atualizado da PGF/DNOCS.

III- Memorando nº 07/DA/CRH/PP, de 24/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“Informo que o servidor de matrícula 1368595,..., o qual ocupou o cargo de Diretor Geral do DNOCS no período de 22 de janeiro de 2003 até a data de 15 de maio de 2007, teve seu desconto de reposição ao Erário sustado em face de sua exclusão da folha de pagamento do DNOCS decorrente da exoneração do cargo em comissão que ocupou neste órgão através da Portaria nº 431 da Sra. Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O débito contraído pelo servidor em tela junto a esta Autarquia, no total de R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais), adveio de recebimento a maior do cargo em comissão de Diretor Geral do DNOCS, Código DAS 101.6, pago integralmente quando o correto seria receber a referida função com o valor correspondente a opção formulada pela remuneração do cargo que ocupou em seu órgão de origem.

O desconto em favor do Erário foi lançado no contra-cheque do referido servidor no mês de dezembro de 2005 tendo sido excluído no mês de maio de 2007 cujo montante pago totalizou R\$ 8.370,29 (oito mil trezentos e setenta reais e vinte e nove centavos) restando ainda a ser quitado o débito de R\$ 67.529,71 (sessenta e sete mil e vinte e nove reais e setenta e um centavos).

Considerando que o servidor não mais se encontra na folha de pagamento deste Departamento solicito a V.Sa. orientação de como proceder para reaver o valor acima especificado em favor do Erário.

Ressalto por oportuno que não identificamos no âmbito desta Coordenação nenhum processo gerado com a finalidade de efetuar a cobrança do débito contraído pelo servidor em comento junto a esta Autarquia”.

Contatou-se que por meio do Despacho nº 468/DA/CRH/2013, de 24/4/2013, foi solicitado o encaminhamento à PGF/DNOCS para orientar à CRH/DNOCS sobre como proceder em relação ao assunto.

Da manifestação apresentada com relação ao servidor de matrícula 1368595, a ausência de providências para obter a quitação da dívida pelos meios legais previstos acarretou prejuízo ao erário. No caso em tela, tratando-se de servidor comissionado que foi exonerado da função, aplicam-se as normas do art. 47 da Lei nº 8.112/1990 e alterações. O § 1º do referido comando legal dispõe que “A não quitação do débito no prazo



previsto implicará sua inscrição em dívida ativa”.

IV- Memo nº 08/DA/CRH/PP, de 24/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“Informo que o servidor de matrícula 1373378,..., o qual ocupou o cargo de Diretor Administrativo do DNOCS no período de 12 de março de 2003 até junho de 2007, teve seu desconto de reposição ao Erário sustado em face de sua exclusão da folha de pagamento do DNOCS decorrente da exoneração do cargo em comissão que ocupou neste órgão através da Portaria nº 707 da Sra. Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O débito contraído pelo servidor em tela junto a esta Autarquia, no total de R\$ 51.615,90 (cinquenta e um mil seiscentos e quinze reais), adveio de recebimento a maior do cargo em comissão de Diretor Administrativo do DNOCS Código DAS 101.5 pago integralmente quando o correto seria receber a referida função com o valor correspondente a opção formulada pela remuneração do cargo que ocupou em seu órgão de origem.

O desconto em favor do Erário foi lançado no contra-cheque do referido servidor no mês de outubro de 2004 tendo sido excluído no mês de junho de 2007 cujo montante pago totalizou R\$ 17.638,24 (dezessete mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) restando ainda a ser quitado o débito de R\$ 33.977,66 (trinta e três mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)..”

Contatou-se que por meio do Despacho nº 469/DA/CRH/2013, de 24/4/2013, foi solicitado o encaminhado à PGF/DNOCS para orientar à CRH/DNOCS sobre como proceder em relação ao assunto.

No mesmo sentido da análise anterior, com relação ao servidor de matrícula 1373378, a Entidade não adotou, oportunamente, as medidas cabíveis para a cobrança da dívida em favor do erário.

V- Memo nº 09/DA/CRH/PP, de 24/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“Informo que o servidor de matrícula 0118104,..., Técnico de Nível Superior, classe “S” Padrão III, teve seu desconto de reposição ao Erário sustado em face de sua exclusão da folha de pagamento do DNOCS em razão de concessão de licença para trato de interesse particular, conforme dispõe o art. 91 da Lei 8.112/90.

O débito em referência é decorrente da suspensão do reajuste de 28,36% da folha de pagamento do servidor acima reportado em face da perda da força executória da decisão judicial que amparava o referido reajuste, contida na Ação Ordinária nº 94.0002567-0, de autoria SISTSEF-CE, que teve como réu a Fundação Centro Brasileiro da Infância e Adolescência em face de decisão favorável a União na Ação Rescisória nº 570-CE, ajuizada pela Procuradoria Regional da União – PRU – 5ª Região cuja suspensão da referida vantagem deveria ter ocorrido na data de 22 de setembro de 2004, por ocasião do trânsito em julgado da Ação Rescisória em tela, no entanto, tal providência somente se deu em abril de 2007, o que ensejou o débito para com o Erário por parte do servidor em comento no total de R\$ 14.440,39 (quatroze mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

O desconto em favor do Erário foi implantado em folha de pagamento do servidor em apreço no mês de maio de 2007 e sustado em janeiro de 2009 em razão da exclusão do enfocado servidor da folha de pagamento do DNOCS por motivo de licença para trato de interesse particular, inicialmente citada...”



Vale salientar que por meio do Despacho nº 470/DA/CRH/2013, de 24/4/2013, foi solicitado o encaminhado à PGF/DNOCS para orientar à CRH/DNOCS sobre como proceder em relação ao assunto.

No caso do servidor de matrícula 0118104, também não foram adotadas providências imediatas para obter a quitação da dívida. De se observar a possibilidade de aplicação das normas de reposição ao erário de dívidas superiores a cinco vezes o valor da remuneração, previstas no art. 47 da Lei nº 8.112/90 e alterações. O § 2º do mencionado dispositivo previa a reposição de sentença judicial cassada ou revista, no prazo de trinta dias da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

VI- Memo nº 11/DA/CRH/PP, de 25/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“Informo que a exclusão do desconto em favor do Erário na folha de pagamento dos servidores ... Matrícula Siape 0727443 e ... Matrícula Siape 0727849 se deu em face da exclusão dos referidos servidores da folha de pagamento por motivo de falecimento dos mesmos, conforme consta nos comprovantes anexos.

Quanto ao servidor ...Matrícula Siape 0727461 o mesmo ao falecer, na data 08/04/2008, deixou a beneficiária ... Matrícula Siape 05052416 como sua pensionista legal junto ao DNOCS, tendo a mesma, também sido excluída da folha de pagamento desta Autarquia em razão do seu falecimento ocorrido em 13/10/2012, pelo que não há condições de continuar com o referido desconto em folha de pagamento dos ex servidores acima reportados”.

O servidor de matrícula 07274343 faleceu em 30/4/2010, contudo, a reposição ao erário foi suspensa desde julho de 2007 sem apresentação de justificativa.

No tocante ao servidor de matrícula 0727849, após o seu falecimento, ocorrido em 1/3/2012, não foram adotadas providências para a cobrança da dívida em favor da União. Em ambos os casos, são situações que envolvem dívidas de servidores falecidos, para as quais resta comprovar que foram esgotados todos os recursos cabíveis para cobrança dos débitos.

Quanto à ocorrência relacionada ao servidor de matrícula SIAPE 0727461, a pendência está **saneada**, uma vez que, embora tenha havido a interrupção da reposição ao erário em função do falecimento do instituidor, a situação já estava regularizada, pois o débito de R\$ 5.382,12 foi devolvido pela pensionista no período de abril/2008 a março/2010, conforme consignado nas fichas financeiras.

VII- Memo nº 12/DA/CRH/PP, de 25/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“Informo que a exclusão do desconto em favor do Erário que se encontrava consignado na folha de pagamento dos servidores pertencentes à CEST/CE: ...Siape 0738869, ... Siape 0738945,...Siape 0738968, ... Siape 0739285, ..., Siape 0732202, ... Siape 0732222 e ... 0739222 se deu em face do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.81.00.014201-5, da 6ª Vara Federal do Ceará, de autoria da Associação dos Funcionários do DNOCS – Assecas, conforme consta da cópia da sentença anexa”.

VIII- Memo nº 16/DA/CRH/PP, de 26/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“Informo que o servidor ... Matrícula Siape 739345, lotado na CEST/CE teve o



desconto que se encontrava consignado em sua folha de pagamento a título de reposição ao Erário excluído em seu contracheque em decorrência de decisão judicial emitida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.81.00.014201-5 de autoria da Assecas, a exemplo dos servidores mencionados no Memorando nº 12 DA/CRH/PP acima mencionado”.

Como a documentação apresentada (decisão concedida em 14/12/2007, em Mandado de Segurança nº 2007.81.00.014201-5- 6ª VF/CE) não demonstra que a referida decisão ainda detém força executória, ou se transitou em julgado, e que os citados servidores foram beneficiários da ação, permanecem as pendências com relação aos 08 servidores mencionados nos Memos 12/DA/CRH/PP e 16/DA/CRH/PP, para pronunciamento atualizado da PGF/DNOCS.

IX- Memo nº 13/DA/CRH/PP, de 25/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“...Ressalto por oportuno que em razão de dúvida suscitada no âmbito deste setor sobre a possibilidade da transferência dos referidos descontos em favor do Erário para a folha de pagamento das pensionistas ... Matrícula Siape 05073952, viúva do ex-servidor ...e da pensionista ... Matrícula Siape 05401518, viúva do ex-servidor ... , acima reportado, este setor formulou consulta à Procuradoria Federal junto ao DNOCS nos autos do Processo nº 59421.000006/2013-00, que trata de assunto similar ao que se encontra ora abordado, no sentido de que fosse orientado a este setor de como proceder nos casos em que o servidor se encontrava devolvendo ao Erário valores recebidos a maior nesta Autarquia e que foram suspensos em face do falecimento dos mesmos, se tais descontos poderão ser repassados a seus beneficiários de pensão através das suas respectivas folhas de pagamento. A resposta sobre a referida indagação ocorreu através da Nota nº 027/2013/INSU/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU datada de 12 de abril de 2013, cópia anexa; razão pela qual estamos, somente nesta oportunidade, adotando as providências recomendadas no referido expediente, pelo que no caso dos ex-servidores em referência solicitamos aguardar a conclusão do devido processo legal para a confirmação do desconto em prol do Erário na folha de pagamento dos pensionistas acima relacionados”.

A suspensão ocorreu em virtude do falecimento dos servidores de matrículas 0729696 e 0738636, restando comprovar a consignação da reposição ao erário na folha de pagamento das respectivas pensionistas.

X- Continuação do Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013:

“...Quanto aos itens ainda pendentes de manifestação, todos de responsabilidade da CEST/CE, de se ressaltar que embora a sua Unidade de Recursos Humanos possa estar vinculada à CRH/DNOCS, a mesma possui autonomia sobre o controle da folha de pagamento dos servidores e pensionistas sob sua jurisdição e está subordinada hierárquica e administrativamente ao Serviço Administrativo daquela Regional, cuja equipe é composta atualmente de 18 servidores ocupantes de cargos efetivos...”.

Com relação aos demais, matrículas SIAPE 0727705, 0727785, 0727874, 0728328, 0727792, 0731172, 0730172, 0731422, 0731802, 0732235 e 0729666, a Entidade ainda não apresentou a documentação sobre o respaldo para a interrupção da reposição ao erário.

Assim, das 48 ocorrências relacionadas para verificação da consistência, 47 encontram-



se pendentes por falta de encaminhamento da documentação para comprovação da regularidade da interrupção da reposição ao erário ou da reposição de valores. Apenas foi totalmente regularizada a situação relacionada ao servidor de matrícula SIAPE 0727461.

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados, e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Comprovar, por meio de parecer atualizado da Procuradoria Federal junto ao DNOCS, a força executória de decisões judiciais que determinaram a interrupção/alteração da reposição ao erário das fichas financeiras dos 21 servidores relacionados a seguir por matrícula SIAPE e, se os mesmos são beneficiários dessas decisões: SIAPE: 0737383/CRH; 739213/CEST/CE; 0738577/CEST/CE; 0737585/CEST/CE; 0737954/CRH; 0727702/CRH; 0727755/CRH; 0727764/CRH; 0727841/CRH; 0728012/CRH; 0728044/CRH; 0728099/CRH; 0728104/CRH; 0728113/CRH; 0728327/CRH; 0728334/CRH; 0731755/CRH; 731936/CEST/CE; 732255/CEST/CE; 0731987/CRH; 0732033/CRH; 0738869/CEST/CE; 0738945/CEST/CE; 0738968/CEST/CE; 0739285/CEST/CE; 0732202/CEST/CE; 0732222/CEST/CE; 0739222/CEST/CE e 0739345/CEST/CE.

Recomendação 2: Com base no parecer da Procuradoria Federal junto ao DNOCS, comprovar os procedimentos efetivamente adotados no sentido de reaver a dívida dos 03 servidores cadastrados no SIAPE sob as matrículas 1368595/CRH; 1373378/CRH e 0118104/CRH, que tiveram a reposição ao erário suspensa/interrompida em razão de exoneração ou afastamento do DNOCS.

Recomendação 3: Comprovar as providências adotadas para reaver os créditos em favor da União, devidos pelos 02 ex-servidores do DNOCS, já falecidos, cadastrados no



SIAPE sob as matrículas 0727443/CRH e 0727849/CRH. Em, não sendo possível, comprovar, por meio da Procuradoria Federal junto ao DNOCS que se esgotaram todos os recursos legais disponíveis para cobrança.

Recomendação 4: Concluído o devido processo legal em face dos pensionistas, comprovar a implantação da reposição ao erário dos débitos de 02 ex-servidores, instituidores de pensão, cadastrados no SIAPE sob as matrículas 0729696/CEST/CE e 0738636/CRH.

Recomendação 5: Apresentar a documentação que respalda o procedimento de interrupção da reposição ao erário implantada na ficha financeira dos 11 servidores, elencados a seguir por matrícula SIAPE: 0727705/CRH; 0727785/CRH; 0727874/CRH; 0728328/CRH; 0727792/CRH; 0731172/CEST/CE; 0730172/CEST/CE; 0731422/CEST/CE; 0731802/CEST/CE; 0732235/CEST/CE e 0729666/CEST/CE.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Pensionistas, com parcela de devolução ao erário interrompida e/ou prazo e/ou valor alterados, para comprovação de respaldo para o referido procedimento.

Fato

Com relação à consistência do pagamento de pensões, 04 restaram pendentes por falta de encaminhamento da documentação para comprovação da regularidade da interrupção da reposição ao erário ou da reposição de valores, alusivos às pensionistas com as seguintes matrículas: 05508207, 03901947, 03711404 e 03711544.

A Entidade, por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, encaminhou o Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013 (Processo 59400.001511/2013-10), e anexos (Memorandos nºs nº 05/DA/CRH/PP, de 22/4/2013, e 10/DA/CRH/PP, de 25/4/2013), contendo as manifestações do Chefe da CRH/PP sobre o assunto, sobre as quais são tecidas as seguintes considerações:

I- Memo nº 05/DA/CRH/PP, de 22/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“A beneficiária de pensão: ..., SIAPE 3901947 teve incluído em sua folha de pagamento no mês de dezembro de 2011, desconto em favor do Erário no total de R\$ 2.080,95 (dois mil e oitenta reais e noventa e cinco centavos), decorrente de valores recebidos a maior a título da vantagem denominada: VPNI IRRED. REM. ART. 37 CF XV, concernente ao período de Julho de 2008 a Julho de 2011. Referido desconto foi interrompido no mês de Fevereiro de 2012 em face da exclusão do pagamento da sobredita pensionista por motivo de maioridade, ocorrido na data de 08 de fevereiro de 2012. Por ocasião da referida exclusão de pagamento a pensionista havia descontado



de seu débito para com o Erário o valor de R\$ 426,33 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) conforme demonstrado através da ficha financeira anexa. O saldo remanescente de R\$ 1.654,62 (hum mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) foi repassado para o contra-cheque da beneficiária de pensão ... Matrícula SIAPE 3901891 no mês de março de 2012. Ressalta-se que a pensionista por último citada, também estava descontando em sua folha de pagamento valores recebidos indevidamente a título da VPNI acima especificada no valor de 2.080,95 (dois mil e oitenta reais e noventa e cinco centavos) o qual foi acrescido do saldo remanescente de R\$ 1.654,62 (hum mil seiscentos e cinquenta e quatro reais sessenta e dois centavos) tendo quitado seu débito para com o Erário no mês de janeiro de 2013 conforme demonstrado através da ficha financeira anexa”.

Verifica-se que do montante de R\$ 4.161,90, consignado nas fichas financeiras das pensionas de matrículas 3901947 (R\$ 2.080,95) e 3901891 (R\$ 2.080,95), foi devolvido o total de R\$ 4.014,90, restando um débito no valor de R\$ 147,00, razão pela qual se faz necessário apresentar um batimento entre os valores a devolver e devolvido para a consolidação dos resultados.

II- Memo nº 10/DA/CRH/PP, de 22/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“A beneficiária de pensão ... Siape 05508207, dependente do ex-servidor do DNOCS ... teve o desconto em favor do Erário que se encontrava consignado em sua folha de pagamento desde dezembro de 2011, suspenso para pagamento do mês de janeiro de 2012, em razão do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0520193-64.2011.4.05.8100.

Ressalto por oportuno que o desconto em comento era decorrente de recebimento da vantagem denominada “VPNI – IRRED. REM. ART. 37 – XV – CF”, pago em favor da autora em tela sob a rubrica 82601”.

No que concerne à beneficiária de pensão de matrícula SIAPE 05508207, tendo em vista a suspensão da reposição ao erário desde 2011, em função de ação judicial, para análise da conformidade faz-se necessário comprovar que a última decisão detém força executória ou transitou em julgado, bem como se a interessada compõe a lista de beneficiários.

Deste modo, permanece a pendência para comprovação de respaldo para a suspensão da reposição ao erário, até a apresentação de parecer atualizado da PGF/DNOCS a respeito do Processo nº 0520193-64.2011.4.05.8100.



III- Despacho nº 467/DA/CRH, em 24/4/2013:

Unidade Responsável: Recursos Humanos da CEST/CE

“... Ainda que tenha sido enviado à referida Unidade o Memorando nº 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013, de cópia anexa, até a presente data não houve manifestação sobre o assunto.”

Com relação às demais pensionistas, matrículas SIAPE 3711404 e 3711544, até o fechamento deste achado de auditoria, a Entidade não havia apresentado a documentação que ampara o procedimento de interrupção da reposição ao erário.

Assim, permanecem as 04 situações pendentes por falta de encaminhamento da documentação que comprove a regularidade da interrupção da reposição ao erário ou da reposição de valores.

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados, e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.



Recomendações:

Recomendação 1: Refazer os cálculos da reposição ao erário concernente à pensionista de matrícula SIAPE nº 03901947/CRH e comprovar a devolução do restante a ser devolvido.

Recomendação 2: Comprovar, por meio de parecer atualizado da Procuradoria Federal junto ao DNOCS, a força executória da decisão judicial relativa ao Processo nº 0520193-64.2011.4.05.8100, e seus beneficiários, manifestando-se quanto à interrupção da reposição ao erário da ficha financeira da pensionista de matrícula SIAPE nº 05508207/CRH.

Recomendação 3: Apresentar a documentação que respalda o procedimento de interrupção da reposição ao erário implantada na ficha financeira dos pensionistas de matrículas SIAPE nºs 3711404/CEST/CE e 3711544/CEST/CE.

4.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Inconsistências no cadastro: pensionista, filha maior solteira, com outro vínculo registrado no SIAPE, onde o seu estado civil é diferente de solteira.

Fato

Inicialmente, foram relacionadas 15 inconsistências no cadastro de pensionistas, na condição de filha maior solteira, pela existência de outro vínculo registrado no SIAPE, em que o estado civil é diferente de solteira, relativas às pensionistas de matrículas 00402095, 00271578, 00217662, 00272141, 01605372, 00774081, 02617811, 01287664, 02012791, 02125447, 02596032, 02064464, 02595044, 01680633, 01573730 (pendências das situações apontadas na Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012).

Nas justificativas encaminhadas em anexo ao Ofício 474/DA/CRH, de 6/9/2012, a Entidade informou:

“Erro de inclusão na condição de viúvo. Regularizada com a exclusão por erro de cadastramento, sem geração de pagamento”.

Conforme registrado no cadastro do SIAPE as matrículas relacionadas foram excluídas por “IMPLANTAÇÃO NOVO MÓDULO DE PENSÃO”.

Por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, a Entidade encaminhou o Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013 (Processo 59400.001511/2013-10), e anexos (Memorando nº 110/2013/CEST-CE/ADM/RH, de 25/4/2013), com a documentação comprobatória das informações prestadas:

Despacho nº 467/DA/CRH:

Matrículas: 00271578, 00402095, 00272141 e 00217661:

“...Em anexo seguem os comprovantes do último recadastramento dos beneficiários de pensão a que se refere a presente trilha, contendo as respectivas declarações de estado civil perante o DNOCS”.



Matrículas 01605372, 00774081, 02617811, 01287664, 02012791, 02125447, 02596032, 02064464, 02595044, 016800633 e 01573730.

“...Em anexo segue Memorando nº 110/213/CEST-CE/ADM/RH, de 25/4/2013, contendo a documentação comprobatória de cada caso”.

Das 15 pensionistas relacionadas para verificação da consistência de dados cadastrais para pagamentos de pensão (pendências das situações apontadas na Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012), 01 (uma) restou pendente (SIAPE 02596032/CEST/CE) pela ausência de comprovação do “atual” estado civil da beneficiária, correspondente ao vínculo vigente, na condição de filha maior solteira, uma vez que a cópia da declaração apresentada data de 09/09/2009 (Valor da pensão R\$ 2.325,12).

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados, e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar a documentação comprobatória do atual estado civil da beneficiária de pensão registrada no SIAPE sob a matrícula 02596032, na condição de FILHA MAIOR SOLTEIRA, a fim de comprovar a fidedignidade dos dados cadastrais.

4.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Servidores que receberam quintos/décimos pelo Módulo PIF concomitantemente com pagamento judicial para o mesmo objeto, com impacto financeiro na folha de pagamento.

Fato



Das 09 situações relacionadas para exame da consistência de pagamentos judiciais, foi verificada a repetição de desembolsos de mesma natureza, qual seja, pagamento de parcelas incorporadas de forma administrativa, concomitante a pagamento judicial sob o mesmo fundamento, para os servidores de matrícula SIAPE 0729489, 0728095, 0728218, 0728295, 0728133, 0728170, 0731745, 0727668, 0731835(pensionista: 5266548) (pendências das situações apontadas na Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012).

Nas justificativas encaminhadas em anexo ao Ofício 474/DA/CRH, de 6/9/2012, a Entidade informou:

“Vantagem ainda não excluída do módulo PIF pelo fechamento da folha, entretanto o servidor já foi notificado que será processada a exclusão em set/2012.”

Conforme Ficha Financeira referente ao exercício de 2012, a partir do mês de setembro foi excluída a VPNI art. 62-A Lei nº 8.112/1990. Foi solicitado à Entidade comprovar a implantação da reposição ao erário dos valores pagos em duplicidade com relação aos 09 servidores em comento.

A Entidade, por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, encaminhou o Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013 (Processo 59400.001511/2013-10), e anexos (Memorando nº 03/DA/CRH/PP, de 22/4/2013), contendo as manifestações do Chefe da CRH/PP, sobre as quais são tecidas as seguintes considerações:

Memorando nº 03/DA/CRH/PP, de 22/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“Informo que foram adotadas providências por parte deste setor visando à inclusão do desconto em favor do Erário dos valores recebidos pelos servidores e pensionistas de matrículas abaixo especificadas, ou seja, foi gerado Processos Administrativos com o objetivo de garantir os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, bem com das prerrogativas reguladas pela Lei nº 9.784/98. Após a concessão do direito de defesa, de recursos e esgotadas todas as instâncias administrativas foram incluídos os descontos em prol do Erário conforme abaixo especificado:

Servidor/ Matrícula SIAPE	Valor do débito p/ Erário	Valor pago ao Erário	Saldo devedor atual
729489	R\$ 1.176,48	R\$ 1.176,48	R\$ 0,00
728095	R\$ 784,32	R\$ 784,32	R\$ 0,00
728218	R\$ 464,00	R\$ 464,00	R\$ 0,00
728295	R\$ 1.960,80	R\$ 1.732,08	R\$ 228,72
728133	R\$ 1.960,80	R\$ 1.960,80	R\$ 0,00
728170	R\$ 1.800,64	R\$ 1.800,64	R\$ 0,00
731745	R\$ 8.659,20	R\$ 5.564,92	R\$ 3.094,28
5266548 (ex servidor 731835)	R\$ 1.960,80	R\$ 1.960,80	R\$ 0,00
727668	R\$ 1.800,64	R\$ 1.800,64	R\$ 0,00”.

Quanto ao ressarcimento dos valores indevidos, a reposição ao erário foi implantada corretamente em 2012/2013, portanto, saneada a pendência, com relação aos seguintes servidores:



01- 0729489 (R\$ 1.176,48); 02- 0728095 (R\$ 784,32); 03- 0728218 (R\$ 464,00); 04- 0728295 (R\$ 1.960,80); 05- 0728133 (R\$ 1.960,80); 06-0728170 (R\$ 1.800,64); 07- 0731745 (R\$ 8.659,20); 08-0727668 (R\$ 1.800,64).

Contudo, no tocante à pensionista cadastrada sob a matrícula SIAPE 5266548, beneficiária do instituidor com SIAPE 0731835, embora tenha sido implantada a reposição ao erário no valor de R\$ 1.960,80, a pensão deve ser recalculada com os critérios estabelecidos pela Lei nº 10.887/2004, e o valor indevido (R\$ 245,10) retirado da base de cálculo do benefício.

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados, e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Não obstante os valores já apurados, refazer os cálculos e implantar a reposição dos valores pagos em duplicidade (quintos/décimos administrativos e judicial) com relação à pensionista cadastrada sob a matrícula 05266548, beneficiária do instituidor com SIAPE 0731835/CRH, observando a forma de cálculo da pensão prevista na Lei nº 10.887/2004, excluindo-se o valor indevido desde a sua base de cálculo.

4.2.1.5 CONSTATAÇÃO

Servidor recebendo vencimento básico a maior em vista de inconsistência lançada no Sistema, gerando impacto financeiro na Folha.

Fato



Foi constatada a inconsistência de pagamento de vencimento com valor informado na ficha financeira do servidor cadastrado no sistema SIAPE, sob a matrícula 1091221 (pendência das situações apontadas na Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012).

Nas justificativas encaminhadas em anexo ao Ofício 474/DA/CRH, de 6/9/2012, a Entidade informou:

“Valor informado por equívoco, quando deveria ter sido excluído por ocasião da aposentadoria do servidor. Foi efetuada a exclusão e enviada notificação à pensionista para repor ao Erário”.

Quanto à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, foi apresentada a Notificação nº 27 – CEST/CE/ADM/RH, de 24/9/2012, que informa os procedimentos para reposição (calculados em R\$ 4.108,85), com garantia da ampla defesa e do contraditório.

Em resposta ao questionamento feito quanto à comprovação da implantação da reposição ao erário, a Entidade justificou por meio do Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013, o seguinte:

Unidade Responsável: Recursos Humanos da CEST/CE

“... Ainda que tenha sido enviado à referida Unidade o Memorando nº 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013, de cópia anexa, até a presente data não houve manifestação sobre o assunto.”

Conforme se verifica na ficha financeira referente ao mês de agosto de 2012, o valor do vencimento informado (R\$ 94,42) foi excluído dos proventos do ex-servidor (SIAPE 1091221).

Em novembro de 2012, a rubrica 00145 – Reposição Erário/Lei 8.112/90 foi implantada na ficha financeira da pensionista (SIAPE 02513307), no montante de R\$ 4.108,85, tendo sido devolvido, até março de 2013, o total de R\$ 1.247,48. Porém, a reposição foi interrompida a partir de abril/2013, sem justificativa, restando, ainda, um débito de R\$ 2.861,37 em favor do erário.

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados, e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada



Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Justificar a suspensão da reposição ao erário, implantada na ficha financeira do servidor cadastrado no sistema SIAPE sob a matrícula 1091221, procedendo, conforme o caso, a reposição ao erário dos valores pagos a maior, com valor informado a título de vencimento.

4.2.1.6 CONSTATAÇÃO

Servidores recebendo vantagens calculadas sobre a GAE, que não recebem a referida gratificação.

Fato

Foram identificadas inconsistências em pagamentos com valor informado/parametrizado, decorrentes da falta de exclusão da GAE após mudança da estrutura remuneratória da carreira, nas fichas financeiras dos servidores cadastrados no sistema SIAPE sob as matrículas 0727490 e 0730494 (pendência das situações apontadas na Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012).

Nas justificativas encaminhadas em anexo ao Ofício 474/DA/CRH, de 6/9/2012, a Entidade se manifestou:

“Valor informado por equívoco. Vantagem já excluída. Reposição ao Erário em procedimento”.

A Entidade, por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, encaminhou o Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013 (Processo 59400.001511/2013-10), e anexos (Memorandos nºs 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013 e 04/DA/CRH/PP, de 22/4/2013), contendo manifestações, sobre as quais são tecidas as seguintes considerações:
SIAPE 0730494:

Unidade Responsável: Recursos Humanos da CEST/CE

“... Ainda que tenha sido enviado à referida Unidade o Memorando nº 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013, de cópia anexa, até a presente data não houve manifestação sobre o assunto.”

SIAPE 0727490: Memo nº 04 DA/CRH/PP de 22/4/2013, ao CRH/DNOCS:

“Ex servidor de matrícula 727490, ... falecido em 08/05/2004, tendo como beneficiária de pensão ... teve revisto o cálculo do seu benefício de pensão para adequá-lo ao disposto da Lei 10.887 de 2004, ou seja, cálculo de pensão sem paridade cujos valores dos referidos acertos financeiros constam na planilha de cálculo anexa. Continua pendente de inclusão o desconto devido ao Erário, no total de R\$ 20.263,13 (vinte mil



duzentos e sessenta e três reais e treze centavos) referente ao processo nº 59400.007598/2011-69, em face da interessada ter apresentado defesa administrativa pertinente, sendo negada pela Procuradoria Federal junto ao DNOCS estando o processo no aguardo do Despacho de Decisão por parte do Senhor Diretor Administrativo do DNOCS para possibilitar a inclusão do desconto em favor do Erário na folha de pagamento da pensionista em referência”.

Do exame das situações relacionadas, verifica-se que as ocorrências foram detectadas nas fichas financeiras dos servidores quando a GAE foi incorporada ao vencimento básico dos servidores integrantes do PGPE, a partir de 1º/1/2009, por força da Lei nº 11.784/2008, e deveria ter sido excluída dos proventos.

Ocorre que, por se tratar de instituidores de pensão, falecidos na vigência da EC nº 41/2003, a pensão instituída deve ser calculada na forma do art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e reajustada com base nos índices do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, deixando de acompanhar as alterações ocorridas na remuneração do cargo do instituidor.

Com relação ao instituidor de matrícula SIAPE 0730494, os cálculos da pensão devem ser revistos sob as regras da Lei nº 10.887/2004, desde a época do falecimento do instituidor, com a devida apresentação da memória de cálculo em planilha, e, se for o caso, providenciada a reposição ao erário de valores, por ventura, pagos a maior.

No tocante ao instituidor SIAPE 0727490, deve ser concluído o processo administrativo pelo despacho do Diretor Administrativo e, por conseguinte, comprovada a implantação da reposição ao erário na ficha financeira.

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados, e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:



Recomendação 1: No tocante ao servidor cadastrado no sistema SIAPE sob a matrícula nº 0730494, por se tratar de instituidor de pensão falecido na vigência da EC nº 41/2003, efetuar o cálculo da pensão na forma do art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e comprovar a reposição ao erário dos valores, por ventura, pagos a maior.

Recomendação 2: No tocante ao instituidor cadastrado no SIAPE sob a matrícula 0727490, após a conclusão do devido processo legal, comprovar a implantação da reposição ao erário na ficha financeira da respectiva pensionista.

4.2.1.7 CONSTATAÇÃO

Parametrização da rubrica considerando nível salarial diferente do cargo do servidor, com impacto financeiro na folha de pagamento - Vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/1952 ou art. 192 da Lei nº 8.112/1990.

Fato

Foram identificadas inconsistências no cálculo da vantagem do ar. 184 da Lei nº 1.711/1952, referente a 04 servidores (SIAPE nºs 0738414, 0738610, 0738444 e 0738432), em razão de ter sido considerado nível salarial diferente daquele em que ocorreu a aposentadoria (pendências das situações apontadas na Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012).

Nas justificativas encaminhadas em anexo ao Ofício 474/DA/CRH, de 6/9/2012, a Entidade se manifestou:

“Feita a alteração do parâmetro de cálculo para setembro/2012”.

Não obstante a informação prestada, tendo em vista que a estrutura remuneratória dos cargos de nível auxiliar do PGPE foi modificada, a partir de 1º de janeiro de 2009, pela Lei nº 11.784/2008, a alteração efetuada pela Entidade não observou as normas contidas no art. 4º da Orientação Normativa/SRH/MP nº 11, de 5/11/2010, sobre a matéria, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 4º Na hipótese de a nova estrutura remuneratória do servidor não permitir o cálculo das vantagens de que trata esta Orientação Normativa, serão mantidos os valores originalmente concedidos”.

Conforme consignado na Nota Técnica nº 1.245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012, considerando as várias alterações remuneratórias dos servidores ao longo do tempo, a aplicação das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/1952 ou 192 da Lei nº 8.112/1990 deve considerar as orientações do SIPEC, em especial da ON 11/2010.

A Entidade, por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, encaminhou o Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013 (Processo 59400.001511/2013-10), e anexos (Memorando nº 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013), com as seguintes providências/justificativas:

Unidade Responsável: Recursos Humanos da CEST/CE:



“... Ainda que tenha sido enviado à referida Unidade o Memorando nº 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013, de cópia anexa, até a presente data não houve manifestação sobre o assunto.”

Nesse sentido, resta comprovar a regularização da vantagem do artigo 184, I, da Lei nº 1.711/52, conforme arts. 4º, 5º e 6º da ON/SRH/MP nº 11/2010.

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados, e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Regularizar o pagamento da vantagem do artigo 184, I, da Lei nº 1.711/52, concernente aos servidores cadastrados no SIAPE sob as matrículas nºs 0738414, 0738610, 0738444 e 0738432, de acordo com as orientações contidas na ON/MP nº 11/2010, efetuando a reposição ao erário dos valores pagos a maior.

4.2.1.8 CONSTATAÇÃO

Aposentado com fundamentos de aposentadoria sem paridade recebendo rubricas incompatíveis, com impacto financeiro na folha de pagamento.

Fato

Foi identificada inconsistência no pagamento dos proventos do servidor cadastrado no sistema SIAPE sob a matrícula 0732007, aposentado com fundamentos de aposentadoria sem paridade com a remuneração de ativos, recebendo as rubricas 469-VANT. PES. NOM. IDENT. DL. 2438/88 e 82702- GDPGPE - LEI 11.784/2008 AP (pendências das situações apontadas na Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012).



Nas justificativas encaminhadas em anexo ao Ofício 474/DA/CRH, de 6/9/2012, a Entidade informou:

“Inconsistência saneada na folha do mês de set/2012”.

A Entidade excluiu os valores de R\$ 734,97 e R\$ 327,69 da ficha financeira do instituidor, modificou a base de cálculo reajustada da Pensão, o que acarretou a redução no pagamento do benefício, de R\$ 2.594,52 (agosto/2012) para R\$ 1.113,80 (setembro/2012), e implantou a reposição ao erário no montante de R\$ 21.635,87. Restou apresentar a planilha de cálculo dos proventos do ex-servidor (ocorrência art. 40, II, da CF, com a redação dada pela EC nº 41/2003), base de cálculo para a pensão (Tipo 54 – EC 41/2003 – Lei n.º 10.887/2004), bem como dos valores indevidamente pagos, para comprovação dos acertos praticados.

Por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, foi encaminhado o Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013 (Processo 59400.001511/2013-10), e anexos (Memorando nº 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013), com as seguintes providências/justificativas:

Unidade Responsável: Recursos Humanos da CEST/CE:

“... Ainda que tenha sido enviado à referida Unidade o Memorando nº 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013, de cópia anexa, até a presente data não houve manifestação sobre o assunto.”

Nesse sentido, resta apresentar a documentação comprobatória dos acertos praticados.

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados, e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:



Recomendação 1: Apresentar a planilha de cálculo dos proventos do ex-servidor cadastrado no SIAPE sob a matrícula 0732007 (Ocorrência EC nº 41 40 II, base de cálculo para a pensão Tipo 54 EC 41/2003 Lei 10.887/2004), bem como dos valores efetivamente pagos, para fins de comprovação do montante devido para reposição ao erário.

4.2.1.9 CONSTATAÇÃO

Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52, com impacto financeiro na folha de pagamento.

Fato

Foram identificadas 22 ocorrências de pagamento de pensões de instituidores falecidos após 19/02/2004 (data da Medida Provisória nº 167), cujos beneficiários foram cadastrados em fundamentos distintos daqueles implantados no SIAPE, para a nova forma de cálculo do benefício, determinada pela EC nº 41/2003, com as regras estabelecidas pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004 (pendências das situações apontadas na Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012).

Nas justificativas encaminhadas em anexo ao Ofício 474/DA/CRH, de 6/9/2012, a Entidade informou:

“Alteração efetuada para o tipo 53 de acordo a orientação contida no Ofício Circular nº 120/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 29/06/2012. Em andamento os procedimentos de reposição ao Erário, na forma do art. 46 da Lei 8112/90”.

A Entidade efetuou a revisão das pensões e implantou a reposição ao erário nos valores registrados no quadro a seguir com relação a 19 itens, restando apresentar as documentações comprobatórias para análise e consolidação dos resultados, quais sejam: cadastro (retificação Tipo de Pensão, Base Bruta e Base Reajustada) e reposição ao erário (planilha de cálculo dos valores devidos e dos valores pagos a maior).

Item/SIAPE	Reposição ao erário (R\$)
01-04587120 /CEST/CE	16.708,68
02-05019036/CEST/CE	825,45
03-05019001/CEST/CE	1.238,18
04-05019168/CEST/CE	825,45
05-05422973/CEST/CE	0,00
06-05423015/CEST/CE	0,00
07-05029368/CEST/CE	825,45
08-04567358/CEST/PB	0,00
09-04686772/CEST/CE	26.170,64
10-04686195/CEST/CE	45.557,77
11-04715071/CEST/CE	14.988,20
12-04700481/CEST/CE	25.154,38
13-04712587/CEST/CE(*)	-
14-04674880/CEST/CE(*)	6.240,62
15-04648561/CEST/CE	14.601,50
16-04699319/CEST/CE	0,00
17-04688589/CEST/CE	20.881,65
18-04648412/CEST/CE	14.601,50



19-04634161/CEST/CE	17.266,80
20-04649761/CEST/CE	0,00
21-04650999/CEST/CE(*)	-
22-05422540/CEST/CE	1.072,81

(*) resta, também, comprovar a revisão da pensão e a reposição ao erário.

A Entidade, por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, encaminhou o Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013 (Processo 59400.001511/2013-10), e anexos (Memorando nº 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013), com as seguintes providências/justificativas:

Unidade Responsável: Recursos Humanos da CEST/CE:

“... Ainda que tenha sido enviado à referida Unidade o Memorando nº 44/DA/DNOCS, de 15/4/2013, de cópia anexa, até a presente data não houve manifestação sobre o assunto.”

Nesse sentido, ficou pendente a documentação comprobatória dos acertos praticados com relação aos pensionistas relacionados na tabela; e quanto aos seguintes pensionistas, ainda, a revisão da pensão (04712587 e 04650999) e a implantação da reposição ao erário (04712587; 04674880 e 04650999), restaram pendentes.

Causa

Fragilidade do controle interno administrativo.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Fragilidade no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados, e aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento no quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

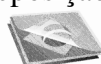
Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar a documentação comprobatória dos acertos praticados nas pensões, para consolidação dos resultados, quais sejam: cadastro (retificação Tipo de Pensão, Base Bruta e Base Reajustada) e reposição ao erário (planilha de cálculo dos



valores devidos e dos valores pagos a maior). SIAPE: 04587120, 05019036, 05019001, 05019168, 05422973, 05423015, 05029368, 04567358, 04686772, 04686195, 04715071, 04700481, 04712587, 04674880, 04648561, 04699319, 04688589, 04648412, 04634161, 04649761, 04650999, 05422540.

Recomendação 2: Com relação aos seguintes pensionistas, além da revisão da pensão na forma da recomendação anterior, comprovar a reposição ao erário conforme devida: 04712587, 04674880 e 04650999.

4.2.1.10 INFORMAÇÃO

Inconsistências no cadastro e na folha de pagamento do DNOCS.

Fato

Com vistas a avaliar a gestão de pessoas nos critérios da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, foram processados os dados da folha de pagamento dos órgãos da Administração Pública Federal e, com relação ao DNOCS, foram listadas 609 ocorrências envolvendo a folha de pagamento, o que representa aproximadamente 4,45% do total de 13.677 identificadas (1.795 servidores, 4.759 aposentados e 7.123 pensionistas).

Por meio do Ofício-Circular nº 120/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 29/6/2012, foram apresentadas as ocorrências de auditoria na área de pessoal, na forma da Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012, e anexos.

As justificativas e providências adotadas pela Entidade, relativas ao saneamento das inconsistências apontadas, foram, inicialmente, apresentadas em meio magnético, por intermédio do Ofício nº 474/DA/CRH, de 6/9/2012, cuja necessidade do envio da documentação comprobatória foi ratificada por meio do Ofício nº 27294/ NAC4/CGU-Regional/CE, em 17/9/2012.

Após a aplicação dos exames pela equipe de auditoria, em amostra extraída das situações pendentes oriundas da Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012, enviou-se a Solicitação de Auditoria nº 201305966/02, de 10/04/2013, para a apresentação de justificativas/providências para as ocorrências apontadas.

A Entidade, por intermédio do Despacho AUDI/DNOCS, de 26/4/2013, encaminhou o Despacho nº 467/DA/CRH, de 24/4/2013 (Processo 59400.001511/2013-10) informando:

“As providências, justificativas e documentação comprobatória, pertinentes ao saneamento das inconsistências apontadas nas trilhas de auditoria de que tratam os itens 1 a 11 da Solicitação de Auditoria em referência, foram produzidas pelas Unidades vinculadas à estrutura da Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa do DNOCS – CRH/DNOCS, Unidade Pagadora central, código 14/Siape, e pela Unidade de Recursos Humanos do Serviço Administrativo da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará – CEST/CE, Unidade Pagadora descentralizada, código 25/Siape, de conformidade com as competências regimentais de cada uma, conforme a seguir fundamentado, cujos gestores formalmente designados



constam das informações que se seguem...”.

“...Quanto aos itens ainda pendentes de manifestação, todos de responsabilidade da CEST/CE, de se ressaltar que embora a sua Unidade de Recursos Humanos possa estar tecnicamente vinculada à CRH/DNOCS, a mesma possui autonomia sobre o controle da folha de pagamento dos servidores e pensionistas sob sua jurisdição e está subordinada hierárquica e administrativamente ao Serviço Administrativo daquela Regional, cuja equipe é composta atualmente de 18 servidores ocupantes de cargos efetivos.

Assim sendo, é oportuno sugerir que a AUDI/DNOCS envie esforços junto à Equipe de Auditores da CGU/CE, que se encontra em trabalhos de inspeção no Edifício Sede do DNOCS, onde também se localiza a Unidade de RH da CEST/CE (2º Andar), no sentido de encaminhar-lhe diretamente as demandas de sua responsabilidade, sem prejuízo de todo o apoio que a CRH/DNOCS se disponibiliza a prestar, como sempre tem feito, de modo a dar maior agilidade ao atendimento da presente Solicitação de Auditoria, assim como em outras demandas que certamente surgirão no decorrer dos seus trabalhos.

De se registrar, por pertinente, a estrutura extremamente deficitária daquela unidade de pessoal, comum às demais Coordenadoria Estaduais, cuja carência maior não se concentra no fator quantitativo, e sim no aspecto qualitativo de sua força de trabalho, uma vez que 95% do total de servidores ainda em atividade foram admitidos no início dos anos 80, para atividades de baixa complexidade, próprias das necessidades da época, em cargos cujas denominações e especificações provêm do antigo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, e que hoje, em grande parte, não possuem (servidores e cargos) o perfil adequado às necessidades da instituição frente à modernização e à evolução tecnológica das ferramentas e métodos de trabalho presentes nos últimos anos, tendo como agravante o baixo nível de escolaridade, o que impede ações de capacitação com resultados mais efetivos.

Por fim, faço o registro da louvável abnegação dos servidores integrantes da área de RH, cujos esforços já não são suficientes para dar conta do volume de demandas que crescem de forma inversamente proporcional a sua recomposição, e que a cada ano vem se reduzindo devido aos processos de aposentadorias, destacando-se que metade desse contingente já preencheu as condições para a aposentadoria, o que evidencia um corpo de trabalho funcional envelhecido, com necessidade de reoxigenação por concurso público, o que não acontece, de forma adequada, há mais de 40 anos”.

Os esclarecimentos dos setores competentes e a documentação apresentada foram analisados e os fatos que impactaram a gestão estão registrados em constatações específicas neste Relatório de Auditoria.

O quadro apresentado a seguir resume a descrição dos fatos relacionados às unidades responsáveis, com o respectivo impacto financeiro inicialmente apurado:

Ocorrências	Fato	Quantidade de Pendências	Impacto Financeiro (R\$)
01- Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados para comprovação de respaldo para o referido procedimento.	Das 48 situações relacionadas para verificação da consistência, 47 encontram-se pendentes por falta de encaminhamento da documentação para comprovação da regularidade da interrupção da reposição ao erário ou da reposição de valores. Em se tratando de ações judiciais, é necessário comprovar se as últimas decisões detêm força	01-0737383/CRH 02- 739213/CEST/CE 03-0738577/CEST/CE 04-0737585/CEST/CE 05-0737954/CRH 06-0727702/CRH 07- 727755/CRH 08-0727764/CRH	8.806,27 5.259,95 20.838,97 23.193,02 4.882,01 1.871,37 3.895,43 16.148,45



	executória e que os servidores são beneficiários, razão pela qual permanecem as pendências com relação a 21 servidores, até o pronunciamento atualizado da PGF/DNOCS.	09-0727841/CRH 10-0728012/CRH 11-0728044/CRH 12-0728099/CRH 13-0728104/CRH 14-0728113/CRH 15-0728327/CRH 16-0728334/CRH 17-0731755/CRH 18- 731936/CEST/CE 19- 732255/CEST/CE 20-0731987/CRH 21-0732033/CRH	8.786,99 58.560,36 113.215,32 97.987,10 6.363,30 1.447,37 6.443,14 5.843,95 36.663,85 23.598,30 4.946,40 14.446,05 68.872,32
	Ainda, 03 pendências, que consistem na ausência de providências tempestivas para reposição ao erário de valores indevidos. A Entidade, à época, não observou as normas de reposição ao erário previstas no artigo 47 da Lei nº 8.112/90 e alterações.	22-1368595/CRH 23-1373378/CRH 24-0118104/CRH	67.529,71 33.977,66 8.442,59
	Foram constatadas 02 ocorrências envolvendo servidores já falecidos, que não foram comprovadas as providências adotadas para cobrança da dívida em favor da União, ou, se fosse o caso, que se esgotaram todos os recursos legais cabíveis. Quanto ao servidor 0727461, a interrupção se deu em função do falecimento do instituidor, mas a situação está regularizada, pois o débito de R\$ 5.382,12 foi devolvido pela pensionista no período de abril/2008 a março/2010, conforme fichas financeiras. RESOLVIDO: 01 (0727461/CRH).	25-0727443/CRH 26-0727849/CRH	41.113,30 27.838,47
	Como a documentação apresentada, concernente a oito servidores (Mandado de Segurança nº 2007.81.00.014201-5- 6ª VF/CE) foi concedida em 14/12/2007, é necessário comprovar que a referida decisão ainda detém força executória (PGF/DNOCS) e que os citados servidores foram beneficiários da ação.	27-0738869/CEST/CE 28-0738945/CEST/CE 29-0738968/CEST/CE 30-0739285/CEST/CE 31-0732202/CEST/CE 32-0732222/CEST/CE 33-0739222/CEST/CE 34-0739345/CEST/CE	6.169,61 6.621,55 6.621,29 6.412,29 8.497,48 8.203,52 6.292,12 6.614,92
	A suspensão ocorreu em virtude do falecimento do ex-servidor, restando comprovar a implantação da reposição ao erário na folha de pagamento dos pensionistas.	35-0729696/CEST/CE 36-0738636/CRH	4.482,36 62.654,96
	Não apresentou a documentação sobre o respaldo para a interrupção da reposição ao erário com relação a 11 servidores.	37-0727705/CRH 38-0727785/CRH 39-0727874/CRH 40-0728328/CRH 41-0727792/CRH 42-0731172/CEST/CE 43-0730172/CEST/CE 44-0731422/CEST/CE 45-0731802/CEST/CE 46-0732235/CEST/CE 47-0729666/CEST/CE	9.086,9 10.313,47 5.273,32 2.520,61 3.210,06 20.578,48 114,68 29.603,75 19.464,62 563,71 1.440,21
02- Pensionistas, com parcela de devolução ao erário interrompida e/ou com prazo e/ou valor alterados, para comprovação de respaldo para o referido procedimento.	04 situações pendentes para comprovação da regularidade da interrupção da reposição ao erário, ou da regularização da reposição de valores. Dessas, 01 (uma) situação pendente, para revisão, por reposição a menor no valor de R\$ 147,00.	01-03901947/CRH	4.161,90



	Uma pendência, por se tratar de ação judicial (Processo nº 0520193-64.2011.4.05.8100), restando comprovar, com parecer atualizado da PGF/DNOCS, se a decisão detém força executória e, nesse caso, que o interessado compõe a lista de beneficiários.	02-05508207/CRH	3.413,73
	Com relação a 02 pensionistas, não foi apresentada documentação comprovando o respaldo para a interrupção da reposição ao erário	03-3711404/CEST/CE 04-3711544/CEST/CE	254,72 254,72
03- Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no SIAPE, onde o seu estado civil é diferente de solteira.	Das 15 pensionistas relacionadas para verificação da consistência de dados cadastrais para pagamentos de pensão, 01 (uma) ficou pendente para apresentação de documentação comprobatória do “atual” estado civil das beneficiárias, correspondente ao vínculo vigente, na condição de FILHA MAIOR SOLTEIRA, uma vez que a cópia da declaração apresentada não é atual e data de 9/9/2009 (Valor da pensão R\$ 2.325,12). RESOLVIDO 14: (00402095, 00271578, 00217662, 00272141, 01605372, 00774081, 02617811, 01287664, 02012791, 02125447, 02064464, 02595044, 01680633, 01573730)	01- 02596032/CEST/CE	
04- Servidores que recebem quintos/décimos pelo Módulo PIF concomitantemente com pagamento judicial para o mesmo objeto.	Foram constatadas 09 situações de repetição de pagamentos da mesma natureza (parcelas incorporadas de forma administrativa e judicial). Conforme Ficha Financeira referente ao exercício de 2012, a partir do mês de setembro foi excluída a VPNI art. 62-A Lei 8.112/90, restando, contudo, 01 (uma) pendência envolvendo pagamento de pensão, posto que, embora tenha sido implantada a reposição ao erário no valor de R\$ 1.960,80 (nov/2012 a jan/2013), a pensão deve ser recalculada na forma da Lei nº 10.887/2004, e o valor indevido (245,10) excluído da base de cálculo da pensão. RESOLVIDO: 08 Quanto ao ressarcimento dos valores indevidos, a reposição ao erário foi efetuada corretamente em 2012/2013 com relação aos seguintes servidores: 0729489 (R\$ 1.176,48); 0728095 (R\$ 784,32); 0728218 (R\$ 464,00); 0728295 (R\$ 1.960,80); 0728133 (R\$ 1.960,80); 0728170 (R\$ 1.800,64); 0731745 (R\$ 8.659,20); 0727668 (R\$ 1.800,64).	01- 0731835/CRH (beneficiária 05266548)	1.960,80
05- Servidor com devolução do adiantamento de férias nos últimos 05 anos, em valor	Foi identificada 01 (uma) inconsistência na devolução de férias, em valor inferior ao recebido. Em análise das fichas financeiras relativas ao período de janeiro/2007 a		



inferior ao recebido.	setembro/2012, não foi identificada a devolução da Antecipação de Férias, recebida no mês de JULHO/2010. A Entidade acatou a ocorrência apontada. RESOLVIDO: 01 (0732291/CEST/CE: A reposição ao erário, no valor de R\$ 749,20 foi lançada para desconto em maio/2013).		
06- Servidor recebendo vencimento básico com valor informado em concomitância com o valor calculado pelo sistema.	Foi identificada 01 (uma) inconsistência, parcialmente regularizada, conforme se verifica na ficha financeira de agosto de 2012, quando o valor do vencimento informado foi excluído dos proventos do ex-servidor. Quanto à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos (Notificação nº 27 – CEST/CE/ADM/RH, de 24/9/2012, calculados em R\$ 4.108,85), foi implantada em novembro de 2012, tendo sido devolvido R\$ 1.247,48; contudo, em abril/2013, foi suspensa, restando, ainda, devolver R\$ 2.861,37.	01-1091221/CEST/CE	2.861,37
07-Servidores que recebem vantagens calculadas sobre a GAE e que não recebem GAE.	Foram identificadas 02 (duas) inconsistências relacionadas à GAE que foi incorporada ao venc. básico do PGPE a partir de 1/1/2009, conforme Lei nº 11.784/2008, quando deveria ter sido excluída dos proventos. Nos casos elencados, de servidores falecidos na vigência da EC nº 41/2003, a pensão instituída deveria ser calculada na forma do art. 2º da Lei nº 10.887/2004 com reajustes do RGPS, sem paridade. 0730494 (não se manifestou); 0727490 (Após a conclusão do devido processo legal, Processo nº 59400.007598/2011-69, resta, ainda, comprovar a implantação da reposição ao erário, calculada no montante de R\$ 20.263,13).	01-0730494/CEST/CE 02-0727490/CRH	- 20.263,13
08-Vantagem do artigo 184 da Lei nº 1.711/52 ou artigo 192 da Lei nº 8.112/90 – Parametrização da rubrica considera nível salarial diferente do cargo do servidor.	Foram relacionados para verificação da consistência dos dados de pagamento de aposentadoria, 04 servidores com a vantagem do artigo 184, I da Lei nº 1.711/52 calculada em nível salarial diferente do nível salarial em que ocorreu a aposentadoria. A estrutura remuneratória dos Cargos de Nível Auxiliar do PGPE foi modificada a partir de 1º de janeiro de 2009, pela Lei nº 11.784/2008. Nesses casos, de alterações remuneratórias dos servidores ao longo do tempo, o cálculo das vantagens do art. 184/1711 ou 192/8112 devem seguir as orientações do SIPEC, em especial da ON/MP 11/2010, o que não foi comprovado.	01-0738414/CEST/CE 02-0738610/CEST/CE 03-0738444/CEST/CE 04-0738432/CEST/CE	515,79 681,61 627,52 532,52 (mês)
09-Servidores que recebem Assistência Pré-Escolar fora do módulo de dependentes.	O sistema Trilhas de Pessoal identificou, para averiguação 01 (uma) situação de pagamento de auxílio Pré-Escolar informado/parametrizado. A situação foi regularizada e apresentada a documentação apresentada comprova a motivação para o enquadramento da dependente para fins do benefício da Assistência Pré-Escolar, na forma do § 2º do art. 4º do Decreto nº 977, de 10/11/1993. RESOLVIDO: 01 (0732139/CEST/CE)		



10- Aposentados com fundamentos sem paridade, recebendo rubricas incompatíveis.	Foi relacionado 01 (um) servidor, instituidor de pensão aposentado com fundamentos de aposentadoria sem paridade, recebendo a remuneração de ativos, com as rubricas 469-VANT. PES. NOM. IDENT. DL.2438/88 e 82702- GDPGPE - LEI 11.784/2008 AP. A Entidade excluiu os valores de R\$ 734,97 e R\$ 327,69 da ficha financeira do instituidor; modificou a Base de Cálculo Reajustada da Pensão, acarretando a redução no pagamento da pensão de R\$ 2.594,52 (agosto/2012) para R\$ 1.113,80 (setembro/2012) e implantou a Reposição ao Erário no montante de R\$ 21.635,87, contudo, não foi apresentada a planilha de cálculo dos proventos da pensão, bem como dos valores pagos a maior.	01-0732007/CEST/CE	21.635,87
11- Pensões concedidas após 19/2/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52.	Identificadas 22 ocorrências de pagamento de pensões de instituidores falecidos após 19/02/2004 (data da Medida Provisória nº 167, de 19/04/2004), cujos beneficiários foram cadastrados em fundamentos distintos das regras impostas pela EC nº 41/2003 e Lei nº 10.887, de 18/06/2004. A Entidade retificou o pagamento dos pensionistas e implantou a reposição com relação a 19 pensionistas, restando apresentar a documentação comprobatória dos acertos no cadastro e as planilhas de cálculos para consolidação dos resultados. Com relação a 03 pensionistas, resta, também, comprovar a revisão da pensão e a reposição ao erário *(04712587, 04674880, 04650999).	01-04587120/CEST/CE 02-05019036/CEST/CE 03-05019001/CEST/CE 04-05019168/CEST/CE 05-05422973/CEST/CE 06-05423015/CEST/CE 07-05029368/CEST/CE 08-04567358/CEST/PB 09-04686772/CEST/CE 10-04686195/CEST/CE 11-04715071/CEST/CE 12-04700481/CEST/CE 13-*04712587CEST/CE 14-*04674880/CEST/CE 15-04648561/CEST/CE 16-04699319/CEST/CE 17-04688589/CEST/CE 18-04648412/CEST/CE 19-04634161/CEST/CE 20-04649761/CEST/CE 21-*04650999/CEST/CE 22-05422540/CEST/CE	16.708,68 825,45 1.238,18 825,45 0,00 0,00 825,45 0,00 26.170,64 45.557,77 14.988,20 25.154,38 - 6.240,62 14.601,50 0,00 20.881,65 14.601,50 17.266,80 0,00 - 1.072,81

4.2.1.11 INFORMAÇÃO

Ausência de controle interno administrativo. Identificação de falhas na segregação de funções relacionadas à gestão de pessoas, ausência de avaliação de riscos, ausência de monitoramento e inexistência de indicadores específicos para essa área.

Fato

O DNOCS consigna em seu Relatório de Gestão relativo ao Exercício de 2012 (fls. 26) que “*não dispõe de estrutura formalizada de controle interno, mas várias das funções atinentes ao controle interno são desempenhadas por órgãos internos de apoio que formam uma rede de comunicação e complementariedade*”.

Como relatado, a Auditoria Interna da Autarquia realiza funções de controle interno, relacionadas à gestão de pessoas, com o acompanhando do atendimento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo, e, ainda, pela produção de relatórios de auditoria e, em situações de risco, são expedidas notas técnicas sobre o assunto.



A inadequação do quadro de pessoal do DNOCS frente às suas atribuições, registrada no quantitativo de pessoal, é percebida, também, no âmbito da Auditoria Interna da Entidade, como reportado às fls. 209 do Relatório de Gestão:

“A Auditoria Interna vem enfrentando problemas estruturais, já há alguns anos, relacionados à sua capacidade operacional. O fato vem prejudicando o desenvolvimento das atribuições necessárias ao cumprimento da missão institucional e o exercício de suas competências regimentais.

Fundamentalmente, o problema decorre da deficiência de pessoal e ausência de programa de capacitação ou treinamento dirigido aos servidores para realização de atividades de auditoria. Entretanto, a carência de pessoal se constitui no grande empecilho para o cumprimento da missão institucional da Auditoria Interna.

Importante reforçar que o atual quadro é absolutamente insuficiente para acompanhar os atos de gestão praticados no contexto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do DNOCS, órgão com unidades administrativas em todo Nordeste e responsável por executar ações de programas governamentais com dotação orçamentária superior a R\$ 1 bilhão”.

A Auditoria Interna está dividida no Serviço de Auditoria e Gestão e no Serviço de Auditoria e Gestão de Pessoas, que tem suas atribuições definidas no artigo 28 da Portaria 48/2007.

Regimento Interno e competências:

O DNOCS está estruturado com base no Regimento Interno publicado pela Portaria nº 48 de 11/1/2007, no DOU nº 09 de 12/1/2007, como Autarquia Federal dirigida por um colegiado, formado pelo Diretor-Geral e pelos demais diretores, como previsto no artigo 3º do seu regimento: *“Art. 3º O DNOCS será dirigido por uma Diretoria Colegiada constituída pelo Diretor-Geral, engenheiro civil, que a presidirá, e pelos demais Diretores”.*

Compete à Diretoria Administrativa, nos termos do artigo 29, inciso I do Regimento Interno: *“I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Contabilidade, de Administração Financeira, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais no âmbito do DNOCS;”.*

Subordinada à diretoria Administrativa, encontra-se a Coordenação de Recursos Humanos, a quem compete a coordenação das atividades e procedimentos na área de pessoal, normatizada no artigo 30 do Regimento Interno: *“Art. 30. À Coordenação de Recursos Humanos compete promover e coordenar a execução das atividades relacionadas à administração e desenvolvimento de pessoal”.*

De acordo como o Despacho nº 484/DA/CRH, de 29/4/2013, encaminhado por meio do Despacho AUDI/DNOCS, em 2/5/2013, *“Ainda que tal vinculação estabeleça a hierarquia administrativa da área, é de se registrar que a gestão de pessoas segue as políticas e diretrizes traçadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Gestão Pública, conforme definido no Decreto nº 7.645, de 20/1/2012”.*

As atividades e procedimentos relacionados à gestão de pessoas são desempenhados pelo Serviço de Administração de Pessoal e pelo Serviço de Pagamento de Pessoal, e



estão formalizadas nos artigos 31 e 32 do Regimento Interno, instituído pela Portaria 48/2007.

Nas Unidades Regionais são realizados os serviços administrativos das coordenadorias estaduais, conforme normatizado no artigo 65 do Regimento Interno da Autarquia, “Seção IX - Das Unidades Regionais Art. 65. Aos Serviços Administrativos compete desenvolver atividades relativas à execução orçamentária e financeira, de pessoal, material e patrimônio e de apoio logístico, bem como prestar apoio nos processos licitatórios sob as modalidades de convite e tomada de preços”.

Os atos relativos à administração de pessoal estão sob a responsabilidade do Diretor-Geral, conforme definido no inciso VIII do artigo 68 do Regimento Interno em vigor:

“Art. 68. Ao Diretor-Geral incumbe: VIII - nomear, admitir, remover, exonerar, dispensar, aplicar penalidades, requisitar servidores e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, observadas as disposições legais e as diretrizes e normas expedidas pelos órgãos competentes;”.

Em seguida respondem os diretores, que têm as atribuições previstas no artigo 69 do citado regimento, enquanto os titulares respondem pelas atividades e procedimentos executados nas Unidades Regionais, submetidos às respectivas diretorias e à direção geral do DNOCS.

Os serviços executados pelos servidores são submetidos às chefias imediatas, formadas pelos ocupantes de funções gratificadas, 143 em dezembro de 2012 (SIAPE, transação GRCOSERFUN, consulta em 24/4/2013), que respondem pelas atividades de apoio administrativo, além das atribuições previstas no artigo 74 do Regimento Interno do DNOCS.

Por fim, a responsabilidade pelos casos não previstos no regimento serão submetidos ao Diretor-Geral do DNOCS, conforme disposto no Regimento Interno, pelo artigo 79:

“Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor-Geral do DNOCS, ad referendum do Ministro de Estado da Integração Nacional”.

Organograma da composição de Recursos Humanos

O organograma específico da composição de Recursos Humanos do DNOCS foi apresentado por meio do Despacho nº 484/DA/CRH, de 29/4/2013, encaminhado pelo Despacho AUDI/DNOCS, em 2/5/2013, onde os principais responsáveis pela gestão de pessoas em 2012 foram relacionados com as respectivas portarias de designação:

Unidade	Portaria	DOU	Data da Publicação
Coordenador	331	179	16/09/2011
Chefe do Serviço de Administração de Pessoal – CRH/AP	556	227	28/11/2005
Chefe do Serviço de Pagamento de Pessoal – CRH/PP	74	51	16/03/2005
Chefe da Seção de Movimentação de Pessoal – CRH/AP-MP	322	171	03/09/2012
Chefe da Seção de Cadastro e Lotação – CRH/AP-C	564	178	15/09/2003
Chefe da Seção de Recrutamento e Aperfeiçoamento de Pessoal– CRH/AP-RA	53	46	07/03/2012
Chefe da Seção de Assistência Médica-Social e Segurança do Trabalho – CRH/AP	527	233	07/12/2009



Chefe da Seção de Legislação de Pessoal – CRH/AP-L	178	118	20/06/2012
Coordenadoria Estadual no Piauí - CEST/PI: Chefe do Setor de Recursos Humanos	474	229	30/11/2004
Coordenadoria Estadual no Ceará - CEST/CE: Chefe do Setor de Recursos Humanos	107	59	29/03/2005
Coordenadoria Estadual em Pernambuco - CEST/PE: Chefe do Setor de Recursos Humanos	181	75	17/04/2003
Coordenadoria Estadual na Bahia - CEST/BA: Chefe do Setor de Recursos Humanos	188	75	17/04/2003
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte - CEST/RN: Chefe do Setor de Recursos Humanos	196	75	17/04/2003
Coordenadoria Estadual na Paraíba - CEST/PB: Chefe do Setor de Recursos Humanos	92	54	21/03/2011
Coordenadoria Estadual em Alagoas - CEST/AL: Chefe do Setor de Recursos Humanos	218	76	20/04/2006
Coordenadoria Estadual em Sergipe - CEST/SE: Chefe do Setor de Recursos Humanos	175	106	07/06/2010
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais - CEST/MG: Chefe do Setor de Recursos Humanos	222	75	17/04/2003

Conforme informação contida no Despacho nº 484/DA/CRH, de 29/4/2013, “*Não houve delegação de autoridade no exercício de 2012, relacionada à gestão de pessoas*”.

Como demonstrado, existe no DNOCS Regimento Interno, normas e organograma disciplinando as atribuições, e os responsáveis pelos atos relacionados à gestão de pessoal foram designados formalmente por meio de portarias, publicadas no Diário Oficial da União.

Contudo, na especificidade das tarefas, detectam-se falhas na segregação de funções inerentes a alguns procedimentos que foram abordados neste relatório de auditoria, como o cadastramento de atos de concessão no sistema SISAC e procedimentos envolvendo a Folha de Pagamento, dados embasados, também, no Despacho nº 472/DA/CRH/2013, em 26/04/2013 (Processo nº 59400.001594/2013-39), quando justifica:

“Complementando as informações contidas no Despacho nº 352, de 25/4/2013, às fls. 11-13, que ratifico, informo que os casos pendentes de atendimento do item 1 são todos da responsabilidade da Coordenadoria Estadual do Ceará – CEST/CE, a quem foi endereçado o Memorando nº 47/DA/DNOCS, de 23/4/2013, sem que, até esta data, tenha havido manifestação daquela Unidade.”

Nesse aspecto, vale registrar que, embora a Unidade de Recursos Humanos daquela Coordenadoria possa estar tecnicamente vinculada à CRH/DNOCS, a mesma possui autonomia sobre o controle da folha de pagamento dos servidores e pensionistas sob sua jurisdição e está subordinada hierárquica e administrativamente ao Serviço Administrativo daquela Regional, cuja equipe é composta atualmente de 18 servidores ocupantes de cargos efetivos.

Assim sendo, avoco as argumentações apresentadas no bojo das justificativas e providências do atendimento da Solicitação de Auditoria nº 201305966-002, objeto do Processo nº 59400.001511/2013-10, para sugerir o mesmo procedimento em relação aos assuntos afetos àquela Coordenadoria Estadual, ainda pendentes de manifestação, como também a ressalva apresentada em relação à estrutura extremamente deficitária da Unidade local de Recursos Humanos.



Em relação ao subitem 2.1, informo não existir atos formais atribuindo responsabilidade a servidores específicos para a execução das atividades de que se trata”.

Avaliação de Risco na Gestão de Pessoas

O DNOCS não possui um processo definido para avaliação de riscos em relação a pontos críticos, o que foi relatado na Análise Crítica da Entidade, constante às fls. 29 do Relatório de Gestão 2012:

“Apesar de o DNOCS não possuir expressamente uma política voltada à gestão de riscos, há diversas unidades que direta ou indiretamente contribuem com o monitoramento, prevenção e mitigação dos riscos. Ademais, sempre que há detecção de falhas, imediatamente são estabelecidas medidas corretivas e preventivas para que elas não voltem a acontecer. Vale ressaltar que há um esforço por parte do nível estratégico em estruturar formalmente uma política de gestão de riscos e controles internos”.

Da mesma forma como não existem mecanismos de avaliação de riscos na área de recursos humanos. Por meio do Despacho nº 484/DA/CRH, de 29/4/2013 (Processo nº 59400.001680/2013-41), encaminhado pelo Despacho AUDI/DNOCS, em 2/5/2013, o Coordenador de Recursos Humanos do DNOCS esclarece:

“Não há ainda, nenhuma ferramenta disponível para dar suporte ao controle dessa atividade. Está em curso no âmbito do DNOCS a implantação das ações de Planejamento Estratégico, de modo a possibilitar a implementação de mecanismos de controle e acompanhamento de suas ações, com perspectivas de criação de ferramentas que possa permitir à Instituição o aprimoramento da sua gestão, no âmbito geral, certamente com reflexos positivos na gestão de pessoas”.

Portanto, ainda não foi implantado um sistema de avaliação de riscos no DNOCS, em particular, sobre a gestão de recursos humanos, o que prejudica a adoção de medidas de controle e prevenção.

Medidas de prevenção:

No tocante às medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas pela Entidade, a CRH/DNOCS, por meio do Despacho nº 484/DA/CRH, de 29/4/2013 informou:

“Não há controles sistematizados para o acompanhamento de eventuais desvios de cumprimento de metas. Entretanto, o Planejamento Estratégico, quando implantado, permitirá ações efetivas nesse sentido”.

Instada a se manifestar acerca da existência de priorização para atividades ou procedimentos relacionados à gestão de pessoas que sejam mais sensíveis (em termos de relevância, criticidade, materialidade, objeto, etc), por meio do Despacho nº 484/DA/CRH, de 29/4/2013 a CRH/DNOCS esclareceu:

“Há dois temas considerados de maior relevância para a área de RH, por se tratar de pendências remanescentes de exercícios anteriores (atos de concessão de aposentadorias e pensões), originadas, especialmente, pelas várias mudanças de vinculação da Autarquia com Pastas ministeriais (nos últimos 20 anos o DNOCS



pertenceu a seis pastas distintas), aliada às carências estruturais da instituição, com ênfase na deficiência de material humano (há mais de 40 anos não se realiza concurso público). O segundo ponto, refere-se às demandas procedentes da Procuradoria Federal, no que diz respeito ao contencioso judicial.

São duas ações que exigem tratamento diferenciado, por se tratar de demandas com prazos de atendimento expirados, no caso dos atos de concessão, e demandas que igualmente exigem atendimento imediato, com prazos exíguos, sob pena de prejuízo à Autarquia se não atendidas tempestivamente.

Priorizando essas demandas, no ano de 2012, foi estabelecido um plano de ação para a condução desses trabalhos, com a elaboração de cronograma de acompanhamento e a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito do DNOCS, através da Portaria nº 40/DG/CRH, de 24/02/2012, com o objetivo de implementar as ações necessárias ao saneamento das inconsistências constatadas na Área de Recursos Humanos, nas versões preliminar e final do Relatório nº 201108168/CGU. Significativos avanços foram obtidos na condução dessas ações, assim como a composição de uma equipe de trabalho, exclusivamente para atender as demandas da Procuradoria Federal, o que também trouxe evolução na condução desse processo”.

Sobre a rotina usada para assegurar que as providências sejam adequadas e tempestivas no caso de identificação de inconformidades nas atividades/procedimentos, a Entidade informou que como “ainda inexistentes”.

No tocante às medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas pela Entidade, como não há um controle sistemático, as medidas são pontuais.

Em 2012 a Entidade priorizou o saneamento de pendências de exercícios anteriores, objeto da Nota Técnica nº 17564/NAC-3/CGU-Regional/CE, o que foi formalizado por meio da Portaria 40/DG/CRH, de 24/2/2012, com a instituição de um Grupo de Trabalho no âmbito do DNOCS para o saneamento de inconsistências, impropriedades e irregularidades na área de Recursos Humanos.

Monitoramento

Sobre o monitoramento do controle interno, a Auditoria Interna se manifestou às fls. 220 e 221 do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012:

“Em que pese o esforço para que a recomendação seja acompanhada e implementada, conforme já informado anteriormente, a Auditoria Interna não dispõe de sistemas informatizados para efetivação de melhor acompanhamento efetivo das providências das unidades.

De se ressaltar que, não há condições de a equipe de auditoria se aprofundar no exame da propriedade de todas as respostas que são preparadas pelas áreas técnicas responsáveis do DNOCS, nem valer-se das informações que por ela transitam, para identificar os maiores riscos na gestão dos recursos públicos e, com isso, prestar orientações aos gestores internos e, ao mesmo tempo, subsidiar a elaboração de um plano de ações da Auditoria Interna visando uma atuação mais preventiva”.



Por meio do Despacho nº 484/DA/CRH, de 29/4/2013, a CRH/DNOCS confirma a inexistência de rotina de acompanhamento (monitoramento) na área de pessoal: “*Ações ainda condicionadas ao Planejamento Estratégico*”.

A propósito da rotina de acompanhamento do atendimento de determinações e recomendações dos órgãos de controle e das recomendações da Auditoria Interna, na área de pessoal, destaca-se o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 40/DG/CRH, de 24/2/2012.

No tocante à adequação e suficiência dessas atividades, oriundas de recomendações do controle interno ou determinações do TCU, ainda persistem muitas pendências, tratadas em pontos específicos desse relatório, a exemplo do Acórdão nº 2.978/2012-TCU, 1ª Câmara; ressaltando, por oportuno, que o quadro de pessoal do DNOCS está defasado, quantitativamente, e que o investimento em capacitação de servidores envolvidos com a área de pessoal, em 2012, foi pequeno.

Não obstante se considerar o empenho da Entidade em sanear referidas situações, outras foram se acumulando, haja vista as ocorrências apontadas na folha de pagamento, objeto da Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2012, encaminhada por meio do Ofício-Circular nº 120/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 29/6/2012.

Tais fatos só confirmam a inexistência de controle interno e de uma rotina para assegurar que as medidas corretivas sejam tempestivas e eficientes, em caso de identificação de inconformidades nas atividades ou procedimentos relativos à gestão de pessoas.

Assim, por não dispor de uma estrutura de controle interno, a prevenção é implantada na medida em que as situações de risco vão se apresentando. As providências tardiamente implementadas impactaram negativamente a gestão, com o impacto financeiro apurado nas constatações sobre a folha de pagamento.

Indicadores utilizados na gestão de pessoas:

A respeito dos indicadores gerenciais para identificar fragilidades e acompanhar os processos envolvendo recursos humanos, a Entidade consigna, às fls. 98 do Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2012 sobre a inexistência de indicadores específicos para essa área (absenteísmo, acidente em trabalho, rotatividade, educação continuada, disciplina e aposentadoria/recomposição de pessoal):

“O DNOCS não tem indicadores próprios desenvolvidos para acompanhar tais ocorrências e ainda não há previsão quanto à implantação e utilização de ferramentas que permitam o efetivo acompanhamento de ações voltadas para o controle desses tópicos”.

Em que pese não existirem indicadores para a Gestão de Pessoas, atendendo à Solicitação de Auditoria nº 201305966-14, de 22/4/2013 na coleta de dados sobre a qualidade da Informação e Comunicação nessa área, por meio do Despacho nº 484/DA/CRH, de 29/4/2013, a CRH/DNOCS apresentou os seguintes dados, obtidos com base em índices sugeridos pela auditoria:

Força de Trabalho do DNOCS (Proporção entre a lotação efetiva e a lotação autorizada):



“ $ID = (lotação\ efetiva / autorizada) \times 100$
 $1.708/2.990 \times 100 = 57,12\%$
Fonte: SIAPE – dez 2012”.

Proporcionalidade de RH (efetivo total da Entidade sobre o efetivo da Área de Recursos Humanos):

“ $ID = Efetivo\ Total / Efetivo\ da\ Área\ de\ RH$
 $1.708/123=13,88$
Fonte: SIAPE – dez 2012”.

Rotatividade de Pessoal em 2012: (média das admissões e desligamentos em 2012 (Admissão + Total de Desligamentos)/2 e depois dividindo o resultado pelo efetivo total de servidores da Entidade. Após aplicar o percentual (X100).

“ $ID = ((Admissão + Total\ de\ Desligamentos)/2)/Efetivo\ Total) \times 100$
 $3+78/2=40,5/1.708=0,02 \times 100=2,37$
Fonte: SIAPE – dez 2012 e CPRH/AP-M”.

Absenteísmo em 2012: (número de dias NÃO trabalhados sobre o nº de servidores multiplicados pelo nº de dias úteis em 2012). Após aplicar o percentual (X100):

“ $ID = (nº\ de\ dias\ não\ trabalhados / nº\ de\ servidores \times nº\ de\ dias\ úteis) \times 100$
 $3.024/1708 \times 251) \times 100=0,70$.
Fonte: SIAPE – dez 2012 e CPRH/AP-SM”.

Índice de Retenção (retenção de servidores na Entidade):

“ $ID = 100 - (nº\ de\ desligamentos\ entre\ 9\ e\ 12\ meses / nº\ de\ vagas\ preenchidas) \times 100$
 $100-78/3 \times 100=7.400$
Fonte: SIAPE – dez 2012”.

Treinamento e Desenvolvimento em 2012: (necessidade de se investir mais em educação de pessoal):

Proporção de investimentos em Treinamento e Desenvolvimento:

“ $ID = (Investimento\ total\ em\ Treinamento\ e\ Desenvolvimento / Orçamento\ da\ UJ) \times 100$
 $R\$ 29.480,80/R\$ 1.310.724.413,00=0,002\%$ (Orçamento Geral)
 $R\$ 29.480,80/R\$ 159.074.241,00=0,018\%$ (Orçamento de Pessoal)
Fonte: CGPE/DNOCS”.

Proporção de horas de Treinamento e Desenvolvimento:

“ $ID = Total\ de\ horas\ em\ Treinamento\ e\ Desenvolvimento / nº\ de\ servidores\ ativos$
 $1.000\ horas/1.780\ servidores = 0,58\ horas/servidor$.
Fonte: CGPE/DNOCS”.

Proporção do custo de pessoal (%):



*“ID = (Custo Total de Pessoal (Efetivo) / Orçamento da UJ) X 100
R\$ 159.074.241,00/ R\$ 1.310.724.413,00X100=12,13%”.*

O custo com pessoal efetivo, se tomado isoladamente frente às demais despesas da Autarquia, pode resultar em um percentual razoável (12,13%). Contudo, no global, com base na análise do desempenho da gestão no que se refere a metas físicas e financeiras das ações finalísticas planejadas para o exercício (despesa de pessoal): *“Do total previsto na LOA para a Unidade, de R\$ 1.310.724.413,00, 51,7% representam custeio de pessoal e encargos sociais, enquanto os investimentos perfazem 42,2%”.*

Diante das informações apresentadas, concluímos que a utilização de indicadores ainda não faz parte do processo de tomada de decisões e, segundo informação extraída do Relatório de Gestão, ainda não há previsão quanto à implantação e utilização dessas ferramentas.

O uso adequado de indicadores pode contribuir para a avaliação do desempenho da gestão e para um controle interno mais eficiente, com a mensuração de situações de risco e a adoção tempestiva de medidas corretivas, além de um monitoramento sistemático das informações e da comunicação dentro da Entidade que possa dar suporte, no caso, a uma gestão de pessoal eficiente.

5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Classificação de empresa com proposta em desacordo com exigência contida no edital.

Fato

Verificou-se que a empresa CTA Empreendimentos Ltda. (CNPJ 08.366.615/0001-48) foi considerada classificada e vencedora da Concorrência nº 01/CEST-PE/CPL/2012, efetuada, por delegação de competência, pela Coordenadoria Estadual de Pernambuco – CEST/PE, em 30/10/2012, com proposta comercial no valor de R\$ 6.496.925,33, apesar de esta não ter a composição dos Benefícios e Despesas Indireta – BDI, exigência constante no item 6.1, subitem 5, alínea “c” do edital do certame.

Com efeito, a exigência editalícia guarda amparo na jurisprudência do TCU, consoante pode se depreender das deliberações dos Acórdãos 440/2008 Plenário, 1477/2007 Plenário, 220/2007 Plenário e 62/2007 Plenário.

Cabe ressaltar que em situação semelhante, porém ocorrida no âmbito da Coordenadoria Estadual do Rio Grande do Norte – CEST/RN, por ocasião da Tomada de Preços nº 04/2012 – DNOCS/CEST-RN, efetuada em 14/11/2012, as empresas Coinstel Construções e Instalações Ltda. (CNPJ 07.375.034/0001-00) e Ibiúna Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 06.176.355/0001-12) foram desclassificadas por não apresentarem, entre outros motivos, a composição unitária detalhada das planilhas orçamentárias.



Visto como um todo (administração central e coordenadorias estaduais), verifica-se, portanto, a aplicação de critérios de julgamento divergentes para problemas semelhantes.

A Concorrência nº 01/CEST-PE/CPL/2012 foi conduzida pela seguinte Comissão Permanente de Licitação: Engenheira (CPF ***.352.244-**), Engenheiro (CPF ***.403.884-**) e Agente de Serviços de Engenharia (CPF ***.127.374-**) nomeados por meio da Portaria nº 396 DG/CRH, de 31/10/2011, assinada pelo então Diretor-Geral do DNOCS, CPF ***.792.054-**.

Instada, ainda em campo, a apresentar razões de justificativa para o descumprimento da cláusula do edital, a CEST-PE encaminhou a seguinte justificativa:

“Com relação a este item, temos a informar que consta nos autos do processo licitatório, que está sob a guarda da auditoria a justificativa da não apresentação do BDI da licitante em sua proposta de preços. Vale salientar que este questionamento foi objeto de recurso administrativo da licitante CONTRUTORA ELO LTDA. - EP”.

Causa

Ausência de reciclagem no que se refere a novas legislações/jurisprudência da comissão de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

A Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco – CEST-PE encaminhou razões de justificativas, acompanhadas de documentos comprobatórios, para esclarecimento do achado de auditoria em questão, por intermédio do MEM.^o Nº 148/2013-CEST-PE, de 1º/07/2013, transcritas a seguir:

“(…)

*Conforme podemos verificar nos documentos apensados nesta resposta, apresentamos o RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/CEST-PE/CPL/2012 (DOC. 1) onde sintetiza o embasamento jurídico que delineou os critérios estabelecidos para julgamento da Proposta de Preços da empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA., julgando-a como **classificada** ao certame, mesmo não tendo apresentado o detalhamento dos percentuais da composição do BDI da sua proposta.*

Considerando os termos do subitem 24.7 do instrumento convocatório, depreendemos que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Desse modo, quando o defeito da proposta não é relevante, é preciso interpretar o Edital com razoabilidade, visando primeiramente a satisfação do interesse público.

Além do mais, a Comissão de Licitação seguindo as orientações contidas no parecer da Procuradoria Federal/DNOCS nº 063/2012/PGF/PF-DNOCS/PE, de 28/11/2012 (DOC 2), avaliou que sob o ponto de vista formal, é preciso analisar se as propostas contêm o que é obrigatório e essencial, verificando-se, ainda, que é preciso ponderar os interesses existentes, evitando-se que, sob alegação da necessidade de observância do



princípio da vinculação do Edital sejam desclassificadas as propostas mais vantajosas para a Administração.

*Desse modo, a Comissão de Licitação, em observância aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, considerou que a irregularidade apontada na proposta da empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA., quanto ao desatendimento **parcial** do item 6.1, subitem 5, alínea “c”, pela não apresentação do detalhamento dos percentuais do BDI, não constitui obstáculo para comprovação do atendimento aos requisitos legais e às demais exigências do instrumento convocatório, e que não afeta os interesses da Administração, nem a isonomia entre os licitantes, considerando, portanto, como válida a proposta da empresa acima citada, uma vez que a mesma apresentou todas as composições dos preços unitários incluindo BDI e os encargos sociais e que não ultrapassaram o limite estabelecido pelo DNOCS.*

(...)”.

Análise do Controle Interno

Não prosperam as razões de justificativas apresentadas pela CEST-PE, pois o descumprimento da exigência constante no item 6.1, subitem 5, alínea “c” do edital da Concorrência nº 01/CEST-PE/CPL/2012, não se configura exigência formal não essencial, porquanto, obscurece a exata compreensão da proposta comercial da empresa CTA Empreendimentos Ltda., tanto assim é verdade, que, corretamente, a Coordenadoria exigiu o detalhamento do BDI.

Ademais, em reforço a assertiva acima, o BDI é taxa correspondente não só as despesas indiretas, mas também ao lucro, que aplicada ao custo direto de um empreendimento, eleva-o a seu valor final, logo, sua apresentação, nos termos exigidos pelo edital, se mostra obrigatória. Desconsiderá-la, como o fez a Comissão de Licitação no julgamento final das propostas de preços da Concorrência nº 01/CEST-PE/CPL/2012, implica em tratamento que fere o princípio da isonomia com os demais licitantes que abriram seus preços nos termos exigidos pelas regras do certame.

Nessa vertente, poderá haver danos econômico-financeiros quando de eventuais reajustes de preços nos serviços e obras contratados.

Deste modo, entende-se que a conduta assumida pela Comissão de Licitação não se mostrou a mais apropriada, indo de encontro com a jurisprudência do TCU, como já mencionado na análise inicial.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir, se ainda não o fez, que a empresa CTA Empreendimentos Ltda. apresente o detalhamento do BDI e encargos sociais cobrados para execução dos serviços de recuperação e adequação da Barragem Eng.º Francisco Saboya (Poço da cruz) no Município de Ibimirim/PE.

Recomendação 2: Avaliar a exequibilidade dos encargos sociais e BDI cobrados, sobretudo, no que concerne ao BDI, sua aderência aos parâmetros definidos no Acórdão n.º 2.369/2011 ? TCU ? Plenário, e na Súmula TCU n.º 254/2010.



Recomendação 3: Considerar, doravante, como exigência obrigatória o cumprimento de cláusula que fixe a apresentação da composição do BDI, bem como dos percentuais de encargos sociais, para fins de julgamento das propostas de preços.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Descumprimento do princípio da segregação de funções.

Fato

Verificou-se que houve a designação de servidores para compor a Comissão de Fiscalização de contratos, que fizeram parte da Comissão Permanente de Licitação que originou a referida contratação, em desacordo com o princípio administrativo de segregação de funções, nos seguintes processos licitatórios: Tomada de Preços nº 04/2012 – DNOCS/CEST-RN e Tomada de Preços nº 06/2012 – DNOCS/CEST-RN.

Os citados servidores foram o Agente de Serviços de Engenharia (CPF ***.894.444-**) e o Engenheiro (CPF ***.649.134-**).

As portarias de nomeação para a Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Fiscalização dos Contratos foram assinadas respectivamente pelo ex-Diretor-Geral do DNOCS, CPF ***.792.054-**, e o atual, CPF ***.212.814-**, respectivamente.

Causa

Inobservância ao princípio de segregação de função pelos Diretores do DNOCS.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para essa constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Substituir, se ainda não o fez, os 2 servidores mencionados das comissões de fiscalização de contratos oriundos de licitações conduzidas por comissões de licitações compostas pelos mesmos.

Recomendação 2: Designar, doravante, servidores distintos para compor comissão de licitação e para efetuar a fiscalização de contratos, em respeito ao princípio da segregação de funções, nos termos da Decisão n.º 767/1998 - TCU ? Plenário.

5.1.2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS



5.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Realização de licitação/contrato sem observância dos critérios de sustentabilidade ambiental.

Fato

Verificou-se que as licitações abaixo listadas foram realizadas sem a observância dos critérios de sustentabilidade ambiental, em discordância com o art. 4º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, conforme segue:

I) Concorrência nº 01/CEST-PE/CPL/2012, efetuada em 30/10/2012, cujo objeto era a execução dos serviços de recuperação e adequação da barragem Engenheiro Francisco Saboya (Poço da Cruz), no Município de Ibimirim/PE.

Esta licitação foi efetuada pela seguinte Comissão Permanente de Licitação: Engenheira (CPF ***.352.244-**), Engenheiro (CPF ***.403.884-**) e Agente de Serviços de Engenharia (CPF ***.127.374-**), nomeados por meio da Portaria nº 396 DG/CRH, de 31/10/2011, assinada pelo então Diretor Geral do DNOCS (CPF ***792.054-**). O projeto básico foi aprovado pela Coordenadora Estadual do DNOCS/PE (CPF ***.386.114-**).

II) Tomada de Preços nº 04/2012 – DNOCS/CEST-RN, efetuada em 14/11/2012, cujo objeto era a contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de recuperação e manutenção das estruturas físicas da Estação de Piscicultura Estevão de Oliveira, localizada no Município de Caicó/RN.

III) Tomada de Preços nº 06/2012 – DNOCS/CEST-RN, efetuada em 20/11/2012, cujo objeto era a execução de recuperação em pontes dos canais do perímetro irrigado de Cruzeta, localizado no município de Cruzeta/RN.

As duas licitações retromencionadas foram efetuadas pela seguinte Comissão Permanente de Licitação: Administrador (CPF ***.553.174-**), Agente de Serviços de Engenharia (CPF ***.894.444-**), Engenheiro (CPF ***.649.134-**), e Agente de Atividades Agropecuárias (CPF ***.679.904-**), nomeados por meio da Portaria nº 453 DG/CRH, de 8/12/2011, assinada pelo então Diretor Geral do DNOCS (CPF ***792.054-**). O projeto básico foi aprovado pelo Coordenador Estadual do DNOCS/RN (CPF ***.449.114-**).

IV) Convite nº 01/2012 – DNOCS/CEST-MG, efetuada em 5/12/2012, cujo objeto era a reforma e manutenção de edificações da CEST/MG (reforma de telhado e sala de reuniões).

Esta licitação foi efetuada pela seguinte Comissão Permanente de Licitação: Economista (CPF ***.006.236-**), Engenheiro (CPF: ***.781.423-**) e Agente de Serviços de Engenharia (CPF ***.225.076-**), nomeados por meio da Portaria nº 351 DG/CRH, de 19/9/2012, assinada pelo Diretor Geral do DNOCS (CPF ***.212.814-**). O projeto básico foi aprovado pelo Coordenador Estadual do DNOCS/MG (CPF ***.021.516-**).

V) Dispensa de Licitação nº 07/2012 – DNOCS/CEST-PB, ratificada em 22/10/2012, cujo objeto era a contratação de empresa para perfuração de 150 poços profundos.



A dispensa foi ratificada, em 22/10/2012, pelo Coordenador Estadual do DNOCS/CEST/PB (CPF ***. 071.854-**). As especificações técnicas foram assinadas pelo Engenheiro Civil, CPF ***.074.444-**.

Instadas, ainda em campo, a apresentarem razões de justificativas, as Coordenadorias dos Estados de Pernambuco, da Paraíba e de Minas Gerais encaminharam as seguintes manifestações para o fato:

Manifestação da Coordenadoria Estadual em Pernambuco – CEST/PE:

*“Informamos que a falta desta declaração, em observância da IN nº 1, de 19/1/2012, da SLTI/MPOG, no Edital em epígrafe não foi observada em outra auditoria da CGU/PE onde solicitou diversas modificações nos editais que haviam sido publicados em outubro de 2012. (ver em anexo **DOC 1** – Relatório da CGU/PE).*

Também temos a comentar, que não há informações por parte da Divisão de Licitações (DNOCS – Fortaleza) sobre ocorrência de novas exigências no tocante a inclusão de declarações do MPOG ou mesmo pelos órgãos de controle. Nem mesmo há capacitação para os servidores que compõem a comissão de licitação da CEST-PE, o que dificulta a atualização destas novas exigências”.

Manifestação da Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST/PB:

“Este Serviço Técnico da CEST/PB-DNOCS, fez juntada aos autos a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, folhas 05 a 12, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Informamos que os poços profundos que estão sendo perfurados, objeto do Contrato nº 04/2012 – DNOCS/PB, originado pela Dispensa de Licitação nº 07/2012 – DNOCS/CEST-PB, são poços públicos, com futuros convênios que serão celebrados entre o DNOCS e as prefeituras relacionadas no citado contrato, e quando da celebração desses convênios serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a IN nº 01.

Os poços profundos contratados todos estão sendo instalados com cataventos, equipamento ecologicamente correto movido a energia eólica”.

Manifestação da Coordenadoria Estadual de Minas Gerais – CEST/MG:

“(…)Assim, em observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, endossamos a Manifestação da Comissão de Licitação em todos os seus termos, ressaltando NÃO HAVER NECESSIDADE DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, mas sim de “dever do cuidado” que nos fizeram, dentro da “forma da legalidade”, utilizar a discricionariedade administrativa observando a supremacia do interesse público pela proteção do patrimônio que temos o dever de guardar e zelar, dentro da função da qual estamos honrosamente investidos”.

Causa



Ausência de reciclagem da comissão de licitação no que se refere a novas legislações/jurisprudência.

Manifestação da Unidade Examinada

Após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria ao DNOCS, para conhecimento e manifestação, apenas a Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco – CEST-PE encaminhou razões de justificativas para esclarecimento do achado de auditoria em questão, por intermédio do MEM.^O N° 148/2013-CEST-PE, de 1º/07/2013, transcritas a seguir:

“(…)

Quando do lançamento do Edital da Concorrência N° 01/CEST-PE/CPL/2012, a Comissão de Licitação ainda não tinha conhecimento da exigência da inclusão da declaração de sustentabilidade ambiental, conforme exigência contida na IN n° 1, de 19/01/2010, da SLTI/MPOG, tendo inclusive o Edital passado por auditoria CGU/PE, não tendo a mesma feito nenhum questionamento sobre a matéria.

Todos os esclarecimentos ora prestados já foram incluídos anteriormente na apreciação da resposta (DOC 3) à solicitação de Auditoria n° 201305966/025, Memo. N° 163/AUDI de 02.05.2013.

(…)”.

Análise do Controle Interno

A Equipe de Auditoria considera que as razões expostas pelas Coordenadorias Estaduais do DNOCS demonstram a falta de conhecimento a respeito da matéria (Sustentabilidade Ambiental) disciplinada pela IN SLTI/MPOG n° 01/2010, o que explica a ausência dos critérios exigidos pelo art. 4º da IN em referência, nos editais das licitações.

Recomendações:

Recomendação 1: Capacitar as equipes técnicas responsáveis pela elaboração de projetos básicos e termos de referência, no sentido de que os novos editais de licitação incluam, quando couber, os critérios de sustentabilidade ambiental exigidos pela IN SLTI/MPOG n° 01/2010.

5.2 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

5.2.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Atuação ineficaz do DNOCS na análise das prestações de contas das transferências voluntárias apresentadas.

Fato

Da análise procedida nos registros do Siafi Gerencial, evidenciou-se a existência de 74 convênios com prestação de contas apresentada pelos convenientes, mas não examinada integralmente pelas áreas técnicas competente do DNOCS (situação de “A Aprovar”),



no valor de R\$ 64.649.436,37; e no Siconv, onze convênios na mesma condição (situação de “Prestação de Contas em Análise” ou “Prestação de Contas Enviada para Análise”), no valor de R\$ 3.955.650,00; perfazendo um total de 85 convênios, no montante de R\$ 68.605.086,37.

Do total desses convênios, 26 tiveram vigência expirada no Exercício 2012, correspondendo ao montante de R\$ 13.785.778,28, o que equivale a 20,09 % do valor total de convênios na condição supradita, conforme discriminado a seguir:

- Convênios com vigência expirada no Exercício 2012

Conv nº	Nome Conveniente	Início da Vigência	Fim da Vigência	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor A Aprovar (R\$)
592606	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	20/07/07	31/12/12	135.000,00	135.000,00	0,00	29.996,46
650090	Prefeitura Mun. de Farias Brito	27/12/10	19/12/12	449.452,13	380.000,00	69.452,13	380.000,00
657324	Prefeitura Mun. de Macaíba	05/01/09	13/11/12	1.060.000,00	1.000.000,00	60.000,00	1.000.000,00
554480	Associação do Distrito de Irrigação dos Irrigantes	11/10/05	09/10/12	1.585.337,95	1.562.730,00	22.607,95	352.000,00
657327	Prefeitura Mun. de Martins	16/01/09	06/08/12	618.560,00	600.000,00	18.560,00	600.000,00
652756	Colônia de Pescadores - Z-22	16/01/09	16/07/12	764.284,29	756.717,12	7.567,17	756.717,12
645497	Prefeitura Mun. de Parambu	12/01/09	06/07/12	249.375,03	237.500,00	11.875,03	237.500,00
645505	Prefeitura Mun. de Parambu	12/01/09	06/07/12	249.375,25	237.500,00	11.875,25	237.500,00
645510	Prefeitura Mun. de Parambu	12/01/09	06/07/12	248.875,00	237.000,00	11.875,00	237.000,00
623739	Prefeitura Mun. de Saboeiro	07/08/09	29/06/12	997.996,53	963.031,37	34.965,16	963.031,37
645512	Prefeitura Mun. de Nova Olinda	27/12/10	21/06/12	253.660,00	246.050,00	7.610,00	246.050,00
571838	Prefeitura Mun. de Tauá	10/08/06	12/05/12	420.239,90	385.000,00	35.239,90	128.333,33
553945	Associação do Distrito Irrigado Lagoas do Piauí	30/12/05	24/04/12	911.304,96	911.304,96	0,00	198.000,00
505346	Estado de Minas Gerais	05/07/04	06/04/12	13.604.137,44	13.602.778,44	1.359,00	1.500.000,00
611239	Prefeitura Mun. de Tarrafas	11/04/11	06/03/12	3.054.604,39	2.964.000,00	90.604,39	2.964.000,00
Subtotal - Siafi				24.602.202,87	24.218.611,89	383.590,98	9.830.128,28
707746	Prefeitura Mun. de Jaguaretama	31/12/09	16/10/12	107.500,00	105.000,00	2.500,00	99.750,00
707755	Prefeitura Mun. de Madalena	31/12/09	29/08/12	103.000,00	100.000,00	3.000,00	100.000,00
707760	Pref. Mun. de Tanque D'arca	31/12/09	28/02/12	201.371,73	196.000,00	5.371,73	196.000,00
717861	Prefeitura Mun. de Bocaina	31/12/09	30/03/12	130.000,00	127.400,00	2.600,00	127.400,00



Conv nº	Nome Convenente	Início da Vigência	Fim da Vigência	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor A Aprovar (R\$)
737190	Prefeitura Mun. de Jucurutu	04/08/10	27/02/12	402.000,00	390.000,00	12.000,00	390.000,00
737477	Pref. Mun. de Coronel Ezequiel	16/08/10	12/02/12	144.391,50	136.500,00	7.891,50	136.500,00
741134	Pref. Mun. de São Paulo do Potengi	16/08/10	05/05/12	424.180,13	390.000,00	34.180,13	200.000,00
742281	Prefeitura Mun. de Uruoca	04/10/10	03/10/12	229.500,74	200.000,00	29.500,74	200.000,00
748212	Estado da Paraíba	22/11/10	11/03/12	2.000.000,00	1.750.000,00	250.000,00	1.750.000,00
748650	Prefeitura Mun. de Hidrolândia	29/12/10	28/12/12	155.925,44	150.000,00	5.925,44	150.000,00
755127	Prefeitura Mun. de Catarina	31/12/10	27/08/12	737.323,98	606.000,00	131.323,98	606.000,00
Subtotal - Siconv				4.635.193,52	4.150.900,00	484.293,52	3.955.650,00
Total				29.237.396,39	28.369.511,89	867.884,50	13.785.778,28

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Siconv.

Dessa forma, observou-se que o DNOCS possui um passivo de 59 convênios com vigência expirada até o Exercício 2011, na situação de “A Aprovar”, correspondendo ao montante de R\$ 54.819.308,09, que equivale a 79,91 % do valor total, conforme discriminado a seguir:

- Convênios com vigência expirada no Exercício 2011

Conv nº	Nome Convenente	Início da Vigência	Fim da Vigência	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor A Aprovar (R\$)
620588	Prefeitura Mun. de Meruoca	09/01/08	20/12/11	7.839.365,29	7.460.000,00	379.365,29	6.460.000,00
645498	Prefeitura Mun. de Potengi	31/12/08	16/12/11	962.500,00	902.500,00	60.000,00	902.500,00
487354	Junta de Usuários da Água do Per Irrig. de São Gonçalo	19/12/03	08/12/11	2.395.086,00	2.395.086,00	0,00	1.300.562,69
488019	Distrito de Irrigação Tabuleiros Litorâneos-PI	22/12/03	08/12/11	6.265.944,81	6.126.896,65	139.048,16	3.899.150,00
544556	Estado do Rio Grande do Norte	26/12/05	02/11/11	1.185.263,16	1.126.000,00	59.263,16	609.150,07
297604	Associação dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Tabuleiro	14/10/05	22/08/11	1.973.136,50	1.973.136,50	0,00	1.973.136,50
554291	Associação dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Tabuleiro	14/10/05	22/08/11	5.147.651,16	5.136.889,00	10.762,16	2.611.761,00
657325	Prefeitura Mun. de Caraúbas	21/01/09	21/08/11	525.000,00	500.000,00	25.000,00	500.000,00
526508	Estado do Piauí	16/08/04	13/08/11	1.111.111,11	1.000.000,00	111.111,11	1.000.000,00



Conv n°	Nome Convenente	Início da Vigência	Fim da Vigência	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor A Aprovar (R\$)
558174	Fundação Universidade Estadual do Ceará Funece	11/01/06	05/05/11	1.098.722,00	1.062.232,00	36.490,00	379.173,28
522330	Governo do Estado do Ceará	07/01/05	02/01/11	393.533,00	393.533,00	0,00	213.000,00
Total				28.897.313,03	28.076.273,15	821.039,88	19.848.433,54

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi.

- Convênios com vigência expirada no Exercício 2010

Conv n°	Nome Convenente	Início da Vigência	Fim da Vigência	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor A Aprovar (R\$)
590399	Estado do Piauí	29/12/09	28/12/10	765.497,69	765.497,69	0,00	646.697,88
622602	Prefeitura Mun. de Ceará Mirim	09/01/08	31/10/10	368.750,00	350.000,00	18.750,00	100.000,00
534586	Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos	18/06/10	18/09/10	808.382,59	808.382,59	0,00	808.382,59
611228	Prefeitura Mun. de Umari	08/01/08	11/09/10	175.300,00	161.500,00	13.800,00	156.657,37
488018	Associação dos Colonos de Pau dos Ferros	22/12/03	06/08/10	599.491,44	599.491,44	0,00	70.008,00
506177	Associação dos Usuários do Distrito de Irrigação	06/07/04	26/07/10	4.158.190,48	4.106.085,20	52.105,28	2.788.430,00
645487	Prefeitura Mun. de Catarina	31/08/09	26/07/10	398.503,30	285.000,00	113.503,30	285.000,00
507077	Associação dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Cruzeta	14/07/04	01/07/10	144.496,44	144.496,44	0,00	50.000,00
623704	Prefeitura Mun. de Sen Georgino Avelino	24/11/09	26/05/10	105.740,00	100.000,00	5.740,00	100.000,00
554019	Associação Central dos Irrigantes do Perímetro Irrigados	30/12/05	02/05/10	1.371.472,44	1.360.100,00	11.372,44	900.100,00
554012	Prefeitura Mun. de Pentecoste	03/01/06	16/02/10	349.555,84	349.555,84	0,00	349.555,84
504182	Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Araras Norte	28/06/04	26/01/10	3.489.398,00	3.489.398,00	0,00	2.266.000,00
Total				12.734.778,22	12.519.507,20	215.271,02	8.520.831,68

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi.

- Convênios com vigência expirada no Exercício 2009



Conv nº	Nome Convenente	Início da Vigência	Fim da Vigência	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor A Aprovar (R\$)
494173	Governo do Estado do Ceará	10/02/06	23/12/09	4.778.479,96	4.778.479,96	0,00	923.618,13
487477	Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú	19/12/03	08/12/09	4.320.402,49	4.115.922,41	204.480,08	610.386,00
622795	Prefeitura Mun. de Alto Santo	08/06/09	08/12/09	1.030.000,00	1.000.000,00	30.000,00	1.000.000,00
589744	Estado do Rio Grande do Norte	02/01/07	31/08/09	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
595745	Estado de Pernambuco	23/11/07	16/07/09	861.000,00	820.000,00	41.000,00	820.000,00
621084	Fundação Universidade Estadual do Ceará Funece	07/01/08	03/07/09	1.826.379,00	1.739.408,58	86.970,42	1.446.983,92
573831	Prefeitura Mun. de Varjota	26/07/06	01/07/09	401.475,71	382.357,82	19.117,89	191.178,91
Total				13.567.737,16	13.186.168,77	381.568,39	5.342.166,96

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi.

- Convênios com Vigência expirada no Exercício 2008

Conv nº	Nome Convenente	Início da Vigência	Fim da Vigência	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor A Aprovar (R\$)
588615	Pref. Mun. de São João do Jaguaribe	29/12/06	26/12/08	157.517,94	150.000,00	7.517,94	150.000,00
588646	Pref. Mun. de Nova Russas	28/12/06	25/12/08	149.275,72	135.000,00	14.275,72	12.855,82
624540	Federação de Apoio as Organizações de Produtores	19/05/08	19/11/08	81.972,00	75.000,00	6.972,00	75.000,00
590086	Pref. Mun. de Iracema	27/12/06	23/10/08	137.012,87	130.000,00	7.012,87	130.000,00
588647	Pref. Mun. de Viçosa do Ceará	27/12/06	04/08/08	252.604,75	220.000,00	32.604,75	220.000,00
590139	Pref. Mun. de Novo Oriente	28/12/06	26/06/08	121.271,34	115.000,00	6.271,34	115.000,00
503680	Estado do Piauí	05/01/04	30/05/08	23.466.443,45	21.787.679,16	1.678.764,29	11.097.129,70
Total				24.366.098,07	22.612.679,16	1.753.418,91	11.799.985,52

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi.

- Convênios com vigência expirada anterior a 2008

Conv nº	Nome Convenente	Início da Vigência	Fim da Vigência	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor A Aprovar (R\$)
569727	Pref. Mun. de Jaguaribe	19/07/06	26/11/07	147.304,97	139.939,47	7.365,50	139.939,47



Conv nº	Nome Conveniente	Início da Vigência	Fim da Vigência	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor A Aprovar (R\$)
558186	Estado da Paraíba	11/01/06	06/11/07	211.737,00	201.150,00	10.587,00	201.150,00
527020	Pref. Mun. de Limoeiro do Norte	02/09/05	30/09/07	3.502.000,00	3.332.000,00	170.000,00	2.860.220,24
414501	Governo do Estado do Ceará	09/01/07	09/06/07	10.760.320,73	10.006.635,26	753.685,47	555.566,00
572783	Pref. Mun. de Limoeiro do Norte	30/06/06	02/06/07	1.120.000,00	1.000.000,00	120.000,00	1.000.000,00
574433	Pref. Mun. de São João do Jaguaribe	03/07/06	05/05/07	396.081,15	350.000,00	46.081,15	350.000,00
535298	Governo do Estado do Ceará	01/12/05	06/12/06	128.520,00	122.400,00	6.120,00	75.397,46
555427	Pref. Mun. de Limoeiro do Norte	05/01/06	05/12/06	1.495.234,87	1.250.000,00	245.234,87	430.921,27
555425	Pref. Mun. de Limoeiro do Norte	30/12/05	27/11/06	566.285,72	500.000,00	66.285,72	500.000,00
531427	Pref. Mun. de Alto Santo	01/12/05	28/07/06	380.646,79	352.244,00	28.402,79	289.388,00
504333	Pref. Mun. de Frecheirinha	30/12/03	05/07/05	103.692,49	100.000,00	3.692,49	91.968,96
480954	Pref. Mun. de Viçosa do Ceará	05/07/02	04/09/04	212.647,96	200.000,00	12.647,96	200.000,00
494213	Governo do Estado do Ceará	22/12/03	22/08/04	324.000,00	324.000,00	0,00	324.000,00
486726	Prefeitura Mun. de Cariré	30/12/02	30/06/04	145.190,73	130.000,00	15.190,73	130.000,00
483657	Serviço de Ap. as Mic. e Pe. Emp. do Est do Ceará Sebrae	16/10/03	16/06/04	115.238,00	103.238,00	12.000,00	103.238,00
467710	Pref. Mun. de Paraipaba	10/01/02	25/11/03	149.000,00	135.000,00	14.000,00	135.000,00
467711	Pref. Mun. de São Paulo do Potengi	10/01/02	10/04/03	142.311,64	140.000,00	2.311,64	140.000,00
452881	Pref. Mun. de Passa e Fica	11/01/02	11/02/03	128.000,00	128.000,00	0,00	48.000,00
446232	Pref. Mun. de Abaiara	10/01/02	10/01/03	142.503,50	140.000,00	2.503,50	72.542,99
408172	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	08/01/01	08/01/03	532.000,00	100.000,00	432.000,00	100.000,00
448783	Pref. Mun. de Pentecoste	09/01/02	08/01/03	137.500,00	125.000,00	12.500,00	125.000,00
376206	MI/SE/DGI/ Administração Geral	25/10/99	31/12/01	1.585.558,00	1.585.558,00	0,00	1.435.558,00
Total				22.425.773,55	20.465.164,73	1.960.608,82	9.307.890,39

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi.



Vale ressaltar que os convênios com registro no Siafi Gerencial são disciplinados pela IN STN nº 01/1997, que estabelece o prazo de sessenta dias para o ordenador de despesa da unidade concedente se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 dias para o pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, e quinze para o pronunciamento do ordenador de despesa, conforme *caput* do art. 31, enquanto que os convênios registrados no Siconv são disciplinados pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, revogada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, que preceitua em seus arts. 60 e 76, respectivamente, que o concedente ou contratante terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Com efeito, o problema em comento não se constitui fato novo e já foi objeto de constatação no Relatório de Auditoria das Contas 2011. Apesar de se reconhecer um tímido avanço no esforço de redução desse passivo de prestação de contas a analisar, dado que havia 112 convênios nessa situação ao final daquele exercício financeiro, resta patente que o número ainda é muito expressivo (85), o que demanda a necessidade de providências para reverter esse quadro em um curto período de tempo.

Causa

Inércia do Serviço de Contabilidade e Setores Técnicos envolvidos na análise das prestações de contas apresentadas ao DNOCS.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para essa constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer cronograma para as análises das prestações de contas em estoque, indicando a quantidade a ser analisada mensalmente, de forma a reduzir/zerar o estoque existente na Autarquia, levando em consideração a atual estrutura disponível para execução dessa atividade e o atendimento aos prazos previstos nos normativos.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Atuação intempestiva do DNOCS na análise das prestações de contas das transferências voluntárias apresentadas.

Fato



Da análise procedida no controle de convênios “A Aprovar” mantido pelo Serviço de Contabilidade do DNOCS, responsável tanto pela análise dos processos de prestações de contas apresentadas pelos convenentes, bem como pela atualização do Siafi e Siconv, verificou-se uma acentuada morosidade no fluxo das análises desses processos, tanto nesse setor como nas áreas técnicas envolvidas no acompanhamento e fiscalização dos convênios, que mantêm 126 prestações de contas pendentes de análise, referentes a 91 convênios, dos quais oitenta registrados no Siafi e onze, no Siconv.

Impende informar que dos oitenta convênios registrados no Siafi, quatro deles (Convênios nº 487368, 507076, 604334 e 648019) terão sua vigência expirada no Exercício 2013 e apresentaram prestações de contas parciais no Exercício 2012; e dois (Convênios nº 572635 e 603104) foram colocados na situação “Inadimplência Suspensa” no Exercício 2013.

Com o fito de demonstrar a acentuada morosidade no fluxo das análises das prestações de contas apresentadas pelos convenentes, esta CGU-Regional/CE elaborou as tabelas a seguir expostas para demonstrar o tempo decorrido dos processos de prestação de contas não analisados pelo DNOCS, e para isso utilizou-se de dois parâmetros: comparativo entre a data de entrada dos processos e a data da disponibilização da planilha em meio eletrônico a esta CGU-Regional/CE (03/05/2013), a fim de identificar a totalidade do tempo decorrido dos processos nessa Autarquia; e comparativo entre a data da última movimentação e a data da disponibilização da planilha (03/05/2013), com o objetivo de identificar o tempo decorrido no último setor para o qual foi movimentado:

- Diretoria Geral (03 convênios e 05 prestações de contas)

Convênio nº	Parcela nº	Convenente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
414501	008	Estado do Ceará	421.000,00	Comissão de PAD	19/05/2008	20/04/2010	1.810	1.109
503680	005	Estado do Piauí	1.097.129,70	Diretoria Geral	14/07/2008	18/09/2012	1.754	227
503680	006	Estado do Piauí	5.000.000,00	Diretoria Geral	14/07/2008	18/09/2012	1.754	227
503680	007	Estado do Piauí	5.000.000,00	Diretoria Geral	14/07/2008	18/09/2012	1.754	227
748650/ Siconv	-	Prefeitura Municipal de Hidrolândia	150.000,00	Gab. Comissão de Monitoramento de Convênios	04/04/2012	25/04/2013	394	08

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi, Siconv e Controles da Entidade.

- Diretoria de Infraestrutura Hídrica (02 convênios e 03 prestações de contas)

Convênio nº	Parcela nº	Convenente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
467710	001	Prefeitura Municipal de Paraipaba	67.500,00	Coordenação de Obras	27/08/2004	31/10/2011	3.171	550
467710	002	Prefeitura Municipal de Paraipaba	67.500,00	Coordenação de Obras	27/08/2004	31/10/2011	3.171	550
483657	001	Serviço de Ap. as Mic. e Pe. Emp. do Est	103.238,00	Coordenação de Obras	14/04/2005	04/07/2005	2.941	2.860

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Controles da Entidade.



- Diretoria Administrativa – Serviço de Contabilidade (39 convênios e 54 prestações de contas)

Convênio nº	Parcela nº	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
297604	001	Associação dos Irrigantes do Perímetro	1.973.136,50	Serviço de Contabilidade	13/08/2009	10/05/2012	1.359	358
446232	001	Prefeitura Municipal de Abaiara	2.542,99	Serviço de Contabilidade	04/11/2002	30/11/2012	3.833	154
446232	002	Prefeitura Mun. de Abaiara	70.000,00	Serviço de Contabilidade	04/11/2002	30/11/2012	3.833	154
487354	006	Junta de Usuários da Água do Per Irrig	562,69	Serviço de Contabilidade	27/02/2012	05/11/2012	431	179
487354	010	Junta de Usuários da Água do Per Irrig	1.300.000,00	Serviço de Contabilidade	27/02/2012	05/11/2012	431	179
487368	011	Associação dos Produtores Rurais Irrigantes	888.742,74	Serviço de Contabilidade	14/12/2010	11/10/2012	871	204
488019	008	Distrito de Irrigação Tabuleiros Litor	50.150,00	Serviço de Contabilidade	16/03/2012	14/08/2012	413	262
488019	009	Distrito de Irrigação Tabuleiros Litor	840.000,00	Serviço de Contabilidade	16/03/2012	14/08/2012	413	262
488019	010	Distrito de Irrigação Tabuleiros Litor	3.009.000,00	Serviço de Contabilidade	16/03/2012	20/12/2012	413	134
494173	009	Governo do Estado do Ceará	923.618,13	Serviço de Contabilidade	26/02/2009	20/02/2013	1.527	72
494213	001	Governo do Estado do Ceará	324.000,00	Serviço de Contabilidade	22/11/2010	28/11/2012	893	156
506177	007	Associação dos Usuários do Distrito	929.170,00	Serviço de Contabilidade	03/11/2010	03/01/2013	912	120
507076	005	Associação dos Irrigantes da Boa Vista	165.787,35	Serviço de Contabilidade	11/01/2013	21/02/2013	112	71
522330	001	Estado do Ceará	213.000,00	Serviço de Contabilidade	20/04/2011	28/01/2013	744	95
527020	001	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte	1.194.220,24	Serviço de Contabilidade	12/05/2008	26/10/2012	1.817	189
527020	002	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte	1.666.000,00	Serviço de Contabilidade	12/05/2008	26/10/2012	1.817	189
534586	001	Fundação Cearense de Meteorologia e Re	808.382,59	Serviço de Contabilidade	20/10/2011	09/01/2013	561	114
535298	001	Estado do Ceará	75.397,46	Serviço de Contabilidade	12/03/2007	18/03/2013	2.244	46
553945	004	Associação do Distrito Irrigado Lagoas	198.000,00	Serviço de Contabilidade	12/03/2012	14/02/2013	417	78
554019	003	Associação Central dos Irrigantes	707.300,00	Serviço de Contabilidade	15/12/2008	01/04/2013	1.600	32
554019	004	Associação Central dos Irrigantes	192.800,00	Serviço de Contabilidade	08/09/2010	01/04/2013	968	32
554291	006	Associação dos Irrigantes do Perímetro	2.540.761,00	Serviço de Contabilidade	13/08/2009	10/05/2012	1.359	358
554291	999	Associação dos Irrigantes do Perímetro	71.000,00	Serviço de Contabilidade	13/08/2009	10/05/2012	1.359	358
555427	001	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte	430.921,27	Serviço de Contabilidade	07/11/2007	18/03/2013	2.004	46
558186	001	Estado da Paraíba	100.575,00	Serviço de Contabilidade	04/01/2005	13/11/2012	3.041	171
558186	002	Estado da Paraíba	100.575,00	Serviço de Contabilidade	04/01/2005	13/11/2012	3.041	171
569727	001	Prefeitura Municipal de Jaguaribe	139.939,47	Serviço de Contabilidade	29/10/2007	30/10/2012	2.013	185
571838	001	Prefeitura Municipal de Tauá	128.333,33	Serviço de Contabilidade	07/08/2012	30/01/2013	269	93
572635	001	Prefeitura Municipal de Pacujá	4.062,52	Serviço de Contabilidade	14/12/2007	21/12/2012	1.967	133
572783	001	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte	1.000.000,00	Serviço de Contabilidade	19/11/2007	09/08/2012	1.992	267
573831	002	Prefeitura Municipal de Varjota	191.178,91	Serviço de Contabilidade	21/08/2008	20/03/2013	1.716	44



Convênio n°	Parcela n°	Convenente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
592606	007	Universidade Federal do Rio Grande do	14.997,66	Serviço de Contabilidade	07/03/2012	17/01/2013	422	106
592606	008	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	14.998,80	Serviço de Contabilidade	14/03/2013	22/03/2013	50	42
603104	001	Prefeitura Municipal de Forquilha	256.500,00	Serviço de Contabilidade	05/03/2012	24/04/2012	424	374
604334	001	Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo	567.204,38	Serviço de Contabilidade	27/02/2012	30/10/2012	431	185
620588	001	Prefeitura Municipal de Meruoca	2.230.000,00	Serviço de Contabilidade	26/01/2012	18/04/2012	463	380
620588	002	Prefeitura Municipal de Meruoca	3.230.000,00	Serviço de Contabilidade	26/01/2012	18/04/2012	463	380
620588	003	Prefeitura Municipal de Meruoca	1.000.000,00	Serviço de Contabilidade	26/01/2012	18/04/2012	463	380
621084	001	Fundação Universidade Estadual do Ceará	577.279,63	Serviço de Contabilidade	17/11/2009	09/11/2012	1.263	175
621084	002	Fundação Universidade Estadual do Ceará	869.704,29	Serviço de Contabilidade	17/11/2009	09/11/2012	1.263	175
645497	001	Prefeitura Municipal de Parambu	237.500,00	Serviço de Contabilidade	30/07/2012	27/02/2013	277	65
645505	001	Prefeitura Municipal de Parambu	237.500,00	Serviço de Contabilidade	30/07/2012	24/08/2012	277	252
645510	001	Prefeitura Municipal de Parambu	237.000,00	Serviço de Contabilidade	30/07/2012	30/01/2013	277	93
648019	001	Prefeitura Municipal de Tauá	180.000,00	Serviço de Contabilidade	26/06/2012	01/08/2012	311	275
652756	001	Colônia de Pescadores Z 22	756.717,12	Serviço de Contabilidade	02/10/2012	24/10/2012	213	191
657325	001	Prefeitura Mun. de Caraúbas	250.000,00	Serviço de Contabilidade	27/09/2010	28/03/2013	949	36
657325	002	Prefeitura Municipal de Caraúbas	250.000,00	Serviço de Contabilidade	27/09/2010	28/03/2013	949	36
657327	001	Prefeitura Municipal de Martins	200.000,00	Serviço de Contabilidade	19/12/2012	26/03/2013	135	38
657327	002	Prefeitura Municipal de Martins	200.000,00	Serviço de Contabilidade	19/12/2012	26/03/2013	135	38
657327	003	Prefeitura Municipal de Martins	200.000,00	Serviço de Contabilidade	19/12/2012	26/03/2013	135	38
707755/ Siconv	-	Prefeitura Mun. de Madalena	100.000,00	Serviço de Contabilidade	30/05/2012	07/12/2012	338	147
717861/ Siconv	-	Prefeitura Municipal de Bocaina	130.000,00	Serviço de Contabilidade	(3)	(3)	-	-
742281 ⁽³⁾ / Siconv	-	Prefeitura Municipal de Uruoca	229.500,74	Serviço de Contabilidade	(3)	(3)	-	-
748212/ Siconv	-	Estado da Paraíba	1.750.000,00	Serviço de Contabilidade	05/11/2012	24/04/2013	179	09

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013

⁽³⁾ Informações não apresentadas pelo Serviço de Contabilidade do DNOCS.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi, Siconv e Controles da Entidade.

- Diretoria Administrativa (03 convênios e 04 prestações de contas)

Convênio n°	Parcela n°	Convenente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
645487	001	Prefeitura Municipal de Catarina	285.000,00	Coordenação de Recursos Financeiros	09/11/2009	21/02/2013	1.271	71
650090	001	Prefeitura Municipal de Farias Brito	190.000,00	Coordenação de Recursos Financeiros	05/11/2012	18/03/2013	179	46
650090	002	Prefeitura Municipal de Farias Brito	190.000,00	Coordenação de Recursos Financeiros	05/11/2012	18/03/2013	179	46



Convênio n°	Parcela n°	Convenente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
487477	011	Distrito de Irrigação do Perímetro Bai	610.386,00	Diretoria Administrativa	10/02/2010	01/04/2013	1.178	32

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Controles da Entidade

- Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção (11 convênios e 16 prestações de contas)

Convênio n°	Parcela n°	Convenente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
448783	001	Prefeitura Municipal de Pentecoste	62.000,00	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	10/03/2003	23/11/2012	3.707	161
448783	002	Prefeitura Municipal de Pentecoste	63.000,00	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	05/02/2003	23/11/2012	3.740	161
486726	001	Prefeitura Municipal de Cariré	130.000,00	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	19/07/2004	21/11/2012	3.210	163
504333	001	Prefeitura Municipal de Frecheirinha	91.968,96	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	20/01/2005	23/11/2012	3.025	161
554012	001	Prefeitura Municipal de Pentecoste	197.235,04	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	04/02/2009	19/12/2012	1.549	135
554012	002	Prefeitura Municipal de Pentecoste	100.000,00	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	29/03/2010	19/12/2012	1.131	135
554012	003	Prefeitura Municipal de Pentecoste	52.320,80	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	29/03/2010	19/12/2012	1.131	135
555425	001	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte	500.000,00	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	24/04/2007	04/04/2013	2.201	29
588647	001	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	220.000,00	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	16/09/2008	21/11/2012	1.690	163
590139	001	Prefeitura Municipal de Novo Oriente	115.000,00	Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas	11/04/2008	21/11/2012	1.848	163
376206	002	MI/SE/DGI/Administração Geral	975.779,00	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção	11/07/2001	09/09/2011	4.314	602
376206	001	MI/SE/DGI/Administração Geral	459.779,00	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção	12/04/2001	11/11/2011	4.404	539
480954	001	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	100.000,00	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção	23/08/2004	21/11/2012	3.175	163
480954	002	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	100.000,00	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção	23/08/2004	21/11/2012	3.175	163



Convênio nº	Parcela nº	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
487368	010	Associação dos Produt Rur Irrigantes	2.455.897,00	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção	03/02/2010	14/03/2013	1.185	50
624540	001	Federação de Apoio as Organizações	75.000,00	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção	11/05/2009	21/03/2013	1.453	43

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Controles da Entidade

- Auditoria Interna (01 convênio e 01 prestação de contas)

Convênio nº	Parcela nº	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
414501	004	Estado do Ceará	134.566,00	Auditoria Interna	14/01/2011	08/02/2013	840	84

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Controles da Entidade.

- Coordenação Geral de Planejamento e Gestão Estratégica (01 convênio e 01 prestação de contas)

Convênio nº	Parcela nº	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
505346	001	Estado de Minas Gerais	1.500.000,00	Coordenação Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	24/08/2012	13/02/2013	252	79

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Controles da Entidade.

- Coordenadoria Estadual do DNOCS no Rio Grande do Norte (13 convênios e 16 prestações de contas)

Convênio nº	Parcela nº	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
408172	001	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	100.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	25/08/2008	25/02/2009	1.712	1.528
452881	002	Pref. Mun. de Passa e Fica	48.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	14/08/2003	28/10/2011	3.550	553
467711	001	Pref. Mun. de São Paulo do Potengi	140.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	26/10/2010	06/12/2010	920	879
507077	003	Associação dos Irrigantes do Perímetro	50.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	15/05/2009	04/05/2012	1.449	364
544556	001	Estado do Rio Grande do Norte	217.900,07	Equipe Técnica – CEST/RN	10/03/2011	08/06/2011	785	695



Convênio n°	Parcela n°	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
544556	002	Estado do Rio Grande do Norte	391.250,00	Equipe Técnica – CEST/RN	10/03/2011	08/06/2011	785	695
589744	001	Estado do Rio Grande do Norte	350.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	18/11/2009	26/01/2011	1.262	828
622602	001	Pref. Mun. de Ceará Mirim	100.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	16/05/2011	16/11/2012	718	168
623704	001	Pref. Mun. de Sen Georgino Avelino	100.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	29/09/2010	04/05/2011	947	730
657324	001	Pref. Mun. de Macaíba	400.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	23/01/2012	23/11/2012	466	161
657324	002	Pref. Mun. de Macaíba	300.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	23/01/2012	23/11/2012	466	161
657324	003	Pref. Mun. de Macaíba	300.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	23/01/2012	23/11/2012	466	161
707760/ Siconv	-	Pref. Mun. de Tanque D'arca	196.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	24/05/2012	15/04/2013	344	18
737190/ Siconv	-	Pref. Mun. de Jucurutu	390.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	13/06/2012	07/08/2012	324	269
737477/ Siconv	-	Pref. Mun. de Coronel Ezequiel	136.500,00	Equipe Técnica – CEST/RN	02/05/2012	29/11/2012	366	155
741134/ Siconv	-	Pref. Mun. de São Paulo do Potengi	200.000,00	Equipe Técnica – CEST/RN	13/08/2012	19/11/2012	263	165

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Controles da Entidade.

- Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará (09 convênios e 12 prestações de contas)

Convênio n°	Parcela n°	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
531427	001	Pref. Mun. de Alto Santo	289.388,00	Serviço Técnico da CEST-CE	20/09/2007	03/10/2012	2.052	212
558174	002	Fundação Universidade Estadual do Ceará	15.173,28	Serviço Técnico da CEST-CE	19/12/2008	17/10/2012	1.596	198
558174	003	Fundação Universidade Estadual do Ceará	364.000,00	Serviço Técnico da CEST-CE	30/03/2011	17/10/2012	765	198
574433	001	Pref. Municipal de São João do Jaguaribe	350.000,00	Sector de Apoio Administrativo da CEST/CE	02/04/2008	26/11/2010	1.857	889
588615	001	Pref. Municipal de São João do Jaguaribe	150.000,00	Sector de Apoio Administrativo da CEST/CE	24/08/2009	30/12/2009	1.348	1.220
590086	001	Prefeitura Municipal de Iracema	130.000,00	Sector de Apoio Administrativo da CEST/CE	04/02/2009	24/03/2009	1.549	1.501
622795	001	Prefeitura Municipal de Alto Santo	1.000.000,00	Sector de Apoio Administrativo da CEST/CE	09/07/2010	06/08/2010	1.029	1.001
645498	001	Prefeitura Municipal de Potengi	361.000,00	Sector de Recursos Hídricos da CEST/CE	25/04/2012	11/03/2013	373	53



Convênio n°	Parcela n°	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
645498	002	Prefeitura Municipal de Potengi	270.750,00	Setor de Recursos Hídricos da CEST/CE	25/04/2012	11/03/2013	373	53
645498	003	Prefeitura Municipal de Potengi	270.750,00	Setor de Recursos Hídricos da CEST/CE	25/04/2012	11/03/2013	373	53
645512	001	Prefeitura Municipal de Nova Olinda	246.050,00	Setor de Recursos Hídricos da CEST/CE	26/03/2012	05/03/2013	403	59
707746/ Siconv	-	Prefeitura Municipal de Jaguaratama	99.750,00	Setor de Recursos Hídricos da CEST-CE	02/01/2013	09/01/2013	121	114

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi, Siconv e Controles da Entidade.

- Coordenadoria Estadual do DNOCS no Pernambuco

Convênio n°	Parcela n°	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
595745	001	Estado de Pernambuco	410.000,00	Coordenadoria Estadual em Pernambuco	14/10/2009	04/12/2012	1.297	150
595745	002	Estado de Pernambuco	410.000,00	Coordenadoria Estadual em Pernambuco	14/10/2009	04/12/2012	1.297	150

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Controles da Entidade.

- Coordenadoria Estadual do DNOCS no Piauí (04 convênios e 04 prestações de contas)

Convênio n°	Parcela n°	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
590399	001	Estado do Piauí	646.697,88	Coordenadoria do Estado do Piauí	11/03/2011	05/03/2013	784	59
554480	003	Associação do Distrito de Irrigação	352.000,00	Setor de Operações Agrícolas	24/11/2011	14/02/2013	526	78
526508	001	Estado do Piauí	1.000.000,00	Setor de Recursos Hídricos	13/10/2011	26/03/2013	568	38
488018	006	Ass. dos Colonos de Pau dos Ferros	70.008,00	Unidade de Campo da Bacia do Apodi	22/12/2010	20/04/2011	863	744

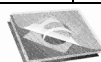
⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Controles da Entidade.

- Externo (07 convênios e 08 prestações de contas)

Convênio n°	Parcela n°	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
611239	001	Pref. Mun. de Tarrafas	2.464.000,00	Departamento de Polícia Federal	08/04/2011	21/03/2013	756	43



Convênio n°	Parcela n°	Conveniente	Valor (R\$)	Local	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾
611239	002	Pref. Mun. de Tarrafas	500.000,00	Departamento de Polícia Federal	08/05/2012	21/03/2013	360	43
623739	001	Pref. Mun. de Saboeiro	963.031,37	Departamento de Polícia Federal	14/10/2011	21/03/2013	567	43
506177	008	Ass. dos Usuários do Distrito	1.859.260,00	Externo-documento Externo – DP	20/12/2010	30/12/2010	865	855
504182	005	Distrito de Irrigação do Perímetro	2.266.000,00	Externo-documento Externo – PF	16/10/2008	31/08/2012	1.660	245
588646	001	Pref. Mun. de Nova Russas	12.855,82	Externo-documento Externo – PF	09/03/2010	20/03/2012	1.151	409
611228	001	Prefeitura Municipal de Umari	156.657,37	Externo-documento Externo – PF	29/12/2010	06/03/2013	856	58
755127/Siconv	-	Pref. Mun. de Catarina	606.000,00	Departamento de Polícia Federal	19/11/2012	21/03/2013	165	43

⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi, Siconv e Controles da Entidade.

Os quadros acima revelam que o DNOCS vem descumprindo, recorrentemente, o prazo estabelecido para análise dos processos de prestação de contas dos convênios que foram celebrados sob a égide da IN/STN n° 01/1997, que preceitua em seu art. 31:

“Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa”.

De igual modo, começam a se formar passivos em convênios já firmados sob a nova regulamentação das transferências voluntárias introduzida pelo Decreto n° 6.170/2007, e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127/2008, revogada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507/2011.

Segundo o art. 60 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127/2008, o concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Além do aspecto evidente de formação de passivos, outras consequências podem advir do expressivo tempo decorrido entre a entrada da prestação de contas e sua análise pela Autarquia.

Primeiramente, quanto maior o tempo decorrido mais difícil se torna o processo de análise da prestação de contas sob o aspecto técnico, pois as visitas *in loco* tendem a ser menos conclusivas em razão, por exemplo, do desgaste dos bens e mudanças de cenário urbano.



A outra consequência reside na possibilidade de a Autarquia estar concedendo transferências voluntárias, inclusive por meio de novos convênios, a convenientes que tenham cometido alguma irregularidade ou ilegalidade, já que permanecem na situação de adimplentes enquanto as prestações de contas não forem analisadas e aprovadas pelo DNOCS.

Nesse contexto, foi evidenciada a celebração de dez convênios no Exercício 2012, com convenientes que se encontravam com processo de prestação de contas pendente de análise com tempo médio de 423 dias, conforme discriminado a seguir:

Convênio nº	Parcela nº	Conveniente	Valor (R\$)	Data Entrada	Data Última Movimentação	Qtde de Dias ⁽¹⁾	Qtde de Dias ⁽²⁾	Convênios Celebrados em 2012		
								nº	Data da Assinatura	Valor Pactuado (R\$)
645487	1	Pref. Mun. de Catarina	285.000,00	09/11/09	21/02/13	1.271	71	772451	27/12/12	515.000,00
755127	-		606.000,00	19/11/12	21/03/13	165	43	779115	27/12/12	515.000,00
611239	1	Pref. Mun. de Tarrafas	2.464.000,00	08/04/11	21/03/13	756	43	781209	31/12/12	1.020.500,00
611239	2		500.000,00	08/05/12	21/03/13	360	43			
603104	1	Pref. M. de Forquilha	256.500,00	05/03/12	24/04/12	424	374	771761	21/12/12	1.030.468,50
645497	1	Prefeitura Municipal de Parambu	237.500,00	30/07/12	27/02/13	277	65	778815 779288	26/12/12 26/12/12	1.020.500,00 877.552,00
645505	1		237.500,00	30/07/12	24/08/12	277	252			
645510	1		237.000,00	30/07/12	30/01/13	277	93			
571838	1		128.333,33	07/08/12	30/01/13	269	93			
648019	1	Pref. Mun. de Tauá	180.000,00	26/06/12	01/08/12	311	275	779042	28/12/12	936.000,00
645498	1		361.000,00	25/04/12	11/03/13	373	53	779048 782301	21/12/12 31/12/12	2.030.017,69 1.021.000,00
645498	2	Prefeitura Municipal de Potengi	270.750,00	25/04/12	11/03/13	373	53			
645498	3	270.750,00	25/04/12	11/03/13	373	53				

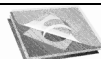
⁽¹⁾ No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 03/05/2013.

⁽²⁾ No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv. de Contab. à CGU/CE: 03/05/2013.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi, Siconv e Controles da Entidade.

Assim sendo, cabe discriminar os convênios identificados nos controles mantidos pelo Setor de Contabilidade do DNOCS, cujas prestações de contas parciais vêm se acumulando e os recursos continuam sendo liberados sem que haja aprovação ou não da aplicação dos mesmos no objeto pactuado:

Convênio nº	Conveniente	Parcela
376206	MI/SE/DGI/Administração Geral	1 e 2
414501	Governo do Estado do Ceará	4 e 8
446232	Prefeitura Municipal de Abaiara	1 e 2
448783	Prefeitura Municipal de Pentecoste	1 e 2
467710	Prefeitura Municipal de Paraipaba	1 e 2
480954	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	1 e 2
487354	Junta de Usuários da Água do Per Irrig	6 e 10
487368	Associação dos Produtores Rurais Irrigantes	10 e 11
488019	Distrito de Irrigação Tabuleiros Litor	8, 9 e 10
503680	Estado do Piauí	5, 6 e 7
506177	Associação dos Usuários do Distrito	7 e 8
527020	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte	1 e 2
544556	Estado do Rio Grande do Norte	1 e 2
554012	Prefeitura Municipal de Pentecoste	1, 2 e 3
554019	Associação Central dos Irrigantes	3 e 4
554291	Associação dos Irrigantes do Perímetro	6 e 999 ⁽¹⁾
558174	Fundação Universidade Estadual do Ceará	2 e 3
558186	Estado da Paraíba	1 e 2
592606	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	7 e 8
595745	Estado de Pernambuco	1 e 2



Convênio nº	Convenente	Parcela
611239	Prefeitura Municipal de Tarrafas	1 e 2
620588	Prefeitura Municipal de Meruoca	1, 2 e 3
621084	Fundação Universidade Estadual do Ceará	1 e 2
645498	Prefeitura Municipal de Potengi	1, 2 e 3
650090	Prefeitura Municipal de Farias Brito	1 e 2
657324	Prefeitura Municipal de Macaíba	1, 2 e 3
657325	Prefeitura Municipal de Caraúbas	1 e 2
657327	Prefeitura Municipal de Martins	1, 2 e 3

⁽¹⁾ Segundo registro do Siafi.

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Siconv.

Considerando que os convênios retromencionados foram celebrados sob a égide da IN/STN nº 01/97, cabe mencionar o que determina os §§ 4º e 5º do art. 21:

“§ 4º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão”.

Causa

Inércia do Serviço de Contabilidade e Setores Técnicos envolvidos na análise das prestações de contas apresentadas ao DNOCS.

Manifestação da Unidade Examinada

A Auditora-Chefe Substituta do DNOCS, por meio do Ofício nº 007/AUDI, de 3/7/2013, encaminhou Despacho DNOCS nº 827/DA, de 2/7/2013, apresentando a seguinte manifestação quanto ao fato apontado:

“Este Serviço de Contabilidade tem a informar que dos convênios listados referente a este item alguns apresentam nova situação resultante de providências tomadas recentemente, conforme quadro abaixo:

Convênio nº	Convenente	Nova Situação
297604	ASITASB	Encaminhado para pronunciamento da fiscalização
487354	JUSG	Expedido ofício para correções
488019	DITALPI	Notificação pela devolução de recursos
527020	Limoeiro do Norte	Instaurada e encaminhada a Tomada de Contas Especial



Convênio n°	Conveniente	Nova Situação
554019	ACIPE	Notificação pela devolução de recursos
554291	ASITASB	Encaminhado para pronunciamento da fiscalização
555427	Limoeiro do Norte	Encaminhado para pronunciamento da fiscalização
558186	Paraíba	Notificação pela devolução de recursos
569727	Jaguaribe	Posto em inadimplência – em instauração de TCE
572635	Pacujá	Instaurada e encaminhada a Tomada de Contas Especial
572783	Limoeiro do Norte	Posto em inadimplência – em instauração de TCE
573831	Varjota	Convênio Aprovado
592606	UFRN	Convênio Aprovado
603104	DIBAU	Notificação pela devolução de recursos
645497	Parambu	Convênio Aprovado
645505	Parambu	Convênio Aprovado
645510	Parambu	Convênio Aprovado
657327	Martins	Notificação pela devolução de recursos
707755	Madalena	Posto em inadimplência – em instauração de TCE
522330	Ceará	Convênio Aprovado

Convênios na Diretoria Administrativa

Convênio n°	Conveniente	Nova Situação
645487	Catarina	Convênio Aprovado
650090	Farias Brito	Convênio Aprovado”

Análise do Controle Interno

Preliminarmente, do total de 126 convênios na situação de “A Aprovar”, o DNOCS se restringiu a informar a nova situação de 22 deles.

Ressalta-se que da nova situação apresentada quanto aos 22 convênios, restou constatado que os registros do Siafi não condizem com o informado, relativamente aos convênios a seguir discriminados:

Convênio n°	Conveniente	Nova Situação	Situação Identificada no Siafi em 03/07/2013
573831	Varjota	Convênio Aprovado	Inadimplência Suspensa
592606	UFRN	Convênio Aprovado	A Aprovar – Parcela 008
645497	Parambu	Convênio Aprovado	A Aprovar
645505	Parambu	Convênio Aprovado	A Aprovar
645510	Parambu	Convênio Aprovado	A Aprovar
522330	Ceará	Convênio Aprovado	A Aprovar
645487	Catarina	Convênio Aprovado	A Aprovar
650090	Farias Brito	Convênio Aprovado	A Aprovar

Por fim, em que pese o volume de convênios pendentes de análise de prestação de contas, o DNOCS não apresentou as providências a serem adotadas com vistas a reduzir o passivo existente.



Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer prazos para as áreas responsáveis emitirem os respectivos pareceres técnicos, compatíveis com o cronograma estabelecido para reduzir o quantitativo de prestações de contas em estoque, de forma que o setor de contabilidade possa concluir as análises dentro do período previsto nos normativos.

Recomendação 2: Inserir dispositivo, no normativo interno a ser editado, que trata das transferências voluntárias, estabelecendo prazo para que os setores técnicos e contábil dessa Autarquia possam realizar suas análises, possibilitando, assim, o atendimento aos prazos previstos na legislação.

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO**Ausência de documento que respalde a alteração de inadimplência efetiva para inadimplência suspensa.****Fato**

Com base nos dados referentes aos convênios inadimplentes, verificou-se que dos 110 ajustes que se encontram na condição de inadimplência suspensa, relativamente a 21 convênios, não há documentação probatória que respalde a situação apontada, ainda que na forma de mera apresentação de certidão indicativa da situação do processo judicial ou de protocolo de impetração de ação contra o gestor faltoso, conforme discriminado a seguir:

Convênio n°	Número Original	Conveniente	Justificativas/Observações
135100	NC0003 PGE-09/95	Estado do Piauí	Suspensão da Inadimplência conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.
314696	CV PGE-21/96	Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí	O documento apresentado trata de uma certidão da oficiala de justiça avaliadora extraída dos autos da Ação de Execução Diversa por Título Extrajudicial indicando ter citado o executado a pagar a dívida, no entanto, não há como correlacionar referida ação aos convênios celebrados pelo município, especialmente, o convênio em epígrafe.
400871	PGE 05/2000	Prefeitura Municipal de Santa Quitéria	O documento apresentado se refere a uma petição inicial da Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria, mas não há indicação de protocolo na Justiça.
443283	PGE 116/2001	Prefeitura Municipal de Alcântaras	O documento apresentado se refere a uma representação do Município de Alcântaras no Ministério Público Federal.
446232	PGE 85/2001	Prefeitura Municipal de Abaiara	Suspensão da Inadimplência, conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.
450190	PGE 115/2001	Prefeitura Municipal de Paracuru	Suspensão da Inadimplência conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.
451794	PGE 163/2001	Prefeitura Municipal de Ipueiras	Suspensão da Inadimplência conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.
460248	PGE 167/2001	Prefeitura Municipal de Irauçuba	Suspensão da Inadimplência conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.



Convênio n°	Número Original	Conveniente	Justificativas/Observações
463990	PGE 29/2002	Prefeitura Municipal de Alcântaras	O documento apresentado se refere a uma representação do Município de Alcântaras no Ministério Público Federal.
486000	PGE 38/2002	Prefeitura Municipal de Várzea Alegre	Suspensão da Inadimplência conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.
486452	PGE 206/2002	Prefeitura Municipal de Alcântaras	O documento apresentado se refere a uma representação do Município de Alcântaras no Ministério Público Federal.
486722	PGE 149/2002	Prefeitura Municipal de Amontada	Suspensão da Inadimplência conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.
505374	PGE 50/2003	Prefeitura Municipal de Várzea Alegre	Suspensão da Inadimplência conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.
512714	PGE 100/2004	Prefeitura Municipal de Canindé	Suspensão da Inadimplência conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.
535298	193002200500033	Estado do Ceará	Suspensão da Inadimplência em virtude de atingimento parcial do objeto.
554005	193002200500170	Prefeitura Municipal de Granjeiro	O documento apresentado faz referência ao Convênio Siafi nº 572632.
569823	19300257200600000	Prefeitura Municipal de Palmácia	O documento apresentado se refere à informação prestada pelo Procurador Geral do Município ao DNOCS, mas não há documento probatório da ação.
572839	19300257200600000	Prefeitura Municipal de Cariús	A certidão apresentada não faz menção ao teor da ação judicial nela indicada.
574408	19300257200600000	Prefeitura Municipal de Palmácia	O documento apresentado se refere à informação prestada pelo Procurador Geral do Município ao DNOCS, juntamente c/ acompanhamento e andamento de processo do Sistema Push do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no entanto esse documento não faz referência à motivação da ação.
603119	19300257200700000	Prefeitura Municipal de Saboeiro	O documento apresentado se refere à informação prestada pelo Procurador Geral do Município ao DNOCS, juntamente c/ acompanhamento e andamento de processo do Sistema Push do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no entanto esse documento não correlaciona a ação ao convênio.
623027	19300257200700000	Estado do Ceará	Suspensão da Inadimplência conforme § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97.

No que se refere ao Convênio Siafi nº 535298, que tem o Estado do Ceará como conveniente, foi verificado que a justificativa de suspensão da inadimplência decorreu do atingimento parcial do objeto, em virtude da perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determina a Orientação Normativa SFC nº 03, de 19/12/1995, no entanto, não há documento que respalde a justificativa apresentada.

Ressalta-se que os convênios que estão na condição de inadimplência suspensa com fundamento no § 2º, art. 5º, da IN/STN 01/97, devem ser comprovadas as correspondentes instaurações das tomadas de contas especial e a inscrição do potencial responsável em conta de ativo “Diversos Responsáveis”, segundo o preceito do dispositivo indicado como fundamento.



Causa

Transformação de ato vinculado em ato discricionário, tanto pelo Diretor Geral quanto pelo Setor de Contabilidade, quando da alteração da situação do conveniente de inadimplência efetiva para inadimplência suspensa.

Manifestação da Unidade Examinada

A Auditora-Chefe Substituta do DNOCS, por meio do Ofício nº 007/AUDI, de 3/7/2013, encaminhou Despacho DNOCS nº 827/DA, de 2/7/2013, apresentando a seguinte manifestação quanto ao fato apontado:

“Os convênios que não tinham Certidão Narrativa de ação de ressarcimento contra ex-gestor referente aos últimos 6 (seis) meses foram postos em situação de inadimplência. Com esse fato alguns convenientes encaminharam os referidos documentos e em consequência disto tiveram novamente suspensas suas inadimplências. Já os convênios que têm TCE instaurada contra ex-gestor, e o respectivo Acórdão do Tribunal de Contas da União, permaneceram com a inadimplência suspensa”.

Análise do Controle Interno

Em que pese a informação apresentada, o DNOCS não encaminhou a documentação que respaldasse a situação de inadimplência suspensa dos convênios apontados. Dessa forma, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar documentação que comprove a instauração da devida tomada de contas especial, com imediata inscrição do potencial responsável, em conta de ativo "Diversos Responsáveis", no caso dos convênios que tiveram sua inadimplência suspensa, baseado no § 2º, art. 5º da IN/STN nº 01/97. Caso contrário, retornar à situação de inadimplência dos convenientes e proceder à apuração de responsabilidade pela permanência da suspensão da inadimplência.

Recomendação 2: Apresentar a documentação encaminhada pelos gestores não faltosos, comprovando, semestralmente, o prosseguimento das ações adotadas, com vistas ao ressarcimento ao Erário, conforme previsto no § 3º, art. 5º da IN/STN nº 01/97. Caso contrário, retornar à situação de inadimplência dos convenientes e proceder à apuração de responsabilidade pela permanência da suspensão da inadimplência.

Recomendação 3: Apresentar a documentação probatória da ação judicial impetrada pelo gestor não faltoso, que respalde a alteração da inadimplência efetiva para suspensa, relativamente aos Convênios nº 314696, 400871, 443283, 463990, 486452, 554005, 569823, 572839, 574408 e 603119. Caso contrário, retornar à situação de inadimplência dos convenientes e proceder à apuração de responsabilidade pela permanência da suspensão da inadimplência.

5.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de comprovação de encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais para CGU.



Fato

Da análise procedida nos registros do Siafi Gerencial, evidenciou-se a existência de 138 convênios inadimplentes, sendo 28 com inadimplência efetiva, 109 com inadimplência suspensa e um com inadimplência efetiva e suspensa, estando esse último nessa situação em razão de possuir prestação de contas parciais não aprovadas, que estão sujeitas a Tomada de Contas Especial - TCE.

Desse total, constatou-se que não foram identificados documentos referentes ao encaminhamento dos processos de TCE à Controladoria-Geral da União ou outro documento que respalde a não instauração da respectiva TCE, relativamente aos 38 convênios a seguir discriminados:

Convênio nº	Município	Valor Firmado (R\$)	Inadimplência Efetiva (R\$)	Inadimplência Suspensa (R\$)	Prazo p/ Prestação de Contas	Qtde de Dias ⁽¹⁾
384115	Pinheiro	1.759.457,86	146.585,87	0,00	01/03/05	2.985
430665	Hidrolândia	130.000,00	0,00	130.000,00	13/12/02	3.794
446526	Irauçuba	96.654,88	0,00	96.654,88	12/09/02	3.886
446527	Irauçuba	128.543,00	0,00	128.543,00	15/04/03	3.671
450190	Paracuru	116.357,92	0,00	116.357,92	10/05/03	3.646
451794	Ipueiras	100.000,00	0,00	100.000,00	13/06/03	3.612
481418	Irauçuba	130.144,11	0,00	130.144,11	03/12/04	3.073
483677	Irauçuba	129.824,05	0,00	129.824,05	03/12/04	3.073
485930	Irauçuba	40.031,84	0,00	40.031,84	03/01/05	3.042
486457	Abaiara	120.000,00	120.000,00	0,00	06/06/04	3.253
486471	Várzea Alegre	135.000,00	0,00	135.000,00	25/11/04	3.081
486483	Caridade	147.500,00	9.333,09	0,00	25/05/05	2.900
500513	Irauçuba	130.000,00	0,00	130.000,00	31/07/05	2.833
501116	Canindé	184.000,00	0,00	184.000,00	25/08/05	2.808
501285	Pacatuba	120.000,00	120.000,00	0,00	26/08/05	2.807
504333	Frecheirinha	100.000,00	0,00	8.031,04	03/09/05	2.799
511815	Várzea Alegre	270.000,00	0,00	71.641,89	24/08/05	2.809
512714	Canindé	138.000,00	0,00	10.140,85	04/09/05	2.798
515321	Senador Sá	131.000,00	0,00	131.000,00	31/08/05	2.802
525204	Santana do Acaraú	2.493.312,16	600.000,00	0,00	26/02/07	2.258
526340	Morada Nova	145.000,00	0,00	145.000,00	29/10/06	2.378
527020	Limoeiro do Norte	3.332.000,00	0,00	471.779,76	29/11/07	1.982
531427	Alto Santo	352.244,00	62.856,00	0,00	26/09/06	2.411
535298	Fortaleza	122.400,00	0,00	47.002,54	04/02/07	2.280
553991	Simplicio Mendes	1.025.385,00	200.000,00	0,00	10/04/12	388
554161	São Francisco	963.718,00	0,00	963.718,00	29/06/09	1.404
554909	Ibicuitinga	139.000,00	0,00	139.000,00	01/08/06	2.467
555427	Limoeiro do Norte	1.250.000,00	0,00	569.078,73	03/02/07	2.281
572633	Pacujá	124.200,00	0,00	4.507,88	30/07/07	2.104
573831	Varjota	382.357,82	0,00	191.178,91	30/08/09	1.342



Convênio nº	Município	Valor Firmado (R\$)	Inadimplência Efetiva (R\$)	Inadimplência Suspensa (R\$)	Prazo p/ Prestação de Contas	Qtde de Dias ⁽¹⁾
595947	Aurora	237.500,00	0,00	237.500,00	07/03/09	1.518
603104	Forquilha	256.500,00	256.500,00	0,00	01/02/12	457
611228	Umari	161.500,00	4.842,63	0,00	10/11/10	905
621084	Fortaleza	1.739.408,58	292.424,66	0,00	01/09/09	1.340
623027	Fortaleza	259.000,00	0,00	142.500,00	06/06/12	331
645482	Ararendá	142.500,00	142.500,00	0,00	04/09/12	241
645483	Ararendá	190.000,00	190.000,00	0,00	04/09/12	241
645639	Quiterianópolis	190.000,00	190.000,00	0,00	18/02/13	74

⁽¹⁾ Quantidade de dias entre o prazo final para prestação de contas e a data de extração de dados no Siafi Gerencial (3/5/2013).
Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Controles da Entidade.

Nesse contexto, cabe destacar a quantidade dias decorridos do prazo fixado para apresentação da prestação de contas pelo convenente, sem o cumprimento da obrigação, o que caracteriza hipótese de instauração de TCE em razão da omissão no dever de prestar contas, conforme dispõe o art. 8º, *caput*, da Lei nº 8.443/1992.

Causa

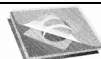
Inércia do Setor de Contabilidade e Setores Técnicos envolvidos na análise das prestações de contas apresentadas ao DNOCS.

Manifestação da Unidade Examinada

A Auditora-Chefe Substituta do DNOCS, por meio do Ofício nº 007/AUDI, de 3/7/2013, encaminhou Despacho DNOCS nº 827/DA, de 2/7/2013, apresentando a seguinte manifestação quanto ao fato apontado:

“Alguns dos convênios listados neste item do Relatório já têm TCE instaurada ou apresentam outra situação pelo qual não foi possível sua instauração, conforme quadro abaixo:

Convênio nº	Convenente	Situação
384115	Pinheiro	Prestação de contas retido na Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção
430665	Hidrolândia	Instaurada e encaminhada a TCE Simplificada
446526	Irauçuba	Instaurada e encaminhada a TCE Simplificada 08/2005
446527	Irauçuba	Instaurada e encaminhada a TCE 2/2007
450190	Paracuru	Notificação pela devolução de recursos
451794	Ipueiras	Instaurada e encaminhada a TCE 04/2005
481418	Irauçuba	Instaurada e encaminhada a TCE 06/2007
483677	Irauçuba	Instaurada e encaminhada a TCE 05/2007
485930	Irauçuba	Instaurada e encaminhada a TCE 04/2007
486457	Abaiara	Instaurada e encaminhada a TCE 09/2005
486471	Várzea Alegre	Instaurada e encaminhada a TCE Simplificada 04/2008
486483	Caridade	TCE 24/2010 retomou da fase interna-está em cobrança judicial
500513	Irauçuba	Instaurada e encaminhada a TCE 03/2008
501116	Canindé	TCE 19/2010 retornou da fase interna-está em cobrança judicial
501285	Pacatuba	Em instauração de TCE
504333	Frecheirinha	Notificação pela devolução de recursos
511815	Várzea Alegre	Instaurada e encaminhada a TCE 08/2010
512714	Canindé	Em cobrança pela Procuradoria Federal
515321	Senador Sá	Instaurada e encaminhada a TCE 04/2008



<i>Convênio nº</i>	<i>Conveniente</i>	<i>Situação</i>
526340	Morada Nova	Em cobrança pela Procuradoria Federal
527020	Limoeiro do Norte	Instaurada e encaminhada a TCE 04/2007
535298	IDACE	Notificação pela devolução de recursos
554161	Ibicuitinga	TCE 12/2009 retomou da fase interna-está em cobrança judicial
555427	Limoeiro do Norte	Notificação pela devolução de recursos
572633	Pacujá	Notificação pela devolução de recursos
645482	Ararendá	Convênio adimplente-apresentou documentação
645639	Quiterianópolis	Convênio adimplente-apresentou documentação”

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação indicada, o DNOCS não apresentou a documentação que comprovasse a instauração da tomada de contas especial, a inscrição do potencial responsável em conta de ativo “Diversos Responsáveis” ou outro documento que respaldasse a ausência desses procedimentos. Dessa forma, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar documentação probatória de encaminhamento das tomadas de contas especiais instauradas para a Controladoria-Geral da União.

Recomendação 2: Proceder à imediata instauração de tomada de contas especiais, com a respectiva inscrição do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", caso ainda não tenha sido realizada.

Recomendação 3: Apurar a responsabilidade da suspensão da inadimplência dos 25 convênios identificados no fato, sem que tivessem sido instauradas as tomadas de contas especiais e respectivas inscrições na conta "Diversos Responsáveis", bem como o ressarcimento ao erário pelos prejuízos causados.

5.2.1.5 INFORMAÇÃO

Dados dos convênios analisados.

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, evidenciou-se que o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS registrou 38 convênios no Exercício 2012. Desse total, nove foram cancelados, restando, portanto, 29 convênios “Em Execução” na Entidade.

Registre-se que os 29 termos de convênio foram celebrados a partir da segunda quinzena de dezembro/2012, envolvendo recursos no total de R\$ 36.463.865,40, sendo R\$ 35.109.920,46 de repasse da União e R\$ 1.353.944,94 referente à contrapartida.

Impende informar que, do volume de recursos referente ao repasse da União, foram empenhados, apenas, R\$ 35.019.920,46, sendo R\$ 17.859.920,46 referentes a repasses voluntários e R\$ 17.160.000,00 relativos a Emendas Parlamentares.

Verificou-se, ainda, a existência de termo celebrado entre o DNOCS e o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - Idace, no valor de R\$ 53.303.590,00, que não se



encontra registrado no Siconv e tampouco no Siafi. Ressalta-se que referido termo representa 59,39 % do volume total de recursos celebrados no Exercício 2012.

Dessa forma, verificou-se que o DNOCS, celebrou no Exercício 2012, trinta termos de convênio com fundamento no Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/12, envolvendo um volume total de R\$ 89.767.455,40.

Dos trinta termos de convênio celebrados no Exercício 2012, foram analisados 21, envolvendo recursos no valor global de R\$ 76.157.388,31, sendo R\$ 75.453.427,25 de repasse da União e R\$ 703.961,06 de contrapartida, representando 84,84 % do volume de recurso celebrado no Exercício 2012, conforme discriminado a seguir:

01) Convênio nº 01/2012 (Siconv nº 770891)

Objeto Convênio:	Construção de Açude no Distrito de Ipiranga
Processo Convênio nº:	59400.004021/2012-86
Proposta nº:	27569/2012
Inclusão da Proposta:	04/06/2012
Conveniente:	Município de Boa Viagem - Prefeitura Municipal
Assinatura:	31/12/2012
Início da Vigência:	31/12/2012
Fim da Vigência:	31/12/2013
Publicação:	15/01/2013
Limite p/ PC:	01/03/2014
Valor Total:	R\$ 539.154,55
Valor do Repasse:	R\$ 500.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 39.154,55

02) Convênio nº 02/2012 (Siconv nº 771441)

Objeto Convênio:	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água através de substituição de duas adutoras no Município de Aiuaba
Processo Convênio nº:	59400.004116/2012-08
Proposta nº:	24745/2012
Inclusão da Proposta:	25/05/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Aiuaba
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	15/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014
Valor Total:	R\$ 257.056,05
Valor do Repasse:	R\$ 250.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 7.056,05

03) Convênio nº 06/2012 (Siconv nº 772395)

Objeto Convênio:	Reforma de Passagem Molhada que dá acesso ao Núcleo G, no Município de São Luís do Curu - CE
Processo Convênio nº:	59400.004206/2012-91
Proposta nº:	28086/2012
Inclusão da Proposta:	06/06/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu
Assinatura:	28/12/2012



Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014
Valor Total:	R\$ 255.103,00
Valor do Repasse:	R\$ 250.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 5.103,00

04) Convênio nº 09/2012 (Siconv nº 772400)

Objeto Convênio:	Construção de passagem molhada em Várzea Grande no Município de Independência
Processo Convênio nº:	59400.004207/2012-35
Proposta nº:	028005/2012
Inclusão da Proposta:	05/06/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Independência
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014
Valor Total:	R\$ 257.000,00
Valor do Repasse:	R\$ 250.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 7.000,00

05) Convênio nº 12/2012 (Sem registro no Siconv)

Objeto Convênio:	Desenvolvimento de ações de regularização fundiária e reassentamento de famílias residentes na área da Bacia Hidráulica da Barragem Fronteira, no Estado do Ceará
Processo Convênio nº:	59400.006812/2012-41
Proposta nº:	Sem registro
Inclusão da Proposta:	Sem registro
Conveniente:	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – Idace
Interveniente:	Estado do Ceará
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	02/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014
Valor Global:	R\$ 53.303.590,00
Valor do Repasse:	R\$ 53.303.590,00
Valor Contrapartida:	R\$ 0,00

06) Convênio nº 14/2012 (Siconv nº 778799)

Objeto Convênio	Execução do processo de identificação, medição e materialização, cadastro e levantamentos cartorários dos Perímetros Irrigados Jaguaribe/Apodi, Morada Nova, Jaguaruana, Curu Pentecoste, Ema, Tabuleiros de Russas – 2ª Etapa e Quixabinha, todos no Estado do Ceará
Processo Convênio nº:	59400.0006813/2012-95
Proposta nº:	052236/2012
Inclusão da Proposta:	06/12/2012
Conveniente:	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
Interveniente:	Estado do Ceará



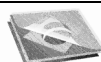
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	31/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	01/03/2014
Valor Total:	R\$ 5.091.837,25
Valor do Repasse:	R\$ 5.091.837,25
Valor da Contrapartida:	R\$ 0,00

07) Convênio nº 16/2012 (Siconv nº 778815)

Objeto Convênio:	Construção de passagem molhada, nas localidades de Traíra, São Lourenço dos Filipe e Várzea do Seu Milú, no Município de Parambu
Processo Convênio nº:	59400.006986/2012-11
Proposta nº:	048795/2012
Inclusão da Proposta:	28/11/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Parambu
Assinatura:	26/12/2012
Início da Vigência:	26/12/2012
Fim da Vigência:	26/12/2013
Publicação:	02/01/2013
Limite p/ PC:	24/02/2014
Valor Total:	R\$ 1.020.500,00
Valor do Repasse:	R\$ 1.000.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 20.500,00

08) Convênio nº 17/2012 (Siconv nº 778904)

Objeto Convênio:	Construção de Passagens Molhadas, nas seguintes Localidades: Riacho do Cipó-Estrada/ Pirangi Distrito de Carrapateiras, Estrada da Palmeira, Riacho do Tavares Distrito de Marruás, Riacho Otacílio- Estrada Jardim/Santa Luzia-Distrito de Santa Teresa, Localidade de Jasmim Distrito Sede, Jordão Distrito Sede, Lustal I Distrito Sede, Lustal II Distrito Sede, Massapê Distrito de Santa Teresa, Riacho Manoel Ferreira Distrito de Santa Teresa, Monte Alverne, Riacho Favelas Distrito Marruás, Poço de Baixo, Riacho Tavares Distrito de Marruás, Riacho do Polvo-Estrada Santo Antônio/Caiçara Distrito Carrapateiras, Riacho da Liberdade-Estrada da Liberdade Distrito Santa Teresa, Riacho da Imburana-Estrada Dormideira/Manoel Ferreira Distrito Santa Teresa, Riacho Vacaria- Estrada da Caiçara Distrito Carrapateiras, Riacho da Jurema-Estrada Jurema/Jardim Dist. Santa Teresa, Riacho do Cedro/Sítio Cedro-Distrito Sede, Riacho do Engenho-Estrada Confiança Distrito Santa Teresa, Riacho do Paiol-Estrada dormideira/Manoel Ferreira Distrito Santa Teresa, Rio Jaguaribe-Estrada Santa Luzia/Liberdade Distrito de Santa Teresa, Riacho São Pedro I Estrada Confiança/Dormideira Distrito de Santa Teresa, Riacho São Pedro II- Estrada Confiança/Dormideira Distrito Santa Teresa, Jordão-Serrinha Distrito Sede, no Município de Tauá
Processo Convênio nº:	59400.006987/2012-58
Proposta nº:	51165/2012
Inclusão da Proposta:	03/12/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Tauá
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	04/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014



Valor Total:	R\$ 2.547.297,20
Valor do Repasse:	R\$ 2.400.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 147.297,20

09) Convênio nº 18/2012 (Siconv nº 779016)

Objeto Convênio:	Construção de Açude no Município de Boa Viagem/Ceará
Processo Convênio nº:	59400.006988/2012-01
Proposta nº:	53143/2012
Inclusão da Proposta:	07/12/2012
Conveniente:	Município de Boa Viagem - Prefeitura Municipal
Assinatura:	31/12/2012
Início da Vigência:	31/12/2012
Fim da Vigência:	31/12/2013
Publicação:	15/01/2013
Limite p/ PC:	01/03/2014
Valor Total:	R\$ 770.000,00
Valor do Repasse:	R\$ 700.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 70.000,00

10) Convênio nº 20/2012 (Siconv nº 779042)

Objeto Convênio:	Construção e Recuperação de Açudes, no Município de Tauá
Processo Convênio nº:	59400.006990/2012-71
Proposta nº:	51058/2012
Inclusão da Proposta:	03/12/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Tauá
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014
Valor Total:	R\$ 936.000,00
Valor do Repasse:	R\$ 900.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 36.000,00

11) Convênio nº 21/2012 (Siconv nº 779048)

Objeto Convênio:	Recuperação e Ampliação do Açude Público Baraúnas, na localidade de Baraúnas, no Município de Potengi
Processo Convênio nº:	59400.006991/2012-16
Proposta nº:	052105/2012
Inclusão da Proposta:	06/12/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Potengi
Assinatura:	21/12/2012
Início da Vigência:	21/12/2012
Fim da Vigência:	21/12/2013
Publicação:	27/12/2012
Limite p/ PC:	19/02/2014
Valor Total:	R\$ 2.030.017,69
Valor do Repasse:	R\$ 2.000.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 30.017,69

12) Convênio nº 22/2012 (Siconv nº 779108)



Objeto Convênio	Construção de 02 açudes nas localidades denominadas Distrito de Valença e Olho D'água Grande, no Município de Caririçu – Ceará
Processo Convênio nº	59400.006992/2012-61
Proposta nº	052774/2012
Inclusão da Proposta	07/12/2012
Conveniente	Prefeitura Municipal de Caririçu
Assinatura	21/12/2012
Início da Vigência	21/12/2012
Fim da Vigência	21/12/2013
Publicação	27/12/13
Limite p/ PC	19/02/2014
Valor Total	R\$ 347.000,00
Valor do Repasse	R\$ 340.000,00
Valor da Contrapartida	R\$ 7.000,00

13) Convênio nº 24/2012 (Siconv nº 779128)

Objeto Convênio:	Construção de passagem molhada do Buraco sobre o Rio Sitiá, no Município de Banabuiú
Processo Convênio nº:	59400.006994/2012-50
Proposta nº:	035667/2012
Inclusão da Proposta:	17/07/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Banabuiú
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	27/02/2014
Valor Total:	R\$ 362.217,57
Valor do Repasse:	R\$ 300.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 62.217,57

14) Convênio nº 26/2012 (Siconv nº 779144)

Objeto Convênio:	Construção de Adutora de Água Bruta, no município de Sobral/CE
Processo Convênio nº:	59400.006997/2012-93
Proposta nº:	52943/2012
Inclusão da Proposta:	07/12/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Sobral
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014
Valor Total:	R\$ 770.000,00
Valor do Repasse:	R\$ 700.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 70.000,00

15) Convênio nº 27/2012 (Siconv nº 779148)

Objeto Convênio:	Construção de um reservatório apoiado com capacidade de 1.0000m ³ , e implantação da rede de distribuição de água tratada para ampliar a capacidade de abastecimento da região oeste da cidade
------------------	---



Processo Convênio nº:	59400.006998/2012-38
Proposta nº:	33720/2012
Inclusão da Proposta:	29/06/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Sobral
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014
Valor Total:	R\$ 1.470.000,00
Valor do Repasse:	R\$ 1.400.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 70.000,00

16) Convênio nº 30/2012 (Siconv nº 779288)

Objeto Convênio:	Construção de barragem para elevação de nível (passagem molhada), nas localidades de Canafístula, Cachoeira da Arara e São Lourenço, no Município de Parambu
Processo Convênio nº:	59400.007001/2012-67
Proposta nº:	035399/2012
Inclusão da Proposta:	12/07/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Parambu
Assinatura:	26/12/2012
Início da Vigência:	26/12/2012
Fim da Vigência:	26/12/2013
Publicação:	02/01/2013
Limite p/ PC:	24/02/2014
Valor Total:	R\$ 877.552,00
Valor do Repasse:	R\$ 860.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 17.552,00

17) Convênio nº 33/2012 (Siconv nº 781009)

Objeto Convênio:	Construção da Passagem Molhada na Localidade de Butica, no Município de Quixeré – CE
Processo Convênio nº:	59400.007150/2012-26
Proposta nº:	51974/2012
Inclusão da Proposta:	05/12/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Quixeré
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014
Valor Total:	R\$ 1.632.654,00
Valor do Repasse:	R\$ 1.600.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 32.654,00

18) Convênio nº 34/2012 (Siconv nº 781012)

Objeto Convênio:	Construção de Barragens nas localidades de Melancias dos Pequeninos, Melancias dos Castros, Lagoa Queimada, Timbaúba, Curral Velho, Macacos, Monte, Escóssio e Tiririca, no município de São Luís do Curu – CE
Processo Convênio nº:	59400.007287/2012-81



Proposta nº:	51364/2012
Inclusão da Proposta:	04/12/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu
Assinatura:	28/12/2012
Início da Vigência:	28/12/2012
Fim da Vigência:	28/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	26/02/2014
Valor Total:	R\$ 1.020.409,00
Valor do Repasse:	R\$ 1.000.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 20.409,00

19) Convênio nº 37/2012 (Siconv nº 781580)

Objeto Convênio:	Construção de açude no Distrito de São José de Solonópole no Município de Solonópole
Processo Convênio nº:	59400.007300/2012-00
Proposta nº:	055285/2012
Inclusão da Proposta:	28/12/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Solonópole
Assinatura:	30/12/2012
Início da Vigência:	30/12/2012
Fim da Vigência:	30/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	28/02/2014
Valor Total:	R\$ 1.224.000,00
Valor do Repasse:	R\$ 1.200.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 24.000,00

20) Convênio nº 38/2012 (Siconv nº 782128)

Objeto Convênio:	Construção de Passagem Molhada na localidade de Caraúno, no Município de Quixeramobim – CE
Processo Convênio nº:	59400.007301/2012-46
Proposta nº:	55200/2012
Inclusão da Proposta:	27/12/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Assinatura:	31/12/2012
Início da Vigência:	31/12/2012
Fim da Vigência:	31/12/2013
Publicação:	15/01/2013
Limite p/ PC:	01/03/2014
Valor Total:	R\$ 425.000,00
Valor do Repasse:	R\$ 408.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 17.000,00

21) Convênio nº 39/2012 (Siconv nº 782301)

Objeto Convênio:	Construção de Passagem Molhada no Sítio Cachoeira do Pinga Fogo no Município Potengi - Ceará
Processo Convênio nº:	59400.007302/2012-91
Proposta nº:	53664/2012
Inclusão da Proposta:	12/12/2012
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Potengi



Assinatura:	31/12/2012
Início da Vigência:	31/12/2012
Fim da Vigência:	31/12/2013
Publicação:	03/01/2013
Limite p/ PC:	01/03/2014
Valor Total:	R\$ 1.021.000,00
Valor do Repasse:	R\$ 1.000.000,00
Valor da Contrapartida:	R\$ 21.000,00

Por fim, registre-se, que além dos convênios supracitados, foram também solicitados ao DNOCS, para exame, os convênios a seguir discriminados, mas que não foram disponibilizados, em razão de terem sido apreendidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme Auto de Apreensão exarado em 21/3/2013 apresentado à Equipe de Auditoria:

Município	Convênio		Processo nº
	Siconv nº	Original nº	
Tejuçuoca	781026	00035/2012	59400.007288/2012-25
Catarina	772451	00007/2012	59400.004208/2012-80
	779115	00023/2012	59400.006993/2012-13
Tarrafas	781209	00036/2012	59400.007289/2012-70

5.2.1.6 CONSTATAÇÃO

Descumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a celebração de transferências voluntárias.

Fato

Durante o Exercício 2012, o DNOCS celebrou trinta convênios para realizar transferências voluntárias no último decêndio do referido exercício, no valor total de R\$ 89.767.455,40, sendo vinte com recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares, e dez com recursos provenientes de sua própria dotação no Orçamento Geral da União.

Nesse contexto, referidos convênios somente deveriam ter sido celebrados obedecendo aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. No entanto, dos 21 convênios analisados, evidenciou-se o descumprimento às normas legais supraditas, uma vez que não constam os documentos e informações exigidos no processo e tampouco estão incluídos no Siconv, conforme identificado a seguir:

a) ausência de comprovação dos recursos de contrapartida pelo convenente, por meio de previsão orçamentária, em oito convênios analisados (§§ 4º e 5º, art. 24 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011), conforme discriminado a seguir:

Siconv nº	Original nº	Convenente	Valor da Contrapartida (R\$)	Irregularidades Identificadas
-----------	-------------	------------	------------------------------	-------------------------------



Siconv n°	Original n°	Conveniente	Valor da Contrapartida (R\$)	Irregularidades Identificadas
770891	01/2012	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	39.154,55	Os dois convênios apresentam como comprovação de recurso a Lei Municipal nº 1.126/11 e Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD com a Função Programática 18.544.18.05.1018 e Elemento de Despesa 44.50.51.00, no valor de R\$ 50.000,00, enquanto que a soma dos recursos de contrapartida dos dois convênios totaliza R\$ 109.154,45, ou seja, o valor da contrapartida dos dois convênios é superior ao valor indicado no QDD.
779016	18/2012	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	70.000,00	Não há instrumento hábil probatório da previsão orçamentária de contrapartida pelo conveniente.
772400	09/2012	Prefeitura Municipal de Independência	7.000,00	A rubrica orçamentária indicada na “Declaração de Contrapartida” apresenta recurso insuficiente para assegurar a contrapartida do convênio, no valor de R\$ 62.217,57, uma vez que o QDD consta apenas R\$ 53.700,00.
779128	24/2012	Prefeitura Municipal de Banabuiú	62.217,57	A “Declaração de Contrapartida” apresenta funcional programática (13.101.15.451.101.2142.44905100) diferente da funcional programática indicada no QDD (18.544.109.1016.44905100).
779144	26/2012	Prefeitura Municipal de Sobral	70.000,00	Não há instrumento hábil probatório da previsão orçamentária de contrapartida pelo conveniente.
781009	33/2012	Prefeitura Municipal de Quixeré	32.654,00	O conveniente apresentou a “Declaração de Contrapartida”, de 27/12/2012, indicando que os recursos da contrapartida do convênio destinado à construção de barragens estavam disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 553/2011, na rubrica 12.18.544.0055.1025.44905100. No entanto, segundo o QDD, a descrição da referida rubrica orçamentária indica se tratar de “Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento D’água”. Portanto, não se coadunam com o objeto do Convênio.
781012	34/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu	20.409,00	O conveniente apresentou a “Declaração de Contrapartida”, de 31/12/2012, indicando que os recursos da contrapartida do convênio destinado à construção de uma passagem molhada estavam disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 313/2011, na rubrica 07.17.544.411.114.44905100. No entanto, segundo o QDD, a descrição da referida rubrica orçamentária indica se tratar de “Construção, Reforma e Ampliação de Açudes, Poços, Barragens e Cisterna”, portanto, não se coadunam com o objeto do Convênio.
782301	39/2012	Prefeitura Municipal de Potengi	21.000,00	

Fonte: Siconv e processos físicos.



b) Termo de Convênio nº 22/2012 (Siconv nº 779108) indicando na “Cláusula Quarta – Valor e Dotação Orçamentária”, a importância de repasse da União de R\$ 340.000,00, citando a Nota de Empenho nº 2012NE800750, de 7/12/12. No entanto, referida nota de empenho apresenta valor empenhado de R\$ 250.000,00, ou seja, não há dotação orçamentária específica suficiente para cumprimento do termo ajustado, cuja vigência é anual. Ressalta-se que o recurso destinado à celebração do convênio é oriundo de emenda parlamentar.

c) ausência de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto (inc. V, art. 19 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011), em quatro convênios, conforme discriminado a seguir:

Siconv nº	Original nº	Conveniente
778799	14/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
782128	38/2012	Prefeitura Municipal de Quixeramobim
782301	39/2012	Prefeitura Municipal de Potengi
Sem Registro	12/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará

d) considerando as condicionalidades dispostas no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, evidenciou-se a ausência de comprovação quanto à regularidade previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos (inc. II); regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (inc. III); regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias (inc. IV); regularidade perante o Poder Público Federal (inc. V); e regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 (inc. VII, alínea “a”), conforme discriminado a seguir:

Siconv nº	Original nº	Conveniente	Incisos do Art. 38 da Portaria Interministerial nº 507/2001				
			II	III	IV	V	VII a
771441	02/2012	Prefeitura Municipal de Aiuaba		x	x	x	
778799 ⁽¹⁾	14/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará	NA	x	x	x	x
782128	38/2012	Prefeitura Municipal de Quixeramobim	x				x
Sem ⁽²⁾ Registro	12/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará	x	x	x	x	x

⁽¹⁾ Comprovação apenas do Governo do Estado do Ceará, órgão interveniente do convênio; cabendo a comprovação da Entidade conveniente quanto aos demais incisos, exceto aquele referente à condicionalidade disposta no inc.II.

⁽²⁾ Não há comprovação da Entidade conveniente e tampouco do órgão interveniente.

e) não apresentação de declaração de inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento aos limites: de despesa total com pessoal (alínea “a”), de dívidas consolidada e mobiliária (alínea “b”), de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (alínea “c”) e de inscrição em Restos a Pagar (alínea “d”); assim como, não apresentação de comprovante de remessa da referida declaração ao respectivo Tribunal de Contas, em desatendimento ao inc. XII, art. 38, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, conforme discriminado a seguir:



e.1) não apresentação da declaração de inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento aos limites referentes às alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, relativamente aos oito convênios a seguir discriminados:

Siconv nº	Original nº	Convenente
771441	02/2012	Prefeitura Municipal de Aiuaba
779128	24/2012	Prefeitura Municipal de Banabuiú
779144	26/2012	Prefeitura Municipal de Sobral
781009	33/2012	Prefeitura Municipal de Quixeré
781012	34/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu
781580	37/2012	Prefeitura Municipal de Solonópole
778799 ⁽¹⁾	14/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
Sem Registro ⁽¹⁾	12/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará

⁽¹⁾ Exigência relativa somente ao órgão interveniente do convênio e não cumprida.

e.2) não apresentação de comprovante de remessa da referida declaração ao respectivo Tribunal de Contas, em desatendimento ao inc. XII da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, relativamente aos dez convênios a seguir discriminados:

Siconv nº	Original nº	Convenente
778815	16/2012	Prefeitura Municipal de Parambu
778904	17/2012	Prefeitura Municipal de Tauá
779042	20/2012	Prefeitura Municipal de Tauá
779048	21/2012	Prefeitura Municipal de Potengi
779108	22/2012	Prefeitura Municipal de Caririáçu
779148	27/2012	Prefeitura Municipal de Sobral
779288	30/2012	Prefeitura Municipal de Parambu
782128	38/2012	Prefeitura Municipal de Quixeramobim
782301	39/2012	Prefeitura Municipal de Potengi

f) não comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas – PPP, já contratadas no ano anterior, se limitaram a 3% da receita corrente líquida do exercício, e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes se limitam a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, contrariando o inc. XV, art. 38, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, conforme discriminado a seguir:

f.1) ausência de documento probatório da análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre ou de declaração do chefe do executivo ou do secretário de finanças, relativamente aos nove convênios a seguir discriminados:

Siconv nº	Original nº	Convenente
771441	02/2012	Prefeitura Municipal de Aiuaba
772395	06/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu
779128	24/2012	Prefeitura Municipal de Banabuiú
779144	26/2012	Prefeitura Municipal de Sobral
779148	27/2012	Prefeitura Municipal de Sobral
781009	33/2012	Prefeitura Municipal de Quixeré
781012	34/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu
781580	37/2012	Prefeitura Municipal de Solonópole
778799 ⁽¹⁾	14/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
Sem Registro ⁽¹⁾	12/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará

⁽¹⁾ Exigência relativa somente ao órgão interveniente do convênio e não cumprida.



f.2) não apresentação de comprovante de remessa da referida declaração ao respectivo Tribunal de Contas, relativamente aos nove convênios a seguir discriminados:

Siconv nº	Original nº	Conveniente
772400	09/2012	Prefeitura Municipal de Independência
778815	16/2012	Prefeitura Municipal de Parambu
778904	17/2012	Prefeitura Municipal de Tauá
779042	20/2012	Prefeitura Municipal de Tauá
779048	21/2012	Prefeitura Municipal de Potengi
779108	22/2012	Prefeitura Municipal de Caririaçu
779288	30/2012	Prefeitura Municipal de Parambu
782128	38/2012	Prefeitura Municipal de Quixeramobim
782301	39/2012	Prefeitura Municipal de Potengi

g) ausência de comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ausência de comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000; bem como a comprovação de inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, c/c o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, contrariando os incisos XVI, XVII e XVIII do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, conforme a seguir discriminado:

g.1) ausência de documento probatório de regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais; de comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa; bem como de não realização de operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, relativamente aos dez convênios a seguir discriminados:

Siconv nº	Original nº	Conveniente
771441	02/2012	Prefeitura Municipal de Aiuaba
772395	06/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu
779128	24/2012	Prefeitura Municipal de Banabuiú
779144	26/2012	Prefeitura Municipal de Sobral
779148	27/2012	Prefeitura Municipal de Sobral
781009	33/2012	Prefeitura Municipal de Quixeré
781012	34/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu
781580	37/2012	Prefeitura Municipal de Solonópole
778799 ⁽¹⁾	14/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
Sem Registro ⁽¹⁾	12/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará

⁽¹⁾ Exigência relativa somente ao órgão interveniente do convênio e não cumprida.

g.2) não apresentação de comprovante de remessa das referidas declarações ao Tribunal de Justiça e ao específico Tribunal de Contas, respectivamente, quanto aos nove convênios a seguir discriminados:

Siconv nº	Original nº	Conveniente
772400	09/2012	Prefeitura Municipal de Independência
778815	16/2012	Prefeitura Municipal de Parambu
778904 ⁽¹⁾	17/2012	Prefeitura Municipal de Tauá
779042 ⁽¹⁾	20/2012	Prefeitura Municipal de Tauá



Siconv n°	Original n°	Convenente
779048	21/2012	Prefeitura Municipal de Potengi
779108	22/2012	Prefeitura Municipal de Caririçu
779288	30/2012	Prefeitura Municipal de Parambu
782128	38/2012	Prefeitura Municipal de Quixeramobim
782301	39/2012	Prefeitura Municipal de Potengi

⁽¹⁾ Atendimento somente ao inciso XVII, art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Releva mencionar que a Comissão de Monitoramento de Convênios do DNOCS considerou atendidas as condicionalidades determinadas nos incisos XII, XV e XVI a XVIII, quando o convenente apresentou tão somente as declarações indicadas nesses incisos, preterindo a comprovação de remessa dessas declarações aos respectivos tribunais, conforme evidenciado na “Análise das Exigências para Celebração do Termo de Convênio” acostado aos processos.

Feitas as considerações, impende descrever as determinações contidas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000, que, em parte, foram comprovadas pelos convenentes, a partir do extrato do Cadastro Único de Convenentes – CAUC, em consulta realizada pelo DNOCS:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

(...)

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I – existência de dotação específica;

II – (Vetado)

III – observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV – comprovação, por parte do beneficiário de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida”.

No entanto, constatou-se, a partir da análise dos 21 convênios anteriormente discriminados, que essas transferências voluntárias foram pactuadas sem atender à totalidade das exigências estabelecidas nos arts. 11 e 25, § 1º, inc. IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Nesse contexto, considerando que este achado de auditoria é anualmente recorrente na gestão das transferências voluntárias do DNOCS, vale ressaltar o que dispõe o art. 10, item 12 da Lei nº 1.079, de 10/04/1950, com a redação dada pela Lei nº 10.028, de 19/10/2000, que considera de extrema gravidade a realização ou recebimento de transferências voluntárias em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Causa

Preterição a uma análise técnica mais acurada para celebração dos convênios, pela Comissão de Monitoramento de Convênios e pelo Diretor Geral do DNOCS, à época, para dar celeridade à celebração das referidas transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade Examinada

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 24/CMC/GAB/DG/2013, de 2/7/2013, apresentando a seguinte manifestação quanto aos fatos apontados:

“a) Foram enviados Ofícios nºs 369, 372, 373, 374, 378, 379 e 380/GAB/DG/DNOCS, em 28 de junho de 2013, cópias em anexo, alertando as municipalidades em questão sobre as irregularidades referentes à comprovação da contrapartida do convênio. Tal conduta visa ao saneamento das irregularidades constatadas, já que se trata de vícios sanáveis.

b) Em relação à controvérsia existente no valor da dotação orçamentária no instrumento do convênio e no valor presente na nota de empenho, esclareço que a proposta do convênio trazia um valor de R\$ 340.000,00 e, no momento da descentralização do recurso, havia apenas o montante de R\$ 250.000,00. Então, o setor responsável descentralizou o valor disponível e enviou o processo ao financeiro para emissão da nota de empenho do menor valor, mesmo o valor disponível sendo divergente daquele presente da proposta do convênio.

Desta feita, foi celebrado convênio de acordo com o valor da proposta, já que ela não havia sido rejeitada pelo gestor. Neste, contexto, foi enviado Ofício nº 375/GAB/DG/DNOCS, em 28 de junho de 2013, no intuito de apresentar o fato ao conveniente, para atentarmos a possibilidade de a prefeitura auferir uma complementação da dotação orçamentária já existente, por exemplo, por meio de uma nova emenda, para que seja feito um reforço do empenho e, assim, haja a regular execução do convênio.

c) Preliminarmente, ressalto que os convênios celebrados com o IDACE – Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, não são de responsabilidade desta comissão, cabendo à CMC apenas a publicação do termo pactuado. O Convênio 778799/2012 é acompanhado pela Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/DNOCS, ao passo que o Convênio 12/2012 é acompanhado pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica/DNOCS.

Em relação aos fatos dispostos neste item, e almejando a preservação do interesse público presente na execução do objeto do convênio, foram Ofícios nºs 370 e 379/GAB/DG/DNOCS, em 28 de junho de 2013, alertando as municipalidades em questão sobre as irregularidades apontadas, já que são vícios sanáveis.



d) Em relação aos fatos dispostos neste item, e almejando a preservação do interesse público presente na execução do objeto do convênio à população beneficiada, foi enviado Ofício nº 370/GAB/DG/DNOCS, em 28 de junho de 2013, alertando a municipalidade em questão sobre as irregularidades apontadas, já que são vícios sanáveis.

e) Em relação aos fatos dispostos neste item, e almejando a preservação do interesse público presente na execução do objeto do convênio à população beneficiada, foram enviados Ofícios nºs 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378 e 379/GAB/DG/DNOCS, em 28 de junho de 2013, alertando as municipalidades em questão sobre as irregularidades apontadas, já que são vícios sanáveis.

f) Em relação aos fatos dispostos neste item, e almejando a preservação do interesse público presente na execução do objeto do convênio à população beneficiada, foram enviados Ofícios nºs 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379 e 380/GAB/DG/DNOCS, em 28 de junho de 2013, alertando as municipalidades em questão sobre as irregularidades apontadas, já que são vícios sanáveis.

g) Em relação aos fatos dispostos neste item, e almejando a preservação do interesse público presente na execução do objeto do convênio à população beneficiada, foram enviados Ofícios nºs 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379 e 380/GAB/DG/DNOCS, em 28 de junho de 2013, alertando as municipalidades em questão sobre as irregularidades apontadas, já que são vícios sanáveis”.

Análise do Controle Interno

Relativamente às impropriedades apontadas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, a Entidade se limitou a informar que encaminhou ofícios aos respectivos municípios convenentes, solicitando o saneamento dos vícios apontados, no prazo máximo de cinco dias, caso contrário, seria procedida à extinção dos convênios. Sendo assim, mantém-se integralmente a constatação relatada.

No tocante ao item “b” que trata do Convênio nº 22/2012 (Siconv nº 779108), é desarrazoada a justificativa apresentada, uma vez que não há que se cogitar a celebração de um convênio sem dotação orçamentária suficiente, por força do que determina o § 10 do art. 38, que determina como condição para a celebração de convênio a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente; e ainda, há o agravante de essa Entidade ter indicado um valor de empenho no termo de convênio diferente daquele efetivamente empenhado, posto que não se trata de erro meramente formal, e sim de insuficiência de dotação orçamentária, sendo portanto, o convênio nulo em sua origem.

No que se refere ao item “c”, relativamente aos convênios celebrados com o IDACE, a Comissão de Monitoramento de Convênios se restringiu a informar que o acompanhamento dos mesmos não estava sob sua responsabilidade; e quanto aos convênios firmados com os municípios de Quixeramobim e Potengi, informou que encaminhou ofícios aos respectivos municípios, solicitando o saneamento do vício apontado, caso contrário, seria procedida à extinção dos convênios. Dessa forma, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:



Recomendação 1: Encaminhar, se já não o fez, os convênios retromencionados à Procuradoria da Autarquia para análise da possibilidade de convalidação dos atos praticados, haja vista os vícios detectados nos processos.

Recomendação 2: Evitar a celebração de convênios sem a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, das condicionalidades dispostas no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de sua assinatura, implementando mecanismos de controles internos, de forma a não contrariar as normas retrocitadas.

Recomendação 3: Apurar a responsabilidade daqueles que, por ação ou omissão, concorreram para a celebração de convênios sem a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, das condicionalidades dispostas no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de sua assinatura.

Recomendação 4: Proceder ao cancelamento do Convênio nº 22/2012 (Siconv nº 779108), tendo em vista a insuficiência de dotação orçamentária por parte do concedente para execução do objeto nele proposto.

5.2.1.7 CONSTATAÇÃO

Celebração de convênios com fundamento em manifestação técnica precária.

Fato

O art. 44 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, preceitua que a celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelo setor técnico da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes da referida portaria.

No entanto, verificou-se a partir da análise realizada em 21 dos trinta convênios celebrados pelo DNOCS no Exercício 2012, que os pareceres técnicos acostados aos processos são precários e insuficientes, uma vez que não fazem referência às exigências formais e legais, além das inconsistências a seguir apresentadas:

a) edição de catorze convênios com verossimilhança no teor dos pareceres, dos quais nove se apresentam com a mesma data de emissão (21/12/2012) e mesma data de inclusão no Siconv (16/01/2012):

Siconv nº	Original nº	Conveniente	Valor Pactuado (R\$)	Data da Inclusão da Proposta	Data da Assinatura	Data do Parecer	Data de inclusão do Parecer no Siconv
770891	01/2012	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	539.154,55	04/06/12	31/12/12	29/06/12	29/06/12
772400	09/2012	Prefeitura Municipal de Independência	257.000,00	05/06/12	28/12/12	14/08/12	14/08/12
779128	24/2012	Prefeitura Municipal de Banabuiú	362.217,57	17/07/12	28/12/12	19/12/12	19/12/12
779148	27/2012	Prefeitura Municipal de Sobral	1.470.000,00	29/06/12	28/12/12	19/12/12	19/12/12
779288	30/2012	Prefeitura Municipal de Parambu	877.552,00	12/07/12	26/12/12	19/12/12	19/12/12



Siconv nº	Original nº	Convenente	Valor Pactuado (R\$)	Data da Inclusão da Proposta	Data da Assinatura	Data do Parecer	Data de inclusão do Parecer no Siconv
772395	06/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu	255.103,00	06/06/12	28/12/12	21/12/12	16/01/13
778904	17/2012	Prefeitura Municipal de Tauá	2.547.297,20	03/12/12	28/12/12	21/12/12	16/01/13
779042	20/2012	Prefeitura Municipal de Tauá	936.000,00	03/12/12	28/12/12	21/12/12	16/01/13
779144	26/2012	Prefeitura Municipal de Sobral	770.000,00	07/12/12	28/12/12	21/12/12	16/01/13
781009	33/2012	Prefeitura Municipal de Quixeré	1.632.654,00	05/12/12	28/12/12	21/12/12	16/01/13
781012	34/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu	1.020.409,00	04/12/12	28/12/12	21/12/12	16/01/13
781580	37/2012	Prefeitura Municipal de Solonópole	1.224.000,00	28/12/12	30/12/12	21/12/12	16/01/13
782128	38/2012	Prefeitura Municipal de Quixeramobim	425.000,00	27/12/12	31/12/12	21/12/12	16/01/13
782301	39/2012	Prefeitura Municipal de Potengi	1.021.000,00	12/12/12	31/12/12	21/12/12	16/01/13

b) emissão de dois pareceres técnicos anteriores à inclusão das propostas dos convênios no Siconv, tendo referidos pareceres sido incluídos nesse sistema, em data posterior à assinatura dos convênios identificados:

Siconv nº	Original nº	Convenente	Valor Pactuado (R\$)	Data da Assinatura	Data da Inclusão da Proposta	Data do Parecer	Data de inclusão do Parecer no Siconv
781580	37/2012	Prefeitura Municipal de Solonópole	1.224.000,00	30/12/12	28/12/12	21/12/12	16/01/13
782128	38/2012	Prefeitura Municipal de Quixeramobim	425.000,00	31/12/12	27/12/12	21/12/12	16/01/13

c) emissão de dezesseis pareceres técnicos em curto período de tempo, impossibilitando uma análise mais apurada da documentação apresentada pelos convenentes, inclusive dois antes e dois no mesmo dia da inclusão da proposta:

Siconv nº	Original nº	Convenente	Valor Pactuado (R\$)	Data da Assinatura	Data da Inclusão da Proposta (B)	Data do Parecer (A)	Qtde de dias (A- B)
781580	37/2012	Prefeitura Municipal de Solonópole	1.224.000,00	30/12/12	28/12/12	21/12/12	-7
782128	38/2012	Prefeitura Municipal de Quixeramobim	425.000,00	31/12/12	27/12/12	21/12/12	-6
779016	18/2012	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	770.000,00	31/12/12	07/12/12	07/12/12	0
779108	22/2012	Prefeitura Municipal de Caririaçu	347.000,00	21/12/12	07/12/12	07/12/12	0
779048	21/2012	Prefeitura Municipal de Potengi	2.030.017,69	21/12/12	06/12/12	07/12/12	1
778815	16/2012	Prefeitura Municipal de Parambu	1.020.500,00	26/12/12	28/11/12	07/12/12	9
782301	39/2012	Prefeitura Municipal de Potengi	1.021.000,00	31/12/12	12/12/12	21/12/12	9
771441	02/2012	Prefeitura Municipal de Aiuaba	257.056,05	28/12/12	25/05/12	08/06/12	14



Siconv nº	Original nº	Convenente	Valor Pactuado (R\$)	Data da Assinatura	Data da Inclusão da Proposta (B)	Data do Parecer (A)	Qtde de dias (A- B)
779144	26/2012	Prefeitura Municipal de Sobral	770.000,00	28/12/12	07/12/12	21/12/12	14
781009	33/2012	Prefeitura Municipal de Quixeré	1.632.654,00	28/12/12	05/12/12	21/12/12	16
781012	34/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu	1.020.409,00	28/12/12	04/12/12	21/12/12	17
778904	17/2012	Prefeitura Municipal de Tauá	2.547.297,20	28/12/12	03/12/12	21/12/12	18
779042	20/2012	Prefeitura Municipal de Tauá	936.000,00	28/12/12	03/12/12	21/12/12	18
778799	14/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará	5.091.837,25	28/12/12	06/12/12	27/12/12	21
770891	01/2012	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	539.154,55	31/12/12	04/06/12	29/06/12	25
Sem Registro	12/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará	53.303.590,00	28/12/12	03/12/12 ⁽¹⁾	28/12/12	25

⁽¹⁾ Data do Ofício nº 1079/2012 do IDACE para o DNOCS encaminhando a minuta do convênio e plano de trabalho

d) registro de Parecer Técnico Econômico em 28/12/2012, no Siconv, pelo Analista Técnico do Concedente (CPF nº ***.335.972.**), referente ao Convênio nº 778799 (DNOCS nº 14/2012), com a seguinte descrição: “*Estou anexando parecer referente ao Termo de Referência e Plano de Trabalho para aprovação pelo Diretor Geral do DNOCS*”, sem que referido documento se pronuncie sobre o atendimento às formalidades e legalidades do referido termo.

e) emissão do Parecer nº 01/2012/CEP/EA, de 28/12/2012, pela Chefe da Coordenação de Estudos e Projetos (CPF nº ***.759.273-**), referente ao Convênio nº 12/2012 (não registrado no Siconv), sobre uma minuta de plano de trabalho, que por sua vez não continha elementos suficientes para manifestação técnica sobre o objeto do convênio.

Causa

Deficiência na instrução dos processos de convênios, quanto ao teor da manifestação técnica conclusiva sobre o cumprimento das condicionalidades e exigibilidades para efetivação do ato, culminando na celebração de convênios, pelo Diretor Geral do DNOCS, que não se revestiram dos pressupostos normativos instituídos para garantir a efetividade dos ajustes.

Manifestação da Unidade Examinada

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 24/CMC/GAB/DG/2013, de 2/7/2013, apresentando a seguinte manifestação quanto ao fato apontado:

“Acerca desta constatação, foi enviado Memorando 22/CMC/GAB/DG/DNOCS/2013, em 25 de junho de 2013 (cópia anexa), para manifestação da área técnica do DNOCS sobre o tema”.

Análise do Controle Interno



A Comissão de Monitoramento de Convênios se limitou a informar que encaminhou memorando às áreas técnicas do próprio DNOCS, solicitando a manifestação das mesmas. Tendo em vista que essas áreas técnicas não se manifestaram, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar mecanismos de controles internos de forma a evitar a celebração de convênios sem a manifestação prévia e conclusiva do setor técnico.

Recomendação 2: Proceder à análise criteriosa dos projetos apresentados pelos convenientes, de forma a respaldar a celebração do convênio, abstendo-se de realizar uma análise superficial dos mesmos, com o intuito tão somente de atender a legislação.

5.2.1.8 CONSTATAÇÃO

Celebração de convênios sem manifestação prévia e conclusiva do setor jurídico do DNOCS.

Fato

De acordo com o art. 44 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, “a celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria”.

Posto isso, evidenciou-se que, dos 21 processos de convênios analisados, vinte foram celebrados sem a análise prévia e conclusiva da Procuradoria Federal junto ao DNOCS, contrariando o dispositivo supracitado, além do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993:

Siconv nº	Original nº	Conveniente	Data Assinatura	Valor Pactuado (R\$)
770891	01/2012	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	31/12/2012	539.154,55
771441	02/2012	Prefeitura Municipal de Aiuaba	28/12/2012	257.056,05
772395	06/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu	28/12/2012	255.103,00
778799	14/2012	Instituto de Desenv. Agrário do Ceará	28/12/2012	5.091.837,25
778815	16/2012	Prefeitura Municipal de Parambu	26/12/2012	1.020.500,00
778904	17/2012	Prefeitura Municipal de Tauá	28/12/2012	2.547.297,20
779016	18/2012	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	31/12/2012	770.000,00
779042	20/2012	Prefeitura Municipal de Tauá	28/12/2012	936.000,00
779048	21/2012	Prefeitura Municipal de Potengi	21/12/2012	2.030.017,69
779108	22/2012	Prefeitura Municipal de Caririáçu	21/12/2012	347.000,00
779128	24/2012	Prefeitura Municipal de Banabuiú	28/12/2012	362.217,57
779144	26/2012	Prefeitura Municipal de Sobral	28/12/2012	770.000,00
779148	27/2012	Prefeitura Municipal de Sobral	28/12/2012	1.470.000,00
779288	30/2012	Prefeitura Municipal de Parambu	26/12/2012	877.552,00
781009	33/2012	Prefeitura Municipal de Quixeré	28/12/2012	1.632.654,00
781012	34/2012	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu	28/12/2012	1.020.409,00
781580	37/2012	Prefeitura Municipal de Solonópole	30/12/2012	1.224.000,00
782128	38/2012	Prefeitura Municipal de Quixeramobim	31/12/2012	425.000,00
782301	39/2012	Prefeitura Municipal de Potengi	31/12/2012	1.021.000,00



Siconv n°	Original n°	Convenente	Data Assinatura	Valor Pactuado (R\$)
sem registro	12/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará	28/12/2012	53.303.590,00

Impende informar que os processos de convênios analisados continham partes do Processo nº 59400.007004/2012-09, que trata da análise de minuta padrão de convênios, dentre elas, cópia da Nota nº 147/PGF/PF/DNOCS/CAJ/WSVJ/2012, de 14/12/2012, aprovada pelo Procurador-Chefe do DNOCS, por meio do Despacho nº 2851/2012/PF-DNOCS/PGF/AGU, de 17/12/2012, que trata de minuta de termo de convênio, ao tempo que destaca que referida minuta deve ser adequada às características de cada contratação, servindo de guia e não dispensando a análise final do instrumento pelo jurídico.

Feitas as considerações, restou evidenciado que as transferências voluntárias analisadas foram celebradas sem que ficasse demonstrado que houve a verificação quanto ao atendimento das exigências legais e formais de cada um dos termos.

Ademais, dois aspectos importantes merecem ser mencionados, pois trazem relação direta com o achado em tela. O primeiro deles é que a falha em comento é recorrente e já foi alvo de apontamento, pelo menos, nas auditorias das contas dos dois últimos exercícios financeiros.

O segundo, que se constitui corolário da falta de análise jurídica prévia, consiste na celebração de convênios sem observância de exigências normativas que são condicionantes para a formalização da parceria, aspecto esse, tratado de maneira mais pormenorizada em outro achado de auditoria.

Causa

Deficiência na instrução dos processos de convênios pela Comissão de Monitoramento de Convênios, quanto à manifestação jurídica para verificação do cumprimento das condicionalidades e exigibilidades para efetivação do ato de celebração dos convênios, culminando na celebração de convênios, pelo Diretor Geral do DNOCS, que não se revestiram dos pressupostos normativos instituídos para garantir a efetividade dos ajustes.

Manifestação da Unidade Examinada

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, apresentou a seguinte manifestação quanto ao fato apontado:

“Ressalto que o real motivo pelo qual os convênios são celebrados sem análise prévia do jurídico, é a sistemática implantada pelo Governo Federal, na qual os recursos financeiros são liberados nos derradeiros dias do ano, fazendo com que, nós, antes de execução, tenhamos que praticar todos os atos legais necessários para assinatura do instrumento de convênio, sem que haja tempo hábil.

Ressalto, ainda, que a não celebração dos convênios, por força da autorização tardia do Governo Federal, não é a melhor opção, pois quem arcará com as consequências desse ato é a população carente e desassistida dos municípios, que esperam anos a fio pelas obras.



Essa realidade é tão clara, que o próprio Governo Federal reconhece e abriu a possibilidade de o Conveniente cumprir condições posteriormente à celebração do ajuste. Refiro-me ao art. 40 de Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011:

Art. 40. Poderá ser realizada a celebração de convênio ou termo de parceria com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito à celebração pactuada.

Parágrafo único. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando vinte e quatro meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o convênio extinto no caso do não cumprimento da condição.

Em que pese à ausência de parecer jurídico prévio, isto não se constitui em um vício insanável, tendo em vista a possibilidade de convalidação dos atos administrativos.

Conforme ensina a professora Weida Zancaner, há vícios que são passíveis de convalidação. São convalidáveis os atos portadores dos seguintes vícios; a) competência; b) formalidade; c) procedimento, nas seguintes hipóteses; c1) “quando consistente na falta de ato ou atos da Administração, desde que sua prática posterior não lhe retire a finalidade”. C2) “quando consistente na falta de ato do particular, desde que este pratique com expressa intenção de fazê-lo retroagir”. ZANCANER, Weida. (Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 101).

A ausência de manifestação jurídica prévia é sanável se em análise posterior a assessoria jurídica verificar o atendimento aos requisitos para a celebração do convênio, emitindo parecer jurídico favorável.

No caso da Constatação 5.2.1.8 do Relatório de Auditoria da CGU, utilizamos a minuta de convênio padrão, aprovada pela Procuradoria Federal, nos autos do Processo nº 59400.007004/2012-09, com o intuito de conferir um mínimo de segurança jurídica à celebração, haja vista que não haveria tempo suficiente para que todos os processos fossem analisados pelo nosso Órgão Jurídico.

Contudo, friso, que TODOS os convênios retornarão para a Procuradoria Jurídica do DNOCS para convalidação, não havendo qualquer prejuízo, nem prosseguimento de qualquer um deles, sem que antes haja a chancela da Procuradoria Federal.

Por fim, importante salientar que essa realidade é compartilhada por toda a Administração Pública Federal, não sendo prerrogativa apenas do DNOCS (basta a CGU verificar em toda a Esplanada dos Ministérios e em outras Autarquias), motivo pelo qual, entendo que se deve combater a causa e não a consequência. Não somos nós, antes de execução, que somos culpados pelos atropelos de fim de ano na celebração dos convênios.



As incertezas nas liberações das emendas e de suas destinações e a possibilidade de excesso de arrecadação de receitas, são fatores que impedem que nos antecipemos, pois é necessária a existência de dotação orçamentária específica para darmos início a qualquer processo que gere despesa.

Com isso, acabamos sendo vítimas, não autores, dessa sistemática perversa e repito COMUM, em todo Governo Federal, no qual somos impelidos a executar o orçamento no apagar das luzes de fim de ano, sem que possamos seguir o “iter” legal.

Contudo, repito, no caso da constatação citada, nenhum prejuízo ocorreu ou ocorrerá ao Erário, pois nenhuma liberação de recursos foi ou será efetuada sem que haja o cumprimento de todos os requisitos legais.

Ocorre que, entre deixar a população esperar mais um ano por obras de fundamental importância para a concretização da Justiça Social, ou celebrar um ajuste com um vício convalidável, que nenhum prejuízo econômico, financeiro ou social trará, preferimos a primeira opção”.

Análise do Controle Interno

É fato que os recursos orçamentários somente são liberados no final do exercício, no entanto, as propostas dos convênios podem ser incluídas no Siconv logo após a divulgação dos programas, que por sua vez, deve ocorrer em até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual - LOA, que no caso específico da LOA – 2012, ocorreu em 19/1/2012, bem como após o conhecimento da emenda parlamentar. Assim sendo, caso o DNOCS estipulasse um prazo limite para inclusão das propostas, haveria tempo hábil para uma análise tanto jurídica quanto técnica.

Quanto à alegativa de que o art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 possibilita ao conveniente cumprir condições posteriormente à celebração do ajuste, é indiscutível, mas não se aplica à emissão de parecer jurídico, que deve ser prévio, exatamente para verificar o cumprimento das exigências formais, legais e os constantes na portaria retrocitada. Acrescente-se a isso, que o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 preceitua que “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Outro tema abordado na manifestação foi a justiça social da celebração ou não do convênio. Ocorre que gerar expectativa na população quanto à execução de uma obra, que pode não se concretizar, tendo em vista a existência de vícios insanáveis pode gerar mais frustração do que a não celebração do convênio, fato recorrente na Entidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar mecanismos de controles internos, de forma a evitar a celebração de convênios sem a manifestação prévia e conclusiva da Procuradoria Federal junto a essa Autarquia.

Recomendação 2: Encaminhar, se já não o fez, os convênios retromencionados à Procuradoria Federal junto a essa Autarquia para análise da possibilidade de convalidação dos atos praticados, haja vista os vícios detectados no processo.



Recomendação 3: Apurar a responsabilidade daqueles que, por ação ou omissão, concorreram para a celebração de convênios sem a manifestação prévia e conclusiva da Procuradoria Federal junto ao DNOCS.

5.2.1.9 CONSTATAÇÃO

Celebração de convênios sem observância aos limites de contrapartida estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012.

Fato

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.465, de 12/8/2011), aplicável aos casos em análise, preceitua em seu art. 36:

“Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da LRF, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

(...)

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

(...)”.

Posto isso, evidenciou-se o descumprimento ao dispositivo supradito em quatro dos 21 convênios analisados, que foram celebrados com os valores de contrapartida sem observar os limites legalmente estabelecidos, e que não contêm justificativa fundamentada, do concedente, aceitando a redução do valor da contrapartida, conforme discriminado a seguir:



Siconv nº	Original nº	Conveniente	Valor Pactuado R\$ (A)	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$ (B)	Habitantes	% (B/A)
778799	14/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará	5.091.837,25	5.091.837,25	0,00	.	(1)
779048	21/2012	Pref. Municipal de Potengi	2.030.017,69	2.000.000,00	30.017,69	10.276	1,48
781580	37/2012	Pref. Municipal de Solonópole	1.224.000,00	1.200.000,00	24.000,00	17.665	1,96
779042	20/2012	Pref. Municipal de Tauá	936.000,00	900.000,00	36.000,00	55.716	3,85

(1) Percentual definido com base na alínea “a”, inc. II da Lei nº 12.465 (LDO), em razão do Estado do Ceará figurar como interveniente dos convênios.

Impende informar, que o processo do Convênio Siconv nº 779048 foi celebrado, apesar da existência de parecer técnico mencionando que o valor da contrapartida estava inferior ao limite mínimo estabelecido na LDO.

Ressalta-se que não houve nos demais pareceres técnicos, informações a respeito dos limites estabelecidos pela LDO para contrapartida dos convenientes, corroborando assim, para a fragilidade dos pareceres emitidos para celebração dos convênios.

Causa

Não observância, por parte do Diretor Geral, aos pareceres técnicos emitidos pelo Serviço de Projetos do DNOCS, por ocasião da aceitação do plano de trabalho, bem como emissão de pareceres técnicos insuficientes, quanto à verificação do cumprimento das condicionalidades e exigibilidades para efetivação do ato.

Manifestação da Unidade Examinada

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 24/CMC/GAB/DG/2013, de 2/7/2013, apresentando a seguinte manifestação quanto ao fato apontado:

“Acerca desta constatação, foi enviado Memorando 22/CMC/GAB/DG/DNOCS/2013, em 25 de junho de 2013 (cópia anexa), para manifestação da área técnica do DNOCS sobre o tema”.

Análise do Controle Interno

A Comissão de Monitoramento de Convênios se limitou a informar que encaminhou memorando às áreas técnicas do próprio DNOCS, solicitando a manifestação das mesmas. Tendo em vista que essas áreas técnicas não se manifestaram, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Observar o disposto no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e dispositivos da Lei Diretrizes Orçamentárias, vigente no exercício da celebração, quando da celebração de convênios.



5.2.1.10 CONSTATAÇÃO

Celebração irregular de convênio com o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-Idace.

Fato

Verificou-se que no Exercício 2012 foi celebrado o Convênio DNOCS nº 12/2012 com o Idace, que tem por objeto o desenvolvimento de ações de regularização fundiária e reassentamento de famílias residentes na área da Bacia Hidráulica da Barragem Fronteira, localizado no Município de Crateús/CE, no valor total de R\$ 53.303.590,00.

Preliminarmente, impende informar a impropriedade quanto ao instrumento utilizado, uma vez que a fonte dos recursos é o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (Função Programática nº 18.544.2051.11AA.0023), conforme indicado na Lei Orçamentária Anual de 2012.

Desse modo, o instrumento adequado para disciplinar a relação estabelecida entre o DNOCS e o Idace é um termo de compromisso, conforme estabelece a Lei nº 11.578/2007.

Ademais, tendo em vista que os recursos do PAC não se constituem em transferências voluntárias, o fundamento invocado para embasar a celebração do Convênio DNOCS nº 12/2012, qual seja, Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, foi equivocado e indevido.

Em uma outra perspectiva, verificou-se que o processo se encontra instruído de forma precária e superficial, uma vez que as peças nele acostadas não estão revestidas de elementos suficientes e necessários à implementação do objeto proposto, em face dos seguintes fatores:

- a) inexistência de um plano de trabalho aprovado pelo Diretor Geral do DNOCS, uma vez que o processo está instruído apenas por uma minuta de plano de trabalho;
- b) minuta de plano de trabalho contendo as seguintes inconsistências, comparativamente ao termo de convênio celebrado, ratificando a assertiva de que aquele documento não respaldou os termos do Convênio:
 - b.1) cronograma de execução com onze metas a serem executadas em 24 meses, contrariamente ao que está expresso na Cláusula Terceira do Convênio, que estipula vigência de 365 dias, contados a partir de sua assinatura;
 - b.2) cronograma de desembolso indicando o repasse para execução das onze metas, no valor de R\$ 26.650.000,00, em única parcela no início da execução, contrariamente ao que está expresso nas Cláusulas Quarta e Quinta do Convênio, respectivamente, que preveem o valor de R\$ 53.303.590,00 e desembolso em três parcelas;
- c) ausência de detalhamento de fases e etapas das onze metas especificadas na “Memória de Cálculo” a seguir apresentada, assim como da “Proposta de Custo para Ações de Execução do Processo de Reassentamento do Açude Lago Fronteiras”, encaminhada pelo Idace, juntamente com as minutas do termo de convênio e do plano de trabalho, por meio do Ofício GABSUP/Nº 1079/2012, de 3/12/2012,



impossibilitando significativamente o entendimento da abrangência das ações a serem executadas, em face das contradições identificadas:

Meta	Especificação	Unidade	Qtde	Valor (R\$)		% de cada Meta ⁽²⁾
				Unitário	Total	
I	Cadastro georreferenciado de imóveis rurais.	Hectare	3.000	10,00	30.000,00	0,06
II	Revisão cadastral da Área da Bacia Hidráulica.	Hectare	10.000	5,00	50.000,00	0,09
III	Mobilização de sensibilização de famílias.	Famílias mobilizadas e sensibilizadas	580	500,00	290.000,00	0,54
IV	Identificação, seleção e obtenção de recursos fundiários para as áreas de recepção.	Hectares identificados e adquiridos	3.000	1.500,00	4.500.000,00	8,44
V	Execução de núcleos habitacionais.	Núcleos habitacionais construídos	3	-	35.941.730,00	67,43
VI	Relocação das vilas existentes.	Vila relocada	3	-	9.012.860,00	16,91
VII	Transferência de famílias.	Famílias transferidas	580	700,00	406.000,00	0,76
VIII	Garantia alimentar das famílias reassentadas.	Famílias atendidas	580	4.800,00	2.784.000,00	5,22
IX	Titulação das áreas de recepção.	Hectare	3.000	20,00	60.000,00	0,11
X	Georreferenciamento do Perímetro da Bacia Hidráulica.	Km	113	2.000,00	226.000,00	0,42
XI	Materialização do Perímetro.	Marco	10,00 ⁽¹⁾	300 ⁽¹⁾	3.000,00	0,01
Total Geral					53.303.590,00	100,00

⁽¹⁾ Existência de rabisco indicando que o valor unitário e a quantidade estão invertidas.

⁽²⁾ Coluna incluída pela Equipe de Auditoria da CGU.

c.1) as metas V e VI, que envolvem serviços e obras de engenharia, correspondente a 84,34% do valor do convênio, assim como as metas III, VII e VIII, que envolvem ações de assistência social, equivalente a 6,52%, não se relacionam às atribuições finalísticas do Idace, Autarquia Especial Estadual, que ora figura como conveniente, ora como interveniente executor, que tem como competência “participar da formulação e execução da política Agrária do Estado do Ceará, administrar terras arrecadadas pelo Estado (enquanto não receberem destinação específica), definir áreas dominiais que dentro do território constituam seu patrimônio, adotar providências necessárias a titulação de posses havidas como legítimas e regularizáveis, tomar medidas cabíveis em relação a revisão de concessão, títulos provisórios, cartas de anuência, remissões e transferência dos aforamentos das terras públicas estaduais, organizar e manter atualizado o Cadastro Rural do Estado, promover e executar atividades concernentes ao assentamento e reassentamento estadual, dentre outros”, segundo informação contida no sítio eletrônico da Entidade Autárquica Estadual. Dessa forma, evidencia-se que 90,86% do volume total de recursos do Convênio não se coadunam com as atividades desenvolvidas especificamente pela Entidade responsável pela execução do objeto do ajuste.

c.2) o “Cadastro Georreferenciado de Imóveis Rurais”, no valor de R\$ 30.000,00, descrito na meta I, já foi objeto do Convênio Siafi nº 515303, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Idace, assinado em 21/12/2004, no valor total de R\$



685.000,00, sendo R\$ 585.000,00 de repasse da União e R\$ 100.000,00 de contrapartida, que teve como finalidade a “*Execução do Cadastro Técnico de Imóveis Rurais e Regularização Fundiária nos municípios de Poranga, Ipaporanga e Crateús, e Georreferenciamento de Imóveis financiados pelos Programas de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural no Estado do Ceará*”;

c.3) ausência de documentos que deem sustentação aos quantitativos e aos custos unitários indicados nas metas estabelecidas, bem como o detalhamento das ações a serem executadas em cada uma delas, tendo em vista a complexidade das ações e o volume de recursos envolvido no Convênio;

d) existência de uma minuta de convênio indicando, na ementa e na qualificação dos entes públicos, o Estado do Ceará como conveniente, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, e sendo interveniente executor o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – Idace, tendo a publicação do extrato do Convênio seguido as informações dispostas nessa minuta, enquanto que o termo celebrado indica como conveniente o Idace e como interveniente o Estado do Ceará, sem sequer mencionar a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

e) extrato do Convênio publicado no D.O.U., de 2/1/2013, encaminhado diretamente à Imprensa Nacional pela Coordenadoria Estadual do Ceará – Cest/CE, tendo o Convênio sido celebrado pela administração central do DNOCS, sem que conste registro no Siafi ou Siconv, sem que tenha indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, do número e data da nota de empenho, código da unidade gestora/gestão e classificação funcional programática e econômica;

f) celebração de Convênio sem a exigência de contrapartida da entidade conveniente;

g) emissão do Parecer nº 01/2012/CEP/EA, de 28/12/2012, pela Chefe da Coordenação de Estudos e Projetos, sobre uma minuta de plano de trabalho, que por sua vez não contém elementos suficientes para manifestação técnica sobre o objeto do convênio, tendo a parecerista concluído que “*As ações apresentadas no Plano de Trabalho constante da proposta do IDACE abrangem os serviços necessários ao reassentamento das famílias atingidas pela construção da Barragem Fronteiras, e deverão ser executadas em sintonia com o plano de desenvolvimento sustentável, visando garantir os benefícios que a obra trará para todos, no que se refere ao suprimento das necessidades humanas, dos animais, demandas da agricultura, indústria, pecuária, já que os reassentados terão oportunidade de permanecer em áreas com opções sócio-econômicas, o que beneficiará a todos, trazendo progresso para a região*”. No entanto, verificou-se que os documentos acostados ao processo não dão sustentação ao parecer retromencionado, além de não ter expressado manifestação conclusiva sobre as formalidades e legalidades do Convênio celebrado.

h) celeridade na emissão do Parecer nº 01/2012/CEP/EA, de 28/12/2012, que trata da análise técnica prévia do Convênio, que por sua vez foi editado na mesma data da celebração do ajuste, em detrimento da complexidade das ações e do volume de recursos envolvido, conforme demonstrado na tramitação do processo:

Data	Origem	Destino	Despacho
26/12/12	Comissão de Monitoramento de Convênios	Diretoria de Infraestrutura Hídrica	“ <i>Encaminho o feito para análise e parecer</i> ”.
26/12/12	Diretoria de Infraestrutura	Coordenação de	“ <i>Para conhecimento e encaminhamento</i> ”



Data	Origem	Destino	Despacho
	Hídrica	Estudos e Projetos	ao Serviço de Estudos Ambientais, para análise e manifestação”.
27/12/12	Coordenação de Estudos e Projetos	Serviço de Estudos Ambientais	“Para análise da proposta apresentada pelo Idace, visando a execução do processo de reassentamento do Açude Público Fronteiras”.
28/12/12	Serviço de Estudos Ambientais	-	Emissão do Parecer nº 01/2012/CEP/EA

Com efeito, contraditoriamente à manifestação descrita no Parecer supradito, a Chefe da Coordenação de Estudos e Projetos emitiu o Parecer nº 02/CEP/EA/2013, de 26/2/2013, informando que *“Não há indicação em nenhuma das metas a descrição detalhada e completa de seu objeto, tão pouco a demonstração das etapas a serem realizadas, de forma a permitir a identificação inequívoca do que será feito em termos de produtos e serviços”*, além de ter apontado a necessidade de atendimento aos preceitos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Posteriormente, emitiu Despacho em 18/3/2013, informando que *“Cumpre-nos esclarecer que o IDACE, no plano de trabalho, parte integrante do convênio contempla ações consideradas como serviço, os quais não foram apresentadas de forma detalhada, o que prejudica a análise da viabilidade técnica das ações, bem como a compatibilidade dos custos das mesmas”*.

i) o termo de convênio foi celebrado sem nenhuma manifestação jurídica, tendo a Procuradoria Federal junto ao DNOCS emitido o Parecer AGU/PGF/PF/GAB/FAQS/DNOCS nº 03/2013, de 26/4/2013, após ter sido provocada pela CGU-Regional/CE, tendo concluído o que segue:

“CONCLUSÃO.

21. *Ante o exposto, concluímos que:*

- a) *A transferência de recursos para a execução de obras do PAC pelos entes subnacionais (estados, municípios ou Distrito Federal) é obrigatória, devendo-se viabilizá-las por meio de termo de compromisso, nos moldes do que preceitua a Lei nº 11.578/2007;*
- b) *A celebração do Convênio DNOCS nº 12/2012 foi irregular pela razão exposta na alínea “a”. Outrossim, ainda que admitida fosse a utilização do convênio, no presente caso, foram preteridas diversas condicionantes necessárias à pactuação desse ajuste;*
- c) *A abstração e generalidade do projeto apresentado, bem como a ausência de detalhamento e comprovação dos valores apontados pelo IDACE para execução do objeto, inviabiliza qualquer fiscalização por parte do DNOCS”.*

Diante do exposto, restou evidenciado que as irregularidades identificadas se consubstanciam em vícios insanáveis, sendo, portanto, o termo de ajuste nulo de pleno direito.

Causa

Preterição de uma análise jurídica prévia, bem como de uma análise técnica aprofundada e respaldada tanto nos documentos que deem sustentação às informações apresentadas pelo proponente, quanto nos normativos pertinentes às transferências legais, pela Comissão de Monitoramento de Convênios, pelos Setores Técnicos e pelo Diretor Geral do DNOCS.



Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para essa constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder à imediata anulação do termo celebrado, em vista das irregularidades ínsitas ao ato de sua formalização.

Recomendação 2: Abster-se de celebrar transferências (voluntárias ou obrigatórias) com órgão ou entidade de direito público ou privado, cujas atividades não se coadunam com o objeto do ato firmado.

Recomendação 3: Abster-se de incluir serviços e obras que possuem natureza contratual, e, portanto, podem ser licitadas pelo próprio DNOCS.

5.2.1.11 CONSTATAÇÃO

Celebração de convênio como fuga de procedimento licitatório.

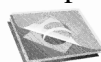
Fato

Constatou-se que no Exercício 2012 foi celebrado o Convênio DNOCS nº 14/2012 (Siconv nº 778799) com o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - Idace, autarquia integrante da estrutura administrativa do Governo do Estado do Ceará, que tem por objeto a “*Execução do processo de identificação, medição e materialização, cadastro e levantamentos cartorários dos Perímetros Irrigados Jaguaribe/Apodí, Morada Nova, Jaguaruana, Curu Pentecoste, Ema, Tabuleiros de Russas – 2ª Etapa e Quixabinha, todos no Estado do Ceará*”, no valor total de R\$ 5.091.837,25, totalmente oriundo do Orçamento-Geral da União – OGU.

Da análise procedida nos documentos acostados ao processo do Convênio em comento, verificou-se que os serviços referentes ao seu objeto possuem natureza contratual, assim sendo, deveria o DNOCS ter procedido à licitação para execução dos serviços.

Cabe mencionar que a demanda dos serviços partiu do próprio DNOCS, uma vez que o processo se encontra instruído por um termo de referência elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, em novembro/2012, com a seguinte expressão: “Termos de referência para contratação de serviços especializados de topografia e cadastro de imóveis rurais” (grifo nosso).

Outro aspecto que reforça o entendimento de natureza contratual do objeto conveniado consiste na ausência de um requisito obrigatório para caracterizar a figura do convênio,



qual seja, o regime de mútua colaboração previsto na definição insculpida no art. 1º, § 1º, I, do Decreto n.º 6.170, de 2007, haja vista que o Convênio DNOCS n.º 14/2012 foi celebrado sem contrapartida do ente convenente.

Da análise do termo de referência supradito, verificou-se que os itens nele dispostos fazem alusão recorrente a termos utilizados em licitação, conforme especificado a seguir:

- a forma de pagamento indicada é típica de contratação por licitação, uma vez que ela se efetua após a execução dos serviços, contrariamente aos convênios, em que os recursos são liberados para que os serviços possam ser realizados, e, posteriormente, seja prestado contas, conforme indicado no Item 6:

“O DNOCS pagará a contratada mediante faturas mensais que virão acompanhadas de Relatório e boletim Mensal de Execução de Serviços, Nota Técnica do Gestor do Contrato atestando a qualidade dos serviços executados pela contratada e comprovante de reconhecimento de encargos sociais”.

- previsão de reajustamento do contrato, de visitas prévias dos licitantes aos perímetros e de garantia, tratadas nos Itens 7, 8 e 10, respectivamente, que são exigências não previstas na celebração de convênios.

Acrescente-se a isto, que o processo também se encontra instruído por um Despacho, de 27/12/2012, sem indicação do setor competente do DNOCS, restringindo-se a informar apenas sobre a importância da regularização fundiária e ambiental dos perímetros e que o termo de referência (grifo nosso) e o plano de trabalho apresentados estão de acordo com os objetivos propostos, sugerindo, assim a aprovação do convênio.

Por outro lado, ainda que um termo de convênio fosse o instrumento legal indicado para o caso, pertence destacar que o Convênio n.º 14/2012 (Siconv n.º 778799) foi pactuado em desconformidade com várias disposições normativas que regulamentam a matéria.

De acordo com o preâmbulo do Convênio em questão, sua celebração teve como fundamento a Lei Complementar n.º 101/2000, as Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e n.º 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), os Decretos n.º 5.450/2005, n.º 93.872/1986 e n.º 6.170/2007, e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2012. Contudo, várias disposições dos diplomas em referência não foram observadas na sua integralidade, conforme especificado a seguir:

a) o termo de convênio foi celebrado sem nenhuma manifestação jurídica prévia, por parte da Procuradoria Federal junto ao DNOCS;

b) ausência de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do Idace para execução do objeto (inc. V, art. 19 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011);

c) ausência do extrato do Cadastro Único de Convenientes – CAUC, que comprove a regularidade do Idace quanto às obrigações de adimplência financeira e adimplemento na prestação de contas de convênios;

d) considerando as condicionalidades dispostas no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011, evidenciou-se a ausência de comprovação, por parte do



Idace, de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (inc. III); regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias (inc. IV); regularidade perante o Poder Público Federal (inc. V); e regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 (inc. VII, alínea “a”);

e) não apresentação, por parte do Governo do Estado do Ceará, de declaração de inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento aos limites: de despesa total com pessoal (alínea “a”), de dívidas consolidada e mobiliária (alínea “b”), de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (alínea “c”) e de inscrição em Restos a Pagar (alínea “d”), em desatendimento ao inc. XII, art. 38, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

f) não comprovação, por parte do Governo do Estado do Ceará, de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior se limitaram a 3% da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes se limitam a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, contrariando o inc. XV, art. 38, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

g) ausência de comprovação, por parte do Governo do Estado do Ceará, da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea “b” do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ausência de comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000; bem como a comprovação de inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, c/c o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, contrariando os incisos XVI, XVII e XVIII do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

h) apresentação de cópia sem autenticação do Conveniente e cópia da cópia dos documentos pessoais do Interviente, uma vez que a norma exige cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (inc. I, § 2º do art. 21 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011); e

i) apresentação de cópia da cópia do diploma eleitoral e da ata de posse do Interviente, uma vez que a norma exige cópia autenticada desses documentos (inc. II, § 2º do art. 21 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011).

Ademais, constatou-se que não houve aprovação do Convênio DNOCS nº 14/2012 (Siconv nº 778799) por parte da Diretoria Colegiada da Autarquia, em razão do valor ter excedido o limite de tomada de preços, contrariando a alínea “b”, inc. I, art. 11, Seção I, Capítulo IV, Anexo I, da Portaria nº 48, de 11/1/2007 (Regimento Interno do DNOCS) c/c a alínea “b”, inc. I, art. 1º, da Resolução nº 01, de 5/7/2002 (Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DNOCS).

Feitas as considerações, restou caracterizado que o ato adotado para a execução dos serviços demandados pelo DNOCS foi irregular, podendo se caracterizar em burla a lei



de licitações, uma vez que foi utilizada a figura do convênio para não realização de licitação pela própria Entidade.

Causa

Centralização de tomada de decisão pelo Diretor Geral do DNOCS, quando da definição da utilização dos recursos, preterindo uma análise jurídica prévia e apreciação pela Diretoria Colegiada, desconsiderando a legislação e utilizando instrumento inadequado para o ato.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18290/2013/NAC3/CGU-Regional/CE Fortaleza, 20/06/2013, o DNOCS não apresentou justificativa para essa constatação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência da manifestação por parte do DNOCS, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder à imediata anulação do termo celebrado, em vista das irregularidades ínsitas ao ato de sua formalização.

Recomendação 2: Abster-se de incluir serviços e obras que possuem natureza contratual, e, portanto, podem ser licitadas pelo próprio DNOCS.

5.2.1.12 CONSTATAÇÃO

Concessão de transferências voluntárias cujos valores excederam o limite de tomada de preços, sem a respectiva chancela da Diretoria Colegiada.

Fato

Constatou-se que seis transferências voluntárias, cujos valores excederam o limite de tomada de preços, não foram submetidas à Diretoria Colegiada para apreciação e aprovação, uma vez que não consta registro nas onze Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Colegiada do DNOCS, realizadas no Exercício 2012, contrariando os seguintes normativos:

a) Portaria nº 48, de 11/01/2007 (Regimento Interno – DNOCS):

Capítulo IV - Da Competência

Seção I - Da Diretoria Colegiada

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete:

I - aprovar:

(...)

b) convênios e acordos, cujos valores excedam o limite de tomada de preços;



b) Resolução nº 01, de 5/7/2002 (Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DNOCS):

Capítulo I - Da Competência

Art. 1º A Diretoria Colegiada, órgão de direção superior do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, na forma do Decreto nº 3970, de 16 de outubro de 2001, tem por competência:

I - aprovar:

(...)

b) convênios e acordos, cujos valores excedam o limite de tomada de preços;

Siconv nº	Interno nº	Conveniente	Data da Assinatura	Valor Pactuado (R\$)	Valor do Repasse (R\$)	Valor da Contrapartida (R\$)
778786	12/2012	Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas Gerais - Sedvan	27/12/12	8.800.087,59	8.360.083,21	440.004,38
778799	14/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará	28/12/12	5.091.837,25	5.091.837,25	0,00
778904	17/2012	Prefeitura Municipal de Tauá	28/12/12	2.547.297,20	2.400.000,00	147.297,20
779048	21/2012	Prefeitura Municipal de Potengi	21/12/12	2.030.017,69	2.000.000,00	30.017,69
781009	33/2012	Prefeitura Municipal de Quixeré	28/12/12	1.632.654,00	1.600.000,00	32.654,00
sem registro	12/2012	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará	28/12/12	53.303.590,00	53.303.590,00	0,00
Total				73.405.483,73	72.755.510,46	649.973,27

Destaca-se que o volume de recursos envolvidos, nos seis termos anteriormente mencionados, corresponde a 81,77% dos recursos destinados aos trinta convênios celebrados pelo DNOCS no Exercício 2012.

Causa

Desconsideração pelo Diretor Geral do DNOCS, quanto à aplicação das próprias normas internas instituídas para execução de transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade Examinada

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 24/CMC/GAB/DG/2013, de 2/7/2013, apresentando a seguinte manifestação quanto ao fato apontado:

“O envio do convênio à apreciação da Diretoria Colegiada dá-se no momento posterior à manifestação da área técnica e da consultoria jurídica do convênio.

Devido ao aumento considerável de pedidos de formalização de convênios nos últimos dias de dezembro de 2012, extrapolando a capacidade laborativa da área técnica, não



houve o atendimento ao rito ordinário de sujeição prévia à análise jurídica que, de todo modo, manteve intacto o interesse público, conforme igualmente sublinhado.

Para que não houvesse perda de prazo, vários processos tiveram os extratos de seus convênios publicados sem a totalidade das análises conclusivas necessárias.

Contudo, é importante salientar que o procedimento adotado não prevê a liberação de recursos de qualquer ordem, até que sejam atendidas todas as condicionantes previstas nos termos de convênio e posterior crivo da Procuradoria Federal e da Diretoria Colegiada. Dessa forma, não há de se falar em prejuízo ao erário, visto que, só haverá liberação de recursos se cumprido fielmente o rito ordinário de processo.

Logo, comunico que, ocorrendo a manifestação favorável das áreas técnica e jurídica, o Convênio será encaminhado à apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada, consoante legislação pertinente”.

Análise do Controle Interno

A justificativa não pode ser considerada satisfatória, pois os normativos internos citados são contundentes, quanto à necessidade de aprovação pela Diretoria Colegiada do DNOCS, quanto aos convênios que têm valor superior ao limite de tomada de preços.

Ressalta-se que mais uma vez, fica patente que a falta dos pareceres técnicos e jurídicos prévios, causam um descumprimento em cadeia da legislação referente à execução de convênios.

Recomendações:

Recomendação 1: Submeter, se ainda não o fez, os seis termos de transferências, anteriormente identificados, à Diretoria Colegiada do DNOCS, para apreciação e aprovação; e caso não sejam aprovados, providenciar o cancelamento dos mesmos.

5.2.1.13 CONSTATAÇÃO

Ausência de divulgação dos Programas a serem executados de forma descentralizada no Siconv.

Fato

Verificou-se que o DNOCS não divulgou, no Siconv, a relação dos programas, projetos e atividades que envolveram transferências de recursos financeiros no Exercício 2012, conforme previsto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 507/2011, que prevê o que segue:

“Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente.

§ 1º A relação dos programas de que trata o caput será divulgada em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverá conter:

I - a descrição dos programas;

II - as exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente.

§ 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal”.

Registre-se que a Lei Orçamentária Anual – Exercício 2012 (Lei nº 12.595) foi editada em 19/1/2012, dessa forma deveria o DNOCS ter efetuado a divulgação dos programas até 19/3/2012.

Cabe mencionar que após questionamento sobre o fato, a Presidente da Comissão de Monitoramento de Convênios (CPF nº ***.188.703-**), apresentou a seguinte manifestação:

“O Procedimento adotado pelo DNOCS era disponibilizar os programas, na medida em que o autor definia a execução da emenda, no tocante a indicação do Município, Estado ou por execução direta pelo Órgão.

A partir do exercício de 2013, portanto, será adotada nova conduta objetivando seguir os preceitos da Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº 507, de 24 de novembro de 2011”.

A manifestação apresentada pelo DNOCS ratifica a impropriedade identificada e traz a necessidade de alguns comentários adicionais.

Diferentemente de outras entidades federais que têm a execução de políticas públicas fortemente marcadas pela formação de parcerias com entes subnacionais e o chamado terceiro setor, no caso do DNOCS, não se vislumbra tal característica.

No último biênio (2011-2012), a autarquia celebrou 42 convênios, dos quais 25 foram oriundos de emendas parlamentares, o que denota a forte participação do legislativo federal nas parcerias firmadas pelo DNOCS.

Não obstante a destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares seja “carimbada”, os responsáveis pelo DNOCS não estão afastados da obrigação legal definida no comando supradito, à luz do que estabelece o manual do SICONV que trata da disponibilização dos programas (perfil concedente), subitem 3.1.1. (disponível em https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Concedente_Disponibilizacao_Programas_vs8_06122012.pdf).



Causa

Inércia da Comissão de Monitoramento de Convênios e da Coordenação de Planejamento e Orçamento, quanto ao atendimento das normas instituídas para execução de transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade Examinada

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 24/CMC/GAB/DG/2013, de 2/7/2013, apresentando a seguinte manifestação quanto ao fato apontado:

“Tendo em vista o fato evidenciado nesta constatação, o DNOCS já está seguindo as orientações sugeridas, conforme legislação aplicável, mesmo a destinação da maioria dos recursos oriundos de emendas parlamentares sendo “carimbadas”, ou seja, já é apontado o destinatário do recurso.

Seguem, em anexo, divulgação de alguns Programas a serem executados de forma descentralizada pelo DNOCS, realizada pelo setor responsável, ou seja, a Coordenação de Planejamento e Orçamento”.

Análise do Controle Interno

Em que pese o comprometimento do DNOCS quanto à divulgação dos programas, o ponto permanece até que se possa constatar a recorrência da implementação da providência proposta.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder à divulgação, no Siconv, da relação dos programas, projetos e atividades que envolveram transferências de recursos financeiros, conforme previsto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

5.2.1.14 INFORMAÇÃO

Situação dos registros no Siafi e Siconv.

Fato

De acordo com os registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi Gerencial e do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS apresenta um total de 1.863 transferências voluntárias, sendo 1.724 termos registrados no Siafi Gerencial, 138 registrados no Siconv e um que foi celebrado, mas que não se encontra registrado em nenhum desses sistemas e tampouco foi informado no Relatório de Gestão do DNOCS 2012.

No que se refere aos dados do Siafi Gerencial, que contêm as transferências voluntárias até o exercício de 2009, do total de 1.724 transferências, 54 não indicam registro de data de celebração, e destas, seis não apontam data de início e fim de vigência.



Do total das transferências voluntárias registradas nesse Sistema, incluindo as 54 sem indicação de data de celebração, verifica-se que apresentam a seguinte situação:

Situação da Transferência	UG ⁽¹⁾	UG ⁽²⁾	UG ⁽³⁾	UG ⁽⁴⁾	UG ⁽⁵⁾	UG ⁽⁶⁾	UG ⁽⁷⁾	Qte Total
	113802	193001	193002	193003	193004	193009	193010	
Adimplente	3	4	126	-	-	1	-	134
Excluído	5	-	52	-	-	1	1	59
Inadimplente	-	-	29	-	-	-	-	29
Rescindido	-	-	2	-	-	-	-	2
Concluído	19	19	1.333	1	1	9	6	1.388
Inadimplência Suspensa	-	-	108	-	-	-	2	110
Arquivado	-	-	2	-	-	-	-	2
Total	27	23	1.652	1	1	11	9	1.724

⁽¹⁾ Departamento Nac. de Obras Contra as Secas/UO

⁽²⁾ DNOCS Cest/PI-Teresina-PI

⁽³⁾ Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

⁽⁴⁾ DNOCS Cest/CE - Fortaleza-CE

⁽⁵⁾ DNOCS - Cest/RN - Natal-RN

⁽⁶⁾ DNOCS - Cest/BA - Salvador - BA

⁽⁷⁾ DNOCS - Cest/MG - Montes Claros-MG

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi

Impende informar que não há registro de transferências voluntárias, relativamente às outras seis unidades gestoras do DNOCS.

Ainda considerando esse total, tendo como parâmetro a data de 31/12/2012, restaram identificadas 74 transferências voluntárias que se encontravam na condição de “A Aprovar”, com vigência expirada em referida data, e que não havia nenhuma delas na condição de “A Comprovar”.

No que concerne aos dados do Siconv, que contêm os registros das transferências voluntárias a partir do exercício 2009, há registro de um total de 138 termos de transferências, dos quais cinco não indicam a data de celebração, e doze não apresentam data de publicação.

Do total de transferências voluntárias registradas nesse Sistema, restou evidenciado que elas se encontram na seguinte situação:

Situação da Transferência	Ano de Celebração do Convênio				Qtde. Total
	2009	2010	2011	2012	
Aguardando Prestação de Contas	23	17	6	-	46
Em execução	4	23	15	29	71
Prestação de Contas em Análise	3	8	-	-	11
Prestação de Contas enviada para Análise	3	1	-	-	4
Prestação de Contas Rejeitada	1	-	-	-	1
Proposta Aprovada e PT em Complementação	1	-	-	-	1
Proposta/Plano de Trabalho Aprovados	4	-	-	-	4
Total Geral	39	49	21	29	138

Fonte: Siconv

No entanto, a partir da análise da situação dos convênios e da liberação de recursos, restou caracterizado o antagonismo das informações apresentadas em 47 transferências



voluntárias, uma vez que não houve liberação de recursos e as mesmas se encontram registradas, conforme a seguir discriminadas:

Situação da Transferência	Ano de Celebração do Convênio			Qtde. Total
	2009	2010	2011	
Aguardando Prestação de Contas	21	16	6	43
Prestação de Contas em Análise	1	1	-	2
Prestação de Contas enviada para Análise	1	-	-	1
Prestação de Contas Rejeitada	1	-	-	1
Total Geral	24	17	6	47

Fonte: Siconv

Por fim, de forma a facilitar o entendimento sobre as diversas situações registradas em cada um dos sistemas analisados, quanto às transferências voluntárias, necessário se faz correlacioná-las, conforme indicado a seguir:

Situação nos Sistemas	Siafi Gerencial	Siconv
Prestações de contas apresentadas pelos convenentes, mas não examinadas pelos setores técnicos do DNOCS.	“A Aprovar”	“Prestação de Contas em Análise” e “Prestação de Contas enviada para Análise”
Prestações de contas não apresentadas pelos convenentes.	“A Comprovar”	“Aguardando Prestação de Contas”
Prestação de contas não aprovada	“Inadimplente”	“Prestação de Contas Rejeitada”

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi e Siconv

5.2.1.15 CONSTATAÇÃO

Inconsistência nos registros dos convênios no Siconv.

Fato

Da análise dos dados extraídos do Siconv, evidenciou-se a manutenção do registro de 138 convênios, sendo que desses, 107 não tiveram liberação de recursos, correspondendo a 77,54% do total de convênios desse sistema.

Dos 107 convênios sem liberação de recursos, 49 estão com vigência expirada e dentre eles, onze sequer foram publicados, ou seja, não têm validade jurídica, à luz do disposto no art. 33, *caput*, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, e ainda assim, se encontram registrados no Siconv como pendente de análise de plano de trabalho ou como se tivesse havido liberação de recursos, conforme indicado a seguir:

Siconv nº	Convenente	Situação	Valor Pactuado (R\$)	Data Fim da Vigência	Data Publicação
720317	Prefeitura Municipal de Chaval	Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Complementação	102.041,00	14/06/10	
717012	Distrito de Irrigação Mandacaru, Alagamar, Curupati	Aguardando Prestação de Contas	263.158,00	27/10/10	21/01/10
707744	Prefeitura Municipal de Banabuiú	Aguardando Prestação de Contas	208.260,91	15/11/10	18/01/10
708466	Prefeitura Municipal de Viçosa	Aguardando Prestação de Contas	420.250,00	28/11/10	12/01/10
715132	Prefeitura Municipal de Itatira	Aguardando Prestação de Contas	207.253,62	29/11/10	12/01/10



Siconv n°	Conveniente	Situação	Valor Pactuado (R\$)	Data Fim da Vigência	Data Publicação
723093	Prof. Mun. de São Luiz do Quitunde	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados	505.154,63	01/12/10	
723093	Prof. Mun. de São Luiz do Quitunde	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados	505.154,63	01/12/10	
720342	Prefeitura Municipal de Quebrangulo	Aguardando Prestação de Contas	360.000,00	27/12/10	14/01/10
721162	Centro de Integração Empresa Escola CIEE	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados	149.400,00	27/12/10	
731388	Prefeitura Municipal de Ipu	Aguardando Prestação de Contas	206.000,00	27/12/10	13/01/10
742341	Prof. Municipal de Caiçara do Norte	Aguardando Prestação de Contas	502.500,00	29/12/10	
717858	Prefeitura Municipal de Cedro	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados	306.291,79	20/04/11	
708387	Prefeitura Municipal de Quebrangulo	Aguardando Prestação de Contas	200.000,00	21/06/11	14/01/10
723723	Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Aguardando Prestação de Contas	1.137.264,20	25/06/11	19/01/10
720527	Prefeitura Municipal de Baraúna	Aguardando Prestação de Contas	120.650,00	28/06/11	18/01/10
741516	Prefeitura Municipal de Jandaira	Aguardando Prestação de Contas	317.500,00	29/06/11	
746327	Prefeitura Municipal de Macau	Aguardando Prestação de Contas	840.000,00	02/07/11	
746765	Prefeitura Municipal de Martins	Aguardando Prestação de Contas	402.000,00	02/07/11	
712597	Prefeitura Municipal de Capela	Prestação de Contas Rejeitada	275.400,00	31/10/11	18/01/10
708861	Prof. Mun. de São Miguel dos Milagres	Aguardando Prestação de Contas	204.000,00	22/11/11	21/01/10
724463	Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira	Aguardando Prestação de Contas	300.000,00	24/11/11	13/01/10
715228	Prof. Municipal de São João do Paraíso	Prestação de Contas enviada para Análise	210.000,00	25/11/11	21/01/10
715440	Prof. Municipal de Palmeira dos Índios	Aguardando Prestação de Contas	818.000,00	26/11/11	21/01/10
741511	Prof. Mun. de Sen Georgino Avelino	Prestação de Contas em Análise	298.500,00	17/12/11	23/12/10
712592	Prefeitura Municipal de Paripueira	Aguardando Prestação de Contas	200.000,00	20/02/12	18/01/10
715431	Prof. Municipal de Coqueiro Seco	Aguardando Prestação de Contas	208.000,00	22/02/12	21/01/10
728128	Prefeitura Municipal de Roteiro	Prestação de Contas em Análise	200.000,00	15/05/12	15/01/10
707758	Prof. Municipal de Independência	Aguardando Prestação de Contas	258.005,47	23/05/12	21/01/10
720200	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Aguardando Prestação de Contas	202.000,00	24/05/12	13/01/10
708385	Prefeitura Municipal de Rio Largo	Aguardando Prestação de Contas	840.000,00	28/05/12	15/01/10
742279	Prefeitura Municipal de Araripe	Aguardando Prestação de Contas	149.658,28	19/06/12	10/01/11



Siconv nº	Conveniente	Situação	Valor Pactuado (R\$)	Data Fim da Vigência	Data Publicação
738559	Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas	Aguardando Prestação de Contas	116.073,05	28/06/12	30/12/10
712600	Prefeitura Municipal de Cajueiro	Aguardando Prestação de Contas	326.400,32	26/08/12	13/01/10
707754	Prefeitura Municipal de Moraújo	Aguardando Prestação de Contas	105.000,00	17/09/12	18/01/10
724437	Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi	Aguardando Prestação de Contas	250.000,00	11/11/12	15/01/10
707753	Prefeitura Municipal de Jaguaretama	Aguardando Prestação de Contas	112.500,00	20/11/12	13/01/10
740506	Prefeitura Municipal de Penaforte	Aguardando Prestação de Contas	210.000,00	29/11/12	07/12/10
740518	Prefeitura Municipal de Farias Brito	Aguardando Prestação de Contas	322.450,92	29/11/12	07/12/10
741095	Prefeitura Municipal de São Miguel	Aguardando Prestação de Contas	357.842,47	29/11/12	16/12/10
764655	Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiro de Russas (Distar)	Aguardando Prestação de Contas	544.857,20	14/12/12	24/01/12
751134	Prefeitura Municipal de Chorozinho	Aguardando Prestação de Contas	105.000,00	24/12/12	21/01/11
751137	Prefeitura Municipal de Chorozinho	Aguardando Prestação de Contas	105.000,00	24/12/12	21/01/11
751139	Prefeitura Municipal de Chorozinho	Aguardando Prestação de Contas	105.000,00	24/12/12	21/01/11
745718	Prefeitura Municipal de Itapipoca	Aguardando Prestação de Contas	520.833,34	28/12/12	06/01/11
755134	Prefeitura Municipal de Mombaça	Aguardando Prestação de Contas	153.061,22	30/12/12	07/02/11
764794	Prefeitura Municipal de Quiterianópolis	Aguardando Prestação de Contas	1.020.500,00	30/12/12	
768032	Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro	Aguardando Prestação de Contas	1.020.000,00	30/12/12	
762237	Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte	Aguardando Prestação de Contas	306.500,00	31/12/12	02/01/12
768034	Prefeitura Municipal de Campo Maior	Aguardando Prestação de Contas	515.000,00	31/12/12	

Fonte: Siconv

Impende informar, que o Convênio Siconv nº 768032, celebrado com o Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro, teve recomendação expressa da CGU no Relatório de Auditoria nº 201202925, para seu cancelamento, em razão de graves irregularidades cometidas pelos responsáveis, à época, que também foi referendada no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203490, referente às contas do DNOCS do Exercício 2011.

Registre-se que dos 58 convênios restantes, 29 foram celebrados no período 2010 – 2011, e se encontram na situação “Em Execução” e “Aguardando Prestação de Contas”,



apesar de ter transcorrido mais de 360 dias do início da vigência e nenhuma liberação de recurso ter sido efetuada, conforme discriminado a seguir:

Convênio n°	Situação	Conveniente	Valor Pactuado (R\$)	Data Início da Vigência	Data Fim da Vigência	Qtde de dias do início da vigência até 31/12/12
738560	Em execução	Prefeitura Municipal de Serra de São Bento	360.498,90	28/06/10	22/06/13	917
734259	Em execução	Prefeitura Municipal de Tarrafas	1.079.596,89	30/06/10	23/06/13	915
737396	Em execução	Prefeitura Municipal de São Bento do Norte	361.800,00	01/07/10	25/06/13	914
745696	Aguardando Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Quiterianópolis	510.000,00	02/07/10	08/01/13	913
744915	Em execução	Prefeitura Municipal de Brejinho	251.062,50	02/07/10	25/05/13	913
737451	Em execução	Prefeitura Municipal de Macaíba	323.865,52	30/07/10	24/06/13	885
740494	Aguardando Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Assaré	252.712,10	16/08/10	11/02/13	868
737638	Em execução	Prefeitura Municipal de Guarimiranga	381.100,00	31/12/10	14/05/13	731
755173	Em execução	Prefeitura Municipal de Mombaça	291.774,72	31/12/10	29/05/13	731
755231	Em execução	Prefeitura Municipal de Apuiarés	3.061.250,00	31/12/10	29/05/13	731
734258	Em execução	Prefeitura Municipal de Tejuçuoca	591.985,05	31/12/10	23/06/13	731
750427	Em execução	Prefeitura Municipal de Iguatu	2.749.868,08	12/01/11	10/01/14	719
746062	Em execução	Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte	1.020.410,00	18/01/11	15/01/14	713
755478	Em execução	Governo do Estado Rio Grande do Norte	7.345.118,99	20/07/11	18/07/13	530
764664	Em execução	Prefeitura Municipal de Barroquinha	360.500,00	30/12/11	28/06/13	367
764678	Em execução	Prefeitura Municipal de Alcântaras	309.000,00	30/12/11	28/06/13	367
764728	Em execução	Prefeitura Municipal de Nova Russas	2.040.817,00	30/12/11	28/06/13	367
767890	Em execução	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira	251.673,60	30/12/11	28/06/13	367
767893	Em execução	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira	419.460,95	30/12/11	28/06/13	367
767894	Em execução	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira	285.694,90	30/12/11	28/06/13	367
768079	Em execução	Prefeitura Municipal de Aurora	2.050.000,00	30/12/11	28/06/13	367
768125	Em execução	Prefeitura Municipal de Irauçuba	1.077.772,92	30/12/11	28/06/13	367
759405	Em execução	Prefeitura Municipal de Garanhuns	525.000,00	30/12/11	25/08/13	367
762703	Aguardando Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Granito	335.000,00	02/01/12	25/01/13	364
757150	Em execução	Prefeitura Municipal de Chá Grande	148.433,28	02/01/12	23/06/13	364



Convênio nº	Situação	Conveniente	Valor Pactuado (R\$)	Data Início da Vigência	Data Fim da Vigência	Qtde de dias do início da vigência até 31/12/12
757419	Em execução	Prefeitura Municipal de Cumaru	1.532.000,00	02/01/12	24/06/13	364
757450	Em execução	Prefeitura Municipal de São Caetano	515.000,00	02/01/12	24/06/13	364
757418	Em execução	Prefeitura Municipal de Trairi	200.000,00	02/01/12	28/08/13	364
764792	Em execução	Prefeitura Municipal de Horizonte	1.041.667,00	03/01/12	29/08/13	363

Fonte: Siconv

Impende informar que os 29 convênios restantes se referem a transferências celebradas no último decênio do Exercício 2012, portanto, ainda não podem ser enquadrados nas situações supraditas.

Posto isso, restou evidenciado que a situação desses convênios registrada no Siconv não corresponde à realidade em que se encontram, revelando assim, uma flagrante inconsistência dos dados, em razão da falta de acuidade nos lançamentos feitos no Sistema.

Causa

Inércia e falta de acuidade da Comissão de Monitoramento de Convênios quanto aos registros das transferências voluntárias no Siconv.

Manifestação da Unidade Examinada

O Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício nº 381/DG/AUDI, de 2/7/2013, encaminhou o Memorando nº 24/CMC/GAB/DG/2013, de 2/7/2013, apresentando a seguinte manifestação quanto ao fato apontado:

“No que concerne à atualização cadastral dos convênios no SICONV, é válido ressaltar que os convênios abaixo relacionados já apresentam o status “situação” no Portal dos Convênios modificados, conforme podemos constatar na documentação em anexo:

SICONV	Conveniente	Situação Atual
742279/2010	P.M de Araripe	Prestação de Contas Aprovada
728128/2009	P.M de Roteiro	Prestação de Contas Aprovada
707754/2009	P.M de Moraújo	Convênio Anulado
712600/2009	P.M de Cajueiro	Convênio Anulado
738559/2010	P.M de Timbaúba dos Batistas	Convênio Anulado
708385/2009	P.M de Rio Largo	Convênio Anulado
720200/2009	P.M de Barra de São Miguel	Convênio Anulado
707758/2009	P.M de Independência	Convênio Anulado
707753/2009	P.M de Jaguaratama	Convênio Anulado

Impende informar, ainda, que alguns convênios já possuem a sua nota de empenho cancelada, contudo a situação não se encontra de maneira correta no SICONV devido ao cancelamento da nota de empenho primeiramente no SIAFI para depois ser realizada no SICONV. Todavia, tal ação não pôde ser realizada, já que o procedimento que deveria ter sido adotado era o cancelamento no Portal dos Convênios para posterior envio ao SIAFI pelo próprio SICONV.



Tendo por escopo o saneamento da situação acima apresentada realizada pelo setor responsável pelo cancelamento, foi enviado Ofício ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ofício N° 353/DG/GAB/2013, em 01/07/2013, solicitando o cancelamento de convênios nesta situação no SICONV, consoante documento em anexo”.

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa apresentada, o ponto permanecerá registrado até que as informações contidas no Siconv reflitam a real situação dos convênios.

Quanto aos convênios celebrados há mais de um ano e sem liberação de recursos, não houve manifestação por parte da Entidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder ao cancelamento dos convênios registrados no Siconv que se encontram com a vigência expirada e que não tiveram liberação de recursos.

Recomendação 2: Verificar a viabilidade de execução dos convênios que se encontram registrados no Siconv há mais de um exercício e que não tiveram liberação de recursos; e caso contrário, proceder ao cancelamento dos mesmos.

Recomendação 3: Proceder à correção da situação dos convênios registrados no Siconv de forma a refletir a real situação em que se encontram.

Recomendação 4: Implementar mecanismos de controles internos que possibilitem a atualização sistemática dos dados/informações dos convênios no SICONV.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201305966

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS

Exercício: 2012

Processo: 59400.001333/2013-19

Município - UF: Fortaleza - CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305966, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1.1 – CPF: ***.212.814-**

Cargo: Diretor Geral (Ordenador de Despesa) no período de 16/04/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201305966 - itens 1.2.1.1; 1.2.2.1; 5.2.1.3; 5.2.1.6; 5.2.1.7; 5.2.1.8; 5.2.1.9; 5.2.1.10; 5.2.1.11; e 5.2.1.12.

Fundamentação:

A Constituição Federal de 1988, no caput do art. 37, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares de atuação da Administração Pública.

Dentro desse viés de análise, restou evidenciado que apenas 9,1% dos recursos orçamentários destinados a investimentos foram executados pelo DNOCS. Esse baixo nível de execução, por óbvio, se fez refletir no alcance das metas físicas e financeiras das ações finalísticas da Instituição, que tem como missão primordial a ampliação da oferta d'água em sua área de abrangência (semiárido brasileiro).

Assim, do total de 39 ações temáticas da Autarquia, 36 (92,3%) apresentaram execução financeira abaixo de 30%. Considerando-se apenas as onze ações inseridas no Programa de Aceleração do

Crescimento (PAC), que não padecem de contingenciamento orçamentário-financeiro, somente uma delas alcançou percentual superior a 30% de execução financeira.

À luz dos números apresentados, restou evidente que a atuação gerencial do agente público em tela revelou-se deficiente, em especial, no que concerne ao papel supervisor da atuação das duas diretorias finalísticas do DNOCS, no caso, as Diretorias de Infraestrutura Hídrica (DI) e de Desenvolvimento Tecnológico e Produção (DP).

Essa deficiência pode ser espelhada na falta de indicadores estratégicos de gestão por toda a diretoria colegiada. Logo, não há referenciais ajustados e devidamente pactuados pela alta direção da Autarquia para o exercício do acompanhamento, supervisão e gerenciamento das atividades finalísticas do DNOCS.

Outra questão relevante, que merece ser objeto de ressalva à regularidade da gestão do agente público em comento, consiste na celebração de convênios para repasse de recursos do Orçamento-Geral da União (OGU), sob a forma de transferências voluntárias, em evidente desobediência aos normativos que disciplinam a matéria, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, Decreto n.º 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011.

A título de ilustração, o DNOCS celebrou 30 convênios, envolvendo o comprometimento de quase R\$ 90 milhões de recursos. Desses convênios, 21 foram auditados e em todos eles ficou evidenciado o não atendimento a totalidade das exigências estabelecidas nos arts. 11 e 25, § 1º, IV, alíneas a, b, c, d da Lei de Responsabilidade Fiscal.


A ilegalidade em tela é corolário da celebração dos ajustes sem a manifestação prévia e conclusiva da área jurídica, na forma de parecer, como exigem a Lei n.º 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, art. 44.

Com efeito, por entender ser oportuno e relevante, em razão da expressiva materialidade e das ilegalidades cometidas, destaco os problemas verificados em dois convênios celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE).

O primeiro deles diz respeito ao Convênio n.º 12/2012, no valor de R\$ 53.303.590,00 de recursos federais, que tem por objeto o desenvolvimento de ações de regularização fundiária e reassentamento de famílias residentes na área da Bacia Hidráulica da Barragem Lago de Fronteira, obra do PAC 2 na iminência de ser licitada, no Município de Crateús/CE. A exemplo do que ocorreu durante a construção da Barragem Figueiredo, falhas no planejamento e a realização intempestiva destes serviços poderão ocasionar conflitos com os moradores que necessitarão ser reassentados em decorrência da inundação da bacia hidráulica e, por consequência, a paralisação dos serviços de construção, fator de majoração do custo do empreendimento e de atraso na consecução dos benefícios sociais almejados.

O referido ajuste foi equivocadamente celebrado com fundamento na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, quando deveria sê-lo com fulcro na Lei n.º 11.578/2007, por se tratar de recursos oriundos do PAC, de modo que o adequado instituto seria o termo de compromisso.

Além disso, não existia um plano de trabalho aprovado pelo Diretor-Geral do DNOCS e tampouco manifestação jurídica, apresentando, tão somente, uma manifestação técnica sobre uma minuta de plano de trabalho, que, por sua vez, não especificava as fases e etapas das metas propostas, nem documentos que dessem sustentação aos quantitativos e aos custos indicados, apesar da complexidade das ações e do montante de recursos envolvido.



O segundo refere-se ao Convênio nº 14/2012, no valor total de R\$ 5.091.837,25, cuja instrução deixou patente que sua celebração se constituiu em fuga à licitação, uma vez que os serviços referentes ao objeto possuem natureza contratual e como tal foi tratado.

Ademais, dos dois pilares que dão sustentação ao convênio, interesse recíproco e regime de mútua colaboração, um deles, no caso, a mútua colaboração, não se fez presente, já que não havia contrapartida do IDACE, o que reforça a convicção esposada de fuga à licitação.

Vale ressaltar que os problemas apontados na gestão das transferências voluntárias não são novidades, pois têm sido alvo de menções recorrentes nos certificados de auditoria das contas do DNOCS, sem que medidas concretas sejam tomadas pela Direção-Geral para reverter esse quadro, apesar das recomendações feitas ao DNOCS, no sentido de adotar o contrato de repasse, com base no disposto no art. 8º do Decreto n.º 6.170/2007, ou regulamentar internamente o processo, levando em consideração as limitações operacionais da Instituição.

Convém lembrar que por força do art. 18, XII, do Decreto n.º 4.650/2003, que aprova a estrutura regimental da Autarquia, incumbe ao Diretor-Geral, entre outras atribuições, assinar tais instrumentos, além de ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos do Departamento.

Não obstante, faz-se imperioso considerar como mitigador da responsabilidade do agente público em comento a precariedade da estrutura operacional da Instituição, marcada por um corpo técnico envelhecido, que precisa ser renovado e qualificado, diante da forte e rápida evolução do conhecimento.

Em contraposição, é um cenário que requer medidas urgentes da alta administração, pois o risco de captura é muito elevado, levando-se em consideração o montante de recursos dos contratos de obras e a assimetria de conhecimento e estrutura da Instituição diante das dos contratados, via de regra, grandes empreiteiras.

1.2 – CPF: ***.336.093-**

Cargo: Diretor de Infraestrutura Hídrica, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201305966 - itens 1.2.1.1; 1.2.2.1; 5.2.1.7; e 5.2.1.10.

Fundamentação:

A Diretoria de Infraestrutura de Hídrica do DNOCS (DI) é a responsável pelo desenvolvimento de ações estruturantes para o semiárido brasileiro na forma de implantação de obras de infraestrutura hídrica e ações complementares, conforme dispõe o art. 15, inciso I, alíneas a e d, do Decreto n.º 4.650/2003.

Dentro da premissa da eficiência da gestão, consagrada como um dos princípios basilares de atuação da Administração Pública previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, restou evidenciado baixo alcance de resultados nas ações finalísticas do DNOCS, retratado em um índice de execução orçamentária de apenas 9,1% dos recursos destinados a investimentos.

No caso específico das onze ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cuja gestão está a cargo da DI, somente uma delas atingiu um percentual superior a 30% de execução financeira.

Convém salientar que as referidas ações não estão submetidas ao contingenciamento de recursos, o que descarta esse aspecto para justificar o baixo desempenho da gestão.

Aliás, as causas para o baixo desempenho observado podem ser atribuídas a projetos básicos deficientes, que se reflete no encarecimento das obras e no atraso dos cronogramas de implantação, conjugada com a incapacidade da área em elaborar editais de licitações aderentes à Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 10.520/2000, o que enseja um longo período entre a demanda e a assinatura do contrato, por idas e vindas do procedimento administrativo para correções requeridas pela Procuradoria Jurídica junto à Autarquia, sem que se perca de vista o precário acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos.

E nesse tocante, o agente público em questão assume papel de relevo, pois a ele incumbe a administração da Diretoria e faz parte do ônus do cargo buscar as soluções para os problemas que vêm emperrando o desempenho da área e, por conseguinte, do DNOCS.

Porém, não é o que se observa concretamente, a começar pela falta de definição institucional de indicadores de gestão que balizem a atuação da DI e sirvam de referencial para monitoramento das ações julgadas importantes, à luz da missão do DNOCS e das políticas públicas definidas pelo Governo Federal, das quais a Autarquia seja um ator relevante.

Ademais, no período de gestão do agente público em questão não se identificaram iniciativas que visassem atenuar as causas de lentidão na execução das obras do DNOCS, como por exemplo, a atualização da tabela referencial de preços do Departamento, já superada pela defasagem e inovações tecnológicas, que, pelas peculiaridades das obras hídricas, não tem no SINAPI a melhor referência para estimativa dos preços.

Outra questão relevante que merece ser objeto de ressalva à regularidade da gestão do agente público em comento envolve a área das transferências voluntárias, mais precisamente, na emissão dos pareceres técnicos para subsidiar a celebração dos convênios firmados no Exercício 2012.

Dos exames realizados ficou constatada a precariedade dos pareceres técnicos expedidos pela área competente da DI na instrução dos ajustes, com teores praticamente iguais em catorze deles, dos quais, nove se apresentam com a mesma data de emissão e mesma data de inclusão no SICONV, o que traz prejuízos para o processo, pois à luz do art. 44 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, a manifestação exarada no parecer técnico, fruto da análise tecida sobre as peças que compõem a instrução do convênio, não tem o condão de impedir a celebração, mas de recomendar ao gestor responsável, quando assim se revelar, que não o faça.

A título de ilustração, cabe mencionar a emissão do parecer técnico que serviu de base para a celebração do Convênio nº 12/2012 com o IDACE, no valor de R\$ 53.303.590,00 de recursos federais, que tem por objeto o desenvolvimento de ações de regularização fundiária e reassentamento de famílias residentes na área da Bacia Hidráulica da Barragem Lago de Fronteira, obra do PAC 2 na iminência de ser licitada, no Município de Crateús/CE. Conforme foi apontado pela equipe de auditoria, a celebração do Convênio nº 12/2012 com o IDACE foi calcada em uma manifestação técnica feita sobre uma minuta de plano de trabalho, que, por sua vez, não especificava as fases e etapas das metas propostas, nem documentos que dessem sustentação aos quantitativos e aos custos indicados, apesar da complexidade das ações e do montante de recursos envolvido.

Não obstante, faz-se imperioso considerar como mitigador da responsabilidade do agente público em comento a precariedade da estrutura operacional da Instituição, marcada por um corpo técnico envelhecido, que precisa ser renovado e qualificado, diante da forte e rápida evolução do conhecimento.

Em contraposição, é um cenário que requer medidas urgentes da alta administração, pois o risco de captura é muito elevado, levando-se em consideração o montante de recursos dos contratos de obras e a assimetria de conhecimento e estrutura da Instituição diante das dos contratados, via de regra, grandes empreiteiras.

1.3- CPF: ***.978.313-**

Cargo: Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, no período de 04/05/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203490, item 1.2.1.1; 1.2.2.1; e 5.2.1.11.

Fundamentação:

A Constituição Federal de 1988, no caput do Art. 37, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares de atuação da Administração Pública.

Dentro desse viés de análise, restou evidenciado que apenas 9,1% dos recursos orçamentários destinados a investimentos foram executados pelo DNOCS. Esse baixo nível de execução, por óbvio, se fez refletir no alcance das metas físicas e financeiras das ações finalísticas da Instituição, que tem como missão primordial, no caso da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção (DP), implantar e apoiar a execução dos planos e projetos de irrigação e desenvolver e apoiar as atividades voltadas para a organização e capacitação administrativa das comunidades usuárias dos projetos de irrigação, visando sua emancipação.

Contudo, do total de 39 ações temáticas da Autarquia, 36 (92,3%) apresentaram execução financeira abaixo de 30%. Portanto, a Autarquia se mostra deficiente no alcance das metas de desempenho de suas ações finalísticas.

Esse baixo nível de desempenho finalístico é agravado pela falta de definição institucional de indicadores de gestão que balizem a atuação da DP e sirvam de referencial para monitoramento das ações julgadas importantes, à luz de seu papel na missão do DNOCS e das políticas públicas definidas pelo Governo Federal, das quais a Autarquia seja um ator relevante.

De todo modo, é forçoso considerar como mitigador da atuação do agente público em tela os problemas de contingenciamento de recursos e a precariedade da estrutura operacional da Instituição, marcada por um corpo técnico envelhecido, que precisa ser renovado e qualificado, diante da forte e rápida evolução do conhecimento nos últimos tempos.

Outra questão relevante que merece ser objeto de ressalva à regularidade da gestão do agente público em comento envolve a área das transferências voluntárias. Embora reconheça seu aspecto pontual, considero importante fazer menção em razão da ilegalidade cometida na celebração do Convênio nº 14/2012 com o IDACE, no valor total de R\$ 5.091.837,25, cuja instrução deixou patente que sua celebração se constituiu em fuga à licitação, uma vez que os serviços referentes ao objeto possuem natureza contratual e como tal foi tratado.


Ademais, dos dois pilares que dão sustentação ao convênio, interesse recíproco e regime de mútua colaboração, um deles, no caso, a mútua colaboração, não se fez presente, já que não havia contrapartida do IDACE, o que reforça a convicção esposada de fuga à licitação.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 03 a 08 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

[Handwritten signature]

Vale ressaltar que nos casos em que a passagem dos agentes pelos respectivos cargos revestiu-se do caráter de interinidade, considerou-se este fato como relevante fator mitigador das respectivas responsabilidades. Esse entendimento assenta-se no reconhecimento que um agente interino está limitado pela falta de perspectiva de continuidade, o que pode comprometer sobremaneira a tempestividade e a qualidade da tomada de decisão.

Fortaleza/CE, 12 de julho de 2013.



LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201305966

Exercício: 2012

Processo: 59400.001333/2013-19

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS

Município/UF: Fortaleza - CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Não foram identificados, a partir dos exames de auditoria realizados, avanços gerenciais significativos no exercício de 2012 que repercutissem nas políticas públicas executadas pelo DNOCS por intermédio de suas ações finalísticas. Cabe registrar que, essa situação tem se repetido nos últimos quatro exercícios.

3. As constatações apresentadas no Relatório de Auditoria indicam deficiências na gestão da Autarquia, cabendo destacar que esses fatos tem sido recorrentes e que não foram adotadas medidas efetivas capazes de reverter tal situação. As principais constatações que impactaram na gestão do DNOCS estão retratadas na sequência: baixo desempenho da gestão no que se refere a metas físicas e financeiras das ações finalísticas planejadas para o exercício; ausência de indicadores de desempenho de gestão úteis e mensuráveis; descumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a celebração de transferências voluntárias; celebração de convênios com fundamento em manifestação técnica precária e sem manifestação prévia e conclusiva do setor jurídico do DNOCS; celebração irregular de convênio com o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE; e concessão de transferências voluntárias cujos valores excederam o limite de tomada de preços, sem a respectiva chancela da Diretoria Colegiada.

D

4. As constatações sobre a gestão do DNOCS em 2012 tiveram como causas primordiais: estrutura organizacional deficiente, ausência de normativos internos que estabeleçam rotinas de trabalho claras e objetivas e atrasos na execução de contratos; ausência de Planejamento Estratégico Institucional – PEI estruturado e de controle interno administrativo eficaz; preterição de análise técnica mais acurada para celebração dos convênios; deficiência na instrução dos processos de convênios, quanto ao teor da manifestação técnica conclusiva sobre o cumprimento das condicionalidades e exigibilidades para efetivação do ato; deficiência na instrução dos processos de convênios pela Comissão de Monitoramento de Convênios, quanto à manifestação jurídica para verificação do cumprimento das condicionalidades e exigibilidades para efetivação do ato de celebração dos convênios; preterição de análise jurídica prévia, bem como de análise técnica aprofundada e respaldada tanto nos documentos que deem sustentação às informações apresentadas pelo proponente, quanto nos normativos pertinentes às transferências legais; e desconsideração quanto à aplicação das normas internas instituídas para execução de transferências voluntárias.

4.1 Nesse sentido, foram expedidas recomendações ao DNOCS que englobam tanto a adoção de medidas estruturantes quanto pontuais, tais como: aprimorar os sistemas corporativos, permitindo a extração de informações gerenciais, notadamente às relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; desenvolver sistemas de informação integrados que possibilitem o acompanhamento das ações desde sua concepção até sua efetiva realização; criar indicadores estratégicos de gestão até que o Plano Estratégico Institucional - PEI seja elaborado; implementar mecanismos de controles internos de forma a evitar a celebração de convênios sem a manifestação prévia e conclusiva do setor técnico e da Procuradoria Federal junto ao DNOCS; abster-se de celebrar transferências (voluntárias ou obrigatórias) com órgão ou entidade de direito público ou privado, cujas atividades não se coadunam com o objeto do ato firmado; e submeter, se ainda não o fez, os seis termos de transferências, anteriormente identificados, à Diretoria Colegiada do DNOCS, para apreciação e aprovação; e caso não sejam aprovados, providenciar o cancelamento dos mesmos.

5. Conforme informações constantes do Relatório de Gestão do DNOCS, a Autarquia considera que a maioria das recomendações efetuadas no relatório referente à Prestação de Contas do exercício de 2011 foi atendida. Contudo, verificou-se que várias medidas adotadas são de implementação futura, não se podendo afirmar acerca de sua efetividade. Ademais, foram identificadas fragilidades nos controles internos da Autarquia, no que tange ao acompanhamento

D

da implementação das recomendações do Controle Interno, situação agravada pelo fato de que a Auditoria Interna do DNOCS, responsável regimentalmente pelo acompanhamento das solicitações oriundas dos controles interno e externo, apresenta estrutura inadequada, com carência de pessoal, ausência de programa de capacitação de pessoal e inexistência de sistemas informatizados para monitoramento de seus trabalhos.

6. No tocante aos controles internos administrativos, foram identificadas falhas na segregação de funções relacionadas à gestão de pessoas, ausência de avaliação de riscos, ausência de monitoramento e inexistência de indicadores. O DNOCS consigna em seu Relatório de Gestão relativo ao Exercício de 2012 que *“não dispõe de estrutura formalizada de controle interno, mas várias das funções atinentes ao controle interno são desempenhadas por órgãos internos de apoio que formam uma rede de comunicação e complementariedade”*. Conforme demonstrado no Relatório de Auditoria, existe no DNOCS regimento interno, normas e organograma disciplinando as atribuições e competências. Contudo, na especificidade das tarefas, detectam-se falhas na segregação de funções inerentes a procedimentos que foram abordados no Relatório de Auditoria, como o cadastramento de atos de concessão no sistema SISAC e procedimentos envolvendo a Folha de Pagamento. Dos exames realizados ficou evidenciado que o DNOCS não possui processo definido para avaliação de riscos em relação a pontos críticos, em particular, sobre a gestão de recursos humanos, o que prejudica a adoção de medidas de controle e prevenção. Tais fatos confirmam a insuficiência do controle interno administrativo para assegurar que as medidas corretivas sejam tempestivas e eficientes, em caso de identificação de inconformidades nas atividades ou procedimentos relativos à gestão de pessoas. As providências tardiamente implementadas impactaram negativamente a gestão, com o impacto financeiro apurado nas constatações sobre a folha de pagamento.

7. Como prática administrativa que pode resultar em impacto positivo, menciono a criação de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 40/DG/CRH, de 24/2/2012, acerca da rotina de acompanhamento do atendimento de determinações e recomendações dos órgãos de controle e das recomendações da Auditoria Interna, na área de pessoal.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

4

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.212.814-**	Diretor Geral de 16/04/2012 a 31/12/2012	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201305966 - Itens 1.2.1.1; 1.2.2.1; 5.2.1.3; 5.2.1.6; 5.2.1.7; 5.2.1.8; 5.2.1.9; 5.2.1.10; 5.2.1.11; e 5.2.1.12
***.336.093-**	Diretora de Infraestrutura Hídrica no período de 01/01/2012 a 31/12/2012	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201305966 - Itens 1.2.1.1; 1.2.2.1; 5.2.1.7; e 5.2.1.10
***.978.313-**	Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção no período de 04/05/2012 a 31/12/2012	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201305966 - Itens 1.2.1.1; 1.2.2.1; e 5.2.1.11
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305966

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 17 de julho de 2013.



WAGNER ROSA DA SILVA

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura